

Processo Nº: 0170016-17.2014.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 2ª UPJ das Varas Cíveis e de Arbitragem

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, ME e EPP

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 14/05/2014 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 440.900,64

2. Partes Processos:

Polo Ativo

SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Polo Passivo

JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

Cartório Distribuidor Cível
DISTRIBUIÇÃO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CIVIL

**Distribuído ao
1º Juízo**

COMPROVADO
Protocolo Judicial
Ohl

Cartório Distribuidor Cível
DISTRIBUIÇÃO: VERSO

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.525.932/0001-05 (doc.02), estabelecida na Rua Azhaury Mascarenhas, n.º 155, Campo Grande, CEP 23078-520, Rio de Janeiro - RJ (contrato social anexo – docs. 05/09), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve (mandato judicial anexo - doc.01), com escritório profissional na Avenida Paulista, n.º 2.001, 8º andar, conjuntos 822/823, Consolação, CEP 01311-300, São Paulo - SP, tel. (11) 3253-3223, fax (11) 3253-2519, onde recebe intimações, propor, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o presente:

PEDIDO DE FALÊNCIA,


em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.306.713/0001-39 (doc. 10), estabelecida na Rua Dinamarca, Qd. 104, Lt. 14/20, Casa 04, n.º 123, Jardim Europa, CEP 74.330-050, Goiânia - GO, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52
41027-47-910027

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO**

Ao MM. Juiz da 5ª Vara Cível.

Em 20 / 05 / 2014


Distribuidor

DISTRIBUIDOR CÍVEL
CARTA DE DISTRIBUIÇÃO

I - DOS FATOS

01 - De acordo com o que comprovam as anexas certidões, tanto a autora (docs. 03/04) quanto a requerida (doc. 11) são sociedades empresárias limitadas, com seus atos constitutivos regularmente arquivados nas Juntas Comerciais dos Estados do Rio de Janeiro e de Goiás respectivamente.

02 - A autora, após inúmeras tentativas de recebimento dos valores que lhe são devidos em razão de notas fiscais emitidas para representar a venda de equipamentos metálicos auxiliares da construção civil, celebrou com a requerida o anexo Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida (docs. 12/14), por meio do qual esta confessou e se comprometeu a pagar à autora o valor total de R\$ 394.300,55 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e cinquenta e cinco centavos), em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 199.102,25 (cento e noventa e nove mil, cento e dois reais e vinte e cinco centavos) cada, sendo a primeira parcela com vencimento no dia 10/11/2013 e a última no dia 10/12/2013.

03 - Todavia, desde o vencimento da primeira parcela do acordo, ocorrido em 10 de novembro de 2013, a requerida deixou de cumprir as prestações assumidas, estando inadimplente no tocante à totalidade da dívida até a presente data.

04 - Diante de tal circunstância, a requerente promoveu o protesto especial para fins falimentares do referido título executivo, conforme demonstra o incluso instrumento de protesto (doc. 18).

05 - Não obstante tal protesto, a requerida permaneceu inadimplente, deixando transparecer de modo inequívoco o seu estado de insolvência, requisito imprescindível para o ajuizamento de pedido de falência com fulcro no artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

06 - No que diz respeito ao aludido Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida, os valores devidos pela requerida à autora atingem atualmente o montante de R\$ 440.900,64 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos), conforme o seguinte demonstrativo:

09
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
CIVIL - 2ª URP DAS VARAS CÍVEIS E DE ARRELAÇÃO
Data: 22/11/2014 16:54:52

Confissão de dívida celebrada em 20/09/2013

Parcela	Venc.*1	Valor	Índice INPC (mês/venc.)	Índice INPC (mês atual)	Valor Corrigido	Juros de Mora (1% a.m.)**2	Multa Moratória (2%)*3	Subtotal
01.02	10.11.2013	R\$ 199.102,25	51,881509	53,642866	R\$ 205.861,69	R\$ 10.293,08	R\$ 4.117,23	R\$ 220.271,99
02.02	10.11.2013	R\$ 199.102,25	51,881509	53,642866	R\$ 205.861,69	R\$ 10.293,08	R\$ 4.117,23	R\$ 220.271,99

Subtotal:

R\$ 440.543,98

*1: Cláusula 4ª do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida

*2: Cláusula 5ª do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida

*3: Cláusula 5ª do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida

Subtotal:

R\$ 440.543,98

Custas / protesto / fev/2014 / doc. 19 / R\$ 351,49 / 52,868217 x 53,642866 (correção INPC)

R\$ 351,49

TOTAL (atualizado até 30/04/2014):

R\$ 440.900,64

II - DO DIREITO

07 - Dispõe o artigo 94, inciso I, da Lei de Falências:

***“Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:
I - sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;”***
(grifos nossos)

08 - Como se vê, Excelência, todos os requisitos necessários para o ajuizamento do presente pedido de falência estão presentes, haja vista que, sem relevante razão de direito, a requerida deixou de pagar, na data do vencimento, dívida líquida superior a 40 salários mínimos, representada por título que, além de estar regularmente protestado, encontra previsão como título executivo no artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

09 - Neste ponto, também é importante salientar que, na hipótese de haver depósito elisivo, nele deverão estar incluídos, além do valor correspondente ao total do crédito, a correção monetária, os juros de mora e os honorários advocatícios, conforme expressa previsão legal contida no artigo 98, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05, consoante também com a Súmula 29 do C. Superior Tribunal de Justiça.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOMANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/10/2022 16:54:59

III - DO PEDIDO

10 - Ante todo o exposto, requer a autora digno-se Vossa
Excelência:

a) determinar, com os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil, a citação pessoal da requerida **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, na pessoa de seu representante legal, no endereço indicado no preâmbulo, para que, se assim desejar, dentro do prazo legal de 10 (dez) dias, apresente a resposta que entender cabível;

b) na hipótese de haver depósito elisivo, determinar a incidência de correção monetária, juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual moratória de 2% (dois por cento), desde a data do vencimento do título até a data do efetivo depósito, bem como a inclusão de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais desde já requer sejam oportunamente arbitrados por este E. Juízo;


c) ao final, julgar procedente a presente ação, a fim de que seja decretada a falência da empresa devedora.

11 - Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente por meio de provas documentais, periciais e testemunhais, assim como pelo depoimento pessoal do representante legal da requerida, sob pena de confissão, além de todos os demais meios de prova que se fizerem necessários no transcorrer da ação.

12 - Dá-se à causa o valor de R\$ 440.900,64 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos).

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2014.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

www.sh.com.br

DOC. 01
PROCURAÇÃO
AD JUDICIA ET EXTRA

SH

06
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHEIRO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GRANMA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Origem: Data: 22/11/2022 16:54:52

Pelo presente instrumento particular de mandato, **SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.525.932/0001-05, com sede na Rua Azhaury Mascarenhas, n.º 155, Campo Grande, CEP 23078-520, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por sua sócia administradora Ruth Katz de Castro Gelband, brasileira, casada, economista, portadora do RG n.º 07.395.538-7-IFP/RJ e do CPF n.º 002.504.507-55, nomeia e constitui como seu procurador **RENATO MELLO LEAL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 160.120 e na OAB/RJ sob o n.º 170.931, integrante da **RENATO LEAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita na OAB/SP sob o n.º 4.475 e no CNPJ sob o n.º 02.998.523/0001-02, com sede na Av. Paulista, 2001, cjs. 822/823, Consolação, CEP 01311-300, São Paulo - SP, tel. (11) 3253-3223, fax (11) 3253-2519, para o fim especial de representar e promover a defesa dos interesses da outorgante nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** que deve ser ajuizado em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, devendo o outorgado acompanhar a ação e nela nela intervir diante de todas as instâncias e tribunais, até final decisão, ficando para tanto investido de todos os poderes da cláusula **AD JUDICIA**, e ainda de poderes especiais para receber citação e intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar acordo e compromisso e prestar declarações, bem como de todos os demais poderes em Direito admitidos e que forem necessários para o bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes, dando a outorgante tudo por bom, firme e valioso.

Rio de Janeiro, 07 de abril de 2014.

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.
Ruth Katz de Castro Gelband

CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 1 - 21211-100 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS.: (0XX21) 2239-3797/123
TABELA: DRA. CONCÉLIA HENRIQUE DE SOUZA 932024

14º

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de RUTH KATZ DE CASTRO GELBAND, e dou fé.

Rio de Janeiro - RJ, 07 de abril de 2014-10:37:53. Cod.: 0025101-04

Leonardo Barreto Pereira - Escrevente
Quantidade de Emplacamentos R\$ 4,20 - Taxas 1,50 - Total R\$ 5,70
EANC6078-EEC, Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>

14º Ofício de Notas - RJ
Leonardo Barreto Pereira
Escrevente
CITPS 96AT3 Série 144

DOC. 02

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GARANTIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.525.932/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/07/2005
NOME EMPRESARIAL SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.99-3-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R AZHAURY MASCARENHAS	NÚMERO 155	COMPLEMENTO	
CEP 23.078-520	BAIRRO/DISTRITO CAMPO GRANDE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/05/2014 às 14:44:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

DOC. 04

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços - SEDEIS
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nomes Anteriores:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DOS NOMES ANTERIORES ATÉ A PRESENTE DATA:
SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

Atos Arquivados:

CERTIFICO A EXISTÊNCIA DE TODOS OS ATOS ARQUIVADOS ATÉ A PRESENTE DATA:
26/07/2005 - 33207546531 - 102, 06/01/2006 - 00001578408 - 105, 06/04/2006 - 00001598362 - 105, 30/10/2006 - 00001649214 - 106,
03/03/2009 - 00001887272 - 105, 30/03/2009 - 00001894916 - 105, 23/02/2011 - 00002151953 - 105, 08/08/2011 - 64774 - 701,
08/08/2011 - 64777 - 701, 08/08/2011 - 64773 - 701, 08/08/2011 - 64775 - 701, 09/08/2011 - 64931 - 701, 09/08/2011 - 64932 - 701,
09/08/2011 - 64934 - 701, 09/08/2011 - 64935 - 701, 29/08/2012 - 112769 - 701, 29/08/2012 - 112771 - 701, 29/08/2012 - 112768 - 701,
29/08/2012 - 112770 - 701, 21/11/2013 - 169126 - 701, 21/11/2013 - 169127 - 701, 21/11/2013 - 169125 - 701, 21/11/2013 - 169124 - 701.

Art.1029 - Notificação de Retirada:

CPF/CNPJ:	xxxxxxxx-xx	Participação no capital:	R\$ 0,00
Condição:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Data da Notificação:	xx/xx/xxxx

Número do protocolo:



00-2014/150505-2

Local, data

Rio de Janeiro, 05 de Maio de 2014

Valéria Gaspar Massena Serra
SECRETÁRIA GERAL - JUCERJA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º.

Art 1º: Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
RJ - RJANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GRANIA - 2ª UJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Número: - Data: 22/11/2022 16:54:52

DOC. 05

SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA ✓
CNPJ 07.525.932/0001-05
NIRE 33.2.0754653-1

SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
SOCIAL DA SH INDÚSTRIA DE
METALURGIA E SERVIÇOS LTDA ✓,
ARQUIVADO NA JUNTA COMERCIAL DO
RIO DE JANEIRO SOB O Nº00001894916,
EM 30/03/2009.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

RUTH KATZ DE CASTRO GELBAND, brasileira, casada em regime de separação total de bens, economista, portadora de carteira de identidade nº 07.395.358-7 e CPF nº 002.504.507-55, domiciliada na Rua Visconde de Pirajá, 595, sala 1401, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-003 e

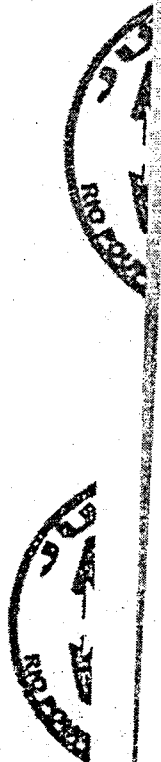
SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 42.292.292/0001-23, com sede na Rua Visconde de Pirajá nº 595 grupo 1.401 – CEP nº 23.078-000 - Ipanema – Cidade do Rio de Janeiro; Karl Gerhard Katz de Castro, brasileiro, industrial, portador da identidade nº 768.248 expedida pelo IFP e CPF de nº 001.879.927-20, domiciliado nesta cidade na Rua Visconde de Pirajá, nº 595, 14º andar, Grupo 1401 – CEP 22.410-003

únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira nesta, nesta praça, sob a denominação SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Azhaury Mascarenhas, 155, CEP – 23078-520, Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, resolvem, como resolvido tem, alterar o vigente Contrato Social, na forma abaixo:

I
Aumentar o capital social de R\$ 1.860.000,00 (um milhão e oitocentos e sessenta mil reais) para R\$ 8.051.905,00 (oito milhões, cinquenta e um mil e novecentos e cinco reais) , por subscrição de 6.191.905 (seis milhões, cento e noventa e um mil e novecentos e cinco) cotas, ao valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. A sócia Ruth Katz de Castro Gelband, subscreve e integraliza neste ato 1.922.000(um milhão e novecentos e vinte duas mil) cotas, no valor de total de R\$ 1.922.000,00(um milhão, novecentos e vinte e dois mil reais), com crédito em conta corrente que a subscritora possui junto à sociedade e a sócia SH Formas, Andaimes e Escoramentos Ltda subscreve e integraliza neste ato, 4.269.905 (quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e cinco) cotas, no valor total de R\$ 4.269.905,00,(quatro milhões, duzentos e sessenta e nove mil e novecentos e cinco reais) com crédito em conta corrente que a subscritora possui a título de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.



Handwritten signatures



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GRANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Liberário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

DOC. 06

II

A sócia Ruth Katz de Castro Gelband, vende e cede para a sócia SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda, 1.922.000(um milhão, novecentos e vinte e duas) cotas pelo valor nominal de R\$ 1,00, totalizando o montante de R\$ 1.922.000,00(um milhão, novecentos e vinte e dois mil reais) que será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 31/03/2011, inclusive, corrigidas mensalmente pela taxa selic, ou em parcela única até 31/12/2012. A Cedente dá, a Cessionária, plena, rasa e geral quitação.

III

Alterar a cláusula décima primeira do contrato social, que passará a ter a seguinte redação: "Em caso de falecimento ou interdição de sócio cotista a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do sócio falecido ou interdito a pertencer a seus herdeiros ou sucessores os quais exercerão os direitos inerentes às mesmas através de seu representante, na forma do artigo 1.056 do Código Civil. Os herdeiros ou sucessores poderão optar pelo recebimento dos haveres que serão em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais, devidamente corrigidas pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua ausência, outro índice compatível, vencendo-se a primeira sessenta dias após o evento."

IV

Face às alterações acima, as sócias alteram e consolidam o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

A sociedade gira com o nome empresarial de SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., com sede e foro na Rua Azhaury Mascarenhas, 155 CEP – 23078-520 - Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, regendo-se pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente pela Lei 6.404/76, das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

A sociedade terá objeto a compra e venda de produtos metalúrgicos nos mercados interno e externo, a confecção de armações metálicas para a construção civil, bem como a prestação de serviços a terceiros de projetos, assistência técnica em obras, montagem industrial com mão de obra, logística de conferência, carga e descarga de caminhões e de armações metálicas para a construção civil por conta e ordem de terceiros



Handwritten initials and marks at the bottom right of the page.

Handwritten mark 'K' on the right side of the page.

Vertical stamp or text on the right edge of the page, possibly a date or reference.

DOC. 07

Parágrafo único: observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritório em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL

O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do País é de R\$ 8.051.905,00 (oito milhões, cinqüenta e um mil e novecentos e cinco reais) dividido em 8.051.905 (oito milhões, cinqüenta e um mil e novecentos e cinco) cotas do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios cotistas da seguinte forma:

<u>SÓCIOS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR EM R\$</u>
SH Formas Andaimos e Escoramentos Ltda	8.051.904	8.051.904,00
Ruth Katz de Castro Gelband	1	1,00
TOTAL	8.051.905	8.051.905,00

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida, isoladamente, pela sócia RUTH KATZ DE CASTRO GELBAND, que terá retirada mensal, a título de "pró-labore", da importância que for fixada pelos sócios. A sócia administradora fica dispensada de caução.

CLÁUSULA SEXTA – USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso do nome empresarial compete a sócia administradora RUTH KATZ DE CASTRO GELBAND, a qual somente a poderá usar para fins estritamente de interesse social, sendo vedado o seu uso em quaisquer operações de favor, tais como avais, endossos, fianças, etc. e em operações de favor para com terceiros, as quais se realizadas não obrigarão a sociedade em hipótese alguma. A sócia administradora RUTH KATZ DE CASTRO GELBAND poderá constituir procuradores em nome da sociedade, devendo especificar no instrumento de mandato o prazo e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DURAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

A sociedade tem prazo de duração indeterminado e poderá ser transformada em



[Handwritten signature]

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GRANJA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Ofício: - Data: 22/11/2022 16:54:52

W > O < T

W > O < T

DOC. 03

sociedade por ações, por vontade dos sócios representando no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato social só poderá ser modificado por resolução dos sócios cotistas que representem $\frac{3}{4}$ do capital social. Caberá ao sócio cotista dissidente o pagamento de seus haveres, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato social. As cotas do capital pertencentes ao sócio cotista dissidente poderão ser adquiridas, pela sociedade ou pelo outro sócio cotista, conforme deliberação dos sócios.

CLÁUSULA NONA – BALANÇO

O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício social serão levantadas anualmente em 31 de dezembro, podendo, entretanto, ser levantados balanços intermediários durante o período base.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Ao término de cada exercício social será levantado um Balanço Patrimonial com a respectiva Demonstração do Resultado do Exercício, em conformidade com os princípios de contabilidade aceitos, que serão assinados pelos sócios cotistas, podendo, entretanto, haver distribuição intermediária dos lucros em qualquer mês do período base, mediante deliberação dos sócios cotistas que representem a maioria do capital social. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso. O lucro líquido remanescente, então apurado, terá a destinação deliberada por maioria do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E RETIRADA DE SÓCIOS

Em caso de falecimento ou interdição de sócio cotista a sociedade não se dissolverá, passando as cotas do sócio falecido ou interdito a pertencer a seus herdeiros ou sucessores os quais exercerão os direitos inerentes às mesmas através de seu representante, na forma do artigo 1.056 do Código Civil. Os herdeiros ou sucessores poderão optar pelo recebimento dos haveres que serão pagos em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais, devidamente corrigidas pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou, em sua ausência, outro índice compatível, vencendo-se a primeira sessenta dias após o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DE COTAS

Fica expressamente proibida a venda, cessão, oneração, ou transferência de cotas a terceiros, sob qualquer título, sem a prévia autorização, dos sócios cotistas

[Handwritten signature]

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
RJ/ANIMA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

DOC. 09

representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social. Autorizada a operação, os sócios cotistas terão preferência para a sua aquisição, no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACORDO DE COTISTAS

Os "Acordos de cotistas", serão sempre observados pela sociedade e as obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas perante terceiros, quando tais acordos forem devidamente arquivados na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade dissolver-se-á e liquidar-se-á nos casos previstos em lei. Os sócios cotistas estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o período de liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DECLARAÇÃO

A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública, ou a probidade.

E por estarem de acordo, justos e contratados assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2010.

14º OFÍCIO
14º OFÍCIO
14º OFÍCIO

Ruth Katz de Castro Gelband
RUTH KATZ DE CASTRO GELBAND

Karl Edward Katulak
SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Anderson Fritz Nogueira de Souza
CPF: 928.823.407-10

Jeslel dos Santos Lima
CPF: 397 534 687-68


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA
Nire: 33.20754653-1
Protocolo: 68-2011/031232-3 - 31/01/2011
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 22/02/2011, E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABAIXO.
00002151953
DATA: 23/02/2011
Valéria L. A. Serra
SECRETARIA GERAL

DOC. 10

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.306.713/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/02/2001
NOME EMPRESARIAL JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JMV ENGENHARIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 43.12-6-00 - Perfurações e sondagens			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DINAMARCA	NÚMERO 123	COMPLEMENTO QUADRA 104 LOTE 14/20 CASA 04	
CEP 74.330-050	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/01/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 05/05/2014 às 15:04:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: 16
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
USFato: - Data: 22/11/2022 16:54:52

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 2 0296871-8	04.306.713/0001-39	22/07/2011	20/02/2001

ENDEREÇO RUA DINAMARCA
Nº 123 COMPLEMENTO QD 104 LT 14/20 CASA 04 BAIRRO JARDIM EUROPA
MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRIA DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO, E REFRIGERAÇÃO; MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA;

CAPITAL R\$ 1600000
HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL DE REAIS
CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 1600000
HUM MILHÃO E SEISCENTOS MIL DE REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)
Nº
PRAZO DE DURAÇÃO
Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO			
NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	TÉRMINO DO MANDATO
ALANE IBRAIM DA SILVA / 026.975.524-13	1520000	SOCIO / ADM	XXXXXXXXXX
ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO / 391.575.802-78	80000	SOCIO	XXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>10/08/2012</u>	NÚMERO <u>52121337324</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO <u>ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXX</u>

Validade desconhecida
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, CN=130076664104
Date: 2014.04.10 00:00:00 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Goiânia - GO
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1403109118
A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: www.juceg.go.gov.br/certidaoweb

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para
viviane emy mendes, CPF 375.540.338-24
Goiânia, 10 de Abril de 2014

DOC. 12

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO
E CONFISSÃO DE DÍVIDA MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

São partes do Presente Instrumento:

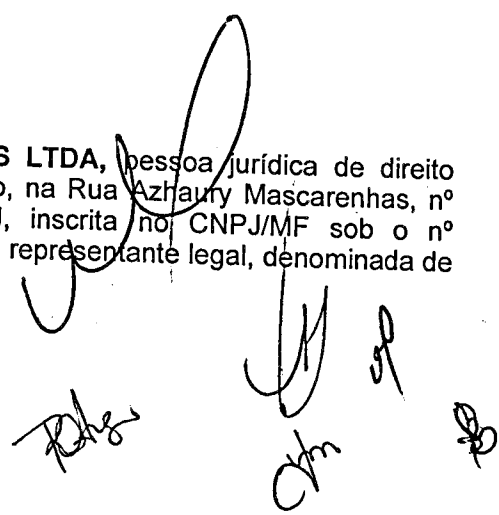
JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dinamarca, Qd 104, Lt 14/20, Casa 04, Nº 123, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, Cep: 74.330-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.306.713/0001-39, neste ato representada por seu Diretor infra assinado, a seguir denominada de **DEVEDORA**;

ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF sob o nº 391.575.802-78 com endereço residencial na Alameda Câmara Filho, Qd 128, Lt 10, Casa 02 – Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás – GO, doravante denominada, simplesmente, **COBRIGADA**;

ALANE IBRAIM DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 026.975.524-13 com endereço residencial na Rua das Verbenas, S/N, Qd.113, Lt 15, casa 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás – GO, doravante denominado, simplesmente, **COBRIGADO**;

E, de outro lado:

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município do Rio de Janeiro, na Rua Azhaury Mascarenhas, nº 155 – Campo Grande – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.525.932/0001-05 neste ato representada por seu representante legal, denominada de **CREDORE**.



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

CLÁUSULA SEGUNDA:

DOC. 13

Foram emitidas Notas Fiscais de Vendas, para cobrança dos equipamentos retirados na fábrica. As Faturas abaixo não foram quitadas.

Fatura	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Cartório	TOTAL	Data acordo	Dias Vcto
NF 2747/02	10/06/2013	35.321,80	706,44	1.837,44	-	37.865,68	10/11/2013	153
NF 2747/03	07/06/2013	17.000,00	340,00	901,68	-	18.241,68	10/11/2013	156
NF 2747/04	07/07/2013	17.000,00	340,00	728,28	-	18.068,28	10/11/2013	126
NF 2747/05	06/08/2013	17.000,00	340,00	554,88	-	17.894,88	10/11/2013	96
NF 2789/01	21/06/2013	34.000,00	680,00	1.641,52	-	36.321,52	10/11/2013	142
NF 2789/02	22/07/2013	25.500,00	510,00	962,37	-	26.972,37	10/11/2013	111
NF 2789/03	21/08/2013	25.500,00	510,00	702,27	-	26.712,27	10/11/2013	81
NF 2800/01	27/06/2013	34.000,00	680,00	1.572,16	-	36.252,16	10/11/2013	136
NF 2800/02	26/07/2013	25.500,00	510,00	927,69	-	26.937,69	10/11/2013	107
NF 2800/03	26/08/2013	25.500,00	510,00	658,92	-	26.668,92	10/11/2013	76
NF 2801/01	27/06/2013	12.376,00	247,52	572,27	-	13.195,79	10/11/2013	136
NF 2801/02	26/07/2013	9.282,00	185,64	337,68	-	9.805,32	10/11/2013	107
NF 2801/03	26/08/2013	9.282,00	185,64	239,85	-	9.707,49	10/11/2013	76
NF 2811/01	30/06/2013	14.169,50	283,39	640,74	-	15.093,63	10/11/2013	133
NF 2811/02	30/07/2013	14.165,25	283,31	496,07	-	14.944,62	10/11/2013	103
NF 2811/03	29/08/2013	14.165,25	283,31	351,58	-	14.800,14	10/11/2013	73
NF 2826/01	05/07/2013	17.000,00	340,00	739,84	-	18.079,84	10/11/2013	128
NF 2826/02	02/08/2013	12.750,00	255,00	433,50	-	13.438,50	10/11/2013	100
NF 2826/03	03/09/2013	12.750,00	255,00	294,78	-	13.299,78	10/11/2013	68
Total						394.300,55		

CLÁUSULA TERCEIRA:

O total de R\$394.300,55 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e cinquenta e cinco centavos), composto das faturas do quadro retro atualizado até 10/11/2013, será quitado através de 02 (duas) parcelas no valor de R\$199.102,25 cada, conforme o acordo anterior corrigido, sendo a primeira parcela com vencimento em 10/11/2013, e a última parcela em 10/12/2013, através de cheques pré-datados para depósito bancário na conta 00334-25, Ag: 0240, Banco HSBC, valendo o respectivo comprovante de depósito como prova do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de inadimplemento ou de atraso de qualquer das parcelas e encargos deste acordo, caberá a CREDORA, notificar, ainda que extra judicialmente, a DEVEDORA concedendo-lhe prazo de no máximo 5 (cinco) dias corridos para satisfazer o pagamento da parcela em débito. Findo o prazo retro mencionado sem que o pagamento seja efetuado poderá a CREDORA a seu critério considerar como automaticamente vencidas as parcelas futuras deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica desde já ajustado que sobre a(s) parcela(s) eventualmente paga(s) com atraso incidirá(ão) multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA SEXTA:

Após o pagamento da segunda parcela a CREDORA dá a DEVEDORA a mais ampla, rasa e geral quitação das obrigações assumidas pela DEVEDORA nas faturas descritas na tabela da cláusula segunda deste acordo.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais
USUÁRIO: - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 22/11/2022 16:54:52

CLÁUSULA SÉTIMA:

DOC. 14

O presente Instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA OITAVA:

Fica eleito o Foro do Município do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos judiciais oriundos do presente Instrumento.

Assim, por estarem justos e acertados as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 2013.

[Handwritten Signature]
 JM V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO
 CPF: 391.575.802-78

[Handwritten Signature]
 ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO
 CPF: 391.575.802-78

[Handwritten Signature]
 JM V COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
 ALANE IBRAIM DA SILVA
 CPF: 026.975.524-13

[Handwritten Signature]
 ALANE IBRAIM DA SILVA
 CPF: 026.975.524-13

[Handwritten Signature]
 14º OFÍCIO Conjuge: JOANA MARA FERREIRA
 CPF: 709.095.392-00

[Handwritten Signature]
 SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA
 MARCELO LUIS MILECH
 RG.: 871091829 - CREA/RJ
 CPF: 714.379.167-91

[Handwritten Signature]
 14º OFÍCIO
 SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA
 ANDERSON FRITZ NOGUEIRA DE SOUZA
 RG.: 783094-SSPES
 CPF: 928.823.407-10

Testemunhas:

[Handwritten Signature]
 Alessandra Marinho Rodrigues de Freitas
 RG.: 08877532-5 - DIC
 CPF: 024.153.327-98

[Handwritten Signature]
 Guaceme Emyr Mender
 RG.: 28.315.275-9-SSP/SP
 CPF: 275.540.338-24

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ALANE IBRAIM DA SILVA, representante da JM V ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME, posto que análogo a constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 29/09/2013
 Em Teste
 Pryscilla Verissimo da Silva

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO (por suas vezes), ALANE IBRAIM DA SILVA e JOANA MARA FERREIRA, SILVA, posto que análogo a constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 29/09/2013
 Em Teste
 Pryscilla Verissimo da Silva

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de ANDERSON FRITZ NOGUEIRA DE SOUZA, posto que análogo a constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 29/09/2013
 Em Teste
 Pryscilla Verissimo da Silva

14º
 CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
 CEP 22410-002 - TELS.: (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897
 TABELIÁ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
 855653
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MARCELO LUIS MILECH, ANDERSON FRITZ NOGUEIRA DE SOUZA, e dou fé. Em Teste da verdade.
 Rio de Janeiro-RJ, 28 de novembro de 2013. Cód.: 0024-9907-01
 Pedro de Almeida Bastos - Escrevente
 Quantidade R\$2-Emolumento R\$ 7,94-Taxas 2,78- Total R\$10,72
 14º Ofício de Notas
 Pedro de Almeida Bastos - Escrevente
 CTPS 8185204

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORRREGDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
 SCH
 SN076105
 CFH
 SN076106

Foram emitidas Notas Fiscais de Vendas, para cobrança dos equipamentos retirados na fábrica. As Faturas abaixo não foram quitadas.

Fatura	Vencimento	Valor	Multa	Juros	Cartório	TOTAL	Data acordo	Dias Vcto.
NF 2747/02	10/06/2013	35.321,80	706,44	1.837,44	-	37.865,68	10/11/2013	153
NF 2747/03	07/06/2013	17.000,00	340,00	901,68	-	18.241,68	10/11/2013	156
NF 2747/04	07/07/2013	17.000,00	340,00	728,28	-	18.068,28	10/11/2013	126
NF 2747/05	06/08/2013	17.000,00	340,00	554,88	-	17.894,88	10/11/2013	96
NF 2789/01	21/06/2013	34.000,00	680,00	1.641,52	-	36.321,52	10/11/2013	142
NF 2789/02	22/07/2013	25.500,00	510,00	962,37	-	26.972,37	10/11/2013	111
NF 2789/03	21/08/2013	25.500,00	510,00	702,27	-	26.712,27	10/11/2013	81
NF 2800/01	27/06/2013	34.000,00	680,00	1.572,16	-	36.252,16	10/11/2013	136
NF 2800/02	26/07/2013	25.500,00	510,00	927,69	-	26.937,69	10/11/2013	107
NF 2800/03	26/08/2013	25.500,00	510,00	658,92	-	26.668,92	10/11/2013	76
NF 2801/01	27/06/2013	12.376,00	247,52	572,27	-	13.195,79	10/11/2013	136
NF 2801/02	26/07/2013	9.282,00	185,64	337,68	-	9.805,32	10/11/2013	107
NF 2801/03	26/08/2013	9.282,00	185,64	239,85	-	9.707,49	10/11/2013	76
NF 2811/01	30/06/2013	14.169,25	283,39	640,74	-	15.093,63	10/11/2013	133
NF 2811/02	30/07/2013	14.165,25	283,31	496,07	-	14.944,62	10/11/2013	103
NF 2811/03	29/08/2013	14.165,25	283,31	351,58	-	14.800,14	10/11/2013	73
NF 2826/01	05/07/2013	17.000,00	340,00	739,84	-	18.079,84	10/11/2013	128
NF 2826/02	02/08/2013	12.750,00	255,00	433,50	-	13.438,50	10/11/2013	100
NF 2826/03	03/09/2013	12.750,00	255,00	294,78	-	13.299,78	10/11/2013	68
Total						394.300,55		

CLÁUSULA TERCEIRA:

O total de R\$394.300,55 (trezentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e cinquenta e cinco centavos), composto das faturas do quadro retro atualizado até 10/11/2013, será quitado através de **02 (duas) parcelas no valor de R\$199.102,25 cada**, conforme o acordo anterior corrigido, sendo a primeira parcela com vencimento em 10/11/2013, e a última parcela em 10/12/2013, através de **cheques pré-datados** para depósito bancário na conta **00334-25, Ag: 0240, Banco HSBC**, valendo o respectivo comprovante de depósito como prova do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Em caso de inadimplimento ou de atraso de qualquer das parcelas e encargos deste acordo, caberá a **CREDORA**, notificar, ainda que extra judicialmente, a **DEVEDORA** concedendo-lhe prazo de no máximo 5 (cinco) dias corridos para satisfazer o pagamento da parcela em débito. Findo o prazo retro mencionado sem que o pagamento seja efetuado poderá a **CREDORA** a seu critério considerar como automaticamente vencidas as parcelas futuras deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica desde já ajustado que sobre a(s) parcela(s) eventualmente paga(s) com atraso incidirá(ão) multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês.

CLÁUSULA SEXTA:

Após o pagamento da **segunda** parcela a **CREDORA** dá a **DEVEDORA** a mais ampla, rasa e geral quitação das obrigações assumidas pela **DEVEDORA** nas faturas descritas na tabela da cláusula segunda deste acordo.

[Handwritten signatures]

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

DOC. 15

REQUERIMENTO PARA PROTESTO PARA FIM FALIMENTAR

Nos termos do art. 23 da Lei Federal n.º 9.492, de 10/09/97, c/c art. 94§ 3º da Lei 11.101/2005 venho requerer o protesto falimentar do título executivo abaixo discriminado e declaro ser de minha responsabilidade os dados apresentados.

Devedor: JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CPF/CNPJ: 04.306.713/0001-39

Representante legal: Roseline Oliveira de Aragão

CPF: 391.575.802-78

Endereço do Devedor: Rua Dinamarca, Qd. 104, Lt. 14/20, Casa 04, n.º 123

Setor: Jardim Europa

Cep: 74330-050

Cidade: Goiânia

Apresentante: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 07.525.932/0001-05

Endereço: Rua Azhaury Mascarenhas, n.º 155

Setor: Campo Grande

Cidade: Rio de Janeiro

Cep: 23078-520

Fone: (11) 3252-3223

Credor: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.

Favorecido: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.

Espécie do Título: INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA

N.º do Título:

Data de Emissão do título: 20 de setembro de 2013

Data de Vencimento do título: 10 de novembro de 2013

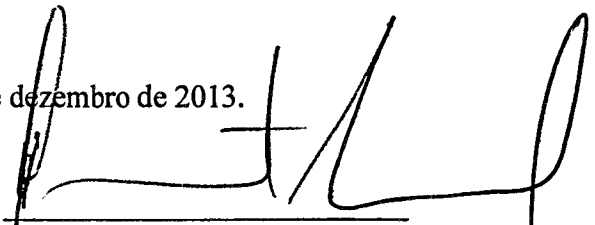
Valor do título: R\$ 394.300,55 (trezentos e noventa e quatro mil e trezentos reais e cinquenta e cinco centavos).

Valor a protestar: R\$ 410.150,64 (quatrocentos e dez mil, cento e cinquenta reais e sessenta e quatro centavos).

Praça de Pagamento: Goiânia - GO

Outras observações:

Goiânia, 20 de dezembro de 2013.


Carimbo e Assinatura do Apresentante RENATO MELLO LEAL
OAB/SP nº 160.120

PROTESTO PARA FIM FALIMENTAR

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais -> GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 22/11/2022 16:54:52

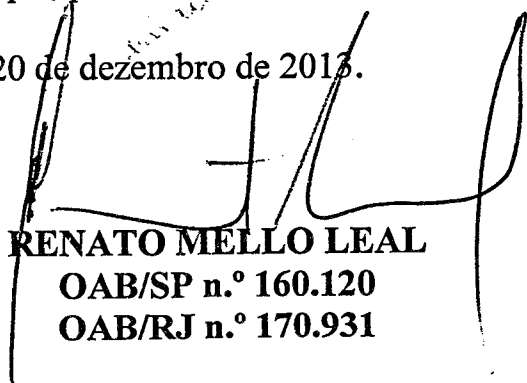
ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR TABELIÃO DO
CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Número: - Data: 22/11/2022 16:54:52

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.,
sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o
n.º 07.525.932/0001-05, estabelecida na Rua Azhaury Mascarenhas, n.º 155,
Campo Grande, CEP 23078-520, Rio de Janeiro - RJ, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Senhoria, por meio de seu advogado que esta subscreve,
com escritório profissional na Av. Paulista, 2001, cjs. 822/823, Consolação,
CEP 01311-300, São Paulo - SP, tel. (11) 3253-3223, fax (11) 3253-2519,
onde recebe intimações, requerer o **PROTESTO ESPECIAL PARA FINS
FALIMENTARES** do incluso instrumento particular de transação e
confissão de dívida, celebrado no dia 20 de setembro de 2013 e vencido no
dia 10 de novembro de 2013, em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o
n.º 04.306.713/0001-39, com sede na Rua Dinamarca, Qd. 104, Lt. 14/20,
Casa 04, n.º 123, Jardim Europa, CEP 74330-050, Goiânia - GO, pelo valor
total de R\$ 410.150,64 (quatrocentos e dez mil, cento e cinquenta reais e
sessenta e quatro centavos), conforme demonstrativo anexo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2013.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO

Credora: SH Indústria de Metalurgia e Serviços Ltda.
CNPJ da Credora: 07.525.932/0001-05
Devedora: JMV Comércio e Serviços Ltda.
CNPJ da Devedora: 04.306.713/0001-39
Título: Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida.
Data da celebração: 20/09/2013.
Data do vencimento: 10/11/2013.

Débito da Confissão de Dívida celebrada em 20 de setembro de 2013.

Parcela	Venc.*1	Valor Nominal	Juros de Mora (1% a.m.)*2	Multa Contratual (2%)*2	Subtotal
01/02	10.11.13	R\$ 199.102,25	R\$ 1.991,02	R\$ 3.982,05	R\$ 205.075,32
02/02	10.11.13	R\$ 199.102,25	R\$ 1.991,02	R\$ 3.982,05	R\$ 205.075,32

TOTAL (atualizado até 20/12/2013):

RS 410.150,64

*1: Cláusula 4ª do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida

*2: Cláusula 6ª do Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida

TOTAL GERAL (atualizado até 20/12/2013).....RS 410.150,64



RENATO MELLO LEAL
OAB/SP nº 160.120



Rua 3, nº 1.209 - Centro - Fone: (62) 3224-4209 - Fax: 3224-2894 - Goiânia - GO
www.wsampaio.com.br - e-mail: wsampaio@wsampaio.com.br

W Sampaio
cartório

DOC. 18

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: 102
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª VARA DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 22/11/2022 16:54:57

INSTRUMENTO DE PROTESTO DE	INSTR PART CONF COMP DE DIVIDA	LIVRO	9.731	FOLHA	102
----------------------------	---------------------------------------	-------	--------------	-------	------------

CREDOR: **SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA**

APRESENTANTE: **SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA**
RUA AZHAURY MASCARENHAS N 155 - RIO DE JANEIRO-RJ - 11-3252-3223

DATA DA APRESENTAÇÃO	PRAÇA DE PAGAMENTO	PROTESTADO POR FALTA DE:	PROTOCOLO Nº
28/02/2014	GOIANIA - GO	Pagamento	5.410.59

TÍTULO ANEXO AO PRESENTE (CÓPIA ARQUIVADA NESTE TABELIONATO)

ESPÉCIE:	TÍTULO Nº:	VENCIMENTO:	Nº DO TÍTULO NO BANCO:	VALOR DO TÍTULO:
INSTR PART CONF COMP DE DIV SN		10/11/2013		R\$ 394.30,55
DATA DE EMISSÃO:	ENDOSSO:	AG/CÓDIGO DO CEDENTE:	VALOR PROTESTADO:	
20/09/2013			R\$ 410.180,64	

VALOR POR EXTENSO: **QUATROCENTOS E DEZ MIL CENTO E CINQUENTA REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS. *******

DEVEDOR(ES)

JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ 04.306.713/0001-39
RUA DINAMARCA QD 104 LT 14/20 CASA 04 N 123 JARDIM EUROPA GOIANIA-GO

Certifico que a intimação foi efetuada no endereço indicado e assinada por **DHANGELLES P. SOUZA DEPTO. COMPRAS - CPF. 040.853.171-13**
Decorrido o prazo legal, sem qualquer manifestação do devedor, foi lavrado o competente instrumento de protesto para os fins especiais previstos na Lei de Falências.

CERTIDÃO: Certifica que intimou o(s) responsável(eis) por meio de:

INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO EDITAL PUBLICADO P/ IMPRENSA E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME CARTA REGISTRADA C/ AVISO DE RECEBIMENTO

CUSTAS	FUNDESP	INTIMAÇÃO	EDITAL	TAXA JUDICIÁRIA	TOTAL	FAZ(EM) PARTE DO PRESENTE A(S) DECLARAÇÃO(ÕES) ANEX(A)S NESTE.
R\$ 324,33		R\$ 3,33		R\$ 9,83	R\$ 337,49	NADA DECLAROU

Certifica que o presente Instrumento de protesto foi emitido por equipamento eletrônico de dados, respeitando a forma de lei e costumes. Lavrado no 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, a pedido do portador. "O Referido é verdade e dá fé."

Goiânia, 24 de março de 2014

Irismar Dantas de Souza
Irismar Dantas de Souza
Respondente - Portaria conjunta 12/2013 - TJ-GO

9C87987D86

DOC. 19

Autorização nº 10163, de 27/01/1989 da Corregedoria Geral da Justiça e Lei Federal nº 9492, de 10/09/1997
Serviço de Distribuição de Alimentos

SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA
Rua 6, nº 225, 2º Andar, Centro - Tel: 3212-5711 - Telefax: 3225-7913 - Goiânia - GO

Esp. do Título / Emissão: 10/11/2013 - Vencimento: 10/11/2013 - R\$ 394.300,55 - R\$ 410.150,64
Docto de Dívida / Docto de Dívida: 20/09/2013 - Intimação: 3,33 - DI AR 0,00 Total: R\$ 343,49
IPTCD: 324,33 - Edital: 6,00 - Taxa Judiciária: 9,83 - Emolumentos: 324,33

SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA
Rua AZHAURY MASCARENHAS N 155 - Campo Grande - Renato - RJ
Telefone: 11-3252-3223 - Favoceado: SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA

SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA
Rua DINAMARCA QD 104 LT 14/20 CASA 04 N 123 - JARDIM EUROPA - Goiânia - GO - 74330050 - 04 306.713/0001-39

Atendimento: 667549
Atendente: MARCELA
Cartório: 1
Protocolo: 5410601
Motivo: Falta de Pagamento *1015519674* *102667549.1.34349*

Assinatura Autorizada: *Conf. beud*

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: GOIÂNIA - 2ª JUIZAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Processo Civil e do Trabalho - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 Usuário: - Data: 22/11/2023 6:54:52
 001011970315
 140090679710250508950437
 Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

ESTADO DE GOIÁS D.J.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO NÚMERO 15331025 - 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÉRIE 9

EMISSION 05/05/2014

Requerente: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA. PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2015

Requerido: JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Comarca: 39 - GOIANIA Valor Ação: 440.900,64

Natureza: 95 - FALENCIA Processo Vinculado:

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,61			
DISTRIBUIDOR	1031	16,14			
CONTADOR	1015	64,64			
CUSTAS	1041	4.220,76			
OFICIAL JUST. CONTA VINC. L. I	1058	10,77			
CUSTAS DE LOCOMOÇÃO L. I	1074	50,93			
TAXA JUDICIARIA	2011	5.015,96			
		5.015,96 TOTAL			9.380,81

856500000935 808101431530 310251092014 501310000010

VIA DO BANCO. Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU - BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -Autenticação-

ESTADO DE GOIÁS D.J.A.J. - DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECAÇÃO JUDICIAL

PODER JUDICIÁRIO NÚMERO 15331025 - 1

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SÉRIE 9

EMISSION 05/05/2014

Requerente: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA. PAGÁVEL ATÉ: 31/01/2015

Requerido: JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Comarca: 39 - GOIANIA Valor Ação: 440.900,64

Natureza: 95 - FALENCIA Processo Vinculado:

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	1023	1,61			
DISTRIBUIDOR	1031	16,14			
CONTADOR	1015	64,64			
CUSTAS	1041	4.220,76			
OFICIAL JUST. CONTA VINC. L. I	1058	10,77			
CUSTAS DE LOCOMOÇÃO L. I	1074	50,93			
TAXA JUDICIARIA	2011	5.015,96			
		5.015,96 TOTAL			9.380,81

856500000935 808101431530 310251092014 501310000010


VIA DO CLIENTE. Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU - BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas. -Autenticação-

926
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

CERTIDÃO

Certifico que o presente foi autuado e registrado, no livro competente, sob o nº 1011/2014. Dou fé.


Em 23 de maio de 2014.


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

INFORMAÇÃO

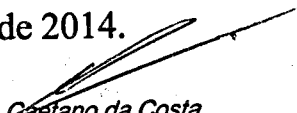
Informo ao MM. Juiz de Direito que, em consulta ao SISTEMA DE INFORMÁTICA de primeiro grau, NÃO foi localizada nenhuma outra ação correlata envolvendo as mesmas partes destes Autos – consulta efetuada tendo como base os nomes das Partes, tal como registrado na inicial – RESSALVADOS os casos de ações que porventura tenham sido PROTOCOLADAS e ainda não DISTRIBUIDAS, já que o sistema só informa as ações já distribuídas.

Go. 23 de maio de 2014.


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 23 de maio de 2014.


Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

27
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

C O N C L U S Ã O

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze (23.05.2014), faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.

PROTOCOLO N. 201401700165

D E S P A C H O

Determino a expedição do necessário mandado de citação da parte ré para, caso queira, contestar a presente ação no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 98, *caput*, da Lei n. 11.101/05.

A parte ré poderá ofertar o depósito elisivo no valor correspondente ao crédito, devidamente corrigido, caso este que não será decretada a falência, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05.

Autorizo o cumprimento do mandado fora do horário de expediente, nos termos das disposições do parágrafo 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Goiânia, 30 de maio de 2014.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em que baixaram com o despacho supra,
EM 30 / 05 / 14

Muta

JUNTADA
Certifico haver juntado
Com o mandado
de entrega
que adiante se vê
Em *06.06.14*
[Assinatura]
do 5º Ofício C

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

NUMR. 1406241

COMARCA DE GOIANIA

FóRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4054713

MANDADO DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
 NATUREZA : FALENCIA
 CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
 ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
 DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
 ENDERECO : RUA DINAMARCA
 NUMR : 123 QD: 104 LT: 14/20
 COMP: CASA 04
 BAIRRO : JARDIM EUROPA CEP.: 74330050
 MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
 CPF/CGC : 04306713000139
 VALOR DA CAUSA: 440.900,64
 JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR TODO CONTEUDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA PETIÇÃO INICIAL, PARA OS TERMOS DESTA AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, É DE 10 (DEZ) DIAS E DE QUE PODERA OFERTAR O DEPOSITO ELISIVO NO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CASO ESTE DE QUE NÃO SERA DECRETADA A FALÊNCIA (ART.98, § ÚNICO, LEI Nº11.101/05), NOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art.285 CPC).

DESPACHO : "DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO NECESSARIO MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, CASO QUEIRA, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 98, CAPUT, DA LEI N. 11.101/05. A PARTE RÉ PODERA OFERTAR O DEPOSITO ELISIVO NO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, CASO ESTE QUE NÃO SERA DECRETADA A FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 98, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/05. AUTO RIZO O CUMPRIMENTO DO MANDADO FORA DO HORARIO DE EXPEDIENTE, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO PARAGRAFO 2º DO ART. 172, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. IN TIMEM-SE. GOIANIA, 30 DE MAIO DE 2014. ASS. PAULO CESAR ALVES DAS NEVES - JUIZ DE DIREITO."

continua mandado numr. 140624175 ...

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

GOIANIA, 25 de junho de 2014.

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

CIENTE: _____

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIA - 2ª UJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52

JUNTADA

Certifico haver juntado o
mandado que adiante se vê

Dou fé
em

21/07/14

Escrivão do 5º Ofício Cível

30
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHEIRO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 08:54:52

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 140624175
COMARCA DE GOIANIA
FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3214-2000 - FAX: (62) 3224-6885
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

MANDADO DE CI

PROCESSO
PROTOCOLADO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051

ENTRADA NUMR.: 140624175
MANDADO # 140624175
158 - FERNANDO LOURENÇO RIBEIRO
DISTRIBUÍDO: 27/06/2014
ENTREGA # 11/07/2014
REGIÃO: 0 ZONA: 2

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALÊNCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDERECO : RUA DINAMARCA
NUMR : 123 QD: 104 LT: 14/20
COMP: CASA 04
BAIRRO : JARDIM EUROPA CEP.: 74330050
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 04306713000139
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA PETIÇÃO INICIAL, PARA OS TERMOS DESTA AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, É DE 10 (DEZ) DIAS E DE QUE PODERÁ OFERTAR O DEPOSITO ELISIVO NO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CASO ESTE DE QUE NÃO SERÁ DECRETADA A FALÊNCIA (ART.98, § ÚNICO, LEI Nº11.101/05), NOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (art.285 CPC).

DESPACHO : "DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO NECESSÁRIO MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, CASO QUEIRA, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 98, CAPUT, DA LEI N. 11.101/05. A PARTE RÉ PODERÁ OFERTAR O DEPOSITO ELISIVO NO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, CASO ESTE QUE NÃO SERÁ DECRETADA A FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 98, PARAGRAFO ÚNICO, DA LEI N. 11.101/05. AUTO REGISTRO O CUMPRIMENTO DO MANDADO FORA DO HORARIO DE EXPEDIENTE, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO PARAGRAFO 2º DO ART. 172, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. GOIANIA, 30 DE MAIO DE 2014. ASS. PAULO CESAR ALVES DAS NEVES - JUIZ DE DIREITO."

continua mandado numr. 140624175 ...

*Paulo Cesar Alves das Neves
Juiz de Direito*

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/ixa/> (08)

GOIANIA, 25 de Junho de 2014

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

CIENTE: _____

37
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:52



NUMR. MANDADO: 140624175

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.14337189

Processo

Protocolo Nr.: 201401700165
Mandado Nr. : 140624175
Natureza : FALENCIA
Serventia : 5A VARA CIVEL
Requerente : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
Requerido : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Finalidade

Certidão

Data da Diligencia (30) / 6 / 2014 Hora 11:55

Nome da Parte : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço

Logradouro : RUA DINAMARCA (SALA 03)
Numero : 123 Quadra : 104 Lote : 14/20
Complemento: CASA 04 Cep: 74330050
Bairro : JARDIM EUROPA
Cidade : GOIANIA

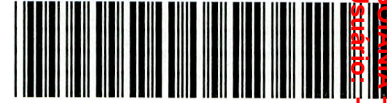
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligencias nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DA DEVEDORA ACIMA INDICADA, EM VIRTUDE DE NÃO TER NINGUEM NO LOCAL NAQUELE MOMENTO, POIS TOQUEI O INTERFONE POR VARIAS VEZES E NINGUEM ATENDEU.

GOIANIA , 11 DE julho DE 2014 .

FERNANDO LOURENCO RIBEIRO

Sit.:	___	PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:	RS	Guia Complementar
Urbana I:	___	Valor:RS
Urbana II:	___	N.:
Urbana III:	___	
Loc. Liberada:	RS	Gyn: ___/___/___
Servidor		

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: ...
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 22/11/2022 16:54:52



NUMR. MANDADO: 140624175

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.14337197

Processo

Protocolo Nr.: 201401700165
Mandado Nr. : 140624175
Natureza : FALENCIA
Serventia : 5A VARA CIVEL
Requerente : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
Requerido : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Finalidade

Certidão

Data da Diligencia 3 / 7 / 2014 Hora 14:30

Nome da Parte : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço

Logradouro : RUA DINAMARCA (SALA 03)
Numero : 123 Quadra : 104 Lote : 14/20
Complemento: CASA 04 Cep: 74330050
Bairro : JARDIM EUROPA
Cidade : GOIANIA

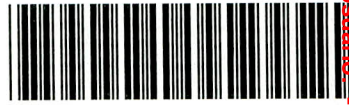
Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligencias nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DA DEVEDORA ACIMA INDICADA, EM VIRTUDE DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NÃO SE ENCONTRAR PRESENTE NAQUELE MOMENTO, SEGUNDO FUI INFORMADO PELO SR. FERNANDO, FUNCIONARIO DA EMPRESA, O QUAL DISSE AINDA QUE ELE SO APARECE POR LA DE VEZ EM QUANDO.

GOIANIA, 11 DE julho DE 2014 .

FERNANDO LOURENCO RIBEIRO

Sit.:	PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:	RS _____ Guia Complementar
Urbana I:	Valor:RS _____
Urbana II:	N.: _____
Urbana III:	
Loc. Liberada:	RS _____ Gyn: ____/____/____
	_____ Servidor

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais -> 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 22/11/2022 16:54:52



NUMR. MANDADO: 140624175

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
CERTIDÃO N.14337200

Processo

Protocolo Nr.: 201401700165
Mandado Nr. : 140624175
Natureza : FALENCIA
Serventia : 5A VARA CIVEL
Requerente : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
Requerido : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Finalidade

Certidão

Data da Diligencia 10 / 7 / 2014 Hora 13:30

Nome da Parte : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Endereço

Logradouro : RUA DINAMARCA (SALA 03)
Numero : 123 Quadra : 104 Lote : 14/20
Complemento: CASA 04 Cep: 74330050
Bairro : JARDIM EUROPA
Cidade : GOIANIA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao presente mandado, em diligencias nesta comarca, DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DA DEVEDORA ACIMA INDICADA, EM VIRTUDE DE SEU REPRESENTANTE LEGAL NÃO SE ENCONTRAR PRESENTE NAQUELE MOMENTO, SEGUNDO FUI INFORMADO PELO SR. FERNANDO, ATRAVES DO INTERFONE DE QUE ELE NÃO ESTAVA NA EMPRESA.

GOIANIA , 11 DE julho DE 2014 .

FERNANDO LOURENCO RIBEIRO


Sit.: 3	PARA USO EXCLUSIVO DA DDM
Loc. Deposit.:RS 50,43	Guia Complementar
Urbana I: _____	Valor:RS 100,86
Urbana II: 3	N.: 15090+01-
Urbana III: _____	Gyn: 11 / 07 / 14
Loc. Liberada:RS 50,43	Anna Elisa Severina Servidor

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Espar
Data: 22/11/2022 16:54:53

EXTRATADO EM, 21/07/14
A PARTE AUTORA DEVERÁ MANIFESTAR-S-
NOS AUTOS SOB PENA DE CONDENÇÃO DO SR.
OFICIAL DE JUIZADO EM NEGATIVA
E RECOLHIMENTO DE ARREXAS:
AOS AUTOS, INCLUSIVE O PAGAMENTO
DE DILIGENCIA INICIAL, PELO OFICIAL
DE JUSTICA, NO PRAZO DE CINCO DIAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) despacho
() decisão () sentença de folhas supra
expediente do dia 21/07/14 exarado (a)
no processo nº 170016-17, foi disponibilizado
em 23/07/14 e publicado em 24/07/14
no Portal da Justiça Eletrônico nº 1591.
Dout. fé.
Goiânia, 24 / 07 / 14


Belservio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

...

JUNTADA

Certifico haver juntado
Substabelecimento

que adiante se vê.

Em, 28/07/2014

[Assinatura]
Serviço de 5º. Ofício Cível

RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

26
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes para mim, à **DRA. VIVIANE DE ARAÚJO PORTO**, brasileira, advogada, regularmente inscrita na OAB/GO sob o número 24.641, com escritório profissional na Rua 3, nº 800, Ed. Office Tower, conj. 309-312, St. Oeste, CEP 74115-050, Goiânia – GO, tel. (62) 3089-0023 e cel. (62) 8115-9296, os poderes *ad judicium* que me foram conferidos por **SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.**, nos autos do pedido de falência que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, (processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051, em trâmite perante a E. 5ª Vara Cível da Comarca da Goiânia - GO).

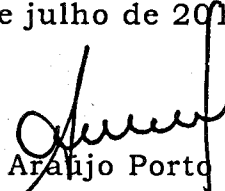
São Paulo, 25 de julho de 2014.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, na pessoa da acadêmica em Direito, THAYNNARA FREITAS FERRO, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o n.002.823.741-24, inscrita na OAB/GO sob o n.º 24.319-E, os poderes que me foram outorgados por SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA, nos autos de n.º 201401700165, bem como poderes para retirar guias e alvarás, e fazer carga.

Goiânia, 28 de julho de 2014.

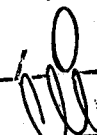

Viviane de Araújo Porto
OAB/GO 24.641

Recibo quita de nº 15650741-2,

no dia, 28/07/14.

Chaynara. F. Lero

OPB. 24.319-E

JUNTADA
Certifico haver juntado
em frente a petição nº 1.
Dou fé
Em 30/07/14

Escrivão do 5º Ofício Cível

39
L

Certidão

Certifico que neste local constava petição
nº 01 protocolizada por faz em 29/07/14,
cuja via original segue juntada os fls 42/45.

Des. Ji -

Op. 11108114
b

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu em branco o prazo para o
autar juntas as autos de pri
ginal do petição de fax de l. rito.
Dada fé
Goiânia 05 / 08 / 19

Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

do M M. Juiz da 5ª Vara Cível nesta dat
em 05 / 08 / 19

Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

CONCLUSÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze (05.08.2014), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

1/ ML
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201401700165

DESPACHO

Determino o desentranhamento da cópia enviada por fac-símile, que deverá ser restituída a parte autora, mediante recibo.

Goiânia, 05 de agosto de 2014.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

DATA

Em que baixaram com o despacho supra

08 08 14
ML
Escrivão do 5º. Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado

petição de nº 2

que adiante se v.

Em, 08/08/14

[Assinatura]
Serviço de A. Oficial

42
L

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM 1 ZIJC 47-91 47/80/50 2-4102 17-910021
Usuário: Data: 22/11/2022 16:54:53

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Renato Leal

**Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência**

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, o que passa a fazer nos seguintes termos:

A despeito de haver fortes indícios de que o representante legal da requerida está se ocultando para não ser citado, outra opção não resta à autora senão a de requerer a este E. Juízo que se proceda uma nova tentativa de citação pessoal da ré, no seguinte endereço já diligenciado:

**- Rua Dinamarca, Qd. 104, Lt. 14/20, Casa 04, n.º 123,
Jardim Europa, CEP 74330-050, Goiânia - GO.**

Para tanto, segue anexo o comprovante de recolhimento das despesas com a respectiva diligência do Sr. Oficial de Justiça.

10/11/14

93

Ato contínuo, requer a autora, na hipótese de manutenção de
suspeita de ocultação, que se proceda à intimação por hora certa, nos
termos do artigo 227 do Código de Processo Civil.

Por fim, em atenção ao r. despacho de fls., requer a juntada aos
autos da inclusa guia comprobatória de recolhimento das custas de locomoção
de Oficial de Justiça.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 29 de julho de 2014.



RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
SOLÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Data: 22/07/2022 16:54:53

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 5
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Lide nº: - Data: 22/11/2022 16:54:53

Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
 Guia Inicial/COMPLEMENTAR
 Número: 15720880-1/09
 Emissão: 29/07/2014 Venc.: 31/12/2014

Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
 Requerido: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
 Serventia: 5A VARA CIVEL
 Valor: 440.900,64

Codg	Descrição	Qtd	Valor	Codg	Descrição	Qtd	Valor
1058	OFICIAL JUST. CONTA VINC.	0	10,77				
1074	LOCOMOCAO	0	50,43				

Total :							61,20
----------------	--	--	--	--	--	--	--------------

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAÚ-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.
 85620000000-3 61200143157-8 20880109201-5 41231000001-0

Autenticação

23/07/2014 15:11:41
 783116124
 COMPROVANTE DE PAGAMENTOS EM COD. BARRA
 Convenio: 13/001 UNIV. CODIGAO BARRA 61200143157-8
 Código de Barras: 856200000003 412310000010
 Data do pagamento: 29/07/2014
 Valor em Dinheiro: 61,20
 Valor em Cheque: 0,00
 Valor Total: 61,20
 NR. AUTENTICACAO: 1.891.245.044.74.005

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
GOIANIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

557

Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 REQUERENTE: UNV INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
 REQUERIDO: UNV COMERCIO E SERVICOS LTDA

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
 ILOCOMOCCAO

NÚMERO: 15650741-2
 EMISSÃO: 14/07/14
 PAGAVEL ATE: C/ARRESENTRACAO

COMARCA : GOIANIA (39)
 NATUREZA : FALENCIA (95)
 SERVENTIA : SA VARA CIVEL
 OFICIAL: 39158 FERNANDO LOURENCO RIBEIRO

PROCESSO PRIN: 201401700165
 VALOR DA ACOO: 440.900,64

ITEMS DE RECEITA	CODIGO	VALOR	ITEMS DE RECEITA	CODIGO	VALOR
CUSTAS DE LOCOMOCCAO OFICIAL JUST. CONTA VINC.	107-4 105-8	100,55 8,49			
TOTAL				399-9	109,04

85600000001-3 09060143156-3 50741209201-1 50131000001-0

VIA PROCESSO

AUTENTICAÇÃO

SÉRIE: 09

29/07/2014 BANCO DO BRASIL 11.21.13
 781116123 SEGURADA VIM 0103

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM CDD. BARRA

Convenio 11/00 UNV. CONDICO BARRA
 Código de Barras: 85600000001-3 09060143156-3
 50741209201-1 50131000001-0

Data do pagamento 29/07/2014
 Valor em Dinheiro 100,06
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 100,06

NR. AUTENTICAÇÃO 5.772.806.D10.069.468

JUNTADA
Certifico haver juntado
Com o mandado
de intimação
que adjuro se ver
Em, 19, 02, 14
Escritório do 5º. Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 140819754
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 4054713

MANDADO DE CITAÇÃO

----- PROCESSO ----- R121P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO : RUA DINAMARCA
NUMR : 123 QD: 104 LT: 14/20
COMP: CASA 04
BAIRRO : JARDIM EUROPA CEP.: 74330050
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 04306713000139
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA PETIÇÃO INICIAL, PARA OS TERMOS DESTA AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, É DE 10 (DEZ) DIAS E DE QUE PODERÁ OFERTAR O DEPOSITO ELISIVO NO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CASO ESTE DE QUE NÃO SERÁ DECRETADA A FALENCIA (ART.98, § ÚNICO, LEI Nº 11.101/05), NOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (ART.285 CPC).

DESPACHO : "DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO NECESSARIO MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, CASO QUEIRA, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 98, CAPUT, DA LEI N. 11.101/05. A PARTE RÉ PODERÁ OFERTAR O DEPOSITO ELISIVO NO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, CASO ESTE QUE NÃO SERÁ DECRETADA A FALENCIA, NOS TERMOS DO ART.98, PARAGRAFO UNICO, DA LEI N. 11.101/05. AUTORIZO O CUMPRIMENTO DO MANDADO FORA DO HORARIO DE EXPEDIENTE, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO PARAGRAFO 2º, DO ART.172, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL."

continua mandado numr. 140819754 ...

GOIANIA, 15 de agosto de 2014

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES


CIENTE: _____

47
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

JUNTADA

Certifico haver juntado o
mandado que adiante se vê.

Dou fé
Em 09, 09, 24


Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo Civil -> GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Assinado: - Data: 22/11/2022 16:54:53

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS NUMR. 140819754
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

MANDADO DE C

MANDADO : 140819754
295 - ANA FALLA BIZIACK VIGGIAND
DISTRIBUIDO: 19/08/2014
ENTREGA : 02/09/2014
REGIAO: 0 ZONA: 2

17(A2)

PROCESSO :
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.001

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ENDEREÇO : RUA DINAMARCA
NUMR : 123 QD: 104 LT: 14/20
COMP: CASA 04
BAIRRO : JARDIM EUROPA CEP.: 74330050
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 04306713000139
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

D(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1) do(a) 5A VARA CIVEL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

Manda o senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao respectivo mandado, proceda conforme determinação abaixo, nos termos do referido despacho que vai transcrito:

Determinação: PROCEDA A CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, POR TODO CONTEÚDO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E DA PETIÇÃO INICIAL, PARA OS TERMOS DESTA AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE O PRAZO PARA RESPONDER A AÇÃO, QUERENDO, É DE 10 (DEZ) DIAS E DE QUE PODERÁ OFERTAR O DEPOSITO ELISIVO NO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CASO ESTE DE QUE NÃO SERÁ DECRETADA A FALENCIA (ART.98, § ÚNICO, LEI Nº 11.101/05), NOS TERMOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.
ADVERTENCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor (ART.285 CPC).

DESPACHO : "DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO NECESSARIO MANDADO DE CITAÇÃO DA PARTE RÉ PARA, CASO QUEIRA, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME ART. 98, CAPUT, DA LEI N. 11.101/05. A PARTE RÉ PODERÁ OFERTAR O DEPOSITO ELISIVO NO VALOR CORRESPONDENTE AO CRÉDITO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO, CASO ESTE DE QUE NÃO SERÁ DECRETADA A FALÊNCIA, NOS TERMOS DO ART.98, PARAGRAFO UNICO, DA LEI N. 11.101/05. AUTORIZO O CUMPRIMENTO DO MANDADO FORA DO HORARIO DE EXPEDIENTE, NOS TERMOS DAS DISPOSIÇÕES DO PARAGRAFO 2º, DO ART.172, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL."

continua mandado numr. 140819754 ...

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

Fernando Carlos Stöfel

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

Certifico que foi efetivado os depósitos

Oficial de Justiça: R\$ 10,77
Reg. Custas N.º: R\$ 50,43
Custas Locomoção R\$:
Locomoção p/ Penhora: R\$:
Deposário Público R\$:
Goiania, 19 de 08 de 14

Cartório de 3.ª Círculo Cível
Ingenheiro: K78088-1
Fernando Carlos Stöfel
RG. 882.880.539-5

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR

PROCURADOR


PROCURADOR

PROCURADOR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, diligenciando a Rua Dinamarca, Od. 104, Lt. 14/20, n. 123, casa 04, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, às 11:45hs, do dia 01/09/2014, **PROCEDI** A CITAÇÃO da empresa JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA na pessoa do Sr. FERNANDO CARLOS STOFEL, o qual aceitou a contra fé que lhe ofereci, exarando sua nota de ciente.

Goiânia, 01 de SETEMBRO de 2014.



ANNA PAULA RIZIACK VIGGIANO
OFICIAL N 295

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS	
Sit: <u>1</u>	Guia Complementar
Loc. Deposit.: R\$ <u>5043</u>	Valor: R\$ _____
Urbana: I: _____	Nº: _____
Urbana: II: <u>1</u>	Gyn: <u>02/09/14</u>
Urbana: III: _____	<u>08</u>
Loc. Liberada: R\$ <u>5043</u>	_____ Servidor

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 03.

Dou fé.
Em 23 / 09 / 14


Escrivão do 5º Ofício Cível

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE GOIÂNIA-GO.



AUTOS Nº 17006-17.2014.8.09.0051

Autora: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E COMERCIO LTDA

Ré: JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, com sede à Rua Dinamarca, qd. 104, lt. 14/20, nº 123, Jardim Europa, Goiânia, GO, CEP nº 74.330.050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 04.306.713/0001-39, por seu representante legal ao final assinado **JAEDER ALCANTARA DIAS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 007.155.168-92, residente e domiciliado na Rua GV 23, qd 42, lt 10, Residencial Granville, Goiânia-GO, CEP 74.366-076, por seu procurador in fine assinado, vem, respeitosamente, perante V.Exa apresentar

CONTESTAÇÃO

ao pedido de FALÊNCIA interposto por **SH INDUSTRIA DE METALURGIA E COMERCIO LTDA**, já qualificada inicialmente.

pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – PRELIMINARMENTE

I.1. REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO ELISIVO

A ré, momentaneamente, não tem condições de efetuar o depósito elisivo, mas com todo respeito, requer de V. Excelência a permissão para substituir o referido depósito

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais e DE ARBITRAGEM
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

1 2107 4271 4760451 8-4-102 21-910015

Handwritten notes and signatures on the left margin, including a large signature and the text '10/11/14'.

elisivo em dinheiro por caução real, que é o próprio equipamento adquirido com a autora, visando à continuidade do desenvolvimento das atividades da empresa requerida.

Ora MM Julgador, o devedor deve ter seu direito de defesa assegurado, independentemente do depósito elisivo para que ele possa mostrar que sua situação econômica difícil é passageira, e que ele tem possibilidades, sim, de recuperação. Ele tem o direito de demonstrar que não é insolvente, garantindo-se assim, seu direito a ampla defesa.

Vale ressaltar que o requerido é apenas um inadimplente, e não um insolvente como quer fazer crer o autor.

O Requerido adquiriu o equipamento e pagou as duas primeiras parcelas, uma no valor de R\$ 5.000,00 e a outra no valor de R\$117.678,20, está inadimplente com o restante, no valor de R\$ 398.204,50

Ora, a própria autora atrasou na entrega dos equipamentos por quase quatro meses, da data pactuada. Esse fato importante o autor não mencionou. Ou seja, ele mesmo também contribuiu para dificultar a situação financeira da Ré.

Esse significativo atraso trouxe um enorme prejuízo à requerida embaraçando seus serviços o que acabou trazendo atrasos no cronograma da obra. Um dos pré-requisitos para a CEF rescindir o contrato com a Ré.

I.2 DESVIO DE FUNÇÃO DO PEDIDO DE FALÊNCIA - CARÊNCIA DE AÇÃO

A Autora pretende receber crédito fundado em título que ensejaria Execução. Ajuizou, no entanto, Pedido de Falência.

Com o devido respeito, a adoção de tal expediente visa apenas à obtenção de uma forma mais violenta (*data vênia*) de satisfação do crédito. A execução era o meio adequado e suficiente para a Autora atingir aos fins pretendidos.

Apesar de afastada a hipótese de insolvabilidade, a Autora requereu a falência.

"Data venia", lançar mão do pedido de falência quando presumível a solvabilidade do devedor caracteriza verdadeiro procedimento abusivo.

J

Busca-se constranger o devedor a pagar (ou, quando menos, depositar) imediatamente e em dinheiro o valor pretendido - dificultando sua defesa quanto à legitimidade ou o montante do crédito.

Há uma sensível restrição do direito de defesa em relação à execução (que seria o instrumento correto) - seja no prazo (reduzido de dez dias após a penhora para 24 horas depois da citação), seja no pressuposto de garantia do juízo (na execução seria possível a indicação de outro bem que não dinheiro).

Mais que isso, pretende-se que, pelo temor da falência, o devedor realize o pagamento imediato, desistindo da faculdade de apontar todos os vícios da dívida (que, em caso de execução, certamente seriam ventilados através de embargos).

Ainda, tal prática implica desvio de função do instituto da falência.

A falência existe por relevantes razões de ordem social, a fim de assegurar a par creditorium e impedir que o comerciante insolvente continue a negociar.

Não é mera forma privilegiada de cobrança de créditos.

Doutrina e jurisprudência condenam unanimemente tal conduta abusiva (data venia).

YUSSEF CAHALI tratou da questão:

"Vem constituindo prática rotineira - mas nem por isso digna de aplauso - o ajuizamento, nos grandes centros comerciais do país, de pedidos de falência como expediente mais célebre e eficaz para a satisfação do crédito cambial, ainda que o requerente tenha ciência e mesmo consciência da solvabilidade do comerciante devedor."

"Este, embora tivesse um mínimo de bom direito para justificar o inadimplemento oportuno da obrigação, mas atemorizado pelo risco da eventualidade de uma sentença de quebra que poderia decorrer de uma defesa deficiente ou de um provimento judicial menos acertado, apressa-se em fazer o depósito da quantia reclamada, ainda que o seja para discutir a legitimidade da pretensão inicial" (Responsabilidade Indenizatória do Requerente de Falência Denegada, in IOB - Repertório de Jurisprudência Comercial, Civil e Outros, nº 02/89, p. 34.

CAHALI destaca ainda o quanto o Pedido de Falência acaba por afetar a atividade do requerido, mesmo nos casos em que há depósito elisivo:

"Não se confundindo a ação de falência com uma simples ação de cobrança, mesmo que de procedimento executivo, é manifesto que o simples pedido de quebra do comerciante, a sugerir a insolvência do



93
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

mesmo, revela-se capaz de produzir para aquele repercussões sócio-econômicas das mais desfavoráveis" (ob. e loc. cit.).

Em julgamento do E. STJ, o Ministro BUENO DE SOUZA afirmou que:

"para que o credor se utilize do pedido de falência pelo sistema da lei brasileira, parece-me não ser suficiente o fato de possuir um crédito, não basta nem mesmo o fato de ter título protestado. É preciso que se disponha a demonstrar a insolvência do devedor estabelecido como comerciante" (RSTJ 07/312).

E prossegue:

"O emprego indiferente de uma ou outra via, se encorajado pela jurisprudência, cria, para o trato comercial, uma situação de fraqueza para o devedor. O devedor não é nenhum autor ilícito, pois o débito é experiência normal da vida mercantil. Logo, como pode ser citado com prazo curtíssimo para elidir o crédito alegado pelo credor, sob pena de, não o fazendo ou deixando de apresentar defesa compatível, ter a falência decretada. Isto é, o credor, ao seu talante, se utiliza de um método mais favorável e expedito que, no entanto, dificulta e agrava a situação do devedor" (ob. e loc. cit.).

No mesmo julgamento, o Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO, seguindo o voto do Ministro BUENO DE SOUZA, declarou que:

"A legislação vigente contempla o credor com uma via rápida, que é a executiva, quando munido o credor de título exequível, mas, na prática, o que se vê, na maioria das vezes, é o credor buscando uma via ainda mais violenta para forçar o devedor ao cumprimento de uma obrigação a que muitas vezes não deu cumprimento, tornando-se inadimplente, por motivos alheios à sua vontade" (ob. cit., p. 313).

Caso semelhante já foi julgado pelo E. STF, que chegou à seguinte decisão:

"FALÊNCIA - Requerimento que empresta função de cobrança irregular ao Instituto falimentar, desviando-o de sua função específica e constringendo ilicitamente o devedor - Indeferimento da petição inicial que se restabelece Recurso Extraordinário conhecido e provido" (Rec. Ext. 87.405-4 1ª Turma, j. em 11.03.80, Rel. Xavier de Albuquerque - RT 549/209).

Em tal ocasião, o Ministro XAVIER DE ALBUQUERQUE censurou:



"a utilização do pedido de falência como forma drástica de cobrança, transcendendo dos meios e modos que a lei dispõe para a execução do título extrajudicial. Este é que é o desvio de finalidade" (ob. cit., p. 213).

A Ré pede venia por se estender em tais considerações. Todavia, as conseqüências do expediente adotado pela Autora são bastante relevantes.

Resta claro que o instrumento jurisdicional escolhido para a satisfação do crédito não é o adequado. Bastava a utilização do processo de execução. O meio empregado é desproporcional ao fim colimado.

Então e com o devido respeito, falta à Autora interesse de agir.

Isso porque: **"a presença do interesse se condiciona à verificação de dois requisitos cumulativos, a saber: necessidade concreta da atividade jurisdicional e adequação do provimento e do procedimento desejados" - explica CÂNDIDO DINAMARCO (Execução Civil, v. I, RT, 2ª ed., p. 229).**

Mais adiante, leciona o mesmo autor:

"O requisito da adequação significa que o estado condiciona ainda o exercício da atividade jurisdicional, em cada caso, à concreta correlação entre o procedimento desejado, pelo procedimento proposto, e a situação desfavorável lamentada pelo demandante" (ob. cit., p. 234).

Tratando também do requisito da adequação, CALMON DE PASSOS expõe que:

"o Estado condiciona ainda o exercício da atividade jurisdicional, em cada caso, (...) à justiça da sujeição da parte contrária aos rigores de cada tipo de processo" (Comentários ao CPC, v. III, Forense, 6ª ed., p. 269).

No presente caso, não está presente o requisito da adequação, conforme foi demonstrado acima. Não há porque impor-se à Ré os rigores do rito do Pedido de Falência quando, através de Execução, seriam atingidos os mesmos resultados.

Com respeito, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de interesse de agir (CPC, art. 267, VI).

Ademais, o critério da impontualidade não pode ser considerado como fonte produtora da falência, pois, quando visto de forma isolada e extremamente formal, não demonstra a real situação econômica da empresa. Ainda, sem que sejam avaliados outros elementos que demonstrem a possibilidade de recuperação da empresa, como por exemplo, seu balanço, a falência do comerciante não poderá ser declarada falida.

Também, a decretação da falência de uma empresa acarreta uma série de impactos sociais e econômicos para o país. O encerramento das atividades de uma sociedade

causa desemprego e deixa de gerar impostos, interrompendo, assim, o ciclo de produção de riqueza, obrigando o Estado a investir cada vez mais em projetos sociais.

As sociedades empresárias são de suma importância para a movimentação da economia de qualquer país, tendo em vista que grande parte dos empregos e da produção de riquezas é criada pela atuação das empresas.

- **A atuação empresarial de acordo com sua Função Social**

Por possuir uma finalidade determinada, a empresa passou a ser uma instituição social, vez que provê grande parte dos bens e serviços da sociedade e dá ao Estado importante parcela das suas receitas fiscais. Além disso, possui elevado grau de desenvolvimento, importância e influência e por com disso se faz necessária a toda a humanidade.

A empresa é ainda, responsável pelo emprego de grande parcela da comunidade onde está inserida, caracterizando-se assim como uma das garantias fundamentais do sustento, geração e circulação de renda, bens e capitais da sociedade.

Conforme defendem inúmeros estudiosos da área e ainda a Carta Magna Brasileira e o Código Civil Brasileiro, não se pode permitir que o empreendimento atue somente em prol do lucro e prosperidade do próprio empresário. O desempenho empresarial deve sempre visar o bem-estar social e ambiental, privilegiando o desenvolvimento sustentável, o tratamento especial à extração de recursos naturais e os valores éticos da sociedade. Além disso, devem ainda “devotar parte de seus recursos ao bem-estar público e propostos humanitários, educacionais e filantrópicos” (CONSULEX, 2006, p. 29). O que a Ré sempre leva em consideração. **Inclusive, é detentora do Certificado de qualidade, cujo documento segue em anexo.**

Cabe ressaltar por fim que a função social da empresa deve incluir a criação de riquezas e de oportunidades de emprego, qualificação e diversidade de força de trabalho, estímulo ao desenvolvimento científico e por intermédio de tecnologia, e melhoria da qualidade de vida por meio de ações educativas, culturais, assistenciais e de defesa do meio ambiente. (CONSULEX, 2006, p. 29).

Com tudo exposto é de percepção fácil o importante papel social e econômico que a empresa exerce na comunidade, servindo-se de impulso ao desenvolvimento da nação e do povo, possuidora, portanto, de função e responsabilidade social. Tudo isso deve ser levado em consideração antes de falir uma empresa ainda mais por simplesmente um capricho de um credor que indiscutivelmente é presente caso.



Todavia e em atenção ao princípio da eventualidade, a Ré aduz também as seguintes defesas.

DO MÉRITO

Ainda que não fosse o caso de extinção do processo por carência de ação (o que se põe apenas para argumentar), outras conseqüências decorrem da utilização inadequada (*data vênia*) do pedido de falência.

Não é lícito que a Autora pretenda receber valores inexigíveis no procedimento falimentar verbas como honorários advocatícios, correção monetária juros e multa contratual, estes pleitos seriam cabíveis em processo de execução. Não, porém, no de falência.

A Autora, como já se colocou, poderia (e deveria) ter se utilizado da via executiva. Mas, tendo realizado pedido de falência, tem de se submeter às normas de tal processo.

"*Data máxima vênia*", a se permitir a cobrança desses valores estaria se instaurando um processo híbrido. No que tange à Ré, seriam impostos os rigores do procedimento falimentar. Quanto à Autora, gozaria dos privilégios da via executiva.

Com o devido respeito, isso não é cabível.

Desse modo, são inexigíveis honorários advocatícios.

É ampla a jurisprudência que entende incabível o regime da sucumbência em casos como o presente, ainda sob a égide da antiga LEI DE FALÊNCIAS, hoje substituída pela Lei 11.101/05.

Confira-se a seguinte decisão do E. STF:

"Falência. Princípio da sucumbência. Não se tratando de institutos como os embargos de terceiros ou o pedido de restituição, o sistema da lei especial que disciplina a falência é contrário ao regime de sucumbência" (arts. 23, parágrafo único, II, e 208, § 2º, do Decreto-lei nº 7.665/45).

"Esse entendimento prevalece em face do atual Código de Processo Civil, até porque, com relação a ele, nada foi alterado pela adaptação da lei de falência ao novo sistema processual feita pelo art. 5º da Lei 6.014/73."

"RE conhecido e provido" (Rec. ext. nº 97.106 - BA, ac. unânime, 2ª Turma, Rel. Ministro Cordeiro Guerra - RTJ 103/893).



A Ré pede venia para mencionar outra decisão do E. STF, nesse mesmo sentido, em que constou do voto do Ministro MOREIRA ALVES que:

"... como sucede com relação a honorários de advogados em mandado de segurança, deve prevalecer em face do atual Código de Processo Civil, a tese, já sufragada por acórdãos de ambas as Turmas desta Corte (RE nº 65.156, Primeira Turma, relator o Sr. Ministro Amaral Santos, in RTJ 5/601 e segs.; e RE nº 72.397, Segunda turma, o relator Sr. Ministro Thompson Flores) de que não se tratando de institutos como embargos de terceiro ou o pedido de restituição, o sistema da lei especial que disciplina a falência é contrário ao regime da sucumbência" (Decreto-lei nº 7.661/45, art. 23, parágrafo único, II, e 208, § 2º).

"Essa situação não foi alterada pela adaptação da Lei de Falência ao atual C. Pr. Civ. feita pelo artigo 5º da Lei nº 6.014/73" (Rec. Ext. 87.725 - CE, 2ª Turma, Ac. unânime, Rel. Ministro Moreira Alves - RTJ 84/693).

Esse entendimento também foi adotado pelo E. STJ:

"Processo Civil e Comercial . Pedido de falência. Depósito elisivo.

Exclusão da condenação em honorários advocatícios que se impõe, eis que a via eleita invoca aplicação do art. 208, § 2º da Lei Falimentar, em seu necessário confronto com o artigo 20 do CPC" (Rec. Esp. nº 335 - RJ, 4ª Turma, Rel. Min. Bueno de Souza - RSTJ 07/302).

Em seu voto em tal julgamento, o Ministro BUENO DE SOUZA observou que a tese de que o pedido de falência com depósito elisivo se transmuda em mera execução, para fins de reconhecer-se a imposição de correção monetária e honorários advocatícios, **"perturba a harmonia do sistema, porque encoraja o emprego do pedido de falência como a ação de cobrança de crédito, criando para o devedor uma situação de inegável constrangimento".**

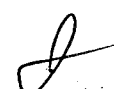
Do mesmo modo, é incabível a correção monetária, juros e multa contratual, vejamos:

O presente processo é regulado por lei especial, não lhe sendo aplicável a Lei 6.899/81.

Nesse passo, confira-se v. acórdão do E. TJSP, que teve a seguinte ementa:

"CORREÇÃO MONETÁRIA - Falência - Depósito elidente - Inaplicabilidade da Lei 6.899/81."

"Não é devida na falência correção monetária porque a ação é regulada por lei especial, sendo inaplicável a Lei 6.899/81, quer porque, no caso, não se estabeleceu condenação judicial, quer porque o novo diploma



legal não se estende aos processos falimentares" (Ap. nº 21.891-1 - 6ª C. Civ. - Rel Des. Macedo Costa - RT 560/71).

Também o E. TJRS vem adotando esse entendimento, consagrado-o, inclusive, em Súmula, como se vê pela ementa abaixo:

"CORREÇÃO MONETÁRIA - Depósito para elidir falência - Atualização - Descabimento.

Falência. Depósito elisivo e correção monetária. Incidência da Súmula 01 (Câmaras Cíveis Reunidas). Incabível a aplicação da atualização do débito mediante correção monetária. Agravo improvido por unanimidade" (AI 584009318, 2ª C. Civ., Rel. Des. José Barison - RT 594/189).

Nem se alegue que, em decorrência de a Autora possuir título executivo, seu crédito seria corrigido monetariamente desde o vencimento deste.

Tal atualização a partir do vencimento do título (assim como a incidência de juros e multa contratual) só é cabível no processo de Execução. O § 1º do art. 1º da Lei 6.899/81 é inequívoco nesse sentido:

"Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento" (sem destaque no original).

Assim, pede que sejam excluídos do débito os valores relativos a honorários advocatícios, correção monetária, juros e multa contratual.

Ademais, a Autora pretendeu o recebimento do crédito acrescido também do "**valor de custo do protesto**".

Com o máximo respeito, trata-se de pretensão absolutamente despropositada. A verba é alheia ao título que instrui o pedido de falência. Não há como se admitir que ela incida no caso concreto, agregando-se a ao crédito.

Data vênia, não é possível que a Autora, valendo-se da situação de constrangimento imposto à Ré do Pedido de Falência, cobre encargos abusivos.

Assim, respeitosamente, impõe-se, que também tais valores sejam excluídos do montante pleiteado.

Ainda em tempo, para uma melhor análise dos fatos, è bom que V. Excelência tome conhecimento das atividades da Ré, e as dificuldades encontradas durante a execução do contrato junto a Caixa Econômica Federal, o que levou a Ré a adquirir os equipamentos que originou a dívida em comento e o pedido de falência ora contestado, vejamos:

A Ré, no exercício de suas atividades, dedicada à construção civil, celebrou com a Caixa Econômica Federal, "Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Imóvel e de Produção de Empreendimentos Habitacionais, do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos do FAR, com Pagamento Parcelado", conforme cópia do contrato anexo (doc 02), da seguinte forma:

Através do contrato em comento, celebrado em 30.10.2012, a Ré se comprometeu a edificar um empreendimento denominado de "Residencial Buriti Sereno", constituído de 832 apartamentos, com área útil de 41, 8 m², divididos em três condomínios com toda infraestrutura para tal.

O empreendimento foi orçado de forma global em R\$ 49.920.000.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e vinte mil reais), onde contemplaria os valores de compra e venda do imóvel, produção do empreendimento, tributos, seguros, despesas de legalização, projeto, trabalho social, e a guarda e conservação do empreendimento.

Acontece que houve alguns atropelos durante o início da execução do contrato, que levaram a Ré a estar passando por uma crise financeira, mesmo que momentânea, vejamos cada um:

1. O primeiro obstáculo foi o grande volume de chuvas na época do início das obras, dificultando o início da terraplanagem;
2. O segundo entrave foi o fato da área escolhida pela CEF não ser muito apropriada para o tipo da edificação a ser realizada, precisou de se fazer cortes mais profundos nos aterros para que fosse realizado um serviço de melhor qualidade (doc 03);
3. O terceiro obstáculo se deu pelo fato da morosidade na aprovação do projeto e quando foi aprovado, logo que precisou do citado material, não o tinha mais no local onde foi feito o primeiro orçamento que era numa distância de até 5km do canteiro de obras. Esse material foi encontrado somente a 28km de distância, e a CEF não aceitou pagar por isso. Deu um prejuízo inicial ao Réu no valor de R\$1.234.873,37, conforme planilhas em anexo, item 02 da terraplanagem (doc 04).
4. Ainda, outros problemas técnicos surgiram na planilha original, no que se refere a supraestrutura - item 3, 4 e 6 da planilha da CEF, em anexo (doc 05), totalizando no geral desta planilha um valor em favor da autora de R\$ 294.314,21 que, inclusive, também, não fora pago.



Ou seja, a diferença no material de aterro somados a diferença encontrada na planilha apresentada pela própria CEF, levantada após perícia dela mesma, somam um valor bem considerável de R\$ 1.529.187,58.

Além do mais conforme já citado em preliminar a Autora atrasou a entrega dos equipamentos, objeto do presente litígio, em aproximadamente de três à quatro meses, logo no início da montagem das unidades habitacionais. Os empregados, nesta época, ficaram recebendo sem trabalharem. Agora usa a justiça forçando a receber um débito que ela mesma contribuiu para que surgisse. Pior ainda, sujeito a não ter sequer como se defender vez que a Ré não tem no momento dinheiro o suficiente para fazer o depósito elisivo para que seja impedida falência da a Ré. Um verdadeiro absurdo!

Outro fator importante é que a Ré não trabalha somente com a construção de unidades habitacionais da CEF, ela tem outras atividades no ramo da construção civil e está em atividades. Tem empregados com famílias que dependem de suas atividades e outros credores que também precisam receber seus créditos que, inclusive entenderam a sua situação e estão aguardando o momento oportuno para isso, sem prejudicarem a requerida. Fato contrário ao da autora, pois esta está na verdade é chantageando a Ré. Qual a vantagem da ação falimentar neste caso, se não for a simples chantagem?

Por último a ré é uma empresa idônea, apesar das dificuldades financeiras momentânea, competente, inclusive possui o certificado de conformidade expedido pelo ICQ Brasil, conforme cópia do certificado em anexo (doc 06).

Este MM juízo está sendo usado como canal da intimidação, certamente caso conhecesse a verdade dos fatos, os quais estão sendo apresentados no momento e que a autora espera tê-los esclarecidos, não acolheria os pedidos da autora, inclusive no que se refere ao depósito elisivo.

DOS PEDIDOS

Em vista do exposto, a Ré pede a extinção do processo sem julgamento de mérito, pela falta de interesse de agir.

Caso assim não entenda, requer ainda a total improcedência da ação, por todos os fatos expostos, inclusive, pela ausência de provas concretas ou periciais, para demonstrar que a Ré é mesmo insolvente, e não inadimplente.

A

64

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:53

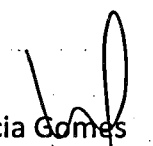
Se assim ainda não for, pede que sejam acolhidas suas razões para o fim de excluir do montante os acréscimos inexigíveis, acima demonstrados, no caso de aceitar a substituição do depósito elisivo pela caução requerida.

Protesta pela produção de todas as provas que se fizeram necessárias em especial a pericial contábil para o fim de evidenciar a iliquidez e incerteza do crédito e o cômputo de verbas indevidas.

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 11/09/2014


Márcia Gomes
OAB/GO 15.844

PROCURAÇÃO

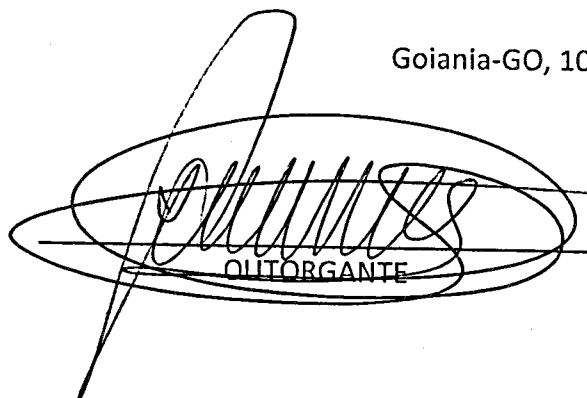
Doc 01

OUTORGANTE: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 04.306.713/0001-39, com sede administrativa estabelecida na Rua Dinamarca, 123 quadra 104, lote 14/20, Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP 74.330-050, neste ato representada por seu procurador e administrador JAEDER ALCÂNTARA DIAS, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 007.155.168-92, e Carteira de Identidade nº 11.359.617-0, órgão expedidor SSP/SP, residente e domiciliado à Rua GV 23, quadra 42, lote 10, Residencial Granville, Goiânia, Goiás, CEP 74.366-076.

OUTORGADAS: MÁRCIA GOMES, brasileira, Advogada, OAB/GO 15.844, portadora do CPF nº 259.059.022-91; GABRIELA GOMES LAURINDO, brasileira, Advogada OAB/GO 31.142, portadora do CPF nº 001.180.041-07, ambas com escritório profissional situado na Av. José Leandro da Cruz, qd. 96, lt. 01/04, Jd. Luz, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.915-130.

PODERES: Específicos para patrocinar defesa em Ação de Falência, requerida pela empresa SH Indústria de Metalurgia e Serviços Ltda., podendo para tanto, realizar carga para obtenção de cópias dos autos em trâmite perante ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiania-GO, 10 de Setembro de 2014.


OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
8º TABELIONATO DE NOTAS

Tânia Mara Barcelos Nunes - Tabeliã

TRASLADO

Livro 00575-P Folha 130

Protocolo 0062113

Escrevente 0020

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
Tabeliã

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME, na forma abaixo declarada:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze, (19/10/2012), neste Oitavo Tabelionato de Notas da Capital, situado na Av. Abel Coimbra, Qd. 87, Lt. 11, Bairro Cidade Jardim, nesta Cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, em Cartório, compareceu, como Outorgante **JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME** neste ato representada nos termos da quarta alteração e consolidação do contrato social, e cláusula 2ª registrada na JUCEG sob nº 52121337324, em 10/08/2012, e Certidão Simplificada registrada na referida junta sob nº 12/146804-6, em 10/08/2012, por seu Sócio **ALANE IBRAIM DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.342.577/SSP/SE, inscrito no CPF/MF sob nº 026.975.524-13, residente e domiciliado na Rua da Verbenas, Qd. 113, Lt. 15, Casa 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO, reconhecida como a própria por mim, Marcus Vinicius Ramos Joaquim, Escrevente Autorizado, conforme os documentos que me foram apresentados, e cuja capacidade reconheço, do que dou fé.- Pela Outorgante me foi dito que nomeia e constitui seus bastante procuradores, **JAEDER ALCANTARA DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 11.359.617-0/SSP/SP, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00784640870/DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob nº 007.155.168-92; e, **MARIA IVANOURA CARVALHO PINHEIRO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. sob nº 2.143.305 2ª via-PC/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 641.574.742-87, ambos residentes e domiciliados na Rua GV-23, Qd. 42, Lt. 10, Res. Granville, Goiânia-GO, podendo assinar em conjunto ou separadamente; aos quais conferem poderes para o fim especial de gerir e administrar a firma outorgante; podendo para tanto apresentar provas; assinar documentos necessários com todas as cláusulas e solenidades legais, inclusive contratos de prestação de serviços e outros mais que se fizerem necessários; comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio; embarcá-las e desembarcá-las; admitir e demitir empregados; assinar carteiras e contratos de trabalho; emitir e aceitar notas fiscais e duplicatas; representá-la perante as repartições públicas municipais, estaduais e federais, autarquias, Receita Federal do Brasil, Secretaria da Fazenda Estadual - SEFAZ, FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CREA, Prefeitura de Aparecida de Goiânia-GO, de Goiânia-GO, INSS, Juntas Comerciais, JUCEG, Juntas de Conciliação e Julgamento, Ministério do Trabalho, Justiça do Trabalho; sindicatos de classe; Correios e Telégrafos; Empresas de Telecomunicações; empresas de economia mista e privada e demais órgãos necessários, requerendo e assinando o que preciso for; fazer pagamentos e recebimentos; assinar recibos, dar e receber quitações; representar a outorgante apresentando-se, também, no foro em geral, perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo mover ações e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, interpor recursos, requerer benefícios, prestar declarações, informações e esclarecimentos necessários, contratar

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

para transigir, desistir, firmar compromissos, e fazer acordos; representá-la ainda perante qualquer agência bancária desta Capital ou onde de direito, inclusive junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, no sentido de abrir, movimentar e encerrar contas correntes em nome da outorgante, podendo solicitar saldos, extratos e talonários de cheques; emitir, endossar e descontar cheques; efetuar depósitos e retiradas; fazer ordens de pagamentos e aplicações de qualquer natureza; transferências de valores, ter acesso a cartão magnético, efetuar desbloqueios, registrar senhas e códigos de acessos, enfim, praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao giro comercial e bancário da firma outorgante e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Podendo substabelecer. Pela Outorgante me foi dito, finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus expressos termos. Assim o disse do que dou fé. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Fica dispensada a presença das Testemunhas Instrumentárias nos termos da Lei nº 6.952 de 06.11.1981, publicada no D.O.U. de 10.11.1981.. Eu, (a.), Marcus Vinicius Ramos Joaquim, Escrevente Autorizado, que a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Emolumentos: R\$28,94, sendo 10% para o Fundesp-PJ; R\$2,89. Taxa Judiciária: R\$9,35. (aa.) JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME, ALANE IBRAIM DA SILVA, Sócio da Outorgante. Marcus Vinicius Ramos Joaquim, Escrevente Autorizado. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, Marcus Vinicius Ramos Joaquim, Escrevente Autorizado, a trasladei, subscrevi, dou fé e assino em público e raso.

Em Test^o JMV da Verdade.

Goiânia-GO, 19 de outubro de 2012.

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
TABELIA

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-ME
ALANE IBRAIM DA SILVA
Sócio da Outorgante

Marcus Vinicius Ramos Joaquim
Marcus Vinicius Ramos Joaquim
Escrevente Autorizado

8º Tabelionato de Notas
Poder Judiciário Extra
Selo Extrajudicial
02081208301542013000519
Consulte esse selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
TABELIA
AUTENTICAÇÃO
Original: Dou Fé
da Verdade
Reverso Oliveira de Souza
Escrevente
02081208301533026024150
consulte este selo em
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
TABELIA

8º Tabelionato de Notas
Av. Abel Coimbra Qd. 87 Lt. 11 Cidade Jardim
Fone: 3295-6385
CEP: 74425-250 - Goiânia-GO
Tânia Mara Barcelos Nunes
TABELIA

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ(MF) 04.306.713/0001-39

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL

OS ABAIXO ASSINADOS:

ALANE IBRAIM DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Aldenor Ibraim da Silva e Maria Gilvanete Ferreira da Silva, nascido em 06/01/1979, residente e domiciliado na Rua das Verbenas, S/N, Qd. 113, Lt 15, casa 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás, CEP 74.375-270; portador da Carteira de Identidade N° 1.342.577 expedida pela SSP/SE em 10/11/1993 e do CPF 026.975.524-13.

ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO, brasileira, solteira, engenheira, filha de Aprigio Aquino Aragão e Jandira Oliveira de Aragão, nascida em 29/12/1971, residente e domiciliada à Alameda Camara Filho, Qd. 128, Lt 10, casa 02, Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás, CEP 74.375-150; portadora da Carteira de Identidade N° 9151D expedida pela CREA/PA e do CPF 391.575.802-78.

Únicos sócios da empresa **JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida à Rua Dinamarca, Qd 104, Lt. 14/20, Casa 04, N° 123, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP: 74.330-050 – SEDE ADMINISTRATIVA, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Goiás - JUCEG sob n° 52202968718 por despacho do dia 22/07/2011, inscrita no CNPJ N° 04.306.713/0001-39;

Todos maiores resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se neste ato, o sócio **ALANE IBRAIM DA SILVA**, já acima qualificado, que cede e transfere, a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil reais) para o sócio recém admitido **JAEDER ALCÂNTARA DIAS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Benvindo Dias Jardim e Maria Ferreira Dias, nascido em 19/10/1958, residente e domiciliado à Rua GV 23, Qd. 42, Lt 10, Residencial Granville CEP 74.366-076 Goiânia – Goiás, portador da Carteira de Identidade 11.359.617-0 expedida pela SSP/SP e CPF(MF) 007.155.168-92. Ainda por este ato, a sócia **ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO**, já acima qualificada, cede e transfere 64 (sessenta e quatro) cotas, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o sócio recém admitido **JAEDER ALCÂNTARA DIAS**, já acima qualificado. Por este

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
Usuário: Data: 22/02/2016 14:54

ato também a sócia **ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO**, já acima qualificada, cede e transfere (dezesseis) cotas no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o sócio recém admitido **VALTER RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Adelpino Ribeiro de Souza e Nerci Pereira de Souza, nascido em 02/03/1963, residente e domiciliado em Avenida Napoli, Qd. 12, Bloco 03, Apto 503, Ed. Água Marinha, Residencial Eldorado, Goiânia, Goiás, CEP 74.367-640, portador da Carteira de Identidade Nº 13.88.656 expedida pela SSP/GO e do CPF 290.803.631-26. Os sócios cedentes, dão plena, rasa e irrevogável quitação das cotas ora cedidas. Fica, após alteração, assim distribuído o Capital Social:

JAEDER ALCANTARA DIAS	1.584 COTAS	R\$ 1.584.000,00	99,44%
VALTER RIBEIRO DE SOUZA	16 COTAS	R\$ 16.000,00	1,00%
TOTAL	1.600 COTAS	R\$ 1.600.000,00	100,00%

SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAEDER ALCANTARA DIAS**, com poderes e atribuições de, isoladamente: assinar cheques, contratos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários ao bom andamento da empresa; contratar e dispensar funcionários; responder pela empresa junto aos Órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais realizar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva; judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial e influências da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: à sociedade é vedada e expressamente proibida a concessão de avais, endossos e outros favores que lhes possam assemelhar, fora dos objetivos sociais.

TERCEIRA: DOS DESIMPEDIMENTOS

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CONSOLIDACÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, é a denominação social sob a qual gira a sociedade que teve início de atividades em 20 de fevereiro de 2001 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado; o nome fantasia da sociedade é: **JMV ENGENHARIA**.

II - DA SEDE

A sociedade tem a sua sede na Rua Dinamarca, Qd 104, Lt. 14/20, casa 04 N° 123, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP:74.330-050 - SEDE ADMINISTRATIVA, podendo constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

III- DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

Cadastro Nacional de Atividades	Descrição
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4120-4/00	Construções de edifícios
4322-3/02	Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, e refrigeração;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
8130-3/00	Atividades paisagísticas
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4211-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias;
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária;
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra;
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4744-0/99	Comercio varejista de materiais de construção em geral e
4312-6/00	Perfurações e Sondagem

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600 cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo R\$ 207.095,60 (duzentos e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos) integralizado em moeda corrente do país e R\$ 1.392.904,40 integralizado em 04 (quatro) obrigações ao portador de números: 822828, 821303, 821302, 822827 emitidas em 20 de dezembro de 1955 pela Petroleo Brasileiro S/A - Petrobras e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

JADER ALCANTARA DIAS.....	1584 COTAS	R\$ 1.584.000,00	99%
VALTER RIBEIRO DE SOUZA.....	16 COTAS	R\$ 16.000,00	1,0%
TOTAL.....	1.600 COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%

Valor: R\$ 440.900,64 - Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Esp
GOLÁRIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usurio: - Data: 22/11/2022 16:54:54

V- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAEDER ALCÂNTARA DIAS**, com poderes e atribuições de, isoladamente: assinar cheques, contratos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários ao bom andamento da empresa; contratar e dispensar funcionários; responder pela empresa junto aos Órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais realizar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial e influências da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: à sociedade é vedada e expressamente proibida a concessão de avais, endossos e outros favores que lhes possam assemelhar, fora dos objetivos sociais.

VII- DAS RETIRADAS

O sócio com função específica de administração, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valores a ser fixado na reunião anual para aprovação das contas dos administradores, com vigência até o mês que anteceder a próxima reunião.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião dos sócios (CC2002, artigo 1.072).

IX - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios, chamada anual, é realizada sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de data, devidamente justificada.

Parágrafo Único: Todas as deliberações, tais como: alteração do Contrato Social, designação de administrador, fixação de pró-labore e dissolução da sociedade, serão tomadas em reunião a ser convocada extraordinariamente, por qualquer um dos sócios, através de carta-circular, entregue até o dia anterior à data marcada, constando ainda o horário e a ordem do dia.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
Data: 22/11/2022 06:44:54

X - DA ESCRITURAÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil e a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal;

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente às cotas de capital de cada sócio ou permanecerão suspensas em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporações ao capital;

Parágrafo Segundo: Os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houverem reservas serão suportados por todos os sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Havendo reservas proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas;

XI - DA PREFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas de capital social são intransferíveis a terceiros sem o expresso consentimento do sócio remanescente, devendo o sócio alienante apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios de acordo com a proporcionalidade de suas cotas de capital, os quais terão direito de preferência a ser exercida no prazo de 10 (dez) dias, vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.


XII - SOLVÊNCIA

a) - A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1032 do Código Civil.

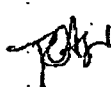
b) - A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1112 do Código Civil.

XIII - DOS DESIMPEDIMENTOS

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



5




69
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
Despacho: - Data: 22/11/2013 09:54:14

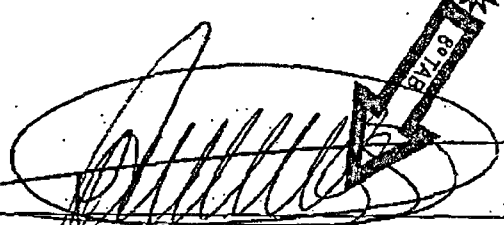
XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, que lido e julgado conforme acordaram, assinam para a produção do verdadeiro efeito.

Goiânia - Goiás, 11 de novembro de 2013.


- ALANE IBRAIM DA SILVA -

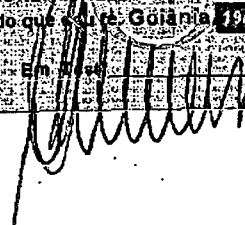

- ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO -


- JAEDER ALCÂNTARA DIAS -


- VALTER RIBEIRO DE SOUZA -

Goiania - 5ª Delegacia de Notas
Fone/Fax: (62) 3298-8371 / 3298-8396
consultar selos em: <http://extrajudicial.tigo.jus.br>
02081910211606023020895 - 02081310211606023020894
02081910211606023020896 - 02081310211606023020896

Reconheço, por VERDADEIRA, as assinaturas de VALTER RIBEIRO DE SOUZA, ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO, ALANE IBRAIM DA SILVA e JAEDER ALCÂNTARA DIAS, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que certifico. Goiânia, 11/11/2013.

Em presença de:

Escritório de Notas
Escritório Versus de Law
Escritor
CNPJ 074425730
19.05@versus.com.br

CAIXA
Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

Por este instrumento particular, com força de escritura pública, na forma do Artigo 8º da Lei nº. 10.188, de 12 de fevereiro de 2.001, compilada com as alterações posteriores, as partes adiante mencionadas e qualificadas, têm entre si, justo e contratado a presente operação de compra e venda de imóvel e de produção de empreendimento residencial, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

A - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

(DOC 02)

I – **VENDEDORES / PROPRIETÁRIOS DO TERRENO – HEBER HUR CORDEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, serventuário da justiça, nascido em 31/10/1957, portador da CI 563.270 – 2ª via, expedida por SSP/GO em 16/05/2001, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.432.921-34, e sua esposa **MABEL MELO DE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, advogada, nascida em 10/05/1959, portadora da CI 760.902, expedida por SSP/GO em 23/09/1976, inscrita no CPF/MF sob o nº 198.631.521-53, residentes e domiciliados em Rua Vicente de Paulo Souza, nº 67, Centro em Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás, sendo **HEBER HUR CORDEIRO DE SOUZA** e **MABEL MELO DE OLIVEIRA SOUZA** neste ato representados por seu bastante procurador **HELIO JOSE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, autônomo, portador da CI 10708, expedida por SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 546.775.991-49, residente e domiciliado na Rua L-11, Quadra 04, Lote 11/12, Papillon Park em Aparecida de Goiânia/GO, conforme Procuração lavrada às Fls. 005/006, Livro 388, em 15/10/2012, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Título, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas, comarca de Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás, daqui por diante denominados simplesmente **VENDEDORES**.

II - **CONSTRUTORA – JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 04.306.713/0001-39, com sede na cidade de Goiânia – Estado de Goiás, à Rua Dinamarca, 123, Quadra 104, Lote 14/20, Casa 04 no Jardim Europa, CEP 74.330-050, neste ato representada por **ALANE IBRAIM DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 03379219181, expedido por DNTGO em 10/11/2009, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.975.524-13, residente e domiciliado em Rua das Verbenas, Quadra 113, Lote 15, Casa 03, Parque Oeste Industrial em Goiânia – Estado de Goiás, daqui por diante denominada simplesmente **CONSTRUTORA**.

III - **COMPRADORA/CONTRATANTE - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR**, CNPJ nº 03.190.167/0001-50 representado, por força do parágrafo 8º, do artigo 2º e inciso VI do artigo 4º da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.859, de 14 de abril de 2004, alterada pela Lei 11.474 de 15 de maio de 2007 - pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **MARISE FERNANDES DE**

CAIXA

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

ARAÚJO, brasileira, economiária, solteira, portadora da carteira de identidade nº 14.837.563-SSP/MG, CPF 193.513.131-15, nos termos da procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protestos de Brasília/DF, livro 2875, fls. 117/118, doravante designada "CAIXA".

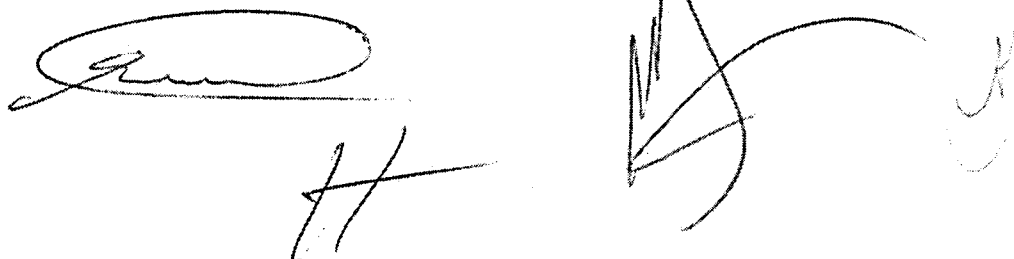
B - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO; FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS:

B.1 - VALOR GLOBAL DA OPERAÇÃO - O valor global da operação é de R\$ 49.920.000,00 (quarenta e nove milhões e novecentos e vinte mil reais) e contempla os valores de compra e venda do imóvel, produção do empreendimento, tributos, seguros, despesas de legalização, IPTU, Projeto Trabalho Social e a guarda e conservação do empreendimento.

B.2 - VALOR DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL - O valor total da compra e venda do imóvel sobre o qual serão erigidas as unidades habitacionais é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), cujo pagamento será efetivado mediante crédito sob bloqueio, em conta corrente mantida na CAIXA e titulada pelos VENDEDORES, qual seja Agência 0012, operação 013, conta 887517-8, em 48 (quarenta e oito) horas contadas da data da celebração deste contrato, com levantamento após o registro no Cartório de Registro Imobiliário competente.

B.3 - VALOR DO PROJETO TRABALHO SOCIAL – O valor total do Projeto Técnico Social – PTS é de R\$ 978.824,00 (novecentos e setenta e oito mil e oitocentos e vinte e quatro reais) e compõe o custo da operação, correspondendo a 1,96 % do valor de aquisição da unidade habitacional e será pago ao executor do Trabalho Social, conforme previsão da Portaria do Ministério das Cidades nº 465, de 03/10/11, ou regulamentação posterior que venha a alterá-la.

B.4 VALOR PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO - O valor total para execução das obras contratadas, que equivale à diferença entre o valor global da operação, o valor do Projeto Técnico Social e o valor do imóvel (B1 - B2 – B3), é de R\$ 42.941.176,00 (quarenta e dois milhões e novecentos e quarenta e um mil e cento e setenta e seis reais), e será pago em parcelas, em valor correspondente aos serviços executados, relativos a, no mínimo, uma etapa do cronograma físico - financeiro aprovado, creditadas na conta corrente da CONSTRUTORA, qual seja Agência 3037, operação 003, conta 1073-6, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da realização das despesas estimadas/orçadas realizadas e a comprovação do pagamento dos encargos contratuais, sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários e de guarda e conservação do empreendimento, no período de 60 (sessenta) dias a partir da data de legalização final – Averbação no Registro de Imóveis, conforme mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA e seus parágrafos.



CAIXA Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

B.5 - PRAZO PARA CONCLUSÃO DAS OBRAS - O prazo para conclusão das obras é de **18 meses**, conforme previsto no cronograma físico - financeiro pactuado entre as partes contratantes que passa a fazer parte integrante deste contrato.

B.6 - ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro poderão ser alterados, mediante Termo Aditivo, com anuência das partes e da seguradora, sendo prorrogada a validade do Seguro Risco de Engenharia, se for o caso, cabendo à CONSTRUTORA arcar com todas as despesas decorrentes da referida prorrogação, incluindo o prêmio de renovação do Seguro, a taxa de reformulação de cronograma e a taxa de vistoria mensal correspondente a cada mês objeto da reformulação, as quais devem ser recolhidas quando da assinatura do Termo Aditivo.

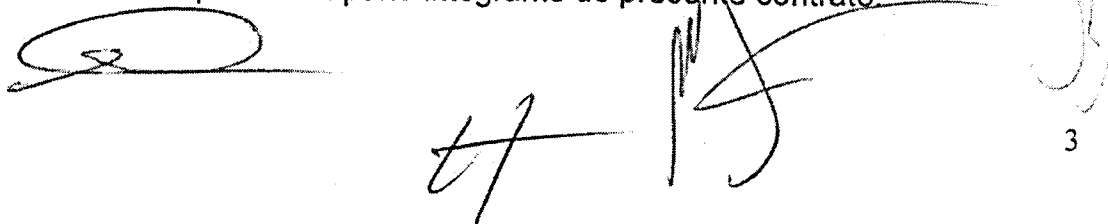
C - DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL OBJETO DA VENDA E DA CONSTRUÇÃO DO EMPREENDIMENTO

C.1 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

O VENDEDOR é proprietário de uma gleba de terras, havida por força da Escritura Pública nº 7.463, do livro 486, folha 080/082, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO, com área de 73.140,01 m², localizada no perímetro urbano da cidade e comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente matriculada sob os nºs. Lote 01 da Quadra 355, Matrícula 225.796 com área de 18.178,33m²; Lote 02 da Quadra 355, Matrícula 225.797 com área de 16.825,20m²; Lote 03 da Quadra 355, Matrícula 225.798 com área de 25.750,23m² e Lote 04 da Quadra 355, Matrícula 225.799 com área de 12.386,25m² do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Aparecida de Goiânia/GO. Referidos Lotes de terras constitui objeto da presente compra e venda e será utilizada, pela CAIXA, para produção do empreendimento denominado RESIDENCIAL BURITI SERENO composto de 832 unidades, sendo que a instituição/especificação de condomínio será registrada à época da averbação das construções.

C.2 DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

No imóvel mencionado na letra C.1 foi aprovado pela Prefeitura Municipal local, a edificação do empreendimento denominado RESIDENCIAL BURITI SERENO constituído de 832 apartamentos tipo com área útil de 41,38m² cada, composto de 02 quartos, sala, cozinha, área de serviço, banheiro social e uma vaga de garagem. O empreendimento será dividido em 03 condomínios, com toda infraestrutura necessária e cada condomínio contará com guarita, central de gás, lixeira, porteiro, salão de festas, mini quadra, quiosques e playground. A edificação do empreendimento será realizada com os recursos mencionados no quadro "B" deste instrumento, em conformidade com as especificações contidas nas plantas, projetos, memoriais descritivos que fazem parte integrante do presente contrato.





Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

C.3 - A produção do empreendimento será realizada pela CONSTRUTORA qualificada na letra “A” deste instrumento, a qual comprovou o atendimento a todos os requisitos legais exigidos pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, sendo que o pagamento por seus serviços será efetivado na forma, prazos e condições definidas neste instrumento.

C.4 - Os imóveis do empreendimento antes mencionado integrarão o patrimônio do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, regido pela Lei nº 10.188 e serão objeto de alienação destinado à população alvo definida no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, regido pela Lei nº 11.977, de 07.07.2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA COMPRA E VENDA DO IMÓVEL – Os VENDEDORES declara-se senhora e legítima possuidora do(s) imóvel (is) descrito(s) e caracterizado(s) na(s) matrícula(s) imobiliária(s) mencionada(s) na letra C1 retro, livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus, inclusive de natureza fiscal e assim, ressaltando-se-lhe o direito de, atendidos os requisitos legais exigidos para tanto, nele(s) promover a produção do empreendimento descrito na letra C.2 retro, o(s) vende à CAIXA na forma e pelo preço certo e irrevogável constante da letra “B2” deste contrato. Assim, satisfeito o preço da venda, os VENDEDORES dão à CAIXA plena e irrevogável quitação e, por força deste instrumento e da cláusula “constituti”, transmite-lhe toda a posse, domínio, direito, obrigando-se por si e seus sucessores, a fazer a presente venda sempre firme, boa e valiosa, e, ainda, a responder pela evicção de direito. A CAIXA declara aceitar a presente compra e venda nos termos em que é efetivada.

Parágrafo Único – Na aquisição de terreno de pessoa jurídica será devida retenção de tributos sobre o valor pago, na forma prevista no artigo 22 da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF n.º 539 de 25 de abril de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO - Tendo a CONSTRUTORA observado todos os critérios fixados pela CAIXA, na forma determinada pelo parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 10.188 e em atendimento à condicionante mencionada na Cláusula Primeira, a CAIXA a contrata para a produção do empreendimento objeto do presente contrato, pelo preço certo e não reajustável estipulado na letra “B.4” deste instrumento, cujo pagamento será efetuado na forma prevista em referida letra e **CLÁUSULA TERCEIRA.**

Parágrafo Primeiro - A produção do empreendimento será de inteira responsabilidade da CONSTRUTORA, sendo sua obrigação arcar com todos os custos da obra, tais como: a compra dos materiais, contratação da mão-de-obra e recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários e guarda do empreendimento.

CAIXA

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

Parágrafo Segundo – É permitida a subcontratação de obras e serviços para execução do empreendimento, limitada ao percentual máximo de 30% do valor da obra, para uma mesma empresa.

Parágrafo Terceiro – A responsabilidade técnica para execução dos contratos para construção do empreendimento não é passível de subcontratação sendo sempre da CONSTRUTORA contratada pela CAIXA e de seus responsáveis técnicos, a qual inclui as seguintes ações:

- inerentes das atribuições profissionais de engenheiro civil ou arquiteto e que possibilitem a condução, supervisão e coordenação de todos os projetos e obras necessários para a boa execução do objeto contratado;
- relativas ao controle tecnológico e de qualidade;
- a condução, acompanhamento e fiscalização de obras e serviços;
- a fiscalização e acompanhamento dos serviços e obras subcontratadas;
- a interlocução técnica com o poder público, os contratantes e fornecedores contratados.

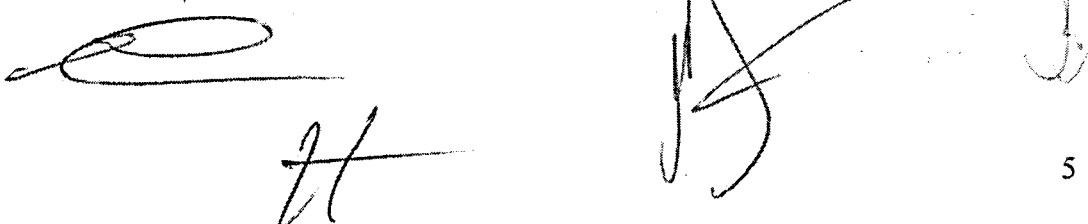
Parágrafo Quarto – A CONSTRUTORA, assim como as subcontratadas, devem comprovar a regularidade com o FGTS e o INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO PARCELADO REFERENTE À PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O valor referente ao pagamento da produção do empreendimento será creditado em parcelas, de acordo com o andamento das obras e com o cronograma físico - financeiro aprovado pela CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O montante a ser pago à CONSTRUTORA, conforme especificado na letra "B.4", inclui as despesas com projetos executivos, materiais, mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, assistência técnica, administração, benefícios, lucro, licenças, reparos, despesas gerais, cartorárias e legais, ferramentas, transportes, seguros e demais encargos e impostos, enfim, tudo o mais que se fizer necessário para a conclusão, legalização e guarda do empreendimento, observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O pagamento das despesas de legalização do empreendimento corresponderá ao valor comprovadamente pago pela CONSTRUTORA, limitado ao montante estimado no projeto inicial.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a liberação das parcelas fica, ainda, condicionada à apresentação dos documentos exigidos para a liberação de cada parcela, principalmente no que se refere à comprovação de pagamento dos encargos contratuais, trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários, legais e cartorários, etc, conforme disposto na CLÁUSULA SÉTIMA.



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Isenção: Data: 22/11/2022 16:54:54

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

CLÁUSULA QUINTA - RELATÓRIO DO ANDAMENTO DAS OBRAS – A CONSTRUTORA obriga-se a apresentar, mensalmente, Planilha de Levantamento de Serviços, conforme modelo disponibilizado pela CAIXA, como forma de subsidiar o acompanhamento técnico das obras.

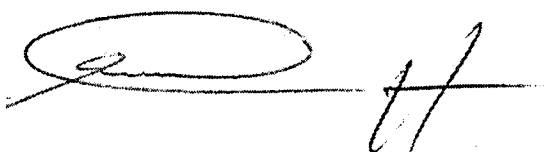
Parágrafo Primeiro - Para acompanhar a execução das obras, a CAIXA designará um profissional engenheiro/arquiteto, a quem caberá vistoriar e proceder à mensuração das etapas efetivamente executadas, para fins de pagamento das parcelas, até a emissão do laudo final, expedição do "habite-se" e averbação das construções perante o Registro Imobiliário correspondente.

Parágrafo Segundo - Fica entendido que a vistoria será feita exclusivamente para efeito de liberação de parcela de pagamento, sem qualquer responsabilidade da CAIXA ou do profissional por ela designado para as vistorias e mensurações da obra, pela construção, segurança, solidez e término da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DO NÃO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA PRODUÇÃO DO EMPREENDIMENTO - O prazo para o término da produção não poderá ultrapassar o previsto na letra "B.5", contado a partir da assinatura do presente instrumento. Em caso de atraso no andamento da obra, correspondente a 30 (trinta) dias ou mais, atestado pela engenharia da CAIXA, e por ela não acatada a justificativa pelo atraso, ocorrerá a rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONSTRUTORA - Em decorrência do presente ajuste a CONSTRUTORA, sem prejuízo dos encargos previstos neste instrumento, se obriga a:

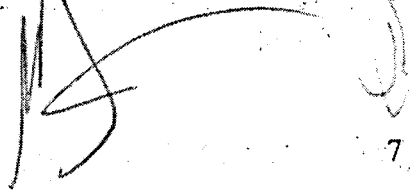
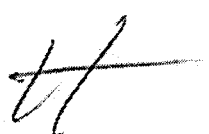
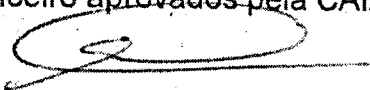
- a) apresentar toda a documentação que comprove as autorizações necessárias, especificadas na legislação vigente para o início da obra de produção devidamente analisada pela Engenharia da CAIXA;
- b) efetuar cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores, como condição para a assinatura do presente instrumento;
- c) obter todas as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços necessários à realização do empreendimento, pagando os emolumentos legais prescritos por lei;
- d) executar as obras mencionadas de acordo com o projeto apresentado, parte integrante de presente contrato;
- e) responder pela segurança e solidez da construção, bem como pelos requisitos técnicos indispensáveis ao bom andamento das obras;
- f) responder de maneira plena, absoluta, exclusiva e inescusável, pela direção das obras e pelo seu perfeito cumprimento, promovendo às suas expensas as substituições ou reformas que se fizerem necessárias;
- g) sem prejuízo das obrigações impostas pela legislação civil, atender prontamente quaisquer reclamações da CAIXA, decorrente de vícios de construção devidamente comprovados, sob pena de, sem prejuízo de outras sanções contratuais, penais, civis e administrativas, ser considerada inidônea para firmar novos contratos com a CAIXA;



CAIXA

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

- h) mobilizar e desmobilizar, do local das obras, pessoal, material, equipamento e demais recursos necessários ao suporte operacional, objetivando o integral cumprimento do cronograma físico - financeiro;
- i) manter um total e perfeito sistema de sinalização de proteção de veículos, operários e transeuntes em todas as frentes de trabalho, resguardando de danos os bens da CAIXA e de terceiros, recompondo, pavimentando vias, praças e serviços públicos danificados pela execução das obras;
- j) proceder, ao término das obras, à recomposição do terreno, à demolição das construções provisórias, à limpeza do terreno, à remoção do material inútil e à retirada do pessoal;
- k) contratar o Seguro de Risco de Engenharia, mantendo-o durante toda a vigência do contrato, devendo a cobertura básica da apólice ser de no mínimo 100% do valor da construção;
- l) contratar Seguro Multirrisco, caso o empreendimento esteja com RAE emitido indicando 100% de obra física e o Seguro Riscos de Engenharia não esteja vigente;
- m) pagar, rigorosamente em dia, os salários dos empregados na obra, as contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- n) apresentar, mensalmente, prova de quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;
- o) acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, à sua custa, as multas porventura impostas pelas autoridades, mesmo aquelas que, por força dos dispositivos legais, sejam atribuídas à CAIXA, de tudo dando conhecimento àquela, desde que comprovadamente a culpa for da CONSTRUTORA;
- p) manutenção na obra de placa específica do Programa, conforme modelo fornecido;
- q) observar as leis, regulamentos, normas e posturas referentes à obra e à segurança pública, bem como às técnicas da ABNT e exigências do CREA, especialmente no que se refere à colocação de placas contendo o nome do Responsável Técnico pela execução da obra do Autor ou Autores dos Projetos, e da fiscalização nomeada para a obra;
- r) manutenção do local da obra, à disposição da engenharia da CAIXA, das plantas, memorial de especificações e cronograma físico - financeiro da construção;
- s) averbação da construção à margem da respectiva matrícula;
- t) obter e apresentar à CAIXA, quando da conclusão do empreendimento, o "Habite-se" e a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, relativos à obra;
- u) apresentar o registro da Especificação/Instituição e Convenção de Condomínio, no caso de construção de unidades autônomas em regime de condomínio, Artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro;
- v) observar fiel cumprimento ao memorial de especificações da obra e cronograma físico financeiro aprovados pela CAIXA;



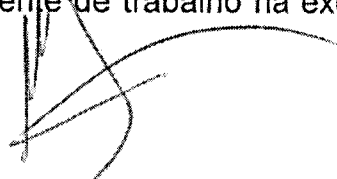
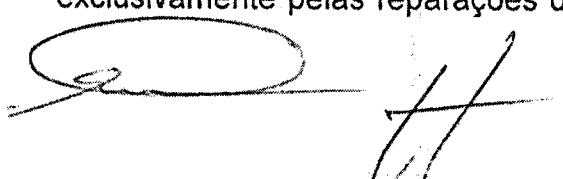
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

- w) providenciar as ligações provisórias e definitivas de força, luz, água, esgoto e outras da espécie;
- x) realizar a guarda e conservação do empreendimento pelo período de 60 dias, a contar do término das obras e legalização final do empreendimento;
- y) promover a entrega dos imóveis, bem como o Manual do Usuário aos beneficiários finais após a assinatura do contrato;
- z) entregar os Termos de Recebimento de Imóvel assinados pelos beneficiários e/ou as chaves das unidades remanescentes à CAIXA;
- aa) apresentação da documentação que integra o presente contrato, conforme declaração na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
- bb) apresentar comprovante mensal de recolhimento unificado dos tributos federais à alíquota de 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.024, de 27.8.2009, mediante Declaração, conforme modelo fornecido pela CAIXA.
- cc) apresentar instrumento público de procuração por meio do qual outorga poderes ao FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, pelo período de 5 anos, para, no caso de rescisão de contrato, ainda que unilateral, representá-la perante os órgãos fiscais competentes - Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia – Estado de Goiás, Concessionárias de Serviços Públicos, Órgãos Municipais, Estaduais e Federais relacionados com o meio ambiente, a fim de realizar todos e quaisquer atos necessários para legalização do empreendimento RESIDENCIAL BURITI SERENO, na Avenida das Nações, Chácara 355, no Jardim Buriti Sereno, constituído de 832 unidades residenciais no município de Aparecida de Goiânia/GO, podendo, inclusive, assinar, requerer, quitar, solicitar baixa, parcelamento, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, inclusive substabelecer;
- dd) garantir a saúde e a integridade dos trabalhadores, definindo atribuições, responsabilidades e autoridade ao pessoal que administra, desempenha e verifica atividades que influem na segurança e intervêm no processo produtivo;
- ee) fazer a previsão dos riscos que derivam do processo de execução da obra determinando as medidas de proteção e prevenção que evitem ações e situações de risco e ainda aplicando técnicas de execução que reduzam ao máximo possível esses riscos de acidentes e doenças, responsabilizando-se diretamente pelos acidentes e danos sofridos pelos trabalhadores que atuem na obra;
- ff) não realizar a cessão dos direitos creditórios referentes a este contrato;
- gg) observar o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 0/09/2010, adotando todos os procedimentos necessários, de forma a viabilizar a implantação da infraestrutura das redes de distribuição de energia elétrica no empreendimento.

Parágrafo Primeiro – A CONSTRUTORA deve apresentar conceito de risco de crédito vigente e igual ou superior a “D”.

Parágrafo Segundo - A CONSTRUTORA responderá pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho na execução



8

CAIXA Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

dos serviços necessários à produção do empreendimento, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados à CAIXA ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública. Responsabiliza-se, igualmente, pela integridade da obra durante a produção, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, inclusive a outras propriedades ou bens existentes no local ou em seus arredores tais como edifícios vizinhos, espaços comuns, móveis e equipamentos, árvores, cercas, caminhos, pavimentos e estruturas, asfalto e áreas verdes, sejam resultantes de ato de terceiros, caso fortuito e força maior, não cabendo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade ou ônus à CAIXA.

Parágrafo Terceiro - Após o recebimento definitivo do empreendimento pela CAIXA, a CONSTRUTORA responderá pela solidez e segurança da obra executada na forma prevista em lei.

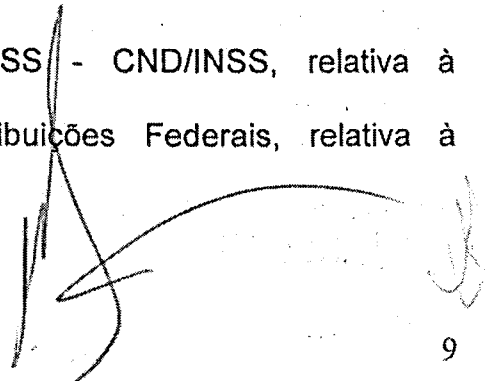
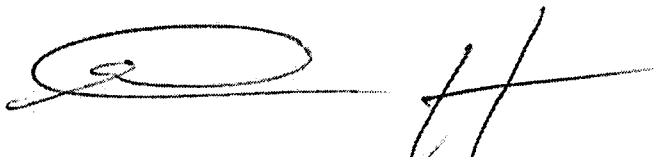
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA - Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, a CAIXA se obriga a:

- promover o pagamento das parcelas de acordo com o cronograma físico – financeiro após comprovada/atestada a execução integral da etapa correspondente pela Engenharia da CAIXA, com interstício mínimo de 30 dias entre as parcelas, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo;
- fazer o acompanhamento mensal da obra com elaboração de laudo liberatório fornecido pelo órgão de engenharia e conseqüente deferimento para o pagamento das parcelas;
- deferir e disponibilizar vistoria extraordinária de engenharia, no caso de descumprimento do cronograma físico – financeiro;
- efetuar, na qualidade de empresa pública, a retenção na fonte dos tributos municipais e/ou estaduais, quando previstos em lei.

Parágrafo Único - Os tributos de IRPJ, PIS/PASEP, CSLL e COFINS, não serão objetos de retenção na fonte, caso a CONSTRUTORA seja optante pelo Regime Tributário previsto no art. 2º da Lei 12.024, de 27.08.2009.

CLÁUSULA NONA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À PRESENTE CONTRATAÇÃO - Em cumprimento às disposições legais vigentes, a CONSTRUTORA efetua seu cadastramento no SICAF e apresenta os seguintes documentos comprobatórios dentro de seus respectivos prazos de validade, que ficam fazendo parte integrante e complementar deste contrato, para todos os fins de direito, como se aqui, na íntegra, transcritos fossem:

- Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS - CND/INSS, relativa à CONSTRUTORA;
- Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, relativa à CONSTRUTORA;
- Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis E GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

CAIXA Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.


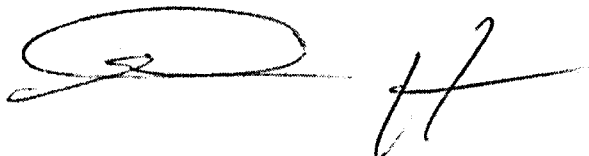
- e) Apólice do Seguro de Riscos de Engenharia;
- f) Alvará ou licença da obra, atualizado, fornecido pelo órgão competente;
- g) Registro do loteamento na matrícula imobiliária perante o Registro de Imóveis, no caso da Hipótese I do item C.1;
- h) Manifestação do órgão ambiental competente, se for o caso;
- i) Atestado de Qualificação do PBQP-H, de acordo com o nível estabelecido no Acordo Setorial Nacional.

Parágrafo Primeiro – Caberá à CAIXA efetuar a impressão da declaração de “Situação do Fornecedor”, por ocasião da contratação e sempre que for necessária a verificação da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF ao longo do contrato.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONSTRUTORA, durante a vigência deste contrato, a manter cadastro ativo no SICAF, bem como a regularidade de sua situação fiscal, apresentando as atualizações dos documentos de que trata esta CLÁUSULA NONA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DAS OBRAS PARA RECEBIMENTO DO PAGAMENTO PARCELADO - Além do já disposto neste contrato, o recebimento das parcelas de pagamento subordina-se às seguintes condições:

- a) cumprimento integral da respectiva etapa da obra especificada no cronograma físico - financeiro, constatado através do RAE (Relatório de Acompanhamento de Empreendimento) elaborado pela engenharia da CAIXA ;
- b) fiel cumprimento do memorial de especificações;
- c) manutenção no local da obra, à disposição do órgão de engenharia da CAIXA, das plantas, das especificações e dos memoriais aprovados pelos órgãos públicos competentes;
- d) comprovação de regularidade no SICAF;
- e) comprovação de regularidade do pagamento do Seguro de Risco de Engenharia;
- f) apresentação da Planilha de Levantamento de Serviços, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- g) prazo mínimo de 30 dias entre as parcelas de pagamento, salvo decisão da CAIXA no sentido de dispensar este prazo;
- h) declaração firmada pelo responsável legal e pelo contador de que a CONSTRUTORA possui escrituração contábil e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados;
- i) Comprovação quanto ao recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, as despesas decorrentes de leis trabalhistas e outros encargos sociais, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), as despesas de água, luz, força e energia que digam respeito diretamente à obra e aos serviços contratados, os tributos, emolumentos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o contrato ou prestação de serviços;
- j) Quitação das obrigações tributárias, sociais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes deste contrato;



CAIXA

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

k) Comprovante do protocolo da solicitação de atendimento realizado junto à concessionária de energia elétrica, referente à implantação da infraestrutura da rede de energia elétrica, para efeito de pagamento da primeira parcela de obra;

l) Nota Fiscal no valor da parcela liberada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDICIONANTES PARA O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - Além das exigências já estipuladas, o pagamento da última parcela, que não poderá ser inferior a 5% (cinco por cento) do valor total da obra, fica condicionada à verificação pela CAIXA:

a) da conclusão total da obra atestada no RAE;

b) da apresentação da certidão comprobatória de averbação da construção à margem da respectiva matrícula;

c) da apresentação da Certidão Negativa de Débitos - CND do INSS, relativa à obra;

d) fornecimento, pela CONSTRUTORA, de todas as plantas e projetos arquitetônicos, de instalações elétricas, hidráulicas, telefonia, instalações mecânicas/eletromecânicas devidamente atualizadas em "as built";

e) Licença de Operação (LO) referente ao Licenciamento Ambiental, quando for o caso.

f) da apresentação do "habite-se";

g) da apresentação da comprovação de registro da Especificações/Instituições e Convenção de Condomínio, nos casos de construção de unidades autônomas em regime de condomínio – Artigos 1331 a 1358 do Código Civil Brasileiro;

h) da regularidade da CONSTRUTORA no SICAF;

i) da individualização das matrículas imobiliárias;

j) Entregas dos imóveis aos beneficiários finais, durante o prazo de 60 dias, a contar do término das obras e legalização do empreendimento.

Parágrafo Primeiro – Caso a CONSTRUTORA apresente os documentos listados nas letras de "a" a "e" desta cláusula, pode ser liberado o percentual de 3% (três por cento) do valor total da obra.

Parágrafo Segundo – Caso a CONSTRUTORA apresente os documentos listados no parágrafo anterior e apresente ainda os documentos listados nas letras "f" e "g", o percentual poderá chegar a 4% (quatro por cento), ficando o restante condicionado ao cumprimento dos demais itens citados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA RESCISÃO CONTRATUAL - São motivos de rescisão do presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial a ocorrência cumulativa ou não, dos seguintes fatos:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos ou prazos previstos neste contrato e na legislação aplicável ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV com recursos FAR;

b) a ocorrência dos motivos que autorizam a CAIXA a acionar a Companhia Seguradora;

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Data: 22/11/2022 16:54:54

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

- c) a subcontratação total do objeto deste contrato, a associação da CONSTRUTORA com outrem, a sua cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação;
- d) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) a dissolução da sociedade;
- f) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CAIXA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONSTRUTORA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato de produção do empreendimento, para a parte que der causa à rescisão do presente contrato.

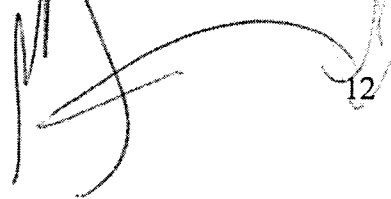
Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da multa fixada no parágrafo primeiro, se a rescisão decorrer de culpa atribuída à CONSTRUTORA, ficará esta impedida de contratar com a CAIXA pelo período de 02 (dois) anos, contados da data da rescisão do presente contrato, sendo-lhe facultado exercer seu direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da declaração da suspensão a que se refere este parágrafo.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão, as partes assinarão o competente Termo de Rescisão, que conterá os ajustes necessários de forma a afastar a ocorrência de enriquecimento sem causa de qualquer das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÕES

I – DO VENDEDOR – O VENDEDOR declara que:

- a) não existem quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais incidentes sobre o imóvel ora vendido;
- b) responsabiliza-se por eventuais taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente transação, oriundos de fatos anteriores a esta data;
- c) se for o caso, sob responsabilidade civil e criminal, nos termos da Lei nº 8.212/91, Artigo 135, III do Regulamento do Custeio de Previdência Social aprovado pelo Decreto 90.817/85 e do art. 251 da Instrução Normativa INSS nº 71/2002 (em substituição a OS INSS nº207/99), que o imóvel ora comercializado não faz parte de seu ativo permanente, deixando portanto de apresentar a CND do INSS e a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;
- d) foram apresentados os documentos de que trata o artigo 1º, parágrafo segundo da Lei nº 7.433/85, que se encontram arquivados na CAIXA, declarando o VENDEDOR, sob as cominações legais e para os fins do artigo 1º, parágrafo 3º do inciso IV do Decreto 93.240/86, que não há ação real, pessoal ou reipersecutória;



CAIXA

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

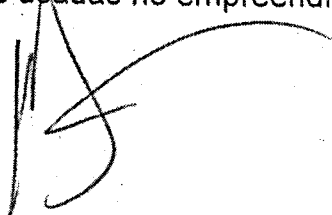
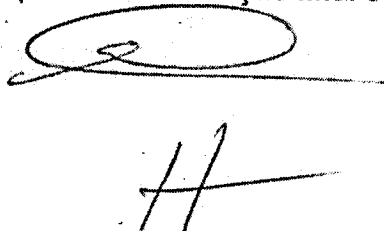
nem qualquer outro ônus de natureza real vinculado ao imóvel objeto da presente venda e compra.

II - DA CAIXA - Na qualidade de compradora e gestora do FAR, a CAIXA declara que:

- a) deixa de apresentar guia de recolhimento do imposto sobre a transmissão de bens imóveis e direitos a ele relativos – ITBI, em face ao enquadramento da operação à hipótese prevista no artigo 150, VI, “a” da Constituição Federal, conforme disposto no Ato Declaratório nº 66, da Secretaria da Receita Federal, de 16/07/99.
- b) o empreendimento ora adquirido comporá o patrimônio do Fundo a que se refere o “caput” do artigo 2º da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001;
- c) o empreendimento ora adquirido, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CAIXA e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições:
 - não integram o ativo da CAIXA;
 - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA;
 - não compõem a lista de bens e direitos da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
 - não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA;
 - não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilegiados que possam ser;
 - não poderá ser constituído qualquer ônus real sobre os imóveis que compõem o patrimônio do FAR;
- d) ficará dispensada da apresentação de Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS e o CQTCF da Receita Federal quando for alienar os imóveis integrantes do patrimônio do Fundo, com fundamento no parágrafo 6º, do Artigo 1º, da Lei nº 10.188 de 12.02.2001
- e) todos os imóveis que compõem o empreendimento objeto deste contrato e integram o patrimônio do fundo financeiro criado pela Lei nº 10.188 destinar-se-ão à alienação, às famílias com renda até R\$ 1.600,00 e/ou R\$ 2.790,00 no caso de imóveis vinculados à intervenção do PAC, público alvo do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV com recursos do FAR.

Parágrafo Único - Na forma exigida pelos parágrafos 4º e 5º, do artigo 2º da Lei nº 10.188, de 12.02.2001, a CAIXA desde já requer ao Registro de Imóveis competente, a averbação à margem da matrícula correspondente, do destaque e das restrições mencionados respectivamente, nas alíneas “b” e “c” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MADEIRA LEGAL – A CONSTRUTORA deve apresentar até a entrega da obra, as licenças obrigatórias para transporte e armazenamento de madeiras nativas (Documento de Origem Florestal – DOF ou Guias Florestais) estabelecidas pelo órgão competente (IBAMA) e Declaração de volume, espécie e destinação final das madeiras usadas no empreendimento.



CAIXA Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

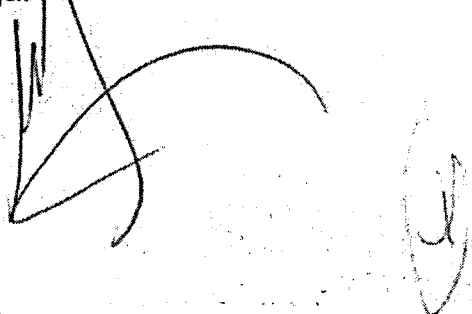
Parágrafo Primeiro - A CONSTRUTORA deve estar inscrita e regular perante o Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA para emissão do Documento de Origem Florestal ou Documento de Transporte Florestal equivalente.

Parágrafo Segundo – A CAIXA informará ao IBAMA o nome da CONSTRUTORA quando não forem apresentados os documentos exigidos para comprovação da origem legal das madeiras nativas usadas no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REGISTRO – AO VENDEDOR/CONSTRUTORA caberá o registro do presente contrato no competente Registro de Imóveis, dentro do prazo legal de 30 dias, salvo questão relevante apresentada pelo Registro Imobiliário.

Parágrafo Único – As custas e emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, averbação de construção, instituição de condomínio (se for o caso), registro da carta de habite-se e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV são reduzidos em 75% (setenta e cinco por cento), para empreendimentos do FAR, conforme art. 42 da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da sede da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o empreendimento objeto deste contrato, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CAIXA

Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda De Imóvel e de Produção de Empreendimento Habitacional no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV – Recursos FAR com Pagamento Parcelado.

E por estarem assim, de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, e de tudo cientes.

Goiânia, 30 de Outubro de 2012.

Heber L. S.

VENEDORES: **HEBER HUR CORDEIRO DE SOUZA - CPF: 196.432.921-34**
MABEL MELO DE OLIVEIRA SOUZA - CPF: 198.631.521-53
Representante/Procurador: **HELIO JOSÉ DE OLIVEIRA - CPF 546.775.991-49**

Alane

CONSTRUTORA: **JMV ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 04.306.713/0001-39**
Representante: **ALANE IBRAIM DA SILVA - CPF: 026.975.524-13**

Marise

COMPRADOR/CONTRATANTE - **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**
Representante: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
MARISE FERNANDES DE ARAÚJO - CPF: 193.513.131-15

TESTEMUNHAS

Nome *[assinatura]*
CPF 007.465.168-92

Nome *[assinatura]*
CPF 391.575.802-78

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS

Rua Abraão Lourenço de Carvalho, 131 - Centro - Ap. de Goiânia-GO
Fone: (62) 3283-1116 - CNPJ: 02.890.440/0001-97

Marina Elias Melo Oficial / Tabelião

Prenotado ao protocolo 1º sob número 435.791, página 164. Registrado no Lv.02 às fls. 001 sob nº R.1- 225.796- Contrato de Compra e Venda; R.1- 225.797- Contrato de Compra e Venda; R.1- 225.798- Contrato de Compra e Venda; R.1- 225.799- Contrato de Compra e Venda

Aparecida de Goiânia, 08/11/2012. O Oficial

Tannio Mº Melo Rios Tamara M. Melo Bastos Royzman E. de Deus

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Rua Dinamarca, Quadra 104 – Lote 14, Nº 104

Setor Jardim Europa, Goiânia, GO

CEP- 74.330-050 - Fone (62) 3296- 4287

J M V
—Engenharia—

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 22/11/2022 16:54:54
Usuário:

Goiânia-GO, 03 de julho de 2014.

À
CEF – CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Av. Anhanguera No 2345 – Setor Central
Goiânia - Goiás

(DOC 03)

Assunto: Questões técnicas e laudos técnicos.

Ref.: PMCMV – FAR – RES. BURITI SERENO – 832 UH – CONTRATO Nº
0385087-77/2012.

Prezados Senhores;

Com referencia à obra supra, vimos através desta informar e fornecer os laudos referentes a serviços realizados no local das obras.

Foi realizado o laudo em 04 jazidas diferentes só uma foi liberada pelo laboratório a de maior valor de CBR (63,2) e a que tinha sua documentação regularizada junto a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE como consta em anexo, para fornecimento de material granular que foi utilizado para reforço do solo local, bem como consta do mesmo os devidos relatórios referentes aos ensaios de material realizados.

Foi realizado um laudo referente ao projeto de terraplanagem e pavimentação das vias internas (pistas de rolamento), ao qual consta os ensaios de sondagem a percussão realizados previamente na área de implantação das obras.

Esclarecemos que em função da baixa capacidade de suporte do solo superficial no local das obras, foi definido mediante a execução das mesmas a reconstituição dos mesmos em uma camada de aproximadamente 60 cm para que se obtivesse a taxa de suporte necessária e prevista em projeto de implantação das unidades. Este material foi colocado com o devido controle laboratorial para garantir a qualidade dos serviços, sendo que não havia como prever de forma precisa em fase de planejamento das obras em virtude da quantidade de unidades construídas e das variações de solo verificadas no local e nos ensaios SPT.

Temos ainda a informar que foi realizado o levantamento planialtimétrico na área proposta, por ocasião da elaboração do projeto de terraplanagem, bem como a prospecção do solo, utilizando ensaios de sondagem do terreno, os quais se encontram em anexo.

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Rua Dinamarca, Quadra 104 – Lote 14, Nº 104

Sector Jardim Europa, Goiânia, GO

CEP- 74.330-050 - Fone (62) 3296- 4287

J M V
—Engenharia—

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Letis E
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 22/11/2022 16:54:54

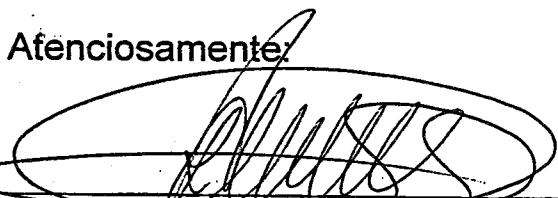
Também foram realizados ensaios tecnológicos para controle do grau de compactação dos aterros utilizados para reconstituir o terreno natural, os quais se encontram em anexo;

EM ANEXO OS RELATÓRIOS SOLICITADOS:

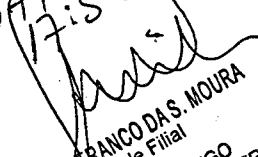
- ANEXO I: relatório de projeto de terraplenagem e de pavimentação.
- ANEXO II: ART Obras e serviço do relatório
- ANEXO III: Levantamento planialtimétrico da área
- ANEXO IV: Relatório de sondagem A percussão (SPT)

Sendo o que temos a responder de acordo com o que nos foi solicitado.

Afenciosamente,



JMV - ENGENHARIA LTDA

Recebi em
03/07/2014
17:50

ANALIA M. FRANCO DA S. MOURA
Coordenadora de Filial
Matr.: 042060-1
GE Habitação Goiânia/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Contratada com Marista construtora

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRIBALHO - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
 GOIÂNIA - Data: 22/11/2022 16:54:54

Entre com os valores unitários excluindo o BDI. Defina-o apenas no final, na célula própria
 Após o término, as planilhas de Espelho do Orçamento e Cronograma, estarão parcialmente prontas



Agência: _____ Processo número: _____

ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO

MÓDULO 123 - 52 Blocos

Doc 041

Empreendimento: Condomínio Residencial Buriti Sereno
 NOME: Condomínio Residencial Buriti Sereno
 ENDEREÇO: Av. 100-A, QD. 355, Lt. 2, Jardim Buriti Sereno

PROF. RESP.: Roseline Oliveira de Aragão
 CREA/CAU: _____

PROponente: JMV ENGENHARIA

DATA-BASE: agosto-12

SERVIÇO		Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	%Item	%Total
1	1.1 TAPUMES				0,00	0,00	
	1.2 MURO/ALAMBRADO	m	1804,95	185,50	334.818,23	63,76	
	1.3 BARRACÕES	m²	300,01	166,08	49.825,66	9,49	
	1.4 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - ÁGUA, ESGOTO, LUZ, FORÇA, TELEFONE	vb	1,00	57333,70	57.333,70	10,92	
	1.5 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				0,00	0,00	
	1.6 LOCAÇÃO DA OBRA				0,00	0,00	
	1.7 SINALIZAÇÃO	vb	1,00	19999,99	19.999,99	3,81	
	1.8 PLACAS DE OBRA	m²	11,99	259,40	3.110,21	0,59	
	1.9 EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	vb	1,00	59999,98	59.999,98	11,43	
	1.10 livre				0,00	0,00	
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					525.087,76	100%	8,90
2	2.1 SONDAAGEM				0,00	0,00	
	2.1.1 SONDAAGEM				0,00	0,00	
	2.1.2 ENSAIOS DE SOLOS	um	30,00	85,55	2.566,50	0,15	
	2.2 CONTROLE TECNOLÓGICO				0,00	0,00	
	2.3 DESTOCAMENTO E LIMPEZA	m²	73826,30	0,40	29.530,52	1,78	
	2.4 TRANSPORTE DE MATERIAL DE LIMPEZA	M²	56956,66	3,61	205.613,54	12,38	
	2.5 ESCAVAÇÃO DE SOLO VEGETAL	m³	12491,03	4,35	54.335,98	3,27	
	2.6 CARGA MECANIZADA DE EMPRÉSTIMO	M²	5298,29	1,77	9.377,97	0,56	
	2.7 EMPRÉSTIMO DE MATERIAL	m³	40114,86	8,48	340.174,01	20,49	
	2.8 TRANSPORTE DE MATERIAL						
2.8.1 TRANSPORTE ATÉ 1 KM	m³	11901,06	0,95	11.306,01	0,68		
2.8.2 TRANSPORTE ALÉM DE 28 KM	m³	1123216,00	0,74	831.179,84	50,06		
2.9 ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE ATERRAMENTO	m²	50663,80	3,48	176.310,02	10,62		
2.10 PROTEÇÃO DE TALUDES							
2.10.1 GRAMA-PLACA/ COB. VEGETAL					0,00	0,00	
2.10.2 HIDROSSEMEADURA					0,00	0,00	
CUSTO TOTAL DO ÍTEM					1.660.394,40	100%	28,14
3	3.1 CAPTAÇÃO				0,00	0,00	
	3.1.1 EM REDE EXISTENTE				0,00	0,00	
	3.1.2 EM POÇO PROFUNDO				0,00	0,00	
	3.1.3 EM MANACIAL DE SUPERFÍCIE				0,00	0,00	
	3.2 RESERVAÇÃO				0,00	0,00	
	3.2.1 ENTERRADO				0,00	0,00	
	3.2.2 SEMI-ENTERRADO				0,00	0,00	
	3.2.3 ELEVADO	um	1,00	720000,00	720.000,00	92,77	
	3.3 DISTRIBUIÇÃO						
	3.3.1 ESCAVAÇÃO DE VALAS	m³	1029,40	4,35	4.477,89	0,58	
	3.3.2 REATERRO C/APILOAMENTO	M²	903,80	5,69	5.142,62	0,66	
	3.3.3 ESGOTAMENTO DE VALAS				0,00	0,00	
	3.3.4 APILOAMENTO DE FUNDO DE VALA	m			0,00	0,00	
	3.3.5 LASTRO / BERÇOS				0,00	0,00	
3.3.6 TUBOS E CONEXÕES DE PVC	um	1,00	46473,20	46.473,20	5,99		
3.3.7 TUBOS E CONEXÕES DE FºFº				0,00	0,00		
3.3.8 ANCORAGEM E PROTEÇÃO				0,00	0,00		
3.4 TRATAMENTO				0,00	0,00		
3.5 RECALQUE				0,00	0,00		
3.6 LIGAÇÕES DOMICILIARES				0,00	0,00		
3.7 REGISTROS				0,00	0,00		
3.8 CADAS PARA REGISTROS				0,00	0,00		

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
 81
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outras Disposições, Leis Es
 2014/016/00025documentos_da_contestacao_0001.pdf
 Assinatura: [Assinatura]

3.9 CADASTRO						0,00	0,00			
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						776.093,71	100%			
4	REDES	4.1.1 ESCAVAÇÃO DE VALAS	m³	1924,00	4,35	8.369,40	1,25			
		4.1.2 ESCORAMENTO DE VALAS				0,00	0,00			
		4.1.3 REGULARIZAÇÃO FUNDO DE VALA	m²	930,00	2,13	1.980,90	0,30			
		4.1.4 LASTRO / BERÇOS	m²	49,06	231,64	11.364,26	1,70			
		4.1.5 APILOAMENTO FUNDO VALAS	m²	930,00	2,18	2.027,40	0,30			
		4.1.6 TUBOS E CONEXÕES DE PVC	m	1163,00	48,56	56.475,28	8,45			
		4.1.7 TB E CONEXÕES CERÂMICOS				0,00	0,00			
		4.1.8 TB / CONEXÕES CTO AMIANTO				0,00	0,00			
		4.1.9 REATERRO COMPACTADO	m³	1599,00	5,69	9.098,31	1,36			
		4.1.10 POÇOS DE VISITA	um	1,00	28673,94	28.673,94	4,29			
		4.1.11 CAIXAS DE PASSAGEM				0,00	0,00			
		4.1.12 CAIXAS CEGAS				0,00	0,00			
		4.2 TRATAMENTO DE EFLUENTE								
		4.2.1 ETE	um	1,00	550000,00		550.000,00	82,34		
4.2.2 SUMIDOURO COLETIVO					0,00	0,00				
4.2.3 FILTRO					0,00	0,00				
4.3 CADASTRO						0,00	0,00			
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						667.989,49	100%	11		
5	5.1 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS	5.1.1 CONCRETO SIMPLES d=0,30m	m			0,00	0,00			
		5.1.2 CONCRETO SIMPLES d=0,40m	m	276,00	48,83	13.477,08	6,55			
		5.1.3 CONCRETO SIMPLES d=0,50m	m			0,00	0,00			
		5.1.4 CONCRETO SIMPLES d=0,60m	m	278,00	85,90	23.860,20	11,61			
		5.1.5 CONCRETO SIMPLES d=0,70m	m			0,00	0,00			
		5.1.6 CONCRETO SIMPLES d=0,80m	m	243,00	146,81	35.674,83	17,34			
		5.1.7 CONCRETO SIMPLES d=0,90m	m			0,00	0,00			
		5.1.8 CONCRETO SIMPLES d=1,00m	m	169,00	226,79	38.327,51	18,63			
	5.2 IMPLANTAÇÃO DE REDE	5.2.1 ESCAVAÇÃO DE VALAS até 4m	m³	2458,72	4,35	10.695,43	5,20			
		5.2.2 REGULARIZAÇÃO FUNDO DE VALA	M²	1156,00	2,18	2.520,08	1,23			
		5.2.3 ESCORATO DESCONT. VALAS	m²			0,00	0,00			
		5.2.4 ESCORATO CONTÍNUO VALAS	m²			0,00	0,00			
		5.2.5 ESGOTAMENTO DE VALAS				0,00	0,00			
		5.2.6 APILOAMENTO DE FUNDO VALAS	m²	1156,00	2,18	2.520,08	1,23			
		5.2.7 LASTRO / BERÇOS	m²	57,80	231,64	13.398,79	6,51			
		5.2.8 REATERRO COMPACT. VALAS	m³	2036,72	5,69	11.588,94	5,63			
		5.2.9 POÇOS DE VISITA	un	1,00	25226,40	25.226,40	12,26			
		5.2.10 CAIXAS DE PASSAGEM	un	40,00	710,48	28.419,20	13,81			
		5.2.11 CAIXAS CEGAS	un			0,00	0,00			
5.2.12 TERMINAL DE LANÇAMENTO		un			0,00	0,00				
5.3 CADASTRO						0,00	0,00			
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						205.718,54	100%	3,49		
6	6.1 PREPARO DE CAIXA ATÉ 0,40m		m²	1612,92	16,01	25.822,85	2,36			
	6.2 ENSAIOS		um	89,00	42,86	3.814,54	0,35			
	6.3 GUIAS PRÉ-MOLDADAS		m	3360,68	37,05	124.513,19	11,39			
	6.4 SUBSTITUIÇÃO DE SOLO		m²	1613,12	8,79	14.179,32	1,30			
	6.5 SARJETA		m	3360,68	25,99	87.344,07	7,99			
	6.6 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	6.6.1 Base-MACADAME HIDRÁULICO	m²			0,00	0,00			
		6.6.2 Base-MACADAME BETUMINOSO	m²			0,00	0,00			
		6.6.3 Imprima-LIGANTE BETUMINOSO	m²	5239,20	3,49	18.284,81	1,67			
		6.6.4 Imprima-IMPERMEABILZ. BETU..	m²			0,00	0,00			
		6.6.5 TSD	M²	5239,20	9,82	51.448,94	4,71			
		6.6.6 BINDER	m²			0,00	0,00			
		6.6.7 PENETRAÇÃO INVERTIDA	m²			0,00	0,00			
	6.7 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO	6.7.1 BASE EM AREIA	m²			0,00	0,00			
		6.7.2 FORNEC./ASSENTA PARALELO	m²			0,00	0,00			
		6.7.3 REJUNTAMENTO	m²			0,00	0,00			
6.8 PAVIMENTAÇÃO EM PRÉ-MOLD. CONCRETO	6.8.1 BASE EM AREIA	m²			0,00	0,00				
	6.8.2 FORNEC./ASSENTA PRÉ-MOLD.	m²			0,00	0,00				
	6.8.3 REJUNTAMENTO	m²			0,00	0,00				
6.9 PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	6.9.1 BASE EM BRITA	m²			0,00	0,00				
	6.9.2 FORNEC./LANÇA CONCRETO	m²			0,00	0,00				
	6.9.3 REJUNTAMENTO	m²			0,00	0,00				
6.10 CALÇADAS/PASSEIOS		m²	20564,30	37,33	767.665,32	70,23				
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						1.093.073,05	100%	18,52		

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
 Data: 01/08/2012

ENERGIA ILUMINAÇÃO	7.2	FIÇÃO	un	69,00	989,31	68.262,39	11,97	
	7.3	TRASFORMADORES C/ACESSÓRIOS	un	1,00	348562,90	348.562,90	61,11	
	7.4	LUMINARIAS	un	1,00	22.505,18	90.020,72	15,78	
	7.5	MURETAS, ESCAVAÇÕES.	un	1,00	39355,01	39.355,01	6,90	
	CUSTO TOTAL DO ÍTEM							
						570.414,98	100%	
8 TELEFONE	8.1	DUTOS	m	2102,00	0,23	483,46	4,75	
	8.2	CABEAMENTOS	m	2102,00	4,61	9.690,22	95,25	
	CUSTO TOTAL DO ÍTEM							
						10.173,68	100%	
9 GÁS/LIXO	9.1	CENTRAL DE GÁS	um	6,00	12.785,83	76.714,98	43,16	
	9.2	REDE DE COBRE	m	1700,00	54,86	93.262,00	52,47	
	9.3	ABRIGO DE LIXO	UM	1,00	7751,64	7.751,64	4,36	
	9.4	livre				0,00	0,00	
	9.5	livre				0,00	0,00	
CUSTO TOTAL DO ÍTEM								
						177.728,62	100%	3,0
10 OBRAS ESPECIAIS	10.1 MURO DE ARRIMO	10.1.1 ALVENARIA ESTRUTURAL	m²	640,80	123,80	79.331,04	100,00	
		10.1.2 GABIÃO				0,00	0,00	
	10.2 BUEIROS	10.2.1 TUBULAÇÃO				0,00	0,00	
		10.2.2 CONCRETO ARMADO				0,00	0,00	
		10.2.3 CONCRETO CICLÓPICO				0,00	0,00	
CUSTO TOTAL DO ÍTEM								
						79.331,04	100%	1,34
11 PAISA- GISMO	11.1 MOVIMENTO DE TERRA					0,00	0,00	
	11.2 PLANTIO	11.2.1 GRAMA	m²	18366,49	7,35	134.993,70	100,00	
		11.2.2 ARBUSTOS				0,00	0,00	
		11.2.3 ÁRVORES				0,00	0,00	
11.3 IRRIGAÇÃO					0,00	0,00		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM								
						134.993,70	100%	2,29
CUSTO DIRETO						5.900.998,97		100%
BDI (%)								16,00
CUSTO TOTAL						6.845.158,81		

01/08/2012

Data

Roseline Oliveira de Aragão

Responsável Técnico (CREA/CAU e CPF)

Proponente(nome e CPF)

Original

8

Entre com os valores unitários excluindo o BDI. Defina-o apenas no final, na célula própria
 Após o término, as planilhas de Espelho do Orçamento e Cronograma, estarão parcialmente prontas.



Agência _____ Processo número _____

ORÇAMENTO DISCRIMINATIVO

MÓDULO 123 - 52 Blocos

(Dec 05)

Empreendimento : Condomínio Residencial Buriti Sereno
 NOME: Condomínio Residencial Buriti Sereno
 ENDEREÇO: Av. 100-A, QD. 355, Lt. 2, Jardim Buriti Sereno

PROF. RESP.: Roseline Oliveira de Aragão
 CREA/CAU: _____

PROponente: JMV ENGENHARIA

DATA-BASE agosto-12

SERVIÇO		Unid.	Quant.	Custo Unitário	Custo Total	% Item	% Total	
1 SER- VIÇOS PRE- LIMI- NARES	1.1 TAPUMES							
	1.2 MURO/ALAMBRADO	m	1804,95	185,50	334.818,23	63,76		
	1.3 BARRACÕES	m²	300,01	166,08	49.825,66	9,49		
	1.4 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS - ÁGUA, ESGOTO, LUZ, FORÇA, TELEFONE	vb	1,00	57333,70	57.333,70	10,92		
	1.5 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA				0,00	0,00		
	1.6 LOCAÇÃO DA OBRA				0,00	0,00		
	1.7 SINALIZAÇÃO	vb	1,00	19999,99	19.999,99	3,81		
	1.8 PLACAS DE OBRA	m²	11,99	259,40	3.110,21	0,59		
	1.9 EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS	vb	1,00	59999,98	59.999,98	11,43		
	1.10 livre				0,00	0,00		
	CUSTO TOTAL DO ITEM					525.087,76	100%	11,25
2 TERRA- PLENA- GEM	2.1 SONDAGEM	2.1.1 SONDAGEM			0,00	0,00		
		2.1.2 ENSAIOS DE SOLOS		um	30,00	85,55	2.566,50	0,60
	2.2 CONTROLE TECNOLÓGICO				0,00	0,00		
	2.3 DESTOCAMENTO E LIMPEZA	m²	60753,76	0,40	24.301,50	5,68		
	2.4 TRANSPORTE DE MATERIAL DE LIMPEZA	M³	56956,66	3,61	205.613,54	48,03		
	2.5 ESCAVAÇÃO DE SOLO VEGETAL	m³	12491,03	4,35	54.335,98	12,68		
	2.6 CARGA MECANIZADA DE EMPRÉSTIMO	M³	5298,29	1,77	9.377,97	2,19		
	2.7 EMPRÉSTIMO DE MATERIAL	m³	7587,29	8,48	64.340,22	15,03		
	2.8 TRANSPORTE DE MATERIAL	2.8.1 TRANSPORTE ATÉ 1 KM		m²	11901,06	0,95	11.306,01	2,64
		2.8.2 TRANSPORTE ALÉM DE 1 KM		m²	21335,40	0,74	15.788,20	3,69
	2.9 ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO	m²	11626,00	3,48	40.458,48	9,45		
2.10 PROTEÇÃO DE TALUDES	2.10.1 GRAMA-PLACA/ COB. VEGETAL				0,00	0,00		
	2.10.2 HIDROSSEMEADURA				0,00	0,00		
CUSTO TOTAL DO ITEM					428.088,40	100%	9,17	
3 ÁGUA PO- TÁVEL	3.1 CAPTAÇÃO	3.1.1 EM REDE EXISTENTE			0,00	0,00		
		3.1.2 EM POÇO PROFUNDO			0,00	0,00		
		3.1.3 EM MANACIAL DE SUPERFÍCIE			0,00	0,00		
	3.2 RESERVAÇÃO	3.2.1 ENTERRADO			0,00	0,00		
		3.2.2 SEMI-ENTERRADO			0,00	0,00		
		3.2.3 ELEVADO		um	1,00	720000,00	720.000,00	92,77
	3.3 DISTRIBUIÇÃO	3.3.1 ESCAVAÇÃO DE VALAS		m²	1029,40	4,35	4.477,89	0,58
		3.3.2 REATERRO C/APILOAMENTO		M³	903,80	5,69	5.142,62	0,66
		3.3.3 ESGOTAMENTO DE VALAS					0,00	0,00
		3.3.4 APILOAMENTO DE FUNDO DE VALA		m			0,00	0,00
		3.3.5 LASTRO / BERÇOS					0,00	0,00
		3.3.6 TUBOS E CONEXÕES DE PVC		um	1,00	46473,20	46.473,20	5,99
		3.3.7 TUBOS E CONEXÕES DE FFP				0,00	0,00	
		3.3.8 ANCORAGEM E PROTEÇÃO				0,00	0,00	
	3.4 TRATAMENTO				0,00	0,00		
3.5 RECALQUE				0,00	0,00			
3.6 LIGAÇÕES DOMICILIARES				0,00	0,00			
3.7 REGISTROS				0,00	0,00			
3.8 CAIXAS PARA REGISTROS				0,00	0,00			
3.9 CADASTRO				0,00	0,00			
CUSTO TOTAL DO ITEM					776.093,71	100%	16,62	

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

42.521

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
 GOIÂNIA, 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM

ESGOTO SANITÁRIO	4.1 REDES	4.1.1 ESCAVAÇÃO DE VALAS	m³	1924,00	4,35	8.369,40	1,25	
		4.1.2 ESCORAMENTO DE VALAS				0,00	0,00	
		4.1.3 REGULARIZAÇÃO FUNDO DE VALA	m²	930,00	2,13	1.980,90	0,30	
		4.1.4 LASTRO / BERÇOS	m²	49,06	231,64	11.364,26	1,70	
		4.1.5 AFILOAMENTO FUNDO VALAS	m²	930,00	2,18	2.027,40	0,30	
		4.1.6 TUBOS E CONEXÕES DE PVC	m	1163,00	48,56	56.475,28	8,45	
		4.1.7 TB E CONEXÕES CERÂMICOS				0,00	0,00	
		4.1.8 TB / CONEXÕES CTO AMIANTO				0,00	0,00	
		4.1.9 REATERRO COMPACTADO	m³	1599,00	5,69	9.098,31	1,36	
		4.1.10 POÇOS DE VISITA	un	1,00	28673,94	28.673,94	4,29	
		4.1.11 CAXAS DE PASSAGEM				0,00	0,00	
		4.1.12 CAXAS CEGAS				0,00	0,00	
	4.2 TRATAMENTO DE EFLUENTE	4.2.1 ETE	un	1,00	550000,00	550.000,00	82,34	
	4.2.2 SUMIDOURO COLETIVO				0,00	0,00		
	4.2.3 FILTRO				0,00	0,00		
4.3 CADASTRO					0,00	0,00		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						0,00	0,00	
DRE-NAGEM / ÁGUAS PLUVIAIS	5.1 FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBOS	5.1.1 CONCRETO SIMPLES d=0,30m	m			667.989,49	100%	14,31
		5.1.2 CONCRETO SIMPLES d=0,40m	m	276,00	48,83	13.477,08	6,55	
		5.1.3 CONCRETO SIMPLES d=0,50m	m			0,00	0,00	
		5.1.4 CONCRETO SIMPLES d=0,60m	m	278,00	85,90	23.880,20	11,61	
		5.1.5 CONCRETO SIMPLES d=0,70m	m			0,00	0,00	
		5.1.6 CONCRETO SIMPLES d=0,80m	m	243,00	146,81	35.674,83	17,34	
		5.1.7 CONCRETO SIMPLES d=0,90m	m			0,00	0,00	
		5.1.8 CONCRETO SIMPLES d=1,00m	m	169,00	226,79	38.327,51	18,63	
	5.2 IMPLANTAÇÃO DE REDE	5.2.1 ESCAVAÇÃO DE VALAS até 4m	m³	2458,72	4,35	10.695,43	5,20	
		5.2.2 REGULARIZAÇÃO FUNDO DE VALA	M²	1156,00	2,18	2.520,08	1,23	
		5.2.3 ESCORATO DESCONT. VALAS	m²			0,00	0,00	
		5.2.4 ESCORATO CONTÍNUO VALAS	m²			0,00	0,00	
		5.2.5 ESGOTAMENTO DE VALAS				0,00	0,00	
		5.2.6 AFILOAMENTO DE FUNDO VALAS	m²	1156,00	2,18	2.520,08	1,23	
		5.2.7 LASTRO / BERÇOS	m²	57,80	231,64	13.388,79	6,51	
		5.2.8 REATERRO COMPACT. VALAS	m³	2036,72	5,69	11.588,94	5,63	
		5.2.9 POÇOS DE VISITA	un	1,00	25226,40	25.226,40	12,26	
		5.2.10 CAXAS DE PASSAGEM	un	40,00	710,48	28.419,20	13,81	
5.2.11 CAXAS CEGAS	un			0,00	0,00			
5.2.12 TERMINAL DE LANÇAMENTO	un			0,00	0,00			
5.3 CADASTRO					0,00	0,00		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						0,00	0,00	
PAVI-MENTAÇÃO	6.1 PREPARO DE CAXA ATÉ 0,40m	m²	1612,92	16,01	25.822,85	2,36		
	6.2 ENSAIOS	un	89,00	42,86	3.814,54	0,35		
	6.3 GUIAS PRÉ-MOLDADAS	m	3360,68	37,05	124.513,19	11,39		
	6.4 SUBSTITUIÇÃO DE SOLO	m²	1613,12	8,79	14.179,32	1,30		
	6.5 SARJETA	m	3360,68	25,99	87.344,07	7,99		
	6.6 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	6.6.1 Base -MACADAME HIDRÁULICO	m²			0,00	0,00	
		6.6.2 Base -MACADAME BETUMINOSO	m²			0,00	0,00	
		6.6.3 Imprima - LIGANTE BETUMINOSO	m²	5239,20	3,49	18.284,81	1,67	
		6.6.4 Imprima - IMPERMEABILZ. BETU..	m²			0,00	0,00	
		6.6.5 TSD	M²	5239,20	9,82	51.448,94	4,71	
		6.6.6 BINDER	m²			0,00	0,00	
		6.6.7 PENETRAÇÃO INVERTIDA	m²			0,00	0,00	
	6.7 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELE-PIPEDO	6.7.1 BASE EM AREIA	m²			0,00	0,00	
		6.7.2 FORNEC/ASSENTA PARALELO	m²			0,00	0,00	
		6.7.3 REJUNTAMENTO	m²			0,00	0,00	
	6.8 PAVIMENTAÇÃO EM PRÉ-MOLD. CONCRETO	6.8.1 BASE EM AREIA	m²			0,00	0,00	
		6.8.2 FORNEC/ASSENTA PRÉ-MOLD.	m²			0,00	0,00	
		6.8.3 REJUNTAMENTO	m²			0,00	0,00	
	6.9 PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	6.9.1 BASE EM BRITA	m²			0,00	0,00	
		6.9.2 FORNEC/ LANÇA CONCRETO	m²			0,00	0,00	
6.9.3 REJUNTAMENTO		m²			0,00	0,00		
6.10 CALÇADAS/PASSEIOS	m²	20564,30	37,33	767.665,32	70,23			
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						0,00	0,00	
ENERGIA/ILUMINAÇÃO	7.1 POSTEAÇÃO	un			1.093.073,05	100%	23,41	
	7.2 FIAÇÃO	un	69,00	989,31	68.262,39	11,97		
	7.3 TRANSFORMADORES C/ACCESSÓRIOS	un	1,00	348562,90	348.562,90	61,11		
	7.4 LUMINARIAS	un	4,00	22.505,18	90.020,72	15,78		
	7.5 MURETAS, ESCAVAÇÕES,	un	1,00	39355,01	39.355,01	6,90		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						24.213,96	4,24	
						570.414,98	100%	12,22

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Leis E
 SOÁNIA - 2ª UJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

8	8.1 DUTOS		m	2102,00	0,23	483,46	4,75		
	8.2 CABEAMENTOS		m	2102,00	4,61	9.690,22	96,25		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM									
9	9.1 CENTRAL DE GÁS					10.173,68	100%	0,22	
	GÁS / LIXO	9.2 REDE DE COBRE	Um	6,00	12.785,63	76.714,98	43,16		
		9.3 ABRIGO DE LIXO	m	1700,00	54,86	93.262,00	52,47		
		9.4 livre	UM	1,00	7.751,64	7.751,64	4,35		
		9.5 livre				0,00	0,00		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						0,00	0,00		
10	OBRAS ESPECIAIS	10.1 MURO DE ARRIMO	10.1.1 ALVENARIA ESTRUTURAL	m²	640,80	123,80	79.331,04	100,00	3,81
			10.1.2 GABIÃO				0,00	0,00	
	10.2 BUEIROS	10.2.1 TUBULAÇÃO				0,00	0,00		
		10.2.2 CONCRETO ARMADO				0,00	0,00		
		10.2.3 CONCRETO CICLÓPICO				0,00	0,00		
	CUSTO TOTAL DO ÍTEM						0,00	0,00	
						177.728,62	100%	3,81	
11	PAISA-GISMO	11.1 MOVIMENTO DE TERRA					79.331,04	100%	1,70
		11.2 PLANTIO	11.2.1 GRAMA	m²	18366,49	7,35	134.993,70	100,00	
	11.2.2 ARBUSTOS					0,00	0,00		
	11.2.3 ÁRVORES					0,00	0,00		
		11.3 IRRIGACÃO				0,00	0,00		
CUSTO TOTAL DO ÍTEM						0,00	0,00		
						134.993,70	100%	2,89	
CUSTO DIRETO						4.668.692,97		100%	
BDI (%)								16,00	
CUSTO TOTAL						5.415.683,85			

01/08/2012
 Data

Roseline Oliveira de Aragão

Responsável Técnico (CREA/CAU e CPF)

Proponente(nome e CPF)



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

O Instituto de Certificação Qualidade Brasil
Certifica que a Empresa:

JMV ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - ME.

CNPJ: 04.306.713/0001-39

DPC 06

Sede: Rua Dinamarca, Nº 123, Quadra 104, Lote 14/20, Casa 04, Jardim Europa,
Goiânia - GO, CEP: 74330-050.

Obra: B. Sereno - Avenida das Nações, Nº Q.355, Lote 02, Jardim Buriti Sereno,
Aparecida de Goiânia - GO

Art: 1020120055943 Art: 1020120055952 Art: 1020120051021

Implantou o Nível:

A

Subsetor:

Obras de Edificações

Escopo:

Execução de Obras de Edificações

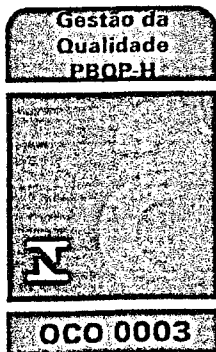
Através da Auditoria de Certificação, segundo a Portaria n.º 582 de 05 de dezembro de 2012, que estabelece os requisitos do Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil - SiAC, comprovou-se que as exigências do Programa PBQP-H para a especialidade técnica execução de obras foram atendidas.

Data da Certificação: 30/01/2014

Validade do Certificado: 29/01/2015

Validade do Ciclo da Certificação: 29/01/2017

Certificado nº: CQO-1201/2014



Goiânia, 03 de Fevereiro de 2014.

Dayana Costa F. Brito
ICQ BRASIL

Av. Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, 3º andar
St. Leste Vila Nova, CEP 74645-070, Goiânia/GO



NÍVEL A

Pagamento Inicial

CAIXA

Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

(Doc 08)

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3037 / 003 / 00001073-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	04.306.713/0001-39

Banco:	HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO
Conta destino:	240 / 334-25
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	HS IND DE METALURGIA E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	07.525.932/0001-05
Valor:	R\$ 51.000,00
Valor da tarifa:	R\$ 6,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PGTO FORMAS
Histórico:	

Data / Hora da operação:	03/01/2013 - 11:18:14
---------------------------------	-----------------------

Código da operação:	00104621
Chave de segurança:	74ZJKC4WFC5NPM9T

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E SOLANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:54

889

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Assunto: - Data: 22/11/2022 16:54:54



Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

5796

Tipo de TED:	TED para terceiros
Conta origem:	3037 / 003 / 00001073-6
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ:	04.306.713/0001-39

Banco:	HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO
Conta destino:	240 / 334-25
Tipo de conta:	01 - Conta Corrente
Tipo de pessoa:	JURÍDICA
Nome:	SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LT
CPF/CNPJ:	07.525.932/0001-05
Valor:	R\$ 117.678,20
Valor da tarifa:	R\$ 6,50
Finalidade:	10 - Crédito em Conta
Identificação da operação:	PAGAMENTO FORMAS PAR 1/4
Histórico:	

Data / Hora da operação: 24/07/2013 - 11:56:31

Código da operação: 00107759
Chave de segurança: YGTFMZ6V6CPF7LN

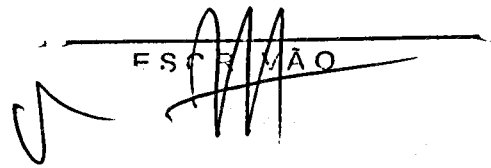
Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

CERTIDÃO

Certifico que a contestação retro foi protocolizada tempestivamente.


Dou fé. 22.09.14
Goiânia, 22.09.14


ESPELHAÇÃO

EXTRATADO EM, 29.09.14.
A PARTE AUTORA DEVERÁ MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SOBRE A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) (x) despacho () decisão () sentença de folhas 32 expediente do dia 22/09/14 (a) no processo nº 170016-17 foi disponibilizado em 01/10/14 e publicado em 02/10/14 no Diário da Justiça Eletrônico nº 1641.
Dou fé.
Goiânia, 02/10/14

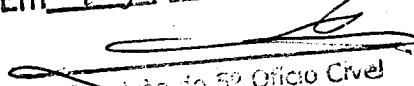

Pel Servio Túlio Caetano da Costa

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 04.

Dou fé.

Em 19/10/14

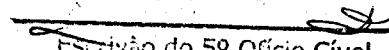

Escritório do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 05.

Dou fé.

Em 21/10/14


Escritório do 5º Ofício Cível

certificados
certifico que a petição que adiante
se lê, trata-se de original do fax, nota
coligado em 20/10/14, petição n.º 04, sendo
portanto substituída por sua versão
original nesta data - seu fe.

Go: 21/10/14



967
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais Rápidos por Outros Códigos, Lei Es
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 22/11/2022 16:54:54

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência

SH FÔRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA., já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de JMV - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., também qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., manifestar-se em **RÉPLICA** sobre a contestação e os documentos (fls. 50/88), dentro do prazo legal, nos termos do artigo 326 do Código de Processo Civil, expondo e requerendo o seguinte:

I – DO RESUMO DA CONTESTAÇÃO:

01 - Em síntese, alega a requerida:

a) preliminarmente,

a.1) impossibilidade de efetuar o depósito elisivo, mas requerendo a permissão deste E. Juízo para substituir o referido elisivo por caução real, qual seja, o próprio equipamento adquirido da autora;

96
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Regidos por Outras Códigos, Leis E
GDÂNIA - 2ª UP J. DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Data: 28/12/2022 16:54:54
Usuário: 1

a.2) carência de ação por falta de interesse de agir, uma vez que o pedido de falência "pretende receber crédito fundado em título que ensejaria Execução tendo, supostamente, o escopo único e exclusivo de constranger a ré a efetuar o pagamento dos valores devidos em virtude do Instrumento Particular Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças celebrado entre as partes

b) e, no mérito,

b.1) que não se encontra em estado de insolvência, mas que apenas está passando por dificuldades financeiras momentâneas sanáveis, estando, segundo suas palavras, em estado de inadimplência;

b.2) que exerce função social, sendo "responsável pelo emprego de grande parcela da comunidade onde está inserida";

b.3) que, além de o presente procedimento falimentar estar sendo utilizado de forma incorreta como sucedâneo da ação de execução, este é um procedimento especial, não incidindo, desta maneira, condenação em honorários advocatícios, correção monetária, juros e multa contratual, bem como do "*valor de custo do protesto*";

b.4) que enfrentou dificuldades durante a execução do contrato junto à Caixa Econômica Federal, o que a levou a adquirir os equipamentos que deram origem à dívida em comento e ao pedido de falência.

02 - Por fim, pediu a ré que fosse acolhida a sua preliminar ou, caso contrário, julgada improcedente a ação, protestando, ao final, pela produção de provas que se fizerem necessárias, sobretudo a pericial contábil, a fim de evidenciar a iliquidez e incerteza do crédito e o cômputo de verbas indevidas.

03 – No entanto, de acordo com o que passaremos a demonstrar, a contestação é manifestamente temerária e procrastinatória, razão pela qual, *data venia*, a ação deve ser julgada totalmente procedente, com a decretação da quebra da ré, inclusive em razão da ausência do depósito elisivo, o que corrobora o seu estado de insolvência.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regulados por Outros Códigos, Leis Es
SOJÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:55:54

II – DA PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR:

04 – A preliminar arguida pela requerida não merece prosperar pois, antes de mais nada, cumpre à autora esclarecer que o presente pedido de falência somente foi ajuizado diante dos claros sinais de insolvência que a requerida apresentava, além do estado de insolvência gerado pelo regular protesto e não pagamento do título, e não para ser utilizado como um mero instrumento de cobrança, como perniciosamente alegou a devedora.

05 - Realizado este esclarecimento inicial, antes de adentrarmos na preliminar propriamente dita, cumpre esclarecer que a ré, além de não realizar o depósito elisivo, pretende oferecer, em substituição, caução real que consiste nos equipamentos adquiridos da autora, que sequer foram pagos em sua integralidade. Portanto, não merece prosperar a pleiteada substituição.

06 – Com efeito, de acordo com o que comprova o Instrumento Particular de Transação e Confissão de Dívida e Outras Avenças acostado à exordial (docs. 12/14), a ré deixou de honrar os compromissos assumidos com a autora, desde o dia 10 de novembro de 2013, ou seja, desde o vencimento da primeira parcela. Levando-se em conta que o presente pedido de falência somente foi distribuído no dia 14 de maio de 2014, forçoso é concluir que, no momento da propositura da presente ação, a inadimplência da requerida já se arrastava por mais de 06 (seis) meses.

07 - Também não se pode perder de vista que o instrumento particular celebrado entre as partes havia sido protestado, sem que a requerida manifestasse qualquer esboço de adimpli-lo. Assim, conclui-se, diferentemente do alegado pela ré, que esta não é "apenas um inadimplente", mas sim insolvente e que foi a própria ré que fez ouvidos moucos às possibilidades de resolução da questão, antes do ajuizamento do presente pedido de falência.

08 - Ora, diante desses claros sinais de insolvência, não se poderia exigir da requerente uma outra postura, mesmo porque estavam presentes, à época do ajuizamento do presente pedido de falência, todos os requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005. Este, aliás, é o entendimento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, senão vejamos:

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
9
17/02/2016 11:22:54
Usuário: Renato Leal

“(…) Pela leitura da sentença, depreende-se que a nobre magistrada entendeu inadequado o pedido, porque o credor usa da falência como meio de cobrança. Ora, é exatamente a lei que propicia esse procedimento, preconizando a citação do devedor para que, em vinte e quatro horas, pague o débito ou ofereça defesa, permitindo-lhe ainda o depósito elisivo conjunto com ela. Se assim é a determinação legal, se ela não é inconstitucional, se não há outra norma colidente que autorize interpretação diversa e se o atendimento dos seus fins sociais não recomenda outro entendimento, o juiz deve cumpri-la, goste ou não dela. Há, portanto, interesse processual.

Em caso semelhante decidiu esta Câmara: "Com o devido respeito, a lei não faz a restrição pretendida pelo nobre magistrado nem sua interpretação conforme seus fins sociais autorizam a rejeição do pedido. O simples não pagamento tempestivo de débito líquido, certo e exigível de qualquer valor faz presumir a insolvência da requerida, desnecessária prova adicional. Pelo exposto, dá-se provimento à apelação para o fim de afastar a extinção do processo, prosseguindo-se na forma legal.”

(Apelação Cível n.º 9192443-15.2006.8.26.0000, 10ª C., Rel. Des. Maurício Vidigal, D.J. 22/06/2010 – grifos nossos)

09 - A ré assevera que a requerente pretende receber crédito fundado em título que ensejaria execução, mas não propôs a mencionada ação de execução para tentar, através do presente pedido de falência, coagir a ré, prática esta que, em tese, desvirtuaria a função do instituto da falência, caracterizando, assim, a falta de interesse de agir da autora.

10 - Indubitavelmente, frente ao estado de insolvência em que aparentemente se encontrava a requerida, a requerente almeja a decretação de sua quebra, não pairando dúvidas acerca deste estado de insolvência à época do ajuizamento.

11 - Ademais, outro fundamento que comprova o estado de insolvência da ré, subsistente até o presente momento, é a ausência do depósito elisivo.

12 - Verdadeiramente, o fato de a requerente ter ajuizado presente Pedido de Falência não revela que o objetivo é a cobrança da dívida tampouco, tal ajuizamento está, segundo quer fazer crer a ré, em completo arrepio à legislação vigente.

13 - A própria legislação presume a insolvência em determinados casos. Nesse sentido, vejamos o teor do artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/05, *in verbis*:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;
(grifos nossos)

14 - Ora, Excelência, não há razão de direito para que a ré não tenha pago a obrigação decorrente da confissão de dívida celebrada e evidente que esta ultrapassa o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. Destarte, a adequação da via processual é evidente e a procedência desta ação é, *data venia*, a medida que se impõe, não havendo que se levar em consideração a descabida preliminar de carência de ação.

15 – Por todo o exposto, não há que se falar, portanto, em utilização do presente pedido de falência como um instrumento de cobrança, devendo ser rechaçadas, *data maxima venia*, tanto a alegação perpetrada pela requerida quanto as jurisprudências coligidas ao referido tópico, uma vez que, além de ultrapassadas, não se aplicam ao caso *sub judice*. O que se pretende é efetivamente a decretação da quebra da ré, o que somente não ocorreria, *data venia*, em virtude do depósito elisivo, o qual não restou efetuado.

16 - Diante do acima exposto, requer a autora se digne Vossa Excelência rechaçar a substituição do depósito elisivo por caução, bem como a preliminar arguida pela ré.

96
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOTÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 27/10/2022 16:54:54

90

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Inscrição: - Data: 22/11/2022 14:56:54

III - DO MÉRITO:

III. 1 - Do incontestável estado de insolvência da requerida:

17 – Precipuamente, insta ressaltar que, diferentemente do que quer fazer crer a ré, não se está a impor os rigores do rito da falência quando através da execução seriam atingidos os mesmos resultados. Ora, Excelência, almeja-se a quebra da requerida, o que não se pretende, diretamente, em uma ação de execução.

18 - Superada a supracitada questão, partamos para o estado em que se encontra a ré. Como se sabe, é permitido contestar o pedido de falência sem, contudo, efetuar o depósito elisivo, sendo certo, no entanto, que essa atitude constitui um grande risco para a devedora, já que, uma vez rejeitados os argumentos lançados em sua peça defensiva, a decretação de sua quebra é a medida que se impõe, conforme vem decidindo o C. STJ, *in verbis*:

“No prazo de defesa do processo falimentar, três caminhos surgem para o comerciante: a) pagar a quantia cobrada, com os seus consectários, com conseqüente extinção do feito; b) fazer o depósito juntamente com a contestação sobre a validade do crédito, impedindo a decretação da falência e proporcionando uma apuração das alegações das partes pelo juiz; c) simplesmente contestar, sem o mencionado depósito. Destarte, a oferta pura e simples da defesa, desacompanhada de caução, é possível, não obstante seja um risco para a devedora, tendo em vista que o não acatamento das razões de contestação leva à decretação de sua falência.”

(REsp 30.536-PB, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 12.2.96, DJU 18.3.96 - grifos nossos)

19 - Outra não tem sido a orientação da melhor doutrina, senão vejamos:

“O devedor pode defender-se sem fazer, no prazo legal, o depósito do débito reclamado, sujeitando-se, nesse caso, à decretação da falência, se for verificada a improcedência de suas alegações (RSTJ 10/160, RJTJESP 88/109).”

(Theotonio Negrão, *in* “Código de Processo Civil e legislação processual em vigor”, ed. Saraiva, 30ª ed., 1999, p. 1.250 - grifos nossos)

96

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais Resolvidos por Outros Códigos Letra Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Data: 29/11/2022 10:50:54

20 – No caso em tela, verifica-se que a ré efetivamente encontra-se em estado de insolvência, pois se esta estivesse com a sua situação financeira equilibrada, a ponto de ser afastada a decretação de sua quebra, mesma certamente afastaria o risco da decretação de sua falência, por meio do prudente depósito do crédito reclamado.

21 - Mas não o fez. Limitou-se a ré a alegar a inexistência do estado de insolvência, mas tão somente um estado de inadimplência, não obstante ter confessado às fls. 51 estar passando por dificuldades financeiras.

22 – Com efeito, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, a falência do devedor será decretada quando este, sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados, cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. Presentes os referidos requisitos, conforme exposto alhures, a decretação da falência é a medida que se impõe.

23 – No caso em tela, o presente pedido de falência foi proposto em face de tamanhos e tão claros sinais de insolvência da requerida, sinais estes, aliás, que a ré ainda continua apresentando, a começar pelo imenso risco que se viu obrigada a assumir quando apresentou, sem o prudente depósito elisivo, a protelatória contestação que ora se replica. De igual modo fora proposto porque a ré, sem nenhuma relevante razão de direito, deixou de pagar as parcelas relativas à confissão de dívida firmada entre as partes.

24 – Ademais, a alegada situação de dificuldade temporária supostamente vivenciada pela ré não faz com que esta esteja legitimada a deixar de cumprir com as obrigações assumidas perante os seus credores, pois, se assim fosse, seria desencadeado um verdadeiro “efeito dominó”, culminando com a quebra de não apenas uma, mas de inúmeras empresas.

25 - De tudo se conclui que, por um lado, a autora possui um crédito incontroverso, representado por um instrumento particular de transação, confissão de dívida e outras avenças, devidamente protestado, e, por outro, o estado de insolvência da requerida é evidente, sendo o típico caso de decretação de sua falência.

26 - As estouvadas alegações lançadas em sede de contestação são incapazes de alterar o estado de insolvência da ré.

27 - Assim, em consonância com o pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial exposto acima, desde já requer a autora que, tão logo forem repelidas as protelatórias alegações da defesa, seja decretada a necessária falência da empresa ré.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Regidos por Outros Códigos - Let's Es
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 - 10:50:54

III. 2 - Do respeito por parte da autora ao procedimento extraordinário de falência e à função social da requerida:

28 - Resta patente que o procedimento falimentar extraordinário. Todavia, estão presentes os requisitos para a decretação de falência da ré.

29 - Em que pese o argumento da requerida de que cumpre sua função social, tal alegação não se coaduna com a realidade fática que ora se apresenta.

30 - Ao invés de funcionar efetivamente como geradora de empregos e como instrumento da política econômica, empresas no estado em que se encontra a ré acabam por prejudicar em demasia o mercado econômico, uma vez que não cumprem com suas obrigações contratuais e com a função social de seus contratos assinados, impossibilitando, desta forma, que suas credoras também continuem a gerar empregos e a funcionarem como instrumento de promoção da política econômica governamental, promoção esta que a requerente vem realizando há mais de 45 (quarenta e cinco) anos, com sua matriz e diversas filiais nos mais variados Estados da Federação.

31 - Ademais, ser ou não detentora do Certificado de Qualidade, conforme se depreende do documento 06, não alça a requerida à condição de cumpridora de função social, nem mesmo lhe permite descumprir compromissos celebrados com outras empresas que, verdadeiramente, cumprem função social e de geração de emprego e renda.

32 - Evidenciado o estado de insolvência da requerida, especialmente à época do ajuizamento desta ação, seja pelo protesto e não pagamento do título *sub judice*, seja pelos documentos acostados à exordial, demonstrado esta, por conseguinte, que a requerente ao ajuizar o pedido de falência possuía todos os elementos necessários para tanto, sendo de rigor a procedência desta ação, inclusive com a decretação da quebra da requerida, em razão da ausência de depósito elisivo.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei Es
GOIÂNIA - 2ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Número: - Data: 22/11/2022 - 14:55:54

III. 3 - Da estouvada alegação de não incidência da condenação em honorários advocatícios, correção monetária, juros e multa contratual, bem como do "valor de custo do protesto":

33 - A fim de refutar a estouvada alegação de que a autora estaria pretendendo receber valores inexigíveis no procedimento falimentar, cumprir trazer a baila o que dispõe o artigo 98, parágrafo único, da Lei de Falências, *in verbis*:

“Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor.”

(grifos nossos)

34 – Resta, portanto, demonstrada a imprestabilidade da alegação lançada em sede de contestação por parte da ré, utilizando-se de julgados ultrapassados e dispositivos legais que não se aplicam ao caso em comento.

35 - Ademais, além da literalidade do artigo supratranscrito, evidencia-se que o valor para protesto do título corresponde ao montante devido que a autora teve que pagar pela desídia da ré em cumprir com suas obrigações assumidas.

36 - Assim como as demais, não merece prosperar a alegação ora refutada, por ser, indubitavelmente, característica de quem não possui argumentos sérios a embasar sua tese defensiva.

III. 4- Da alegação de que enfrentou dificuldades durante a execução do contrato junto à Caixa Econômica Federal, o que a levou a adquirir os equipamentos que deram origem à dívida em comento e ao pedido de falência:

37 - As alegações apresentadas pela requerida são desprovidas de fundamentos capazes de embasar a improcedência da presente demanda, senão vejamos.

38 - O fato de a requerida ter ultrapassado ou estar ultrapassando um período de suposta crise financeira ou mesmo dificuldades durante a execução do contrato junto à CEF não lhe permite deixar de honrar os compromissos firmados com a requerente, ainda mais porque em momento algum a autora obrigou a ré a adquirir seus equipamentos.

39 - A relação estabelecida entre a ré e a Caixa Econômica Federal não pode escusá-la de ter cumprido com as obrigações assumidas perante a autora, nem mesmo o grande volume de chuvas na época do início das obras. Tratam-se, indubitavelmente, de questões estranhas à relação havida entre as partes.

40 - Neste diapasão, insta ressaltar que o ônus da prova incumbe a quem alega. Todavia, a contestação não trouxe sequer um indício que corroborasse as suas descabidas alegações, não tendo se desincumbido a ré, assim, do ônus da prova.

41 - O que facilmente se percebe, não apenas neste ponto, mas em toda a contestação, é que a ré, por ser devedora contumaz e desprovida de argumentos sérios, lançou mão de argumentos que não se coadunam com a realidade fática e tanto não se coadunam, que a ré não conseguiu comprovar nenhuma de suas alegações, nem mesmo a de que a autora teria atrasado na entrega dos equipamentos, não cumprindo, assim, com o que dispõe o artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil. Vejamos o que dispõe o supramencionado artigo:

"Art. 333. O ônus da prova incumbe:

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito;

II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. (...)"

(grifos nossos)

42 - Evidenciado o estado de insolvência da requerida, desde o ajuizamento desta ação, seja pelo protesto e não pagamento do título *sub judice*, seja pelos documentos acostados à exordial, demonstrado esta, por conseguinte, que a requerente ao ajuizar o pedido de falência possuía todos os elementos necessários para tanto, sendo de rigor a procedência desta ação, inclusive com a decretação da quebra em razão da ausência de depósito elisivo.

600
✓

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/10/2022 19:58:54

IV - DA IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS DOCUMENTOS JUNTADOS À CONTESTAÇÃO:

43 - Para tentar provar o seu alegado direito, a ré juntou aos autos diversos documentos almejando a comprovação de que celebrou contrato com a Caixa Econômica Federal, que possui Certificado de Conformidade proveniente do ICQ Brasil, e o pagamento de duas parcelas referente à aquisição dos equipamentos da autora. Ocorre que os mencionados documentos, em sua totalidade, são incapazes de demonstrar a não insolvência da ré ou, ainda, minimizar este estado, motivo pelo qual ficam desde já impugnados.

44 - Resta patente, desta maneira, que a ré não possui argumento sólido nem mesmo documentos aptos a comprovar as estouvadas alegações lançadas em sede de contestação. Muito alega, mas nada prova, razão pela qual a rejeição dos argumentos lançados na contestação de fls. 50/61 também é, *data maxima venia*, medida que se impõe.

V - DA NECESSIDADE DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE:

45 - Verifica-se, neste ponto, que é o caso de se proceder ao julgamento antecipado da lide, haja vista que, nos termos do artigo 330, inciso I, parte final, do Código de Processo Civil, não há necessidade de produção de provas em audiência, pois a relação contratual *sub judice* (confissão de dívida) é integral e exclusivamente pautada por prova documental já juntada aos autos, demonstrando de forma cabal a veracidade de absolutamente todos os fatos constitutivos do direito da autora (título executivo inadimplido e regularmente protestado, com valor superior a 40 salários mínimos, legitimando o manejo do pedido de falência).

46 - Vê-se, portanto, que nenhum sequer dos temerários argumentos lançados em contestação resiste após os esclarecimentos trazidos com esta réplica.

VI - DA CONCLUSÃO:

47 - Ante todo o exposto, requer digno-se Vossa Excelência:


a) rejeitar a preliminar de carência de ação por falta de interesse de agir, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil;

b) julgar antecipadamente a presente lide, nos termos do artigo 330, inciso I do Código de Processo Civil, frente à patente desnecessidade de produção de provas em audiência;

c) julgar **PROCEDENTE** a presente ação, para o fim de que se **DECRETADA A FALÊNCIA** da requerida **JMV - ENGENHARIA COMÉRCIO LTDA.**, haja vista a flagrante improcedência das alegações lançadas em contestação e a ausência de depósito elisivo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 10 de outubro de 2014.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

CERTIDÃO

Certifico que a impugnação a contestação,
de Fls. retro foi protocolizada
tempestivamente.

Dou fé. 27, 10, 14
Goiânia, _____

ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data
E m, 27, 10, 14

Escrivão do Juízo Cível

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

Aos três e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (03.11.2014), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

ML
Escrivão Judiciário

Protocolo nº. 201401700165

DESPACHO

Especifiquem as partes as provas que desejam produzir em audiência, no prazo de cinco (05) dias.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de novembro de 2014

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO


EXTRAITADO
18.11.14

DATA
Em que bixaram com o despacho
EM, *ML* / 14
ML
Escrivão do 5º. Ofício Cível

CERTIDAO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) (x) despacho
() decisão () sentença de folhas 103
expediente do dia 18/11/14 exarado (a)
no processo nº 130016-14, foi disponibilizado
em 20/11/14 e publicado em 21/11/14
no Diário da Justiça Eletrônico nº 1675.
Dou fé.

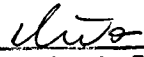
Goiânia, 21/11/14


Bel Servio Túlio Coetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CERTIDAO

Certifico que transcorreu em branco o prazo para as
partes especificarem prazos que desejam pro-
duzir sem audiência.

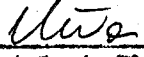
Dou fé.
Goiânia 02/12/14


Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

M. M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

02/12/14


Escrivão do 5º Ofício Cível

109
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:55

CONCLUSÃO

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (02.12.2014), faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.

Uta
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201401700165

DESPACHO

Designo o dia 12 de fevereiro de 2015, às 13:40 horas, para realização da audiência preliminar de conciliação.

Intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2014.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

EXTRATADO
10.22.14

DATA

Em que baixaram com o despacho supra,
EM 10 / 12 / 14

Uta
Escrivão do Sr. Juiz de Direito

JUNTADA
Certifico haver juntado
peças nº 6

que adiante se vê.

Em 10 / 12 / 14

Uwe
Escrivão do 8º Ofício Cível

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, também qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que a relação contratual havida entre as partes (confissão de dívida) foi integral e exclusivamente pautada por prova documental já juntada aos autos, demonstrando de forma cabal a veracidade de absolutamente todos os fatos constitutivos do direito da autora (título inadimplido e regularmente protestado, com valor superior a 40 salários mínimos, legitimando o manejo do pedido de falência), requer digne-se Vossa Excelência proceder ao julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I, parte final, do CPC, haja vista que resta evidente, *in casu*, a desnecessidade de produção de provas em audiência.

Nesse contexto, a autora esclarece que não pretende produzir outras provas, salvo a título de contraprova de eventual dilação probatória que, *ad argumentandum tantum*, for deferida por este E. Juízo.

41/110120


106

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
FOJÂNIA - 2ª UJ PASSARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 20/11/2022 16:54:56

Ante o exposto, por estar devidamente demonstrado, inclusive pela ausência de depósito elisivo, o estado de insolvência da devedora, e por terem se mostrado absolutamente improcedentes as razões expendidas na contestação, requer a autora digno-se Vossa Excelência julgar procedente a presente ação, a fim de que seja decretada a falência da requerida.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2014.




RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) () despacho
() decisão () sentença de folhas 104
expediente do dia 10/12/14 exarado (a)
no processo nº 121600-14, foi disponibilizado
em 12/12/14 e publicado em 15/12/14
no Diário da Justiça Eletrônico nº 1690.
Dou fé.

Goiânia, 15/12/14



Bel Servio Túlio Coetâneo da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 7.

Dou fé.

Em 13/01/15


Escrivão do 5º Ofício Cível

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos. Lei E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.,
já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV
ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, também já qualificada, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado
que esta subscreve, em atenção ao r. despacho por meio do qual este E. Juízo
designou audiência preliminar de conciliação para o dia 12/02/2015, às
13h40min, expor e requerer o seguinte:

01 - Antes de qualquer coisa, a autora manifesta a este E. Juízo,
respeitosamente, que não tem interesse na designação de audiência preliminar
de conciliação, haja vista que o seu interesse nesta ação é tão somente a
decretação da falência da requerida, com a abertura do concurso universal de
credores, até porque o presente pedido de falência já está alicerçado num
anterior instrumento particular de transação e confissão de dívida que deixou
de ser cumprido pela ré.

02 - Portanto, Excelência, diante do inadimplemento por parte da
ré, não há motivos para que a autora acredite que eventual novo acordo viesse
finalmente a ser cumprido pela devedora.

03 - Some-se a tudo isso o fato de que a requerida também está
inadimplente com diversos outros credores, conforme demonstra o relatório
SERASA que ora segue anexo (docs. 01/04), apontando, além do presente
pedido de falência, a existência de 208 (duzentos e oito) títulos protestados,
40 (quarenta) pendências financeiras e 74 (setenta e quatro) cheques
devolvidos.

Condição.

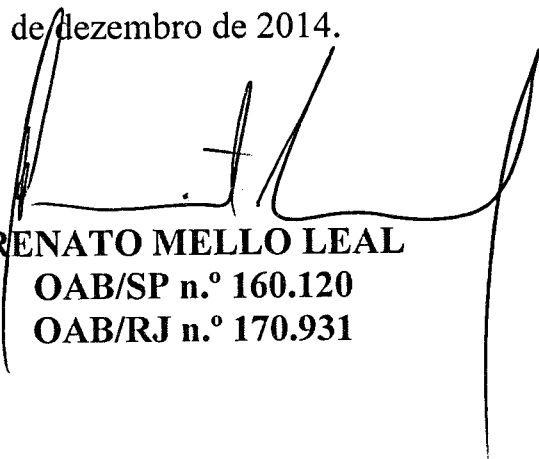
10/11/14

04 - Foram todos esses motivos que levaram a autora a ajuizar um pedido de falência e não uma ação de cobrança ou uma ação de execução por exemplo.

05 - Ante todo o exposto, requer a autora digno-se Vossa Excelência cancelar e retirar de pauta a audiência preliminar de conciliação designada para o dia 12/02/2015, às 13h40min, diante do acima justificado respeitoso desinteresse por parte da autora, procedendo ao julgamento antecipado da lide, com a decretação da falência da requerida.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 2014.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

Valor: R\$ 400.000,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GABINETE - 2ª UPP DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Data: 22/11/2012 06:44:50




DOC. 01

Relato

17/12/2014 16:17
Versão 2.20.0

Confidencial Para: SH FORMAS MAT

Limite de Crédito PJ
Maximize sua concessão de crédito e seus negócios
Válido no Relato



RELATO
RELATÓRIO DE COMPORTAMENTO EM NEGÓCIOS
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME
VALORES EM REAIS

CNPJ: 04.306.713/0001-39

17/12/2014 16:17:13

Atenção!!!

Você não está visualizando o Relato Analítico.

Sua empresa encontra-se em atraso com envio do arquivo de conciliação desde 20/02/2013.
Ao regularizar o envio, o Relato Analítico será visualizado automaticamente.

ALERTA EM NEGÓCIOS - 01/02/2013

ATENCAO: HA INCONSISTENCIA DE DADOS PARA O REFERIDO CNPJ.

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO

CREDIT RISKSCORING 4.0

DATA: 17/12/2014 HORA: 16:17:13

DEFAULT-DIVIDAS VENC INST FIN, CH S/FUNDOS, CESTA EVENTOS.

IDENTIFICAÇÃO / LOCALIZAÇÃO (ATUALIZADO EM 05/12/2014)

SITUACAO DO CNPJ EM 04/12/2014: ATIVA

CNPJ:	04.306.713/0001-39
Razão Social :	JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME
Nome Fantasia:	JMV ENGENHARIA
Tipo de Sociedade:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
Antecessora:	JMV COM E SERVICOS LTDA Até: 10/08/2012 JMV COM CONSTRUOES E ENGENHARIA LTDA Até: 08/07/2011
Registro:	52.141.924.209 Data do Registro: 08/10/2014 NIRE: 52.202.968.718
Inscrição Estadual:	105.112.925
Endereço:	R DINAMARCA 123 QD 104 LT
Bairro:	JD EUROPA
Cidade:	GOIANIA - GO CEP: 74330-050
Telefone:	(062) 3095-4287 FAX: (062)
Fundação :	17/02/2001
Ramo:	CONSTRUCAO E INCORPORACAO DE IMOVEIS
Cod. Atividade Serasa:	S-04.04.00
CNAE:	41.204 - 00

CONTROLE SOCIETÁRIO (ATUALIZAÇÃO EM 17/10/2014) (VALORES EM REAIS)

Capital Social:	1.600.000	Realizado:	1.600.000	Natureza:	FECHADO
Origem:	BRASIL	Controle:	PRIVADO		

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

DOC. 02

CPF/CNPJ	SÓCIO/ACIONISTA	ENTRADA	NACIONALIDADE	% CAPITAL VOTANTE	TOTAL
007.155.168-92	JAEDER ALCANTARA DIAS	01/10/2014	BRASIL	0,0	99,0
290.803.631-20	VALTER RIBEIRO DE SOUZA	01/10/2014		0,0	1,0

ADMINISTRAÇÃO (ATUALIZAÇÃO EM 17/10/2014)

CPF/CNPJ	ADMINISTRAÇÃO	CARGO	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	ENTRADA	MANDATO
007.155.168-92	JAEDER ALCANTARA DIAS	ADMINISTR	BRASIL		10/2014	Indet.

PARTICIPAÇÕES (ATUALIZAÇÃO EM 17/12/2014)

CPF/CNPJ	NOME DO PARTICIPANTE	VÍNCULO	% CAPITAL
007.155.168-92	ALCANTARA CONSTRUCOES LTDA CNPJ: 02.663.618/0001-67 Cidade/UF: GOIANIA/GO	SC/AD	98,0
290.803.631-20	JAEDER ALCANTARA DIAS	SC	2,0
	VALTER RIBEIRO DE SOUZA	SC	
Total			100,0

ALCANTARA DIAS GARCIA LTDA CNPJ: 58.249.053/0001-20 Cidade/UF: RIBEIRAO PRETO/SP

CPF/CNPJ	ADMINISTRAÇÃO	ESTADO CIVIL	% CAPITAL
007.155.168-92	JAEDER ALCANTARA DIAS	SC/AD	50,0

REGISTRO DE CONSULTAS													
2014											2013		
ATUAL	NOV	OUT	SET	AGO	JUL	JUN	MAI	ABR	MAR	FEV	JAN	DEZ	NOV
1	4	3	3	2	2	1	3	3	1	3	4	6	7

CINCO ÚLTIMAS			
DATA DA CONSULTA	CNPJ CONSULTANTE	CLIENTE CONSULTANTE	QTDE DE CONSULTAS NO DIA
10/12/2014	18.535.911/0001-89	JOAO MAGALHAES DOS SANTOS EIRELI ME	1
27/11/2014	00.360.305/0001-04	CEF	1
26/11/2014	90.400.888/0001-42	BANCO SANTANDER BANESPA S/A	1
18/11/2014	10.243.226/0001-77	GADE CORPORATIVA LTDA ME	1
04/11/2014	12.531.484/0001-84	IDEA SERVICOS DE TECNOLOGIA E CREDI	1

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - QUANTIDADE DE TÍTULOS												
PONTUAL		8-15		16-30		31-60		+60		À VISTA		QTDE
QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%	QTDE	%			
3	75	1	25	0	0	0	0	0	0			1

Fontes Consultadas: 2

RELACIONAMENTO MAIS ANTIGO	
MÊS/ANO	
DEZ / 12	

PENDÊNCIAS FINANCEIRAS

Total de Ocorrências: 40

PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
09/06/2014	DUPLICATA	N	280 2175	MASTER LOCACOES	
19/05/2014	DUPLICATA	N	270 883	MASTER LOCACOES	
13/05/2014	DUPLICATA	N	270 579	MASTER LOCACOES	
28/04/2014	DUPLICATA	N	270 1861	MASTER LOCACOES	
28/04/2014	DUPLICATA	N	250 2021	MASTER LOCACOES	

Total de Ocorrências: 38
 Total: 298.762

REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)

DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
31/07/2014	EMPRES.CONTA	N	100000	ITAU	SPO
10/03/2014	FINANCIAMENT	N	9575 004306713000139F	BANCO BRADESCO	

Total de Ocorrências: 2
 Total: 109.575

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

DOC.03

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - GRAFIAS

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA ME
J M V COM E SER LTDA
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Outras...

Existem mais de quatro variações de grafias para o documento consultado. (004306713)

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - RESUMO

QTDE DISCRIMINAÇÃO	PERÍODO	OCORRÊNCIA MAIS RECENTE	
		VALOR ORIGEM	PRAÇA
1 ACAA JUDICIAL	JUL/14 - JUL/14	R\$ 0 GOIANIA	GNA
208 PROTESTO	SET/13 - JUL/14	R\$ 1.443 GOIANIA	GNA
74 CHEQUE	OUT/13 - MAR/14	0 ITAU	8788

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - AÇÕES JUDICIAIS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DA AÇÃO JUDICIAL	NATUREZA DA AÇÃO	AVALISTA	VALOR DISTRITO	VARA	CIDADE/UF
05/07/2014	EXECUCAO		R\$ 0 01	0002	GOIANIA/GO
Total de Ocorrências: 1					
Total: R\$ 0					

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - PROTESTOS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)

DATA DO PROTESTO	VALOR CARTÓRIO	CIDADE/UF
11/07/2014	R\$ 1.443 01	GOIANIA/GO
28/04/2014	R\$ 1.220 02	GOIANIA/GO
25/04/2014	R\$ 22.014 02	GOIANIA/GO
23/04/2014	R\$ 1.500 01	GOIANIA/GO
17/04/2014	R\$ 2.547 02	GOIANIA/GO
Total de Ocorrências: 208		
Total: R\$ 1.492.194		

CHEQUE

DATA	NÚMERO DO CHEQUE	ALÍNEA	QUANTIDADE	VALOR BANCO	AGÊNCIA	CIDADE/UF
25/03/2014	CCF-BB		30	ITAU	8788	GOIANIA/ GO
20/01/2014	CCF-BB		44	CEF	3037	GOIANIA/ GO
Total de Ocorrências: 74						
Total: 494.804						

VEJA DETALHES REFERENTES A ANOTAÇÕES DO(S) PARTICIPANTE(S)

NOME DO PARTICIPANTE	CPF/CNPJ TIPO
JAEDER ALCANTARA DIAS	007.155.168-92 F
VALTER RIBEIRO DE SOUZA	290.803.631-20 F
ALCANTARA CONSTRUCOES LTDA	02.663.618/0001-67 J

INFORMAÇÕES DO RECHEQUE (CHEQUES EXTRAVIADOS/SUSTADOS)

=== NADA CONSTA PARA O CNPJ CONSULTADO ===

Este relatório é estritamente confidencial e destinado a apoiar decisões de crédito e negócios. É proibida a reprodução, total ou parcial, bem como sua divulgação a terceiros, por qualquer forma. A decisão de conceder ou não crédito é de inteira responsabilidade da empresa concedente.

Valor R\$ 494.804,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

DOC. 04

Valor: R\$ 40.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOLIANA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

C O N C L U S ã O

Aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze (3.01.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.

Uita
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201401700165

D E S P A C H O

Aguarde-se o feito na Escrivania à realização da audiência de instrução designada às folhas 104.

Goiânia, 14 de janeiro de 2015.

PC
PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

D A T A

Em que baixaram com o despacho supra,

EM 19/01/15

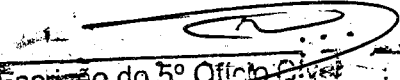
Uita
Escrivão do Sr. Juiz Cível

REMESSA

Nesta data remeti estes autos ao MM.

JUIZ DE DIREITO PARA A
REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA JÁ
DESIGNADA. Dou 18

Em 18. Fevereiro 1915


Escrivão do 5º Offício Cível

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data

Em 18 / 02 / 15

Uita
Escrivão do 5º Offício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado

Termo de Audiência

que ante ao vs.

Em 18 / 02 / 15

Uita
Escrivão do 5º Offício Cível

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROTOCOLO Nº: 201401700165

ACÇÃO: FALENCIA

REQUERENTE: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA

REQUERIDO: JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (12.02.2015), nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Edifício do Fórum, na sala de audiências do 1º Juiz da 5.ª Vara Cível, onde presente se achava o MM. Juiz de Direito, *Dr. Paulo César Alves das Neves*, comigo Assistente de Juiz que abaixo subscrevo, foi feito o pregão, certificando o Oficial de Justiça a presença do advogado da parte autora Dr. Renato Mello Leal, OAB/SP n. 160.120; e a presença da advogada da parte ré Dra. Márcia Gomes OAB/GO n. 15.844 . **Aberta a audiência**, restou frustrada a tentativa de conciliação entre as partes. Em seguida, não havendo provas a serem produzidas em audiência, foi declarada encerrada a fase de instrução. Por último, o MM. Juiz de Direito determinou a conclusão dos autos para ulteriores deliberações. Ficam os presentes intimados. Nada mais havendo para constar, encerrou-se o presente termo, que vai devidamente assinado. Eu, , Assistente das Audiências que o lavrei e assino.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES

Juiz de Direito

Requerente

Procurador Judicial do requerente

Requerido

Procurador Judicial do requerido

115
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

CONCLUSÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze (18.02.2015), faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.

Uita
Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201401700165

DESPACHO

Contados e preparados, à conclusão.

Goiânia, 19 de fevereiro de 2015.

Sopodrigues
Cristiane M. L. Rodrigues
Juíza de Direito

DATA

Em que baixaram com o despacho supra,
EM 25/02/15

Uita
Escrivão do P. J. C.

EXTRATADO

Custas finais n. 16696509-1

25.02.15

☑

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) despacho
() decisão () sentença de folhas supra,
expediente do dia 25/02/15 exarado (a)
no processo nº 17001617, foi disponibilizado
em 27/02/15 e publicado em 02/03/15
no Diário da Justiça Eletrônico nº 1737.

Dou fé.

Goiânia, 02 / 03 / 15

[Assinatura]

Bel Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 8.

Dou fé.

Em 11 / 03 / 15

[Assinatura]
Certidas

Certifico que a petição referente foi protocolizada por via fax,
nos se me 08, em 09/03/15, sendo nesta data substituída
pela original que adiante se vai. Dou fé.

GO: 17/03/15

[Assinatura]

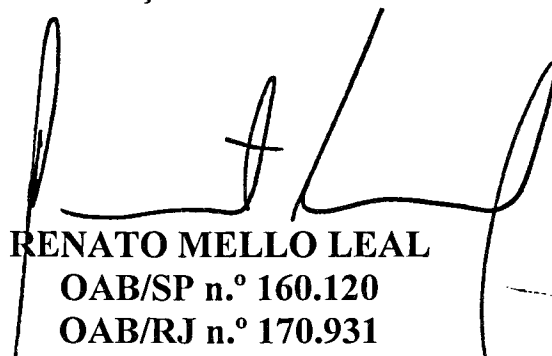
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., requerer a juntada aos autos da inclusa guia comprobatória de recolhimento das custas finais.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 09 de março de 2015.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Osário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

Aut.: [6ED66939-963A9491-4C80C1FF-7B5E51DD] Solicitante: 5058 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br>
Poder Judiciário DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL Numero: 16696509-1
Tribunal de Justica do Estado de Goias CUSTAS FINAIS Emissao: 25/02/15
REQUERENTE: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA(100%) PAGAVEL ATE: 31/01/2016
REQUERIDO: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
COMARCA GOIANIA (39) PROCESSO PRIN: 201401700165
SERVENTIA : 5A VARA CIVEL VALOR DA ACAO: 440.900,64
NATUREZA : FALENCIA (95) NR. INSCRICAO: 0
NR. PETICAO : 0

OK

Itens de Receita	Codigo	Valor
(7X) TAXA PROTOCOLO (N.56)	102-3	12,04
(1X) CONTA CUSTAS (N.49)	101-5	69,08

Itens de Receita	Codigo	Valor
TOTAL:	399-9	81,12

03/03/2015 BANCO DO BRASIL 11:19:28
783116126 0029

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
8565000000-0 81120143166-5 96509109201-9 60131000007-5

Comprovante de Pagamento com Cod. Barra

Convênio 13/00 CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 8565000000-0 81120143166-5
96509109201-9 60131000007-5

REQUERENTE: SH INDU Data do pagamento 03/03/2015
REQUERIDO: JMV COM Valor em Dinheiro 81,12
Valor em cheque 0,00
COMARCA GOI VALOR TOTAL 81,12
SERVENTIA : 5A
NATUREZA : FALENCIA
NR. PETICAO : 0

NR. AUTENTICACAO 2,BAE,069,055,158,080

Itens de Receita	Codigo	Valor
(7X) TAXA PROTOCOLO (N.56)	102-3	12,04
(1X) CONTA CUSTAS (N.49)	101-5	69,08

Itens de Receita	Codigo	Valor
TOTAL:	399-9	81,12

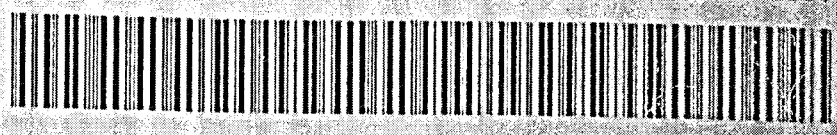
PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS

Poder Judiciário DOCUMENTO UNICO DE ARRECADACAO JUDICIAL Numero: 16696509-1
Tribunal de Justica do Estado de Goias CUSTAS FINAIS Emissao: 25/02/15
REQUERENTE: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA(100%) PAGAVEL ATE: 31/01/2016
REQUERIDO: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
COMARCA GOIANIA (39) PROCESSO PRIN: 201401700165
SERVENTIA : 5A VARA CIVEL VALOR DA ACAO: 440.900,64
NATUREZA : FALENCIA (95) NR. INSCRICAO: 0
NR. PETICAO : 0

Itens de Receita	Codigo	Valor
(7X) TAXA PROTOCOLO (N.56)	102-3	12,04
(1X) CONTA CUSTAS (N.49)	101-5	69,08

Itens de Receita	Codigo	Valor
TOTAL:	399-9	81,12

8565000000-0 81120143166-5 96509109201-9 60131000007-5

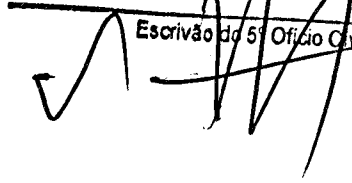


CERTIDÃO

Certifico que as custas finais destes autos foram pagas, conforme guia de f. 117

Dou fé.

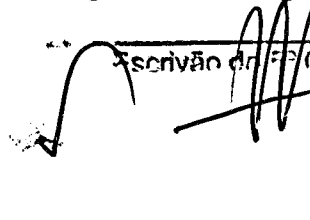
Goiânia, 20, 03, 15


Escrivão da 5ª Vara Cível

CONCLUSÃO

Eu, MM Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

em 20 de 03 de 15


Escrivão da 5ª Vara Cível

118
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

CONCLUSÃO

Aos vinte dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (20.03.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Paulo César Alves das Neves. Para constar lavrei o presente termo.


Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201401700165

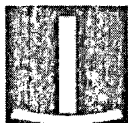
DESPACHO

Segue sentença em 14 (quatorze) laudas impressas.

Goiânia, 05 de maio de 2015.


PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PROTOCOLO N. 201401700165
AÇÃO DE FALÊNCIA
AUTORA: SH I. DE METALURGICA E SERVIÇOS LTDA.
RÉ: JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

S E N T E N Ç A

RELATÓRIO

SH INDÚSTRIA DE METALURGICA E SERVIÇOS LTDA., qualificada nos autos, ajuizou a presente ação de falência em desfavor de JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., também qualificada, alegando ser credora da requerida da quantia de R\$ 440.900,64 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos).

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

119

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Alegou, também, depois do vencimento da dívida, promoveu o protesto especial para fins falimentares do título, sendo que a parte ré não efetuou o pagamento, demonstrando de forma inequívoca o seu estado de insolvência.

Requereu, a final, a citação da parte ré para contestar o pedido inicial, no prazo e sob as penas de lei.

A petição inicial foi instruída com os documentos de folhas 06 a 29.

A parte ré, regularmente citada, tempestivamente, ofereceu defesa, oferecendo o equipamento adquirido da autora, como caução na forma de depósito elisivo e alegando, em preliminar, a carência da ação, porque o desiderato da autora é apenas fazer uso da presente ação como meio de cobrança, uma vez que não conseguiu receber o seu crédito anteriormente.

No mérito, alegou que a ré não é insolvente e que por estar passando por dificuldades financeiras passou a ser inadimplente.

*Paulo César Alves das Neves
Advogado*

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Alegou, também, que não são exigíveis no processo de falência honorários de advogado, correção monetária, juros e multa contratual.

Requeru, a final, a decretação da extinção do processo, sem julgamento de mérito e, caso não seja esse o entendimento, a improcedência do pedido inicial e a condenação da autora no ônus da sucumbência.

A resposta foi instruída com os documentos de folhas 62/88.

A autora, devidamente intimada a manifestar sobre a contestação, apresentou a impugnação de folhas 90 a 101.

Depois da prática de vários atos processuais, os autos foram-me conclusos para a prolação de sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação de falência ajuizada pela empresa SH INDÚSTRIA DE METALURGICA E SERVIÇOS LTDA. em face da JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

121
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

122

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Júriário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

Quanto à preliminar levantada pela ré, conclui que esta não merece guarida.

Com efeito, não vejo como aceitar o depósito judicial dos bens que foram objeto da relação de negócio que deu origem a dívida como caução em substituição ao depósito elisivo.

O depósito elisivo é aquele realizado em dinheiro correspondente ao crédito do autor da ação. A efetivação do depósito impede a decretação da falência, já que afasta a impontualidade.

Assim, não prospera o pedido de substituição do depósito elisivo pela caução ofertada pela parte devedora.

Por outro lado, ao contrário das alegações da parte ré, o valor a ser depositado deve incluir correção monetária, juros e honorários de advogado, conforme as determinações do parágrafo único, do art. 98 da lei a seguir mencionada.

Quanto ao mérito, nos termos do art. 94, inciso I, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, será declarada a falência do devedor que:

Caução
Caução
Caução

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

“sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência”.

Em nosso direito, a verificação de determinados fatos que revelam encontra-se o devedor impossibilitado de cumprir as obrigações contraídas, constituem-se requisitos ensejadores da falência.

Na hipótese acima mencionada, o credor poderá requerer a falência do devedor que não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência.

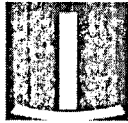
No direito pátrio, a falência não pressupõe a insolvabilidade ou a simples inadimplência, mas, tão-somente, a impontualidade, ou seja, a impossibilidade – momentânea ou não – de pagar a dívida no vencimento.

Paulo César Alves das Neves
JUIZ DE DIREITO

123

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Sobre a questão o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu que:

"**FALÊNCIA**. Pedido de **falência** aparelhado com instrumento de confissão de dívida, no valor de R\$ 2.638.971,53, regularmente protestado. Opção do credor pela execução singular ou concursal. Desnecessidade da prova da insolvência do devedor e de "protesto especial" para fins falimentares. Súmulas 41, 42 e 43 deste E. Tribunal. Requisitos objetivos do art. 94, I, da Lei 11.101/05 atendidos. Sentença de **falência** mantida, com fundamento no art. 252 do RITJSP. Recurso não provido". (Agravo de Instrumento n. 2092030-35.2014.8.26.0000, relator Tasso Duarte de Melo, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, acórdão de 14 de janeiro de 2015).

In casu, urge a decretação da falência da parte

ré.

Carlo César Alves das Neves
Juiz de Direito

124
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Extraí-se dos autos que a autora é credora da ré da quantia de R\$ 440.900,64 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos reais e sessenta e quatro centavos), representada por título extrajudicial executivo, ou seja, por um instrumento particular de transação e confissão de dívida (folhas 17 a 19), que foi devidamente protestado.

Observa-se que depois de realizado o protesto especial, a ré não efetuou o pagamento da dívida mencionada.

Nesta ação, a ré, regularmente citada na pessoa de seu representante legal, apresentou resposta ao pedido, sem, no entanto, efetivar o depósito elisivo. Reconheceu a existência do crédito reclamado e alegou que a autora está utilizando a presente ação como meio de cobrança.

Quanto às teses levantadas na defesa da parte ré, entendo que, como já foi dito anteriormente, o critério da impontualidade exige apenas o não pagamento de um crédito protestado pelo credor. Não há que se indagar a respeito da insolvabilidade, isto é, da possibilidade do ativo cobrir o passivo, mas, tão-somente, da impossibilidade de pagar a dívida no vencimento.

*(Paulo César Alves das Neves)
Juiz de Direito*

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Estando a ação de falência devidamente instruída com o título vencido devidamente protestado, não há que se falar em utilização da ação de falência em lugar da cobrança ou execução da dívida.

Sobre a questão o excelso Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

"DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. ART. 94, INCISO I, DA LEI N. 11.101/2005. INSOLVÊNCIA ECONÔMICA. DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE. PARÂMETRO: INSOLVÊNCIA JURÍDICA. **DEPÓSITO ELISIVO**. EXTINÇÃO DO FEITO. DESCABIMENTO. ATALHAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PELO PROCESSO DE FALÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Os dois sistemas de execução por concurso universal existentes no direito pátrio - insolvência civil e falência -, entre outras diferenças, distanciam-se um do outro no tocante à concepção do que seja estado de insolvência, necessário em ambos. O sistema falimentar, ao contrário da

Luís César Alves dos Santos
Escritor

126
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
do estado de goiás

insolvência civil (art. 748 do CPC), não tem alicerce na insolvência econômica. 2. O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III). 3. Com efeito, para o propósito buscado no presente recurso - que é a extinção do feito sem resolução de mérito -, é de todo irrelevante a argumentação da recorrente, no sentido de ser uma das maiores empresas do ramo e de ter notória solidez financeira. Há uma presunção legal de insolvência que beneficia o credor, cabendo ao devedor elidir tal presunção no curso da ação, e não ao devedor fazer prova do estado de

127
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

L)
Câmara de Registros das Notas
2022

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
do justiça
do estado de goiás

insolvência, que é caracterizado ex lege. 4. O depósito elisivo da falência (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), por óbvio, não é fato que autoriza o fim do processo. Elide-se o estado de insolvência presumida, de modo que a decretação da falência fica afastada, mas o processo converte-se em verdadeiro rito de cobrança, pois remanescem as questões alusivas à existência e exigibilidade da dívida cobrada. 5. No sistema inaugurado pela Lei n. 11.101/2005, os pedidos de falência por impontualidade de dívidas aquém do piso de 40 (quarenta) salários mínimos são legalmente considerados abusivos, e a própria lei encarrega-se de embaraçar o atalhecimento processual, pois elevou tal requisito à condição de procedibilidade da falência (art. 94, inciso I). Porém, superando-se esse valor, a ponderação legal já foi realizada segundo a ótica e prudência do legislador. 6. Assim, tendo o pedido de falência sido aparelhado em impontualidade

129
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

injustificada de títulos que superam o piso previsto na lei (art. 94, I, Lei n. 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar. Não cabe ao Judiciário, nesses casos, obstar pedidos de falência que observaram os critérios estabelecidos pela lei, a partir dos quais o legislador separou as situações já de longa data conhecidas, de uso controlado e abusivo da via falimentar. 7. Recurso especial não provido".(REsp 1433652/RJ, RECURSO ESPECIAL n. 2013/0200388-3, Ministro Luis Felipe Salomão, 4ª Turma, 18 de setembro de 2014).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento nas disposições do artigo 97, inciso I, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, decreto a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Rua Dinamarca, n. 123, Quadra 104, Lotes 14/20, Casa 04, Jardim Europa, nesta cidade.

Luiz Felipe Salomão
11

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
do justiça
do estado de goiás

Declaro o termo legal da falência no nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento da presente ação. Defiro o prazo de vinte (20) dias para as habilitações de crédito.

Nomeio administrador judicial o senhor Leonardo Paternostro, brasileiro, casado, administrador de empresas.

Determino a suspensão de todas as execuções ou ações contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei de Falências.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida, submetendo-os preliminarmente à autorização judicial.

Expeça-se ofício endereçado a Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG para que seja realizada à anotação da falência no registro do devedor, devendo constar a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da lei supra mencionada.

130
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Número: - Data: 22/11/2022 16:54:56

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Expeçam-se, também, os ofícios endereçados aos órgãos e repartições públicas e outras entidades para que informem a existência de bens e direitos do falido.

Determino ao Senhor Escrivão que tome as providências previstas nos artigos 99 da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

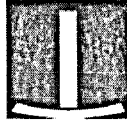
Determino, também, seja lacrado o estabelecimento comercial pelo Oficial de Justiça.

Determino a intimação do Ministério Público e a notificação por carta, com aviso de recebimento, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência.

Por último, atento a capacidade de pagamento da empresa devedora, o grau de complexidade do trabalho a ser desenvolvido e o limite de cinco por cento (5%) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial (art. 24, parágrafo 1º, da Lei n. 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, arbitro o valor dos honorários do administrador judicial em R\$

Paulo César Alves das Neves
Escrivão

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

1.000,00 (mil reais) por mês, até o encerramento do processo de falência.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Goiânia, 05 de maio de 2015.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO.

DATA

Em que baixaram com a sentença supra

Em 11 05 15

Uito
Escrivão do 5º Ofício Cível

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, foi publicada em Certório, a V Sentença supra registrada no Livro de Registro de Sentenças Virtual deste Juízo. Dou fé.

Goiânia, 11 05 15

Uito

ESCRIVÃO

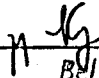
EXTRATADO
E
REGISTRADO
11-05-15

132
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) () despacho
() decisão () sentença de folhas 119/132
expediente do dia 11/05/15 exarado (a)
no processo nº 17001617, foi disponibilizado
em 13/05/15 e publicado em 14/05/15
no Diário da Justiça Eletrônico nº 1789.
Dou'fê.

Goiânia, 14 / 05 / 15



Bel Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

EXTRATO

A parte Autora deverá fornecer, no prazo legal, as Custas de locomoção necessárias para expedição do mandado para lacrar o estabelecimento comercial (Setor: Jardim Europa) , para intimação pessoal do falido/réu (art. 99, III da Lei de Falência) e quatro (04) despesas postais para expedição dos ofícios para JUCEG e Fazendas Públicas.

Go: 15/06/15.

JUNTADA

Certifico haver juntado

TUTIMACAO DO
ADMINISTRADOR JUDICIAL,
VIA EMAIL.

que adiante se vê.

Em, 16 / 06 / 2015

[Assinatura]
Carrião do 5º. Oficial Cível

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

Intimação Judicial.

De: cart civ 5 Goiania
<cartciv5goiania@tjgo.jus.br>

Ter, 16 de Jun de 2015 08:00

Assunto: Intimação Judicial.

Para: Leonardo de Paternostro
<lpaternostro@gmail.com>

Bom Dia Dr. Leonardo de Paternostro

Os autos do processo abaixo relacionado, no qual fora nomeado administrador judicial, encontram-se em cartório aguardando sua manifestação acerca da nomeação, conforme determinado pelo MM. Juiz de Direito em Sentença de folhas 119/132.

GOIANIA

Numero Processo : 170016-17.2014.8.09.0051 201401700165 / 0000

Autos : 0001011/2014 em 23/05/2014

Distr.: NORMAL
13:02

Data: 20/05/2014 Hora:

Primeiro Autor : SH INDUSTRIA DE METALÚRGICA E SERVICOS LTDA
Primeiro Reqdo : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Natureza : FALENCIA
Escrivania : 5A VARA CIVEL
Local do Processo : 5A VARA CIVEL
Movimentação :
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES - JUIZ 1
Fase : 15/06/2015 11:56:55 COM VISTA AO PERITO

FAVOR, COMUNICAR O RECEBIMENTO DESTA, OBRIGADO!
5ª VARA CÍVEL, SALA 814, 8º ANDAR, FORUM, FONE: 3216-2485.
ATENDIMENTO: DAS 08h00min AS 18h00min.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:55:56

CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTES AUTOS

AO DR. LEONARDO DE PATRINHO
Em 16/06/15

Escrivão do 5º Oficial Cível

Ter, 16 de Jun de 2015 08:06

De: cart.civ.2.goiaria@tjgo.jus.br
<cart.civ.2.goiaria@tjgo.jus.br>

Assunto: Intimação Judicial

De: Leonardo Patrino
<lpatrino@tjgo.jus.br>

Assunto: Intimação Judicial

Com Ds Dr. Leonardo de Patrino

17/05/15

Uma de Direito em sentença de folhas 119/122.
manifestação acerca da nomeação, conforme determinado pelo MM.
administrador judicial, encontram-se em cartório aguardando sua
e autos do processo abaixo relacionados, no qual fora nomeado

Numero Processo : 170016-17.2014.8.09.0051
GOIÂNIA
0000

Autos : 0001011\2014 em 23/05/2014
Dist.: NORMAL
DATA : 20/05/2014 HORA:

JUNTA

certidão haver junta

Primeiro Autor : SH INDUSTRIA DE ALUMINIO E SERVIÇOS LTDA
Primeiro Redto : JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

NATUREZA : FALÊNCIA
Escrivania : 2ª VARA CÍVEL
Local do Processo : 2ª VARA CÍVEL

Movimentação :
Data : 21/07/15

Ass : 15/06/2015 11:58:55 COM VISTA DE PERITO
Escritório do 5º Oficial Cível
Paulo César Alves das Neves

ATENDIMENTO: DAS 08h00min AS 18h00min.
2ª VARA CÍVEL, SALA 814, 8º ANDAR, FORUM, FONE: 3216-2482.
FAVOR, COMUNICAR O RECEBIMENTO DESTES, OBRIGANDO!

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 3328/2015

16/06/2015 16:45:48
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL

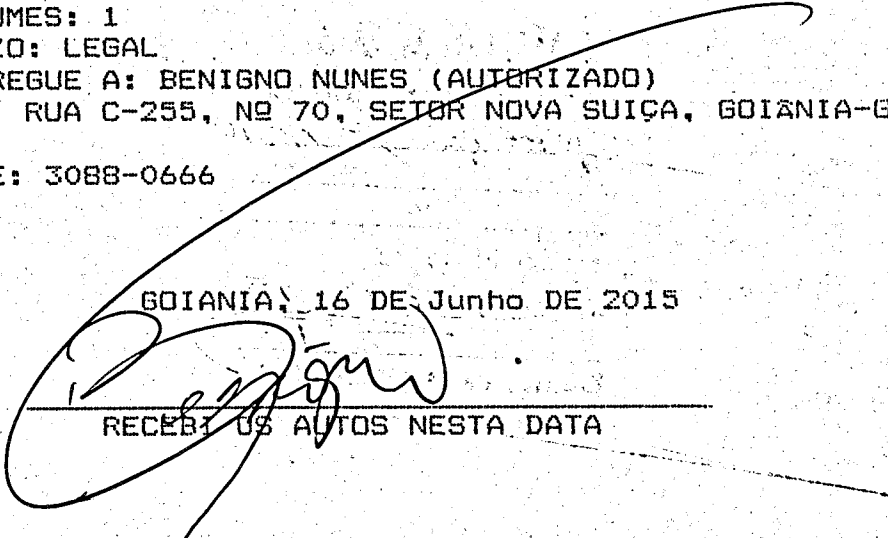
PROCESSO: 201401700165 AUTOS: 1011/2014 FLS. : 134

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
Reqdo : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Natureza: FALENCIA
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 1
PRAZO: LEGAL
ENTREGUE A: BENIGNO NUNES (AUTORIZADO)
END: RUA C-255, Nº 70, SETOR NOVA SUIÇA, GOIANIA-G
O
FONE: 3088-0666

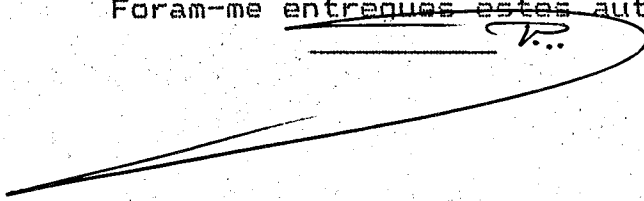
GOIANIA, 16 DE Junho DE 2015



RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 21 dias de 07 de 2015

Foram-me entregues estes autos.



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA

CARGA AD PERITO 2328\2015

15/08/2015 16:42
MATRIZ 2328\2015

2ª VARA CÍVEL

PROCESSO: 20140170016 AUTOS: 1011\2014 FLS.: 134

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor: SM INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA
Redto: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Natureza: FALENCIA
Juiz: PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

PERITO: LEONARDO DE PATERNOSTRO

VOLUMES: 1

PRazo: LEGAL

ENTREGUE A: BENIGNO M. WES (AL. LEONARDO)

END: RUA C-255, Nº 10, SETOR LOCOMOTIVA, GOIÂNIA - B

0

FONE: 3088-0666

JUNTADA

segundo haver Junta de

RECIBO DE Nº 10

que adianto so vó.

COPIA DE RECIBO DE Nº 10, 07/15

Recibo de 5º. Ofício Cível

RECIBO DOS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos ____ dias de _____ de 2015

Forma me entregar estes autos.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA/GO

Protocolo: 170016-17.2014.8.09.0051 (2014.017.001.65)

Natureza: FALÊNCIA

Credor: SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA

Devedor: JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



201401700165

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, inscrito no Conselho de Classe sob o Registro CRA/GO 9273, pós-graduado em Perícia Judicial, infra-assinado, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, pelo Juízo e cartório do 5º Ofício, **respeitosamente, vem dizer que, muito enobrecido com a nomeação, aceita o honroso encargo, bem como suas obrigações e responsabilidades.**

Por conseguinte, vem prestar o devido **compromisso legal** de observar e desempenhar as suas funções com plena competência e fidelidade aos

dispositivos constantes na Lei nº 11.101/2005, em tudo o que for atinente às obrigações e responsabilidades da função de Administrador Judicial.

A r. sentença de fl. 119-132, em síntese, decretou a falência da empresa JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, e decretou outras determinações contidas no art. 99 da Lei de Falência e Recuperação Judicial - LRJE.

Tendo em vista que o pedido de falência fora formulado pelo credor SH INDÚSTRIA DE METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA, este já reconhecido pela falida como credor, após o exame dos autos, este Administrador Judicial constatou que não foi apresentada nos autos a relação nominal dos credores contendo os valores dos créditos e nem a classificação destes.

Desta forma, para que os credores possam apresentar suas divergências de crédito, conforme determina o inciso IV do art. 99 da lei em comento, faz-se necessária a intimação pessoal do falido para que este apresente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal de todos os credores, os valores e classificação dos créditos, bem como a relação analítica de todos os credores (contendo endereço e telefone), tudo conforme inciso III do art. 99, abaixo transcrito:

Art. 99. A sentença que decretar a falência do devedor, dentre outras determinações:

Inciso III. Ordenará ao falido que apresente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência.

137
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56



Em seguida, quanto ao Edital comunicando a decretação da falência, que será redigido por este subscritor após a apresentação da relação nominal de credores, este deverá conter as seguintes informações:

1. Decisão que decretou a falência da empresa (fl. 119-132);
2. A relação de credores ora existente nos autos, sua natureza, o valor e a classificação dada ao crédito.
3. A advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005;

Quanto ao Edital, este administrador judicial esclarece que, sob o aspecto técnico, o mesmo se torna o ponto de partida para a identificação dos créditos que estão sujeitos à falência, na forma da Lei nº 11.101/2005, bem como é o ponto de partida para a apuração dos valores reais dos créditos. Este só poderá ser publicado após a apresentação da relação nominal de credores que o falido entende devida, no prazo da Lei.

Ato contínuo à apresentação da relação de credores de que trata o inciso III do art. 99, este administrador judicial entende que o falido deve ser intimado para assinar nos autos o termo de comparecimento, o qual deverá estar instruído de todos os documentos de responsabilidade do falido descritos no art. 104 da lei 11.101/2005, abaixo transcritos:

Art. 104. A decretação da falência impõe ao falido os seguintes deveres:

I - assinar nos autos, desde que intimado da decisão, termo de comparecimento, com a indicação do nome, nacionalidade, estado civil, endereço completo do domicílio, devendo ainda declarar, para constar do dito termo:



- a) *as causas determinantes da sua falência, quando requerida pelos credores;*
- b) *tratando-se de sociedade, os nomes e endereços de todos os sócios, acionistas controladores, diretores ou administradores, apresentando o contrato ou estatuto social e a prova do respectivo registro, bem como suas alterações;*
- c) *o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios;*
- d) *os mandatos que porventura tenha outorgado, indicando seu objeto, nome e endereço do mandatário;*
- e) *seus bens imóveis e os móveis que não se encontram no estabelecimento;*
- f) *se faz parte de outras sociedades, exibindo respectivo contrato;*
- g) *suas contas bancárias, aplicações, títulos em cobrança e processos em andamento em que for autor ou réu;*
- II - *depositar em cartório, no ato de assinatura do termo de comparecimento, os seus livros obrigatórios, a fim de serem entregues ao administrador judicial, depois de encerrados por termos assinados pelo juiz;*
- III - *não se ausentar do lugar onde se processa a falência sem motivo justo e comunicação expressa ao juiz, e sem deixar procurador bastante, sob as penas cominadas na lei;*
- IV - *comparecer a todos os atos da falência, podendo ser representado por procurador, quando não for indispensável sua presença;*



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL - E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

V – entregar, sem demora, todos os bens, livros, papéis e documentos ao administrador judicial, indicando-lhe, para serem arrecadados, os bens que porventura tenha em poder de terceiros;

VI – prestar as informações reclamadas pelo juiz, administrador judicial, credor ou Ministério Público sobre circunstâncias e fatos que interessem à falência;

VII – auxiliar o administrador judicial com zelo e presteza;

VIII – examinar as habilitações de crédito apresentadas;

IX – assistir ao levantamento, à verificação do balanço e ao exame dos livros;

X – manifestar-se sempre que for determinado pelo juiz;

XI – apresentar, no prazo fixado pelo juiz, a relação de seus credores;

XII – examinar e dar parecer sobre as contas do administrador judicial.

Parágrafo único. Faltando ao cumprimento de quaisquer dos deveres que esta Lei lhe impõe, após intimado pelo juiz a fazê-lo, responderá o falido por crime de desobediência.

Esta providência se torna essencial neste momento processual, tendo em vista que não consta nos autos – vez que a falência foi requerida por credor - nenhuma informação acerca das causas da falência, seus bens, contas bancárias, localização dos livros obrigatórios (que deverão ser entregues na escritania no ato da assinatura do termo de comparecimento, e entregues posteriormente ao administrador judicial, conforme inciso II, do art. 104), e todos os demais atos indicados no art. 104 da Lei 11.101/2005.




Portanto, com base no exposto, este administrador judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex^a se digne determinar a intimação pessoal do falido para que este apresente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a relação nominal, os valores e a classificação dos créditos, bem como a relação analítica (contendo origem do crédito, endereço, entre outros) de todos os credores, tudo conforme inciso III do art. 99 da Lei 11.101/2005;
2. Determinar a intimação do falido para que este assine o termo de comparecimento, instruído de todos os documentos e que sejam cumpridas pelo falido todas demais providências descritas no art. 104 da Lei em comento.

Por fim, com o mais elevado acatamento, vem proceder à devolução dos autos para apreciação de V. Ex.^a, e informa que aguardará o cumprimento das providências iniciais requeridas para que seja dada continuidade aos trabalhos.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 21 de julho de 2015.


ADM. LEONARDO DE PATERNOSTRO
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Processo
GOIÂNIA - 2ª UPP DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56



Cópia Ofício de Nº 7483465

03 09 15



142

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Código GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:56

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 150030997
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTA
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000569/2015
GOIANIA, 16 de junho de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos acima caracterizados, comunico a Vossa Excelência que em 05/05/2015, foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, cuja sentença foi publicada em 14/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.784, devendo serem suspensas as ações de execução de protocolo nº 201402273740 e 201501128455, as quais tramitam nessa Vara.

Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
MM. JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA CIVEL
LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA
N E S T A

Benellon
08.08-15

JUNTADA

Certifico haver juntado
Cópia Ofício 570/2015

que adiante se vê.

Em, 03/08/15

Tr.
Escrivão do 6º. Ofício Cív.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 150031001
COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CÍVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000570/2015 GOIANIA, 16 de junho de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos acima caracterizados, comunico a Vossa Excelência que em 05/05/2015, foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, cuja sentença foi publicada em 14/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.784, devendo ser suspensa a ação de execução de protocolo nº 201500861345, a qual tramita nessa Vara.
Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DIORAN JACOBINA RODRIGUES
N E S T A

Diوران
08-08-15

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:57

JUNTADA

Certifico haver juntado
côp.ª Ofício de No 567/2015

que adiante se vê:
Em, 03/08/15

Escrivão do 5º. Ofício Cível

Autenticação pode verificada em https://www.tjgo.jus.br/sicad/ (D11)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 150030984
COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CÍVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000567/2015
GOIANIA, 16 de junho de 2015

Excelentissimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos acima caracterizados, comunico a Vossa Excelência que em 05/05/2015, foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, cuja sentença foi publicada em 14/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.784, devendo ser suspensa a ação de execução de protocolo nº 201403783106, a qual tramita nessa Vara.

Atenciosamente,



Ao Excelentissimo(a) Senhor(a),
MM. JUIZ DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL
SILVANIO DIVINO DE ALVARENGA
N E S T A

recebido em 5/170/180

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Código
GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:57

JUNTADA

Certifico haver juntado

cola do ofício de nº
572/2015.

que adianto ao vs.

Em, 03 / 08 / 15

T.º.

Escrivão do 5º. Oficial Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 150031003
COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF., PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000572/2015

GOIANIA, 16 de junho de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos acima caracterizados, comunico a Vossa Excelência que em 05/05/2015, foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 04.306.713/0001-39, cuja sentença foi publicada em 14/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico n° 1.784, devendo ser suspensa a ação de execução de protocolo n° 201304337302, a qual tramita nessa Vara.

Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
MM. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CIVEL
CLAUDIO HENRIQUE ARAUJO DE CASTRO
N E S T A

Handwritten signature/initials

*Recebi em
8.7.15
Sebastiana*

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIA - 2ª UJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:57

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia do Ofício de
Nº. 571/2015

que adiante se va.

Em, 03/08/15

Recebião do 5º. Ofício Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 150031002
COMARCA DE GOIANIA

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5ª VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

OFÍCIO

PROCESSO R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000571/2015

GOIANIA, 16 de junho de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos acima caracterizados, comunico a Vossa Excelência que em 05/05/2015, foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, cuja sentença foi publicada em 14/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.784, devendo ser suspensa a ação monitória de protocolo nº 201402300543, a qual tramita nessa Vara.

Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CIVEL
RODRIGO DE SILVEIRA
N E S T A

P. Padua
08/07/2015

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:57

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia do Ofício de
Nº 573 / 2015.

que adiante se vê.

Em, 03 / 08 / 15


Receção do 5º. Oficial Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 150031005
COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ / 1)

Ofício n. 000000000573/2015

GOIANIA, 16 de junho de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos acima caracterizados, comunico a Vossa Excelência que em 05/05/2015, foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, cuja sentença foi publicada em 14/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.784, devendo ser suspensa a ação de execução de protocolo nº 201401762543, a qual tramita nessa Vara.

Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVEL
MARCIO DE CASTRO MOLINARI
N E S T A

Marcio
keub

Recebido em 08/07/2015
[Signature]

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:57

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia do Ofício
de nº 568/2015

que adiante se vê.

Em, 03/08/15

R...
Escrivão do 5º. Oficial Cível

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

150030978

COMARCA DE GOIANIA

FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000568/2015

GOIANIA, 16 de junho de 2015

Excelentissimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos acima caracterizados, comunico a Vossa Excelência que em 05/05/2015, foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, cuja sentença foi publicada em 14/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.784, devendo ser suspensa a ação monitória de protocolo nº 201403261142, a qual tramita nessa Vara.

Atenciosamente,

Ao Excelentissimo(a) Senhor(a),
MM. JUIZ DE DIREITO DA 1A. VARA CIVEL
LUSVALDO DE PAULA E SILVA
N E S T A

*Recebi em
08/07/15
Copy*

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:57

JUNTADA

Certifico haver juntado

Cópia do Ofício nº
566/2015.

que adiante se vê.

Em, 03 / 08 / 15


Escrivão de 5º. Ofício Cível

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D11)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 150030980

COMARCA DE GOIANIA

FARUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

5A VARA CIVEL - 8 ANDAR - SL 812

EMITENTE: 3574172

OFÍCIO

PROCESSO ----- R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000566/2015

GOIANIA, 16 de junho de 2015

Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Pelo presente, expedido nos autos acima caracterizados, comunico a Vossa Excelência que em 05/05/2015, foi decretada a falência da empresa JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, cuja sentença foi publicada em 14/05/2015 no Diário da Justiça Eletrônico nº 1.784, devendo ser suspensa a ação de execução de protocolo nº 201400101250, a qual tramita nessa Vara.

Atenciosamente,

Ao Excelentíssimo(a) Senhor(a),
MM. JUIZ DE DIREITO DA 18A. VARA CIVEL E AMBIENTAL
ENYON ARTUR FLEURY DE LEMOS
N E S T A

DIRETORIA DO POPO
PROTOCOLO ADMINISTRATIVO
08 JUL. 2015
RECEBIDO

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Código
GOIANIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:57

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé do haver intimado
o Sr.(a) Dr. HUMBERTO DE OLIVEIRA
do despacho da fls. 119/132.
Em, 03/ AGOSTO / 2015

Escrivão do 5º. Ofício Cível

CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS
AO Dr. HUMBERTO DE OLIVEIRA
Em 03 / 08 / 2015

Escrivão do 5º Ofício Cível

RECEBIMENTO E REMESSA	
Recebi e faço remessa dos presentes autos à _____ª PJ.	
Ao(s)	<u>03</u> AGO. 2015
Departamento de 1º Grau Superintendência Judiciária Ministério Público	

61ª Promotoria de Justiça

Recebi em 05/08/15.

Marilda R. B. T. Lagoes

Ciente o MP
Goiania 06/08/15

Fabiana Candido
Promotora de Justiça

Ministério Público Superintendência Judiciária RECEBIMENTO E REMESSA	
Ao(s)	<u>06</u> AGO. 2015 recebi
os presentes autos e faço remessa dos mesmos à _____ª PJ em <u>07/08/15</u>	
Departamento de 1º Grau	

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:57

AUTENTICACÃO/HASH: BDF9C55C-B382C6DE-ABB3DA9E-D2C7ED05 SOLICITANTE: 4015 DATA: 2015-08-03 @ 11:13:57 PG 1 **
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (011)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 4346/2015

03/08/2015 11:13
MATR.: 5524771

5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM

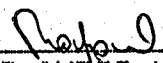
PROCESSO: 201401700165 AUTOS: 1011/2014 FLS. : 149

APENSOS: AUTOS FLS.

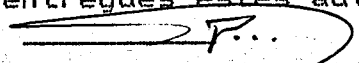
Autor : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
Reqdo : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Natureza: FALENCIA
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

PROMOTOR : HUMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
VOLUMES: 1
PRAZO: LEGAL
ENTREGUE A: COORDENADORIA DOS PROMOTORES

GOIANIA, 03 DE Agosto DE 2015


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 03 dias de AGOSTO de 2015
10 AGOSTO 2015
Foram-me entregues estes autos.



Valor R\$ 440.900,64 | Classificador: PROSESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA 2ª UJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Bate 22/11/2022 16:54:57

CONCLUSÃO
M.M. Juiz da 5ª Vara Cível nesta dat
11 AGOSTO 2015
P.
Fscrivão do 5º Ofício Cível

MANIFESTAÇÃO
FOLHAS 136/174
PENDE DE ANALISE

CARGA

03/08/2015 11:13
MATER.: 5234XVI

5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

PROCESSO: 20140170016 AUTOS: 10112014 FLS.: 149

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA
Reddo : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Natividade: PALENCIA
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

PROMOTOR : HUMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
VOLUME: 1
PRAZO: LEGAL
ENTREGUE A: COORDENADORIA DOS PROMOTORES

GOIÂNIA, 03 DE Agosto DE 2015

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
aos _____ dias de _____ de _____
Formas entregues esses autos.

151
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Inscrito: - Data: 22/11/2022 16:54:57

C O N C L U S ã O

Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze (11.08.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.


Escrivão Judicial

Protocolo nº.201401700165

D E S P A C H O

Intimem-se as partes a manifestarem sobre a petição de folhas 136/141, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 17 de agosto de 2015.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

EXTRATADO
26/08/15

D A T A

Em que baixaram com o despacho supra.

EM. 26/08/15


Escrivão do J. Ofício Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE O(A) DESPACHO () DECISÃO
 () SENTENÇA DE FOLHAS 151, EXPEDIENTE
 DO DIA 26/08/15, EXARADO NO PROCESSO
 Nº 170016-17.2014, FOI DISPONIBILIZADO
 EM 28/08/15 E PUBLICADO EM 31/08/15, NO
 DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 1859, DOJ FÉ.
 GOIÂNIA, 31/08/15

[Assinatura]
 Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
 Escrivão do 5º Ofício Cível

CERTIDÃO

Certifico que transcreveu em branco o prova para AUTOR
atender solicitação ADMINISTRADOR JUDICIAL,
de Is. 436/141.

Dou fé)
 Goiânia 15/09/15

[Assinatura]
 Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

Em 15/09/15

[Assinatura]
 Escrivão do 5º Ofício Cível

C O N C L U S ã O

Ao dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze (16.09.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.

Escrivão Judiciário

Protocolo nº. 201401700165

D E S P A C H O

Intime-se a parte ré a manifestar sobre a petição de folhas 136/141 no prazo de 10 (dez) dias.

Goiânia, 21 de setembro de 2015.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

EXTRATADO
30/09/15

DATA

Em que baixaram o despacho supra,
em 30/09/15

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o (a) despacho
() decisão () sentença de folhas 152
expediente do dia 30/09/15 para o (a)
no processo nº 170015-17, foi disponibilizado
em 02/10/15 e publicado em 05/10/15
no Diário da Justiça Eletrônico nº 1873.
Dou fé.
Goiânia, 05/10/15

Bel. Servio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CERTIDAO

Certifico que transcorreu em branco o prazo para parte
re manifestar-se sobre a petição de folhas
136 / 141
Dou fé
Goiânia 22 / 10 / 15

Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

Em 22 / 10 / 15

Escrivão do 5º Ofício Cível

153
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Escritório: - Data: 22/11/2022 16:54:57

CONCLUSÃO

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze (22.10.2015), faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.

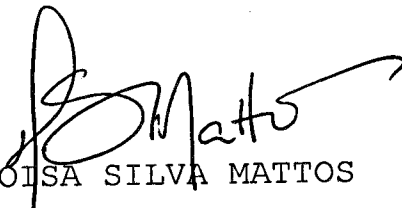

Escrivão Judiciário

Protocolo n. 201401700165

DESPACHO

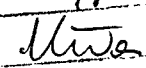
Determino a intimação do falido para apresentar a relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, bem como, que assine o termo de comparecimento, acompanhado de todos os documentos e que cumpra as providências descritas no artigo 104, da Lei nº 11.101, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência.

Goiânia, 23 de outubro de 2015.


HELOISA SILVA MATTOS
JUIZA DE DIREITO

EXTRAIADO
51111
(2)

DATA
Em que baixaram com o despacho supra.
EM 17/11/15


Escrivão do J. Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE O(A) DESPACHO () DECISÃO
() SENTENÇA DE FOLHAS 153, EXPEDIENTE
DO DIA 19/11/15, EXARADO NO PROCESSO
Nº 170016-17, FOI DISPONIBILIZADO
EM 19/11/15 E PUBLICADO EM 20/11/15, NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 1914, DOU FÉ.

GOIÂNIA, 20/11/15

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 11,

Dou fé

Em 30/11/15

N.A.
Escrivão do 5º Ofício Cível

154
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL ~~DA ESCRIÇÃO PÚBLICA FAZENDA
& ARBITRAGEM~~
~~CONCORDATA~~ DEGOIÂNIA-GO.



AUTOS Nº: 17006-17.2014.8.09.0051

Autora: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E COMERCIO LTDA

Ré: JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos, por seu representante legal ao final assinado JAEDER ALCANTARA DIAS, também já qualificado, por seu procurador in fine assinado, vem, respeitosamente, perante V.Exa em respeito ao despacho proferido por este D. Juízo, e publicado em 20/11/2015, expor e requerer o que segue:

Que devido as dificuldades de comunicação com o representante da requerida, srº Jaeder Alcântara Dias, o qual foi localizado somente ontem, dia 25/11/2015, para que fosse providenciado no prazo de cinco dias a relação de credores, com indicação do endereço de cada um, a importância do crédito, bem como a sua classificação e todas as documentações exigidas referente ao art 104 da Lei 11.101, há uma necessidade que se estenda o prazo estabelecido, pelo menos, para mais quinze dias.

No momento, devido a falta de comunicação, há tempo, com o representante da requerida, foi possível até o momento, informar apenas os credores com os seus respectivos créditos, abaixo relacionados, que são fornecedores e os reclamantes trabalhistas, como também, juntar as alterações contratuais da requerida até o momento. Faltando, ainda, a documentação que está na posse do contador e detalhar as informações da maneira requerida por este respeitável juízo.

J

R.P. 10/11/15

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: 155
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

1 - CREDORES/FORNECEDORES

Credores	MATERIAL	Total Devido
Diogenes Alves Costa - DG	AREIA	32.990,40
Bravo Incorporadora	Loc. Usina de Concreto	146.617,88
Sol Construções (RS)	Terraplanagem	30.000,00
Britagran	Brita	39.149,74
Pedra Britada	Brita	89.978,76
Maranello	Transporte formas	52.578,86
SH Industria	Formas de Alumínio	356.553,00
Claro Ferragens	Materiais em Geral	96.599,22
Elismar Caminhoneiro (RS)	Frete	10.400,00
Gentleman	Segurança Patrimonial	46.584,84
Katermaq	Loc. Máquinas	78.874,30
Treliças	Ferragens	195.083,88
RS Engenharia	Terraplanagem	43.597,00
MadreiraBonanza	Madeira	9.073,60
Centercom	Aço e Telas de Aço	4.000,00
Styroplast	Revestimento Faquetas	13.028,74
FerrobrazIndustria	Aço	19.500,00
Força Locação Munks	Locação Munks	3.465,00
RD Confecções	Uniformes	759,50
Real Entulho	Retirada Entulhos	1.160,00
Telhas e Cia	Blocos Concreto	3.420,00
TOTAL DESPESAS		1.273.414,72

1 - AÇÕES TRABALHISTAS

CREDORES JUSTIÇA DO TRABALHO					
Nº DO PROCESSO	VARA	COMARCA	NOME DO RECLAMANTE	TOTAL DA EXECUÇÃO	ATUALIZADO ATÉ
787-66.2014.5.18.0081	1ª VARA	AP. DE GOIÂNIA	IZAQUE GOMES RIBEIRO	R\$ 8.348,56	31/08/2015
788-51.2014.5.18.0081	1ª VARA		JADIR BRAGA	R\$ 5.491,41	30/11/2014
789-36.2014.5.18.0081	1ª VARA		MARCELO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.173,14	30/11/2014
790-21.2014.5.18.0081	1ª VARA		JULIO CEZAR BASTOS DE	R\$ 8.087,99	30/11/2014

d

156
 Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

797-13.2014.5.18.0081	1ª VARA	MATOS ADEMIR SILVA SANTOS	R\$ 5.266,27	31/12/2014
791-03.2014.5.18.0082	2ª VARA	JOSÉ PIO MOREIRA ALVARENGA	R\$ 3.734,99	30/11/2014
1340-16.2014.5.18.0081	1ª VARA	ANTONIO ANCELMO DOS SANTOS	R\$ 9.935,07	31/10/2014
2472-08.2014.5.18.0082	2ª VARA	GENIVALDO ROSA CONCEIÇÃO	R\$ 21.527,24	31/08/2015
2470-41.2014.5.18.0081	1ª VARA	DAMIÃO PEREIRA CASTO DOMINGOS DA SILVA DOS ANJOS	A LIQUIDAR R\$ 7.740,99	31/03/2015
2474-75.2014.5.18.0082	2ª VARA	VICENTE SILVÉRIO ROSÁRIO JOÃO CÁSSIO DE JESUS	R\$ 14.860,01	30/09/2015
2472-11.2014.5.18.0081	1ª VARA	SOUZA FRANCINALDO BARBOSA DE ALMEIDA	A LIQUIDAR R\$ 19.109,45	30/06/2015
2474-78.2014.5.18.0081	1ª VARA	ADÃO DE SOUZA MOREIRA	R\$ 15.427,41	31/05/2015
2513-72.2014.5.18.0082	2ª VARA	TEODORO ROCHA CORDEIRO	A LIQUIDAR	
2509-38.2014.5.18.0081	1ª VARA	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS ESMERALDO FILHO CABRAL	R\$ 18.235,38	30/06/2015
2514-57.2014.5.18.0082	2ª VARA	DUTRA VERINALDO CARVALHO	R\$ 63.909,04	30/09/2015
2549-17.2014.5.18.0082	2ª VARA	PINHEIRO DHANGELLES PINHEIRO DE SOUZA	P/ SENTENÇA A LIQUIDAR	
2548-35.2014.5.18.0081	1ª VARA	LÁZARO BATISTA SOARES	R\$ 10.886,57	31/10/2015
2556-12.2014.5.18.0081	1ª VARA	VALDIR FERREIRA LOURA JOSÉ NILTON FERREIRA	R\$ 9.105,28	30/09/2015
2560-46.2014.5.18.0082	2ª VARA	PINHEIRO EDINAEL PEREIRA DA COSTA	A LIQUIDAR R\$ 7.134,46	30/11/2015
2558-79.2014.5.18.0081	1ª VARA	THIARLESSON DIAS CORDEIRO	R\$ 8.896,59	30/09/2015
2559-64.2014.5.18.0081	1ª VARA	ANTONIO SILVA DOS SANTOS	R\$ 8.552,97	31/08/2015
2561-34.2014.5.18.0081	1ª VARA	SEBASTIÃO NEVES DA SILVA	R\$ 26.888,00	30/11/2015
2563-04.2014.5.18.0081	1ª VARA	NILTON PEREIRA DA SILVA EDUARDO FERREIRA DE	R\$ 11.168,73	30/09/2015
2567-38.2014.5.18.0082	2ª VARA	SOUZA RONY CÁRCIO DOS SANTOS	INSTRUÇÃO INSTRUÇÃO	
2564-86.2014.5.18.0081	1ª VARA			
2568-23.2014.5.18.0082	2ª VARA			
10061-51.2014.5.18.0082	2ª VARA			
10491-69.2015.5.18.0081	2ª VARA			

29

R\$ 292.479,55

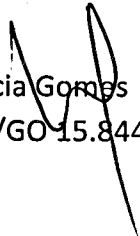
Excelência, vale informar que a requerida está com suas atividades suspensas desde dezembro de 2013, não possui mais escritório e nem funcionários. Inclusive há débitos, também, com o contador que não foi possível honrar. Portanto, existe uma grande dificuldade em providenciar o que foi requerido, necessitando de dilatar o prazo, conforme requerido acima para mais quinze dias para tomar as devidas providências.



Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 11/09/2014


Márcia Gomes
OAB/GO 15.844

CERTIDÃO

Certifico que a manifestação de fls. 154/157
de falida, foi protocolizada tempestivamente.

Dou fé

Goânia, 03/12/15


A.

✓ ESCRIVÃO

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

Em 03 / 12 / 15

✓  _____
Escrivão do 5º Ofício Cível

C O N C L U S Ã O

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (02.12.2015), faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito. Para constar lavrei o presente termo.

Uta
Escrivão Judiciário

Protocolo nº. 201401700165

DECISÃO

Defiro o requerimento de folhas 154/157 e concedo à parte falida o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da diligência determinada.

Intime-se.

Goiânia, 04 de dezembro de 2015.

sepeduigi
CRISTIANE MOREIRA LOPES RODRIGUES
JUÍZA DE DIREITO EM AUXÍLIO

D A T A

Em que baixaram com o despacho supra.

Em 10 de 12 de 15

Uta
Escrivão do 6.º Oficial Cível

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

EXPL. 154/157
0001700165
2015

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE O(A) DESPACHO DECISÃO
 SENTENÇA DE FOLHAS 158 EXPEDIENTE
DO DIA 10/12/15, EXARADO NO PROCESSO
Nº 170016-17, FOI DISPONIBILIZADO
EM 14/12/15 E PUBLICADO EM 15/12/15, NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 1930, DOU FÉ.

GOIÂNIA, 15/12/15

Bel. Sérgio Tófo Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 12,

Dou fé

Em 20/01/16

N.M.

Escrivão do 5º Ofício Cível

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE GOIÂNIA-GO.

AUTOS Nº: 17006-17.2014.8.09.0051

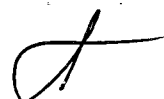
Autora: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E COMERCIO LTDA

Ré: JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos, por seu representante legal ao final assinado JAEDER ALCANTARA DIAS, também já qualificado, por seu procurador in fine assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa em respeito ao despacho proferido por este D. Juízo, com dilatação de prazo, expor e requerer o que segue:

Que continuam as dificuldades para atender a este juízo no que se refere a **relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos** pelo fato da empresa ter encerrado suas atividades em dezembro de 2013, e não ter mais nenhum funcionário na administração. Inclusive o atual sócio não tem controle, sequer, destes documentos. Estes estão todos misturados e encaixados em sua residência.

Mas para tentar cumprir pelo menos parte do despacho proferido por este juízo, segue em anexo, relação confeccionada pelo atual sócio, do que foi possível atender neste momento dos créditos Trabalhistas/ alimentares, comerciais e tributários, como




também juntar as alterações contratuais da Ré e livros contábeis referentes ao ano de 2012.

Excelência reitera-se, neste momento que a requerida está com suas atividades suspensas desde dezembro de 2013, não possui mais escritório e nem funcionários, nem mesmos os livros contábeis estão de posse da Ré, salvo ao do ano de 2012, que junta nesta oportunidade. Os livros referentes ao ano de 2013 ainda estão com o contador que, inclusive, a Ré requer novo prazo para juntá-lo de cinco dias.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Goiânia, 11/09/2014


Márcia Gomes - OAB/GO 15.844

JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ(MF) 04.306.713/0001-39

**QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

OS ABAIXO ASSINADOS:

MARIA IVANOURA CARVALHO ALCÂNTARA DIAS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, filha de Francisco Alves Pinheiro e Arlete Carvalho Pinheiro, nascida em 25/05/1970, residente e domiciliada à Rua GV 23, Qd. 42, Lt 10, Residencial Granville CEP 74.366-076 Goiânia – Goiás; portadora da Carteira de Identidade Nº 59.074.62 expedida pela SSP/GO e do CPF 641.574.742-87;

SANDRA DE SOUZA MORAIS, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, filha de Francisco de Assis Morais e Maria Ilda de Souza Morais, nascida em 02/01/1978, residente e domiciliada à Avenida Napoli, Qd. 02, Lt área, Apto 1706, Ed. II, Cond. Safira, Residencial Eldorado, Goiânia, Goiás, CEP 74.367-640; portadora da Carteira de Identidade Nº 3596024 expedida pela TPC/PA e do CPF 675.983.152-72.

Unicos sócios da empresa **JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida à Rua Dinamarca, Qd 104, Lt. 14/20, Casa 04, Nº 123, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP: 74.330-050 – SEDE ADMINISTRATIVA, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Goiás - JUCEG sob nº 52202968718 por despacho do dia 22/07/2011, inscrita no CNPJ Nº 04.306.713/0001-39;

Todos maiores resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se neste ato, a sócia **SANDRA DE SOUZA MORAIS**, já acima qualificada, cede e transfere, a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para a sócia recém admitida, **ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO**, brasileira, solteira, engenheira, filha de Aprigio Aquino Aragão e Jandira Oliveira de Aragão, nascida em 29/12/1971, residente e domiciliada à Alameda Camara Filho, Qd. 128, Lt 10, casa 02, Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás, CEP 74.375-150; portadora da Carteira de Identidade Nº 9151D expedida pela CREA/PA e do CPF 391.575.802-78. Ainda por este ato, a sócia **MARIA IVANOURA CARVALHO ALCÂNTARA DIAS** já acima qualificada, cede e transfere 64 (sessenta e quatro) cotas, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) de sua participação no capital social para a sócia **ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO**, já acima qualificada. Por este ato, também a sócia retirante **MARIA IVANOURA CARVALHO ALCÂNTARA DIAS**, já acima qualificada cede e transfere 1.520 (hum mil, quinhentos e vinte) cotas no valor R\$ 1.520.000,00 (hum milhão quinhentos e vinte mil reais) para o sócio recém admintido **ALANÉ IBRAIM DA SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Aldenor Ibraim da Silva e Maria Gilvanete Ferreira da Silva, nascido em 06/01/1979, residente e domiciliado na Rua das Verbenas, S/N, Qd. 113, Lt 15, casa 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás, CEP 74.375-270; portador da Carteira de Identidade Nº 1.342.577 expedida pela SSP/SE em 10/11/1993 e do CPF 026.975.524-13. As sócias cedentes, dão plena, rasa e irrevogável quitação das cotas ora cedidas.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

Fica, após alteração, assim distribuído o Capital Social:

ALANE IBRAIM DA SILVA.....	1.520 COTAS	R\$ 1.520.000,00	95%
ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO.....	80 COTAS	R\$ 80.000,00	5,0%
TOTAL.....	1.600 COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%

SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALANE IBRAHIM DA SILVA**, com poderes e atribuições de, isoladamente: assinar cheques, contratos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários ao bom andamento da empresa; contratar e dispensar funcionários; responder pela empresa junto aos Órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais realizar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial e influências da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: à sociedade é vedada e expressamente proibida a concessão de avais, endossos e outros favores que lhes possam assemelhar, fora dos objetivos sociais.

TERCEIRA: DOS DESIMPEDIMENTOS

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

QUARTA: DA DENOMINAÇÃO

Altera-se neste ato a denominação social, que passa a ser: **JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.**

QUINTA: DO NOME FANTASIA

O nome fantasia da sociedade será: **JMV ENGENHARIA.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, é a denominação social sob a qual gira a sociedade, que teve início de atividades em 20 de fevereiro de 2001 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado; o nome fantasia da sociedade é: **JMV ENGENHARIA.**

163
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

II - DA SEDE

A sociedade tem a sua sede na Rua Dinamarca, Qd 104, Lt. 14/20, casa 04 Nº 123, Jardim Europa CEP:74.330-050 – SEDE ADMINISTRATIVA, podendo constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

III - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

Cadastro Nacional de Atividades	Descrição
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4120-4/00	Construções de edifícios
4322-3/02	Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, e refrigeração;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
8130-3/00	Atividades paisagísticas
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4211-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias;
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária;
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra;
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral e
4312-6/00	Perfurações e Sondagem

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600 cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo R\$ 207.095,60 (duzentos e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos) integralizado em moeda corrente do país e R\$ 1.392.904,40 integralizado em 04 (quatro) obrigações ao portador de números: 822828, 821303, 821302, 822827, emitidas em 20 de dezembro de 1955 pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

ALANE IBRAIM DA SILVA.....	1.520 COTAS	R\$ 1.520.000,00	95%
ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO.....	80 COTAS	R\$ 80.000,00	5,0%
TOTAL.....	1.600 COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%

2076
B
D

V- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ALANE IBRAIM DA SILVA**, com poderes e atribuições de, isoladamente: assinar cheques, contratos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários ao bom andamento da empresa; contratar e dispensar funcionários; responder pela empresa junto aos Órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais realizar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial e influências da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: à sociedade é vedada e expressamente proibida a concessão de avais, endossos e outros favores que lhes possam assemelhar, fora dos objetivos sociais.

VII- DAS RETIRADAS

O sócio com função específica de administração, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valores a ser fixado na reunião anual para aprovação das contas dos administradores, com vigência até o mês que anteceder a próxima reunião.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião dos sócios (CC2002, artigo 1.072).

IX - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios, chamada anual, é realizada sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de data, devidamente justificada.

Parágrafo Único: Todas as deliberações, tais como: alteração do Contrato Social, designação de administrador, fixação de pró-labore e dissolução da sociedade, serão tomadas em reunião a ser

convocada extraordinariamente, por qualquer um dos sócios, através de carta-circular, entregue até o dia anterior à data marcada, constando ainda o horário e a ordem do dia.

X - DA ESCRITURAÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil e a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal;

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente às cotas de capital de cada sócio ou permanecerão suspensas em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporações ao capital;

Parágrafo Segundo: Os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houverem reservas serão suportados por todos os sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Havendo reservas proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas;

XI - DA PREFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas de capital social são intransferíveis a terceiros sem o expresse consentimento do sócio remanescente, devendo o sócio alienante apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios de acordo com a proporcionalidade de suas cotas de capital, os quais terão direito de preferência a ser exercida no prazo de 10 (dez) dias, vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.

XII - SOLVÊNCIA

a) - A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1032 do Código Civil.

b) - A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1112 do Código Civil.

XIII - DOS DESIMPEDIMENTOS

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

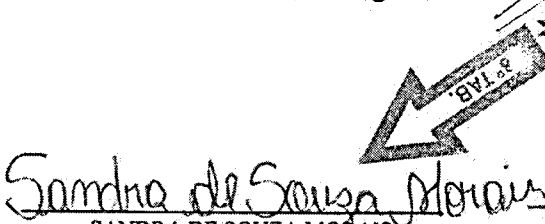


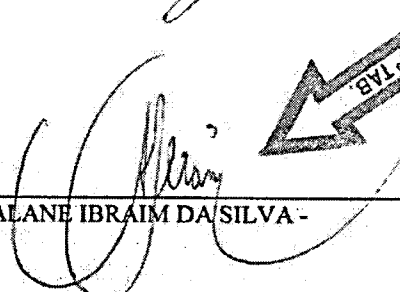
XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade rege-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, que lido e julgado conforme acordaram, assinam para a produção do verdadeiro efeito.

Goiânia - Goiás, 01 de agosto de 2012.

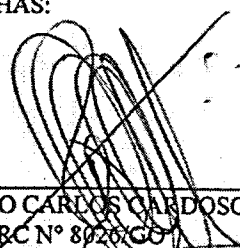

MARIA IVANOURA CARVALHO ALCANTARA DIAS

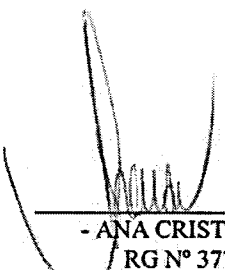

- SANDRA DE SOUZA MORAIS -



- ALANE IBRAIM DA SILVA -

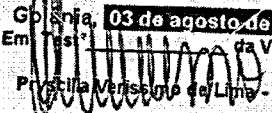

- ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO -

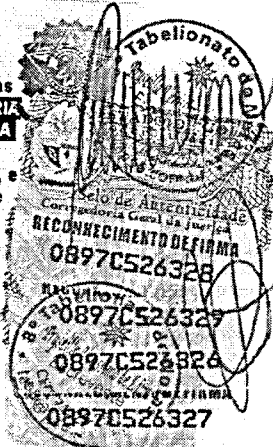
TESTEMUNHAS:


-ROBERTO CARLOS CARDOSO LABRE-
CRC N° 80267007


- ANA CRISTINA DE SOUSA -
RG N° 377. 9608 DGPC/GO

JUCEG Junta Comercial do Estado de Goiás
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 10/08/2012 SOB N°: 52121337324
Protocolo: 12133732-4, DE 07/08/2012
Empresa: 52 2 0296871 8
JUV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
E 33499pac.Geral - PATRIZ NUNES

Patrizia Nunes Rossi

Goiânia - 8º Tabelionato de Notas
Fone/Fax: (62) 3295-8371 - 3295-8385
Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas
de **ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO, MARIA IVANOURA CARVALHO ALCANTARA DIAS, SANDRA DE SOUZA MORAIS e ALANE IBRAIM DA SILVA** pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. *0057 *1636873.
Goiânia, 03 de agosto de 2012.
Em Teste: 
Priscilla Verissimo de Lima -


Tabelionato de Notas
Selo de Autenticidade
Correspondência Geral da Justiça
RECONHECIMENTO DE FIRMA
08970526328
08970526329
08970526326
08970526327

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ(MF) 04.306.713/0001-39

**QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

OS ABAIXO ASSINADOS:

ALANE IBRAIM DA SILVA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Aldenor Ibraim da Silva e Maria Gilvanete Ferreira da Silva, nascido em 06/01/1979, residente e domiciliado na Rua das Verbenas, S/N, Qd. 113, Lt 15, casa 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás, CEP 74.375-270; portador da Carteira de Identidade Nº 1.342.577 expedida pela SSP/SE em 10/11/1993 e do CPF 026.975.524-13.

ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO, brasileira, solteira, engenheira, filha de Aprigio Aquino Aragão e Jandira Oliveira de Aragão, nascida em 29/12/1971, residente e domiciliada à Alameda Camara Filho, Qd. 128, Lt 10, casa 02, Parque Oeste Industrial, Goiânia, Goiás, CEP 74.375-150; portadora da Carteira de Identidade Nº 9151D expedida pela CREA/PA e do CPF 391.575.802-78.

Únicos sócios da empresa **JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida à Rua Dinamarca, Qd 104, Lt. 14/20, Casa 04, Nº 123, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP: 74.330-050 – SEDE ADMINISTRATIVA, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Goiás - JUCEG sob nº 52202968718 por despacho do dia 22/07/2011, inscrita no CNPJ Nº 04.306.713/0001-39;

Todos maiores resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Retira-se neste ato, o sócio **ALANE IBRAIM DA SILVA**, já acima qualificado, que cede e transfere, a totalidade de suas cotas no valor de R\$ 1.520.000,00 (hum milhão, quinhentos e vinte mil reais) para o sócio recém admitido **JAEDER ALCÂNTARA DIAS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Benvindo Dias Jardim e Maria Ferreira Dias, nascido em 19/10/1958, residente e domiciliado à Rua GV 23, Qd. 42, Lt 10, Residencial Granville CEP 74.366-076 Goiânia – Goiás, portador da Carteira de Identidade 11.359.617-0 expedida pela SSP/SP e CPF(MF) 007.155.168-92. Ainda por este ato, a sócia **ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO**, já acima qualificada, cede e transfere 64 (sessenta e quatro) cotas, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) para o sócio recém admitido **JAEDER ALCÂNTARA DIAS**, já acima qualificado. Por este

Certifico que este documento da empresa JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Nire: 52 20296871-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 14/192420-9 e o código de segurança whEqJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2014 17:01:05 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

168
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

ato também a sócia ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO, já acima qualificada, cede e transfere 16 (dezesesseis) cotas no valor total de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para o sócio recém admitido VALTER RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Adelpino Ribeiro de Souza e Nerci Pereira de Souza, nascido em 02/03/1963, residente e domiciliado à rua VB 45, quadra 33, lote 04, casa 01, Residencial Veredas dos Buritis, Cep 74000-00, portador da Carteira de Identidade N° 13.88.656 expedida pela SSP/GO e do CPF 290.803.631-20;
Os sócios cedentes, dão plena, rasa e irrevogável quitação das cotas ora cedidas. Fica, após alteração, assim distribuído o Capital Social:

JAEDER ALCÂNTARA DIAS.....	1.584 COTAS	R\$ 1.584.000,00	99 %
VALTER RIBEIRO DE SOUZA	16 COTAS	R\$ 16.000,00	1.0 %
TOTAL	1.600 COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%

SEGUNDA: DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio JAEDER ALCÂNTARA DIAS, com poderes e atribuições de, isoladamente: assinar cheques, contratos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários ao bom andamento da empresa; contratar e dispensar funcionários; responder pela empresa junto aos Órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais realizar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial e influências da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: à sociedade é vedada e expressamente proibida a concessão de avais, endossos e outros favores que lhes possam assemelhar, fora dos objetivos sociais.

TERCEIRA: DOS DESIMPEDIMENTOS

O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CONSOLIDACÃ DO CONTRATO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, é a denominação social sob a qual gira a sociedade, que teve início de atividades em 20 de fevereiro de 2001 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado; o nome fantasia da sociedade é: JMV ENGENHARIA.

2

II - DA SEDE

A sociedade tem a sua sede na Rua Dinamarca, Qd 104, Lt. 14/20, casa 04 N° 123, Jardim Europa Goiânia – Goiás, CEP:74.330-050 – SEDE ADMINISTRATIVA, podendo constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

III - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

Cadastro Nacional de Atividades	Descrição
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
4120-4/00	Construções de edifícios
4322-3/02	Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, e refrigeração;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica;
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
8130-3/00	Atividades paisagísticas
4211-1/02	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4211-1/01	Construção de Rodovias e Ferrovias;
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária;
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra;
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral e
4312-6/00	Perfurações e Sondagem

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600 cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo R\$ 207.095,60 (duzentos e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos) integralizado em moeda corrente do país e R\$ 1.392.904,40 integralizado em 04 (quatro) obrigações ao portador de números: 822828, 821303, 821302, 822827, emitidas em 20 de dezembro de 1955 pela Petroleo Brasileiro S/A – Petrobras e distribuído entre os sócios da seguinte maneira:

JAEDER ALCÂNTARA DIAS.....	1.584 COTAS	R\$ 1.584.000,00	99 %
VALTER RIBEIRO DE SOUZA	16 COTAS	R\$ 16.000,00	1,0 %
TOTAL	1.600 COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%

V- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do Código Civil.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAEDER ALCÂNTARA DIAS**, com poderes e atribuições de, isoladamente: assinar cheques, contratos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários ao bom andamento da empresa; contratar e dispensar funcionários; responder pela empresa junto aos Órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais realizar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial e influências da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: à sociedade é vedada e expressamente proibida a concessão de avais, endossos e outros favores que lhes possam assemelhar, fora dos objetivos sociais.

VII- DAS RETIRADAS

O sócio com função específica de administração, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valores a ser fixado na reunião anual para aprovação das contas dos administradores, com vigência até o mês que anteceder a próxima reunião.

VIII – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião dos sócios (CC2002, artigo 1.072).

IX – DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião dos sócios, chamada anual, é realizada sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de data, devidamente justificada.

Parágrafo Único: Todas as deliberações, tais como: alteração do Contrato Social, designação de administrador, fixação de pró-labore e dissolução da sociedade, serão tomadas em reunião a ser convocada extraordinariamente, por qualquer um dos sócios, através de carta-circular, entregue até o dia anterior à data marcada, constando ainda o horário e a ordem do dia.

X - DA ESCRITURAÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil e a administração elaborará, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de sócios, com base nos livros contábeis, as demonstrações contábeis exigidas pela legislação civil e fiscal;

Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados em balanço geral poderão ser distribuídos proporcionalmente às cotas de capital de cada sócio ou permanecerão suspensas em conta própria do patrimônio líquido para posterior incorporações ao capital;

Parágrafo Segundo: Os prejuízos líquidos apurados em balanço geral, quando não houverem reservas serão suportados por todos os sócios proporcionalmente às cotas de capital de cada um. Havendo reservas proporcionalmente disponíveis, os prejuízos serão amortizados até o montante destas;

XI - DA PREFERÊNCIA DAS COTAS

As cotas de capital social são intransferíveis a terceiros sem o expresse consentimento do sócio remanescente, devendo o sócio alienante apresentar proposta escrita e detalhada das condições de venda aos demais sócios de acordo com a proporcionalidade de suas cotas de capital, os quais terão direito de preferência a ser exercida no prazo de 10 (dez) dias, vencido este prazo sem qualquer manifestação dos remanescentes o proponente fica liberado para realizar a venda nas condições apresentadas.

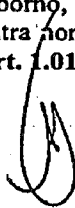
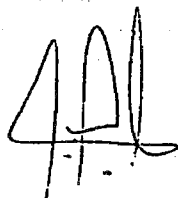
XII- SOLVÊNCIA

a) - A resolução da sociedade em relação a um sócio, por morte, retirada ou exclusão, bem como a apuração e pagamento dos haveres, regular-se-á pelo disposto nos artigos 1.028 a 1032 do Código Civil.

b) - A dissolução, a liquidação e a partilha dos haveres sociais, regular-se-ão pelo disposto nos artigos 1.033 a 1.038 e 1.102 a 1112 do Código Civil.

XIII - DOS DESIMPEDIMENTOS


O sócio administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, que lido e julgado conforme acordaram, assinam para a produção do verdadeiro efeito.

Goiânia - Goiás, 11 de novembro de 2013

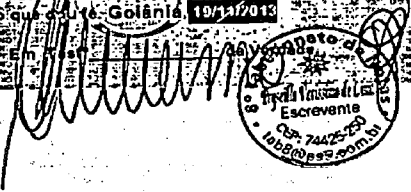

- ALANE IBRAIM DA SILVA -


- ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO -


- JAEDER ALCÂNTARA DIAS -


- VALTER RIBEIRO DE SOUZA -

Reconheço, por VERDADEIRA nas assinaturas de VALTER RIBEIRO DE SOUZA, ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGÃO, ALANE IBRAIM DA SILVA e JAEDER ALCANTARA DIAS, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, no município de Goiânia, em 10/11/2013.


Escritório
CNPJ: 74425709
10880899-900001

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2014
SOB O NÚMERO: 52141924209
Protocolo: 14/192420-9
Empresa: 52 2 0296871-8
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO ROSSI
F. 386983

Certifico que este documento da empresa JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Nire: 52 20296871-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 14/192420-9 e o código de segurança whEqJ. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/10/2014 17:01:05 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

173
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
CNPJ(MF) 04.306.713/0001-39

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DO CONTRATO SOCIAL**

OS ABAIXO ASSINADOS:

JAEDER ALCÂNTARA DIAS, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Benvindo Dias Jardim e Maria Ferreira Dias, nascido em 19/10/1958, residente e domiciliado à Rua GV 23, Qd. 42, Lt 10, Residencial Granville CEP 74.366-076 Goiânia – Goiás, portador da Carteira de Identidade 11.359.617-0 expedida pela SSP/SP e CPF(MF) 007.155.168-92

VALTER RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, filho de Adelpino Ribeiro de Souza e Nerci Pereira de Souza, nascido em 02/03/1963, residente e domiciliado à rua VB 45, quadra 33, lote 04, casa 01, Residencial Veredas dos Buritis, Cep 74000-00, portador da Carteira de Identidade N° 13.88.656 expedida pela SSP/GO e do CPF 290.803.631-20;

Únicos sócios da empresa **JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA**, estabelecida à Rua Dinamarca, Qd 104, Lt. 14/20, Casa 04, N° 123, Jardim Europa, Goiânia – Goiás, CEP: 74.330-050 – SEDE ADMINISTRATIVA, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Goiás - JUCEG sob n° 52202968718 por despacho do dia 22/07/2011, inscrita no CNPJ N° 04.306.713/0001-39;

Todos maiores resolvem de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social, na forma do disposto nos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002), que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA: DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O sócio **VALTER RIBEIRO DE SOUZA**, acima qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo 16.000 (dezesesseis mil) quotas que possui o sócio

Certifico que este documento da empresa JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Nire: 52 20296871-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/065347-6 e o código de segurança ZUDFF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2015 15:25:07 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

remanescente. Por este ato também, o sócio que se retira, dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO

Em razão da alteração havida, o capital social permanece inalterado, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) representada por 16.000 (dezesesseis mil) quotas no valor unitário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), fica assim distribuído:

JAEDER ALCÂNTRA DIAS	1.600 COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%
TOTAL	1.600 COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.033, IV, da Lei 10.406/08, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor da sócia remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva da sócia remanescente.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

I - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, é a denominação social sob a qual gira a sociedade, que teve início de atividades em 20 de fevereiro de 2001 e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado; o nome fantasia da sociedade é: JMV ENGENHARIA.

II - DA SEDE

A sociedade tem a sua sede na Rua Dinamarca, Qd 104, Lt. 14/20, casa 04 N° 123, Jardim Europa Goiânia – Goiás, CEP:74.330-050 – SEDE ADMINISTRATIVA, podendo constituir filiais em qualquer parte do território nacional.

III - DO OBJETO

A sociedade tem por objeto social a exploração das seguintes atividades:

Cadastro Nacional de Atividades	Descrição
03/02/4529	Construção de redes de água e esgoto;
4511-0/01	Demolição de edifícios e estruturas;
01/07/4521	Edificações residenciais, industriais, comerciais e de serviços;
4542-0/00	Instalação e Manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação, e refrigeração;
01/01/4541	Instalação e manutenção elétrica em edificações;
01/08/4543	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
02/08/4543	Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;
5119-5/00	Representante comerciais e agentes do comércio de mercadoria em geral (não especializado);
03/04/4531	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
03/05/4522	Obras de urbanização e paisagismo
02/05/4522	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
4550-0/03	Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4550-0/04	Serviços de pintura em edificações em geral;
01/05/4522	Obras viárias, rodovias, vias férreas e aeroportos;
7132-3/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
7450-0/02	Locação de mão de obra
4525-0/01	Montagem de estruturas metálicas(redo de transmissão elétrica)
03/04/4531	Manutenção de redes de energia elétrica;
01/01/4541	Serviço de Instalação elétrica residencial
08/02/5244	Comercio varejista de materiais de construção em geral.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil reais), dividido em 1.600.000 cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, sendo R\$ 207.095,60 (duzentos e sete mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos) integralizado em moeda corrente do país e R\$ 1.392.904,40 integralizado em 04 (quatro) obrigações ao portador de números: 822828, 821303, 821302, 822827, emitidas em 20 de dezembro de 1955 pela Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras e distribuído da seguinte maneira:

JAEDER ALCANTRA DIAS	1.600,00	COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%
TOTAL	1.600,00	COTAS	R\$ 1.600.000,00	100%

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.033, IV, da Lei 10.406/08, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

V- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos responderão pela integralização do capital social na forma do Artigo 1.052 do Código Civil.


176
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS VARAS CIVIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nas omissões deste instrumento e das normas do Código Civil sobre as limitadas, a sociedade reger-se-á pelo que dispõe o referido Código sobre as sociedades simples, elegendo, os contratantes, o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir as questões ou ações oriundas do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, mandam lavrar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e validade, que lido e julgado conforme acordaram, assinam para a produção do verdadeiro efeito.

Goiânia - Goiás, 24 de abril de 2015 //


- JAEDER ALCANTARA DIAS -


- VALTER RIBEIRO DE SOUZA -

8º Ofício de Notas 02-3285-0371 consultar@esloa.com.br
http://extrajudicial.jgo.juc.br/02081504162011094801189
02081504162011094801189
Reconheço e por verdadeira a assinatura de JAEDER ALCANTARA DIAS e VALTER RIBEIRO DE SOUZA, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido posto em minha presença do qual sou de Goiânia, em 28/04/2015.
Em Teu
Rodrigo Jovis Camargo Gomes, Escrevente
Ofício de Notas
Rodrigo Jovis Camargo Gomes
CEP: 74.426-200
rjoviscg@hotmmail.com

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/05/2015
SOB O NÚMERO: 52150653478
Protocolo: 15/065347-6
Empresa: 52-2-0296871-8
JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO ROSSI

Certifico que este documento da empresa JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Nire: 52 20296871-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/065347-6 e o código de segurança ZUDFF. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/05/2015 15:25:07 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JAEDER ALCÂNTARA DIAS**, com poderes e atribuições de, isoladamente: assinar cheques, contratos, distratos e demais documentos que se fizerem necessários ao bom andamento da empresa; contratar e dispensar funcionários; responder pela empresa junto aos Órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais realizar todas as operações e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial exclusivamente em assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo Primeiro: é vedado, no entanto, o uso do nome empresarial e influências da sociedade em atividades estranhas ao interesse social, não podendo assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa de todos os sócios.

Parágrafo Segundo: à sociedade é vedada e expressamente proibida a concessão de avais, endossos e outros favores que lhes possam assemelhar, fora dos objetivos sociais.

VII - DAS RETIRADAS

O sócio com função específica de administração, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore em valores a ser fixado na reunião anual para aprovação das contas dos administradores, com vigência até o mês que anteceder a próxima reunião.

VIII - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião dos sócios (CC2002, artigo 1.072).

IX - DA REUNIÃO DE SÓCIOS

A reunião do sócio, chamada anual, é realizada sempre no último dia útil do mês de março de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houver outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança de data, devidamente justificada.

Parágrafo Único: Todas as deliberações, tais como: alteração do Contrato Social, designação de administrador, fixação de pró-labore e dissolução da sociedade, serão tomadas em reunião a ser convocada extraordinariamente, por qualquer um dos sócios, através de carta-circular, entregue até o dia anterior à data marcada, constando ainda o horário e a ordem do dia.

Processo: 0170016-17.2014.8.09.0051
Movimentacao Juntada de Documento - Histórico Processo Físico
Arquivo 000065peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS				
VALOR	PERÍODO DO DÉBITO	DEVEDOR	CREDORES SOCIÁRIOS	DÉBITO TOTAL
R\$ 3.000,00/MÊS	10/05/2013 A 18/01/2016	JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	MÁRCIA GOMES (OAB/GO 15.844) E GABRIELA GOMES LAURINDO (OAB/GO 31.142)	R\$ 96.000,00

CREDORES JUSTIÇA DO TRABALHO					
Nº DO PROCESSO	VARA	COMARCA	NOME DO RECLAMANTE	TOTAL DA EXECUÇÃO	ATUALIZADO ATÉ
787-66.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	IZAQUE GOMES RIBEIRO	R\$ 8.348,56	31/08/2015
788-51.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	JADIR BRAGA	R\$ 5.491,41	30/11/2014
789-36.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	MARCELO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.173,14	30/11/2014
790-21.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	JULIO CEZAR BASTOS DE MATOS	R\$ 8.087,99	30/11/2014
797-13.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	ADEMIR SILVA SANTOS	R\$ 5.266,27	31/12/2014
791-03.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	JOSÉ PIO MOREIRA ALVARENGA	R\$ 3.734,99	30/11/2014
1340-16.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	ANTONIO ANCELMO DOS SANTOS	R\$ 9.935,07	31/10/2014
2472-08.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	GENIVALDO ROSA CONCEIÇÃO	R\$ 21.527,24	31/08/2015
2470-41.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	DAMIÃO PEREIRA CASTO	A LIQUIDAR	
2474-75.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	DOMINGOS DA SILVA DOS ANJOS	R\$ 7.740,99	31/03/2015
2472-11.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	VICENTE SILVÉRIO ROSÁRIO	R\$ 14.860,01	30/09/2015
2473-93.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	JOÃO CÁSSIO DE JESUS SOUZA	A LIQUIDAR	
2474-78.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	FRANCINALDO BARBOSA DE ALMEIDA	R\$ 19.109,45	30/06/2015
2513-72.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	ADÃO DE SOUZA MOREIRA	R\$ 15.427,41	31/05/2015
2509-38.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	TEODORO ROCHA CORDEIRO	A LIQUIDAR	
2514-57.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 18.235,38	30/06/2015
2549-17.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	ESMERALDO FILHO CABRAL DUTRA	R\$ 63.909,04	30/09/2015
2548-35.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	VERINALDO CARVALHO PINHEIRO	PENDENTE DE SENTENÇA	
2556-12.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	DHANGELLES PINHEIRO DE SOUZA	A LIQUIDAR	
2560-46.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	LÁZARO BATISTA SOARES	R\$ 10.886,57	31/10/2015
2558-79.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	VALDIR FERREIRA LOURA	R\$ 9.105,28	30/09/2015
2559-64.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	JOSÉ NILTON FERREIRA PINHEIRO	A LIQUIDAR	
2561-34.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	EDINAEEL PEREIRA DA COSTA	R\$ 7.134,46	30/11/2015
2563-04.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	THIARLESSON DIAS CORDEIRO	R\$ 8.896,59	30/09/2015
2567-38.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	ANTONIO SILVA DOS SANTOS	R\$ 8.552,97	31/08/2015
2564-86.2014.5.18.0081	1ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	SEBASTIÃO NEVES DA SILVA	R\$ 26.888,00	30/11/2015
2568-23.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	NILTON PEREIRA DA SILVA	R\$ 11.168,73	30/09/2015
10061-51.2014.5.18.0082	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	EDUARDO FERREIRA DE SOUZA	FASE DE INSTRUÇÃO	
10491-69.2015.5.18.0081	2ª VARA	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	RONY CÁRCIO DOS SANTOS	FASE DE INSTRUÇÃO	

CREDORES	GNPI	ENDEREÇO	TELEFONE
Diogenes Alves Costa - DG COMERCIO	13.095.794/0001-66	ROD. GO 156- KM 18 - SAMAMBAIA- ITAPURANGA - GO	3093-8500
Bravo Incorporadora	01.732.166/0001-65	AV. GUARUJA, 183 - QD. 99-LT. 14 - JD. ATLANTICO- GOIANIA	3289-8673
Sol Construções (RS)			
Britagran	08.528.222/0001-93	ROD.BR 222 - KM 5,5-RURAL - NOVA VENEZA - GO	62-9679-7331
Pedra Britada	03.991.800/0001-00	ROD.153-MARGEM DIREITA, KM 23 - GOIANAPOLIS-GO	62-9678-9305
Transportadora Maranello Ltda.	11.099.227/0002-33	AV.ALBINO CODO, CENTRO - STA.GERTRUDES - SP	3207-0777
SH Industria de Metalurgia Ltda.	07.525.932/0001-05	R. azhauzy Mascarenhas,155 - Campo Grande - Rio Janeiro	21-2413-7272
Claro Ferragens	06.969.806/0001-79	RUA C 209 QD.512, LT.21 N° 102 - JD.AMERICA - GYN	3251-4545
Elismar Caminhoneiro (RS ENG)			
Gentleman	04.032.981/0001-00	Praça Jockey Club n.º 95 Qd. 171 - Lts. 02/03 Cidade Jardim - Goiânia/GO	62-3558 3846
Katermaq Com.de Maquinas Peças e Serviços	05.102.460/0001-44	RUA CAPISTABOS, 1235 - ST. STA. GENOVEVA - GOIANIA - GO	6265-5600
TRELIÇA CENTRO OESTE LTDA.	03.579.046/0001-03	RUA-42 ESQ.C/49 QD:23 LT.:11/15 JARDIM BELA VISTA	9657-8786
RS Engenharia	05.209.346/0001-18	R.C-252 QD.567,LT. 21 - ST. NOVA SUIÇA -GOIANIA	62-3092-2030
Madeiraira Bonanza Ltda.	01.593.791/0001-73	AV.ANAPOLIS QD:26A LT:6/8 VILA BRASILIA - AAPARECIDA DE GOIANIA	3097-1222
Centercom - COM. INDUST. E SERVICOS LTDA	37.872.322/0001-30	Av. T-9, Qd. 551, Lt. 08, nº 1.994, Jardim América, Goiânia-GO	4005.0955
STYROPLAST ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA.	04.074.553/0001-40	ESTRADA DA ÁGUA ESPRAIADA Nº1805- COTIA- SP	(11) 4262-1605
Ferrobraz Industrial Ltda.	01.527.225/0002-44	RUA DO BURITI,50 - VILA STA. RITA - GOIANIA	3272-1200
Força Locação Munks			8477-1452
RD Confeções			
Real Entulho Ltda.	03.420.515/0001-39	RUA 06, 05, LT. 09/10 -PQ. ST. CECILIA-APARECIDA DE GOINIA	3289-3494 OU 3248-5110
Telhas e Cia			
Acellor Mittal	17.469.701/0042-45	AV.ELMAR ARANTES CABRAL, QD. 6 SN-PQ. INDUSTRIAL-APARECIDA DE GOIANIA	4006-3800

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Especialis -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei E
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente/contratante e assim doravante indicado, **JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, com sede à Rua Dinamarca, qd. 104, lt. 14/20, nº 123, Jardim Europa, Goiânia, GO, CEP nº 74.330.050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º 04.306.713/0001-39, por seu representante legal, **ALANE IBRAIM DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 026.975.524-13, residente e domiciliado na Rua das Verbenas, qd. 113, lt 15, casa 03, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO neste ato, representada por seu bastante procurador **JAEDER ALCÂNTARA DIAS**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº 11.359.617-0 SSP/SP e do CPF nº 007.155.168-92, residente e domiciliado sito ao Residencial Granvile, Goiânia-GO, e de outro lado, como prestadoras de serviços/contratados, assim doravante indicadas, **MÁRCIA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.844, e **GABRIELA GOMES LAURINDO**, brasileira, solteira advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 31.142, ambas com escritório profissional sito a Av. José Leandro da Cruz, qd. 96, lt. 01/04, ajustam entre si, com fulcro no artigo 22 da Lei nº 8.906/94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - As Contratadas comprometem-se, em cumprimento ao mandato recebido, a prestar todos e quaisquer serviços jurídicos à contratante em tudo o que for necessário e solicitado por ela, inclusive acompanhamento de processos em fase recursal de 2º grau, serviços de consultoria em geral e elaboração de contratos.

§ Primeiro - Serão obrigatoriamente emitidos relatórios pelos contratados à contratante com informações processuais sempre que forem solicitados.

§ Segundo - Será obrigatória a permanência de um advogado pelo menos uma vez por semana, de preferência nas quartas feiras, nas dependências da contratante, em sala própria do departamento jurídico, onde ficará toda a documentação referente aos serviços prestados.


Gabriela Gomes Laurindo
OABIGO 31.142


Márcia Gomes
OABIGO 15.844



182
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

Cláusula Segunda - O Contratante, que reconhece já haver recebido a orientação preventiva comportamental e jurídica para a consecução dos serviços, fornecerá as Contratadas os documentos e meios necessários para a presente prestação de serviços, bem como pagará as despesas judiciais que decorrerem das causas.

Cláusula Terceira - Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados serão devidos e pagos honorários advocatícios fixos, no valor mensal de R\$3.000,00, livres de impostos ou taxas, que serão pagos até o dia 10 de cada mês, a começar trinta dias após a assinatura deste instrumento contratual, através de cheque ou depósito bancário, a critério da contratante.

Cláusula Quarta - Considerar-se-ão vencidos e posteriormente exigíveis os honorários ora contratados, na data especificada acima, podendo ser alterados a critério das partes, e em comum acordo.

Cláusula Quinta - Os honorários de condenação (sucumbência), se houver, pertencerão aos Advogados, sem exclusão dos que ora são contratados, de conformidade com os artigos 23 da Lei nº 8.906/94 e 35, parágrafo 1º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogado do Brasil.

Cláusula Sexta - Os Advogados Contratados ficam autorizado a deduzirem, dos valores recebidos para o Contratante, a importância referente a honorários e despesas, mediante prestação de contas, conforme preceitua o artigo 35, §2º, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Cláusula Sétima - O Contratante pagará ainda as custas e despesas judiciais, despesas de viagens, de extração de fotocópias, de autenticações de documentos, de expedição de certidões, de interurbanos e quaisquer outras que decorrerem dos serviços ora contratados, mediante apresentação de demonstrativos analíticos pelo advogado Contatado.

Cláusula Oitava - As despesas com advogados para acompanhamento de ações e ou

Márcia Gomes
OAB/GO 15.844

Gabriela Gomes Laurindo
OAB/GO 31.142



183
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

recursos em outras comarcas será do Contratante, caso necessário.

Cláusula Nona - Elegem as partes o foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, para dirimir controvérsias que possam surgir do presente contrato, podendo o Advogado optar pelo foro de residência do Contratante.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir todos os seus efeitos de direito.

Aparecida de Goiânia, GO 10 de Novembro de 2012.

Contratante

Contratados: 1 -

Márcia Gomes
OAB/GO 15.844

Gabriela Gomes Laurindo
OAB/GO 31.142

Testemunhas:

1 -

2 -



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Informações Fiscais do Contribuinte
CNPJ: 04.306.713 - JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

Emissão em: 02/09/2014 13:48:17
Por meio do Serviço de Atendimento Virtual (e-CAC)
CNPJ do Certificado: 04.306.713/0001

189
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: 22/11/2022 16:54:58

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 04.306.713/0001-39

UA de Domicílio: DRF GOIANIA-GO Código da UA: 01.201.00
Endereço: R DINAMARCA 123 QUADRA 104 LOTE 14/20
Bairro: JARDIM EUROPA
Município: GOIANIA CEP: 74330-050 UF: GO
Data de Abertura da Empresa: 20/02/2001
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 026.975.524-13 ALANE IBRAIM DA SILVA
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA
Natureza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios

Sócios e Administradores

CPF: 391.575.802-78 ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGAO % Capital Social: 5,00
SOCIO
CPF: 026.975.524-13 ALANE IBRAIM DA SILVA % Capital Social: 95,00
SOCIO ADMINISTRADOR

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 04.306.713/0001-39

1068 - RET

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
12/2013	20/01/2014	2.665,55	2.665,55	REAL
01/2014	20/02/2014	4.061,79	4.061,79	REAL

Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional

Parcelamentos Especiais

CNPJ 04.306.713/0001-39

CNAE Principal: 4120-4/00 Situação
L.12996-PGFN-PREV EM CONSOLIDACAO

Sócios e Administradores

CPF: 391.575.802-78 Final do Relatório
SOCIO

CPF: 026.975.524-13

SOCIO ADMINISTRADOR

Conta Corrente

CNPJ 04.306.713/0001-39

1068 - RET

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
12/2013	20/01/2014	2.665,55	2.665,55	REAL
01/2014	20/02/2014	4.061,79	4.061,79	REAL

185
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ 025 VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 28/01/2022 16:54:58

Contribuinte: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

Situação Fiscal do Contribuinte

Imprimir

INFORMAÇÃO PREVIA DO CONTRIBUINTE PARA TIRAR CND
ARF: 08.0.01.01.0 - UA DRF GOIANIA - CAC
CNPJ: 04.306.713/0001-39
NOME: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

CNPJ: 04.306.713/0001-39
SITUAÇÃO: 01 - ATIVA / NORMAL
DATA: 03/01/2011
D.INICIO ATIV.: 20/02/2001
DIV GFIP: 01/2014
299,74 02/2014
268,55 03/2014
185,03
03 05/2014
1.205,91 06/2014
1.220,97
DEBITO: 45803288-3 FASE: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DVIDA ATIVA
DEBITO: 45803289-1 FASE: 100201 - AG.RECEB, PELA PROCURADORIA GERAL FAZENDA NAC
ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

CEI: 51.217.87877/72
SITUAÇÃO: 01 - ATIVA / NORMAL
DATA: 30/10/2012
D.INICIO ATIV.: 30/10/2012
DIV GFIP: 01/2014
3.604,27 02/2014
3.288,09 03/2014
2.621,15
04/2014
2.380,14 05/2014
13.782,86 06/2014
11.280,70
ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

PRIMEIRA CND EMITIDA: 002422013/08.001.713 EMITIDA EM: 19/08/2013
ESTABELECIMENTOS QUE NAO CONSTAM NAO TEM RESTRICAO A EMISSAO DA CND

105,00
105,00 06/2014
1.205,91 06/2014
1.220,97
DEBITO: 45803288-3 FASE: 000520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DVIDA ATIVA
DEBITO: 45803289-1 FASE: 100201 - AG.RECEB, PELA PROCURADORIA GERAL FAZENDA NAC
ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

Imprimir

CEI: 51.217.87877/72
SITUAÇÃO: 01 - ATIVA / NORMAL
DATA: 30/10/2012
D.INICIO ATIV.: 30/10/2012
DIV GFIP: 01/2014
3.604,27 02/2014
3.288,09 03/2014
2.621,15
04/2014
2.380,14 05/2014
13.782,86 06/2014
11.280,70
ULTIMA FISCALIZACAO: 00/0000

186



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Emissão em: 02/09/2014 13:00

Por meio do Serviço de Atendimento Virtual (e-SAC)

CNPJ do Certificado: 04.306.713/0001-39

Informações Fiscais do Contribuinte
CNPJ: 04.306.713 - JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - ME

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
RDC - SO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIANIA - 2ª UPU DAS VARAS GVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Data: 22/11/2022 16:58:58

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 04.306.713/0001-39

UA de Domicílio: DRF GOIANIA-GO Código da UA: 01.201
Endereço: R DINAMARCA 123 QUADRA 104 LOTE 14/20
Bairro: JARDIM EUROPA
Município: GOIANIA CEP: 74330-050 UF: GO
Data de Abertura da Empresa: 20/02/2001
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 026.975.524-13 ALANE IBRAIM DA SILVA
Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Preza Jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNAE Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios

Sócios e Administradores

CPF: 391.575.802-78 ROSELINE OLIVEIRA DE ARAGAO
SÓCIO 04.306.713/0001-39 % Capital Social: 5,00
CPF: 026.975.524-13 ALANE IBRAIM DA SILVA
SOCIO ADMINISTRADOR % Capital Social: 95,00

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 04.306.713/0001-39
1068 - RET

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
12/2013	20/01/2014	2.665,55	2.665,55	REAL
01/2014	20/02/2014	4.061,79	4.061,79	REAL

Exigibilidade Suspensa na Procuradoria da Fazenda Nacional

Parcelamentos Especiais

CNPJ 04.306.713/0001-39
L.12996-PGFN-PREV
SITUAÇÃO EM CONSOLIDACAO

Final do Relatório

Conta Corrente

CNPJ 04.306.713/0001-39
1068 - RET

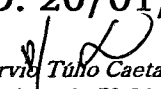
PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
12/2013	20/01/2014	2.665,55	2.665,55	REAL
01/2014	20/02/2014	4.061,79	4.061,79	REAL

187

CERTIDÃO

Certifico que deste local constava envelope pardo, contendo “Livro Contábil referente ao ano de 2012, Diário n. 02”, o qual foi desentranhado e arquivado em local próprio deste cartório, para ser entregue ao administrador judicial, nos termos da lei. Dou fê.

GO: 20/01/16.


Bel. Sérgio Tuño Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CERTIDÃO

certifico que foi juntado o termo de compromisso de execução de obrigação alimentar, em cumprimento do disposto no art. 520, III, do CPC/2015.

JUNTADA

Certifico haver juntado
Termo de Compromissamento

que adiante se vê.

Em, 27 / 01 / 16

[Assinatura]
Escrivão do 5º. Offício Cível



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª Vara Cível (Juiz – 1)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO CÍVEL – 8º ANDAR – SL. 812
5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM

Protocolo: 170016-17.2014.8.09.0051 (201401700165)

Natureza: FALENCIA

Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Requerido: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

TERMO DE COMPARECIMENTO

Aos vinte e sete de janeiro de dois mil e dezesseis (27/01/2016), nos termos do despacho de f.153 destes autos e na conformidade do disposto no inciso I do art. 104 da Lei de Recuperação Judicial e Falências, compareceu neste Cartório do 5º Ofício Cível desta Comarca, para assinar o presente Termo, o representante legal da empresa falida JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 04.306.713/0001-39, Sr. JADER ALCÂNTARA DIAS, inscrito no C.P.F. sob o nº 007.155.168-92, R.G. nº 11.359.617-0 SSP/SP, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua GV 23, Qd. 42, Lt. 10, Residencial Granville, CEP 74.366-076, Goiânia/GO, acompanhado de sua procuradora Dra. Márcia Gomes, inscrita na OAB/GO sob o nº 15.844, o qual declarou o que segue; Que as causas determinantes da sua falência foram: Em razão de vários fatores, a saber: o grande volume de chuvas na época do início das obras de terraplanagem, dificultando o seu início; posteriormente, a escolha pela Caixa Econômica Federal, de um terreno não apropriado para aquele tipo de edificação, aumentando os custos devido a necessidade de adequar a área ao projeto exigido pela Caixa Econômica Federal; a morosidade na aprovação do projeto pela Caixa Econômica Federal, o que também onerou os custos da obra; os problemas técnicos por parte dos engenheiros na execução dos projetos, os quais não foram constatados pela Caixa Econômica Federal e o atraso de 04 (quatro) meses na entrega das formas de alumínio para edificação de paredes, pela empresa Autora desta ação; Que não há sócios na empresa falida, conforme alterações do contrato social, de fls. 161/177; Que o nome do contador encarregado da escrituração dos livros obrigatórios da empresa falida é o Sr. Roberto Carlos Cardoso Labre, brasileiro, casado, CPF 347.949.801-91, CRC/GO 008026/0, domiciliado à Rua C-146, nº 249, Jardim América, CEP 74225-170, Goiânia/GO (Sphera Contabilidade e Consultoria); Que não outorgou mandatos a ninguém; Que possui o

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E GOIÂNIA - 2ª JUPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

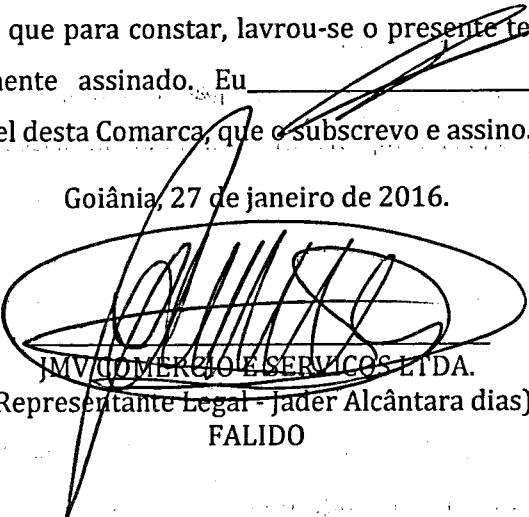


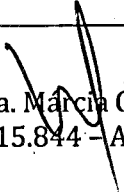
tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
5ª Vara Cível (Juiz – 1)

seguinte bem imóvel (único): Casa Residencial, sito à Rua GV 23, Qd. 42, Lt. 10, Residencial Granville, CEP 74.366-076, Goiânia/GO, a qual encontra-se hipotecada junto ao Banco Bradesco e que não possui bens móveis; Que faz parte também da empresa Alcântara e Carvalho Construções Ltda., que se encontra inativa há cinco (05) anos, requerendo o prazo de 15 (quinze) dias para exibição do contrato social; Que possui conta bancária, requerendo o prazo de 15 (quinze) dias para exibição da sua identificação e do extrato bancário; que possui processos em andamento em que é réu, especificadas às fls. 179 e possui processo em que é Autor, movido contra a Caixa Econômica Federal, requerendo o prazo de 15 (quinze) dias para juntada do comprovante de existência da ação; Que possui títulos em cobrança (fls.180), requerendo o prazo de 15 (quinze) dias para exibição das certidões positivas. Em seguida, o falido depositou em cartório o Livro Contábil referente ao Ano de 2012, "Diário No. 02", com termo de abertura datado de 01 de Janeiro de 2012 e o termo de encerramento datado de 31 de dezembro de 2012, juntado pela petição de fls. 159/187, o qual será posteriormente entregue ao administrador judicial, após devidamente encerrado pelo juiz, tendo requerido prazo à folha 160 destes autos, para entrega dos demais livros contábeis. Finalmente, o falido declara-se neste ato, inteiramente ciente das obrigações que lhe são impostas e constantes do Artigo 104, nrs. III a XII da Lei nº 11.101/2005, bem como da sanção prevista no parágrafo único do mesmo digesto legal. Do que para constar, lavrou-se o presente termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu _____, escrivão do Cartório do 5º Ofício Cível desta Comarca, que o subscrevo e assino.

Goiânia, 27 de janeiro de 2016.


JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
(Representante Legal - Jader Alcântara dias)
FALIDO


Dra. Márcia Gomes
OAB/GO nº 15.844 - Advogada Falido


SÉRVIO TÚLIO CAETANO DA COSTA

Ser. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais
GOIÂNIA - 2ª UPP DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Data: 22/1/2022 16:54:58

190
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

CONCLUSÃO

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível
Em 15/02/16.

Uto
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

Processo n. 201401700165

DESPACHO

Defiro o requerimento de prazo formulado pelo
falido, de fl. 160 e fl. 189.

Findo o prazo, volvam-me conclusos.

Intime-se e Cumpra-se.

Goiânia, 15.02.16.

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

DATA

Em que baixaram com o despacho supra

Em

22.02.16

Uto
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS

AO DEZ. PEDRO H. FELIZ.

Em 26 / 02 / 2016

[Assinatura]
Escrivão do 5º Oficial Cível

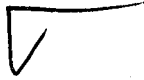
Nos termos do Provimento 23/2014

[Assinatura]

Dev - por Dr. Pedro

em 26/02/16

u: 10 h



JUNTADA

Certifico haver juntado

CONTROLE DE CARGA

que adiante se vê.

Em, 26 / 02 / 2016

[Assinatura]
Escrivão do 5º Oficial Cível

191
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

** AUTENTICAÇÃO/HASH: 194317AF-615E8A43-4F2986EA-42B919CA SOLICITANTE: 4015 DATA: 2016-02-26 @ 10:24:58 PG 1 **
Autenticacao pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D15)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1119/2016

26/02/2016 10:22
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

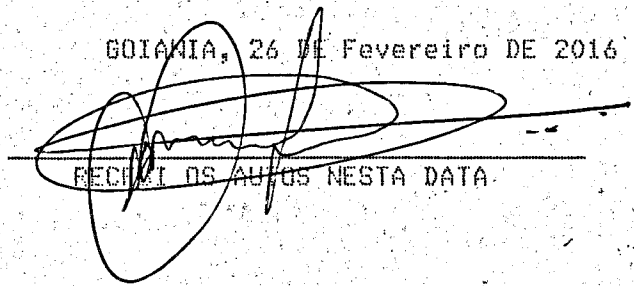
PROCESSO: 201401700165 AUTOS: 1011/2014 FLS. : 190

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
Reqdo : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Natureza: FALENCIA
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE FERRAZ
CARGA COM ADV DO REU OAB: 39738-60
VOLUMES: 1
PRAZO: POR (01)HORA,NDS TERMOS DO PROVIMENTO 23/14
ENTREGUE A: AO-PROPRIO
END: RUA AV T4 ED. ABSOLUT 11 ANDAR NR. 1478 SETOR
BUENO
FONE: 3285-7273

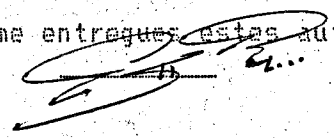
GOIANIA, 26 DE Fevereiro DE 2016



RECIBI OS AUTOS NESTA DATA.

RECEBIMENTO
Aos 26 dias de 02 de 2016

Foram-me entregues estes autos.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICADO QUE O(A) DESTAQUE DESEIO
() SENTENÇA DE FOLHAS 190 EXPEDIENTE
DO DIA 22/02/16, EXTRAÍDO DO PROCESSO
Nº 170016-17, FUI DISPONIBILIZADO
EM 24/02/16 E PUBLICADO EM 25/02/16, NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 1976, DOU FÉ.
GOIÂNIA, 25/02/16

Luiz Cláudio Castro da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

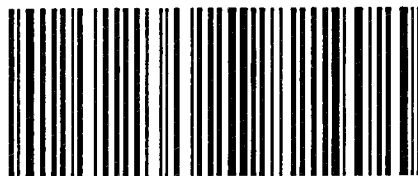
JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 13,
Dou fé
Em 11/08/16

N.M.
Escrivão do 5º Ofício Cível

arbitragem

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E
CONCORDATAS DE GOIÂNIA-GO.



01700161720148090051

AUTOS Nº: 170016-17.2014.8.09.0051

Autora: SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E COMERCIO LTDA


Ré: JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

JMV – ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, já qualificada nos autos, por seu representante legal ao final assinado JAEDER ALCANTARA DIAS, também já qualificado, por seu procurador in fine assinado, vem, respeitosamente, perante V. Exa em respeito ao despacho proferido por este D. Juízo, requerer a juntada:

- relação de ações cíveis em desfavor da Falida;
- a única ação onde a falida consta como autora.
- Documento que comprova que único imóvel do falido, sua residência, está hipotecada juto ao banco do Bradesco.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Goiânia, 29/02/2015


Márcia Gomes - OAB/GO 15.844

br/1101/14

25/02/2016

Consulta Processual

Processo	Partes/Serventia/Natureza	Distribuição
201304337302 (433730-98.2013.8.09.0051)	AUTOR: PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA -12A VARA CIVEL EXECUCAO	13/1
201400632044 (63394-11.2014.8.09.0051)	AUTOR: TRANSPORTADORA MANARELLO LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA -5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM COBRANCA	22/0
201400630564 (63066-72.2014.8.09.0051)	AUTOR: TORK LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA -5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM EXECUCAO	22/0
201401762543 (176254-52.2014.8.09.0051)	AUTOR: PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA -1A VARA CIVEL EXECUCAO	22/0
201402273740 (227374-37.2014.8.09.0051)	AUTOR: ITAU UNIBANCO S/A REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA E OUTROS GOIANIA -2A VARA CIVEL EXECUCAO	05/0
201402300543 (230054-52.2014.8.09.0051)	AUTOR: JP LOCACOES DE MAQUINAS LTDA REU: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA -4A VARA CIVEL ACAO MONITORIA	05/0

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

Consulta Processual

25/02/2016

Distribuição

12/9

Processo	Partes/Serventia/Natureza
201403261142 (326114-30.2014.8.09.0051)	AUTOR: DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA REU: JMY ENGENHARIA E COMERCIO LTDA GOIANIA - 1A VARA CIVEL ACAO MONITORIA

Processo: 00063527920144013504
Classe: 7 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
Vara: VARA UNICA DE APARECIDA DE GOIANIA
Juiz: ALYSSON MAIA FONTENELE
Data de Autuação: 22/10/2014
Distribuição: 2 - DISTRIBUICAO AUTOMATICA - 22/10/2014
Nº de volumes: 1
Assunto da Petição: 9580 - ESPECÍES DE CONTRATOS
Observação:
Localização: RETIRADOS - PELO PERITO
Movimentação

Data	Cod	Descrição	Complemento
23/02/2016 17:10:48	126	CARGA RETIRADOS PERITO	INTERESSADOLEONARDO OLIVEIRA MEIRAN TELEFONE93453008
08/01/2016 13:23:10	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
03/12/2015 14:57:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
20/11/2015 16:04:12	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
19/11/2015 13:54:10	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
04/11/2015 16:40:13	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
04/11/2015 12:51:26	126	CARGA RETIRADOS ADVOCADO AUTOR	ADVGG000015952 MARCIO MAIA SILVESTRE TELEFONE850586988
27/04/2015 15:42:57	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
26/03/2015 17:06:35	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
16/03/2015 16:08:47	126	CARGA RETIRADOS CEF	AUTOS COM 430 FOLHAS ADVGG000010176 LUIZ FERNANDO SCHMIDT TELEFONE3612154436121800
13/03/2015 12:37:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
05/03/2015 14:40:49	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
05/03/2015 14:40:47	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
24/02/2015 17:49:21	210	PETICAO OFICIO DOCUMENTO JUNTADO	
23/02/2015 16:56:49	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
10/02/2015 11:34:38	126	CARGA RETIRADOS ADVOCADOS OUTROS	ADVGG000031142 GABRIELA GOMES LAURINDO
09/02/2015 10:55:00	178	INTIMACAO NOTIFICACAO PELA IMPRENSA PUBLICACAO REMETIDA IMPRENSA DESPACHO	
03/02/2015 17:56:00	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
30/01/2015 10:23:18	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
28/01/2015 14:08:01	228	RESPOSTA CONTESTACAO IMPUGNACAO APRESENTADA	ADVGG000010176 LUIZ FERNANDO SCHMIDT TELEFONE3612154436121800
26/01/2015 15:45:34	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
12/01/2015 15:27:40	126	CARGA RETIRADOS CEF	MANDADOS N 983 E 9842014
09/01/2015 15:25:04	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO DEVOLVIDO CUMPRIDO	
04/12/2014 18:32:48	135	CITACAO POR OFICIAL MANDADO REMETIDO CENTRAL	
03/12/2014 09:50:12	154	DEVOLVIDOS C DESPACHO	
02/12/2014 16:32:23	137	CONCLUSOS PARA DESPACHO	
22/10/2014 17:47:36	218	RECEBIDOS EM SECRETARIA	
22/10/2014 17:21:26	223	REMETIDOS VARA PELA DISTRIBUICAO	
22/10/2014 12:45:26	2	DISTRIBUICAO AUTOMATICA	

Partes	Tipo	Nome	Advogado
Autor	JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	MARCIA GOMES	
Reu	FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR	LUIZ FERNANDO SCHMIDT	
Reu	CEF CAIXA ECONOMICA FEDERAL		

Publicação	Data	Tipo	Texto
	09/02/2015	Despacho	Intime as partes para no prazo de 10 dez dias especificarem as provas que pretendam produzir indicandas com clareza e justificada. Em seguida sejam os autos conclusos.
	13/03/2015	Despacho	Deu-se ciência a parte re por 10 dez dias a contar da intimação. Intime as partes para no prazo de 10 dez dias especificarem as provas que pretendam produzir indicandas com clareza e justificada. Em seguida sejam os autos conclusos.
	03/12/2015	Despacho	Deu-se ciência a parte re por 10 dez dias a contar da intimação. Intime as partes para no prazo de 10 dez dias especificarem as provas que pretendam produzir indicandas com clareza e justificada. Em seguida sejam os autos conclusos.

Inteiro Teor
Emitido pelo site www.trf1.jf.br em 25/02/2016 às 12:33:24. Consulta respondida em 0,768 segundos
Este serviço tem caráter meramente informativo, portanto, SEM cunho oficial.
Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAUCSUL, Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF

PROCESSUAL / FÍSICO / IN



Bradesco



Via Negociável

Pelo presente instrumento, as partes qualificadas no Quadro I, resolvem aditar, como de fato aditado têm, Cédula de Crédito Bancário com as características descritas no item "2" do Quadro II, mediante as condições e cláusulas adiante estabelecidas:

1. Por força da Cédula de Crédito Bancário identificada no item "2" do Quadro II e eventuais aditamentos emitida pelo(a) Devedor(a), com aval do(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), vinculada à Agência e Conta -Corrente mencionada no item "1" do Quadro II, o Credor, concedeu um mútuo ao(a) Devedor(a), para ser pago nas condições e características lá ajustadas.

Parágrafo Único: Para melhor garantir o cumprimento da totalidade das obrigações convencionadas na cédula, principais e acessórias, o(s) Garantidor(es) constitui(iram) em favor do Credor a garantia mencionada no item "3" do Quadro II, incidente sobre o(s) imóvel(is) identificados no item "3.1", conforme o registro e averbação(ões) ali indicadas, sendo por este instrumento ratificado ou alterado o(s) valor(es) atribuído(s) ao(s) imóvel(is) para o(s) constante(s) em referido item.

2. Em da ratificação ou alteração do(s) valor(es) atribuído(s) ao(s) imóvel(is) ora ajustada, o(a) Devedor(a), reconhecendo que não terá condições de honrar suas obrigações na forma originalmente contratada, solicitou ao Credor e este concordou em prorrogar o vencimento de parcelas ou consolidar o saldo devedor existente e estabelecer nova forma de pagamento, conforme ajustado no item "4" do Quadro II:

a) Se pactuada no item "4" do Quadro II a "Prorrogação de Parcelas", o(a) Devedor(a) propôs e o Credor concordou em prorrogar o vencimento das parcelas ali indicadas para os novos vencimentos ajustados, ficando sujeitos os saldos devedores de cada parcela aos mesmos encargos remuneratórios anteriormente pactuados, mencionados no item 4.1.1 e sub-itens, calculados da data de vencimento original de cada parcela aditada até o respectivo novo vencimento, mantendo-se inalterado o vencimento das demais parcelas não abrangidas por este Aditamento.

b) Se pactuada no item "4" do Quadro II a "Consolidação de Saldo Devedor", o(a) Devedor(a) confessa dever ao Credor, por força da operação mencionada na cláusula 1, a quantia líquida, certa e exigível mencionada no item "4.2.1.2.1" do Quadro II, apurada na data indicada no item "4.2.1.2.2", e propõe para sua liquidação e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "4.2.3", na forma de pagamento estabelecida no item "4.2.3.1", ficando cancelado eventual limite de crédito de referência operação.

b.1) No valor da(s) parcela(s), identificada(s) no item "4.2.3.1" do Quadro II - Resumo, já estão incluídos os juros remuneratórios ajustados, calculados diariamente sobre o saldo devedor, de forma capitalizada (incidência de juros sobre o capital acrescido dos juros acumulados no período anterior), tomando-se como base o ano comercial de 360 dias.

b.2) Na hipótese de contratação de atualização monetária, prevista no item "4.2.3.1" do Quadro II, o valor da(s) parcela(s) ali identificadas(s), já acrescido dos juros remuneratórios ajustados, será atualizado monetariamente da data deste instrumento até o vencimento de cada parcela de acordo com o índice de variação da TR (Taxa Referencial) ou, na extinção deste índice, de outro legal que reflita a desvalorização da moeda.

b.3) Convencionam as partes que o desconto previsto no item "4.2.2" do Quadro II fica condicionado ao cumprimento integral das obrigações aqui pactuadas, em especial no tocante ao pontual pagamento da(s) parcela(s), na forma prevista no item "4.2.3.1".

3. Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento e ou da Cédula de Crédito Bancário ora aditada serão doravante efetuados pelo(a) Devedor(a) mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e Agência mencionadas no item "1" do Quadro II ou mediante boleto bancário, a ser enviado ao domicílio do(a) Devedor(a), conforme ajustado no item "4.3".

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de não recebimento de qualquer boleto, seja qual for o motivo, o(a) Devedor(a) deverá efetuar o pagamento devido até a data do seu vencimento junto à agência mencionada



Bradesco



Via Negociável

no item "1" do Quadro I, sob pena de incidir todos os encargos de mora previstos na Cédula de Crédito Bancário ora aditada ou neste aditamento.

Parágrafo Segundo: Os valores devidos a título de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) são de responsabilidade do(a) Devedor(a), que se obriga a manter saldo suficiente na conta mencionada no caput para acolher os débitos.

Parágrafo Terceiro: O(A) Devedor(a) também se responsabiliza pelo pagamento de custas e despesas de averbação deste instrumento no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como quaisquer outras custas e despesas necessárias para a perfeita validade e eficácia das garantias e obrigações ajustadas, autorizando expressamente o Credor a efetuar o débito de respectivos valores na conta-corrente / agência informadas no item "1" do Quadro II.

Parágrafo Quarto: Caso não haja saldo suficiente na conta-corrente retro indicada para acolher os débitos e/ou não haja o pagamento por meio de boleto bancário ou diretamente na agência acima mencionada, o Credor fica desde já autorizado a efetuar os lançamentos devidos em qualquer conta que o(a) Devedor(a) e/ou o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) mantenha(m) ou venha(m) a manter, em conjunto ou isoladamente, em qualquer agência do Credor.

4. Permanecem em pleno vigor as garantias anteriormente constituídas em favor do Credor, ficando ratificadas e continuando a garantir a totalidade das obrigações a que se acham vinculadas até final e integral liquidação, em especial as indicadas no item "3" do Quadro II, que abrange as máquinas, aparelhos, instalações e construções, assim como quaisquer outras benfeitorias acrescidas ao(s) imóvel(is).

5. A falta de pagamento de qualquer quantia no seu vencimento ou o descumprimento de qualquer outra obrigação assumida no presente instrumento e/ou na Cédula de Crédito Bancário ora aditada e em todas as demais hipóteses previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, facultará ao Credor o direito de considerar vencida e imediatamente exigível a totalidade do saldo devedor existente ou do reconhecido e confessado no item "4.2.1.2.1" do Quadro II, deduzindo-se eventuais pagamentos, conforme o objeto do aditamento mencionado no item "4" do Quadro II, independentemente de aviso ou notificação, com os acréscimos previstos na cláusula 6, adiante.

Parágrafo Primeiro: Além das hipóteses previstas no "caput" desta cláusula, o Credor poderá considerar a dívida vencida antecipadamente, independentemente de aviso ou notificação, se não houver comprovação da averbação deste instrumento perante o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis, no prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias contados da data deste instrumento.

Parágrafo Segundo: O(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) renuncia(m) expressamente ao previsto no parágrafo único do artigo 333 do Código Civil, ficando convencionado que em qualquer hipótese de vencimento antecipado responderá(ão) com o Devedor(a) pelo total cumprimento das obrigações principais e acessórias aqui pactuadas.

Parágrafo Terceiro: A tolerância na adoção de medidas pelo Credor não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado e o pagamento do principal, mesmo sem ressalvas, não presume a quitação dos encargos. Assim, qualquer prática diversa da aqui pactuada, mesmo que reiterada, não poderá ser interpretada como novação contratual do que ficou ajustado.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, o Credor fica autorizado a comunicar o fato à SERASA, ao SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

6. Caso o Credor concorde em receber quaisquer quantias em atraso, o fato será havido como mera tolerância, não importando em novação ou alteração do presente Aditamento e/ou da Cédula de Crédito Bancário ora aditada e serão essas quantias acrescidas dos encargos mencionados no item "4.1.1" ou "4.2.3.1" do Quadro II, conforme o objeto do aditamento mencionado no item "4", mais juros moratórios

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GONCALVES - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58



Bradesco



Via Negociável

à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados do vencimento até o efetivo pagamento sobre principal devidamente atualizado, além de multa de 2% (dois por cento) sobre o total do débito.

Parágrafo Único: As partes se responsabilizam pelo pagamento de todos os custos e despesas de cobrança, judiciais e extrajudiciais, despendidos para o cumprimento de qualquer obrigação decorrente deste instrumento e de eventuais aditamentos, inclusive honorários advocatícios extrajudiciais fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

7. O(A) Devedor(a), o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) e o(s) Garantidor(es), nos termos do artigo 683 do Código Civil, nomeia(m) e constitui(em) o Credor, em caráter irrevogável e irretratável, seu bastante procurador, para o fim especial de representá-lo(s) na assinatura de quaisquer instrumentos, públicos ou particulares, que visem promover a averbação deste instrumento perante o Cartório de Registro de Imóveis competente ou quaisquer repartições, podendo o Credor, em razão dos poderes ora conferidos, celebrar instrumentos ou escrituras de re-ratificação, firmar requerimentos e quaisquer outros documentos, desde que não haja alterações de valores e forma de pagamento aqui ajustados.

8. O(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) comparece(m) neste instrumento responsabilizando-se incondicional e solidariamente com o(a) Devedor(a) pelo total cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, pecuniárias ou não, aqui ajustadas, nos termos dos artigos 264 e seguintes do Código Civil.

9. O(A) Devedor(a) declara, de forma irrevogável e irretratável, que o presente aditamento é firmado visando atender sua solicitação e em seu exclusivo benefício, de forma a adequar suas necessidades e proporcionar-lhe melhores condições para o cumprimento de suas obrigações.

10. O(A) Devedor(a) e o(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s) têm plena ciência e concorda(m) que a baixa das eventuais restrições da operação aditada junto aos órgãos de proteção de crédito fica condicionada à apresentação ao Credor do comprovante de averbação deste instrumento perante o(s) Cartório(s) de Registro de Imóveis competente.

11. O Credor, neste ato, comunica ao(à) Devedor(a) que:

a) a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil (BACEN); b) o SCR tem por finalidades: (I) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (II) propiciar o intercâmbio, entre as instituições obrigadas a prestar informações ao SCR, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes de operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o(a) Devedor(a) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN; d) as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao Credor, por meio de requerimento escrito e fundamentado do(a) Devedor(a), acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso; e) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do(a) Devedor(a).

12. As partes elegem o foro da Comarca de Osasco-SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, podendo o Credor, porém, optar pelo foro do domicílio do(a) Devedor(a), do(s) Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s), do(s) Garantidor(es) ou do local do(s) imóvel(is) em garantia.

13. As partes declaram que examinaram todos os termos, cláusulas e condições deste instrumento, reconhecendo-o de acordo com a lei e válida, sob todos os aspectos, ficando ratificadas todas as demais cláusulas, condições e garantias da Cédula de Crédito Bancário aditada não expressamente alteradas pelo presente, da qual este instrumento fica fazendo parte integrante e inseparável.

14. Declaram ainda as partes que estão devidamente representadas, organizadas e constituídas de acordo com a legislação pertinente e que possuem todos os poderes e autorizações necessárias para conduzir o presente ajuste, na forma de seus atos constitutivos.

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Data: 22/11/2022 16:54:58

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis-Espa
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: Data: 22/11/2022 16:54:58



Bradesco



Via Negociável

E por se acharem certas e plenamente ajustadas quanto aos termos, cláusulas e condições deste instrumento, partes o assinam em 2 (duas) vias.

Local e Data: GOIANIA - GO, 29 de Setembro de 2014

Credor:

Banco Bradesco S. A.

Devedor:

Nome: JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Cônjuge anuente

Nome, CPF/MF: JAEDER ALCANTARA DIAS, 007.155.168-97

Nome, CPF/MF: MARIA IVANOURA CARVALHO ALCANTARA DIAS.

Nome, CPF/MF: .

Nome, CPF/MF: .

Cônjuge anuente

Nome, CPF/MF: JAEDER ALCANTARA DIAS, 007.155.168-97

Nome, CPF/MF: MARIA IVANOURA CARVALHO ALCANTARA DIAS.

Nome, CPF/MF: .

Avalista(s)

Nome: MARIA IVANOURA CARVALHO ALCANTARA DIAS

Nome: JAEDER ALCANTARA DIAS

Nome:

Nome:

Garantidor(a)

Nome: MARIA IVANOURA CARVALHO AL

Nome: JAEDER ALCANTARA DIAS

Nome:

Nome:

Fone Fácil Bradesco
Capitais e Regiões Metropolitanas - 4002 0022
Demais Regiões - 0800 570 0022
Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

8º Ofício de Notas 52-3299-5371 consultar sales 001
em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>
02081408021828023140188,
02081408021828023140189,
02081408021828023140170

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de JAEDER ALCANTARA DIAS (por duas vezes) e MARIA IVANOURA CARVALHO ALCANTARA DIAS, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença, do que dou fé. Goiânia, 29/09/2014.



Handwritten signatures and notary stamp



Valor: R\$ 440.900,64 Classificador:
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esp
 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

**Aditamento à Cédula de Crédito Bancário
 com Garantia de Imóvel (Hipoteca ou Alienação Fiduciária)**

Via Negociável

Agência	Díg.	Conta	Dig.	Nº do Contrato	CPF /CNPJ /MF	Valor	Data de Emissão
1423	0	16870	0	5166685	04.306.713/0001-39	549.000,00	29/09/2010

I - Partes

1. Credor:

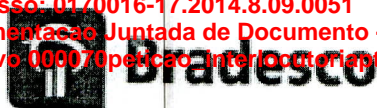
Nome Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12	Endereço Cidade de Deus	Cidade Osasco
------------------------------------	-------------------------------	----------------------------	------------------

2. Emitente, Doravante Denominado(a) Devedor(a):

Nome JMV ENGENHARIA E COMERCIO LTDA					CNPJ-CPF/MF 04.306.713/0001-39		
Doc. Ident. Tipo	Doc. Ident. Nº	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade		
Profissão	Estado Civil/Reg. Casamento			Nacionalidade			
Endereço RUA DINAMARCA				Número 123	Complemento QD 104 L 14/20		
Bairro JARDIM EUROPA		Cidade GOIANIA		UF GO	CEP 74330-050		

3. Avalista(s)/Devedor(es) Solidário(s):

3.1 Nome MARIA IVANOURA CARVALHO ALCANTARA DIAS					CNPJ-CPF/MF 641.574.742-87		
Doc. Ident. Tipo	Doc. Ident. Nº	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade		
REGISTRO GERAL	5907462	SSP	GO	21/05/2010			
Profissão ADMINISTRADORA	Estado Civil/Reg. Casamento Casado(a) / Comunhão Universal			Nacionalidade BRASILEIRA			
Endereço RUA GV 23				Número 0	Complemento QD 42 LT 10		
Bairro RESIDENCIAL GRANVILLE		Cidade GOIANIA		UF GO	CEP 74366-076		
3.2 Nome JAEDER ALCANTARA DIAS					CNPJ-CPF/MF 007.155.168-92		
Doc. Ident. Tipo	Doc. Ident. Nº	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade		
REGISTRO GERAL	11359617	SSP	SP	15/06/1989			
Profissão ADMINISTRADOR	Estado Civil/Reg. Casamento Casado(a) / Comunhão Universal			Nacionalidade BRASILEIRA			
Endereço RUA GV 23				Número 0	Complemento QD 42 LT 10		
Bairro RESIDENCIAL GRANVILLE		Cidade GOIANIA		UF GO	CEP 74366-076		
3.3 Nome					CNPJ-CPF/MF		
Doc. Ident. Tipo	Doc. Ident. Nº	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade		
Profissão	Estado Civil/Reg. Casamento			Nacionalidade			
Endereço				Número	Complemento		
Bairro		Cidade		UF	CEP		



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
 PROCESSO CIVEL DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Espe
 GOIANIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

Via Negociável

3.4 Nome						CNPJ-CPF/MF
Doc. Ident.	Tipo	Doc. Ident. N°	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade
Profissão			Estado Civil/Reg. Casamento		Nacionalidade	
Endereço				Número		Complemento
Bairro		Cidade			UF	CEP

4. Garantidor(es):

4.1 Nome						CNPJ-CPF/MF
MARIA IVANOURA CARVALHO ALCANTARA DIAS						641.574.742-87
Doc. Ident.	Tipo	Doc. Ident. N°	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade
REGISTRO	GERAL	5907462	SSP	GO	21/05/2010	
Profissão			Estado Civil/Reg. Casamento		Nacionalidade	
ADMINISTRADORA			Casado(a) / Comunhão Universal		BRASILEIRA	
Endereço				Número		Complemento
RUA GV 23				0		QD 42 LT 10
Bairro		Cidade			UF	CEP
RESIDENCIAL GRANVILLE		GOIANIA			GO	74366-076

4.2 Nome						CNPJ-CPF/MF
JAEDER ALCANTARA DIAS						007.155.168-92
Doc. Ident.	Tipo	Doc. Ident. N°	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade
REGISTRO	GERAL	11359617	SSP	SP	15/06/1989	
Profissão			Estado Civil/Reg. Casamento		Nacionalidade	
ADMINISTRADOR			Casado(a) / Comunhão Universal		BRASILEIRA	
Endereço				Número		Complemento
RUA GV 23				0		QD 42 LT 10
Bairro		Cidade			UF	CEP
RESIDENCIAL GRANVILLE		GOIANIA			GO	74366-076

4.3 Nome						CNPJ-CPF/MF
Doc. Ident.	Tipo	Doc. Ident. N°	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade
Profissão			Estado Civil/Reg. Casamento		Nacionalidade	
Endereço				Número		Complemento
Bairro		Cidade			UF	CEP

4.4 Nome						CNPJ-CPF/MF
Doc. Ident.	Tipo	Doc. Ident. N°	Orgão Expedidor	UF	Data Emissão	Validade
Profissão			Estado Civil/Reg. Casamento		Nacionalidade	
Endereço				Número		Complemento
Bairro		Cidade			UF	CEP

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos de Lei E
 GOIANIA - 2ª JUIZ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: Data: 22/11/2012 16:54:58



Bradesco



Via Negociável

II - Quadro Resumo

1. Agência e Conta-Corrente da Operação:

Nome da Agência
 TRT GOIANIA

Agência 1423	Dig. 0	Conta Corrente 16780	Dig. 0
-----------------	-----------	-------------------------	-----------

2. Dados da Operação:

Nº da Célula 237142300001	Valor - R\$ 550.000,00	Data de Emissão 07/11.2011	Atualmente Contabilizada sob Nº 761/5166685
------------------------------	---------------------------	-------------------------------	--

3. Descrição da Garantia: Alienação Fiduciária Hipoteca

3.1 Identificação do(s) Imóvel(is).

Nº Matrícula	Cartório de Registro de Imóveis			Nº Registro e Eventuais Averbações no Livro 2 - Registro Geral	Nº Registro e Eventuais Averbações no Livro 3 - Registro Auxiliar	Valor atribuído ao imóvel ora ratificado ou alterado - R\$
	Nº CRI	Comarca	UF			
162993	1	GOIANIA	GO	R13- 162.993	R - 14.719	814.000,00

4. Objeto do Aditamento Prorrogação de Parcelas Consolidação do Saldo Devedor

4.1 Prorrogação do Vencimento das Parcelas conforme abaixo, sujeitando os valores devidos aos mesmos encargos remuneratórios originalmente contratados

4.1.1 Encargos Remuneratórios Originalmente Contratados Prefixados Pós-fixados

4.1.1.1 Encargos Prefixados - Taxa de Juros % ao mês % ao ano

4.1.1.2 Encargos Pós-Fixados

Parâmetro de Reajuste	Percentual do Parâmetro	
Periodicidade de Flutuação	Taxa de Juros	% ao mês % ao ano

4.1.2 Vencimento das Parcelas

Vencimento	Novo Venc.	Vencimento	Novo Venc.	Vencimento	Novo Venc.

4.2 Consolidação do Saldo Devedor e Nova Forma de Pagamento

4.2.1 Vencimento, Saldo Devedor e Data de Apuração

4.2.1.1 Mora ou Vencimento 07/08/2013	4.2.1.2 Saldo Devedor Total da Cédula 4.2.1.2.1 R\$ 735.851,84	4.2.1.2.2 Data-Base 29/09/2014
--	---	--------------------------------

4.2.2 Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado R\$ 125.851,84

4.2.3 Valor Renegociado que será pago na forma abaixo - R\$ 610.000,00

4.2.3.1 Forma de Pagamento da Dívida Renegociada:

No ato - R\$ 61.000,00 Parcelado - R\$ 549.000,00 Qtd. de Parcela(s) 60

Encargos Pactuados:

Juros Remuneratórios	Atualização Monetária - TR
1.0000000 % ao mês	12,6825030 % ao ano <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não



Bradesco



Via Negociável

Descrição da(s) Parcela(s):

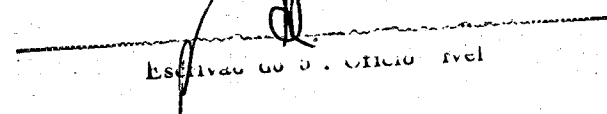
Nº	Vencimento	Valor RS	Nº	Vencimento	Valor RS	Nº	Vencimento	Valor RS
1	05/11/14	12.260,18	41	1/3/2018	12.260,18	81		
2	29/11/14	12.260,18	42	29/3/2018	12.260,18	82		
3	29/12/14	12.260,18	43	29/4/2018	12.260,18	83		
4	29/01/15	12.260,18	44	29/5/2018	12.260,18	84		
5	01/03/15	12.260,18	45	29/6/2018	12.260,18	85		
6	29/03/15	12.260,18	46	29/7/2018	12.260,18	86		
7	29/04/15	12.260,18	47	29/8/2018	12.260,18	87		
8	29/05/15	12.260,18	48	29/9/2018	12.260,18	88		
9	29/06/15	12.260,18	49	29/10/2018	12.260,18	89		
10	29/07/15	12.260,18	50	29/11/2018	12.260,18	90		
11	29/08/15	12.260,18	51	29/12/2018	12.260,18	91		
12	29/09/15	12.260,18	52	29/1/2019	12.260,18	92		
13	29/10/15	12.260,18	53	1/3/2019	12.260,18	93		
14	29/11/15	12.260,18	54	29/3/2019	12.260,18	94		
15	29/12/15	12.260,18	55	29/4/2019	12.260,18	95		
16	29/01/16	12.260,18	56	29/5/2019	12.260,18	96		
17	29/02/16	12.260,18	57	29/6/2019	12.260,18	97		
18	29/03/16	12.260,18	58	29/7/2019	12.260,18	98		
19	29/04/16	12.260,18	59	29/8/2019	12.260,18	99		
20	29/05/16	12.260,18	60	29/9/2019	12.260,00	100		
21	29/06/16	12.260,18	61			101		
22	29/07/16	12.260,18	62			102		
23	29/08/16	12.260,18	63			103		
24	29/09/16	12.260,18	64			104		
25	29/10/16	12.260,18	65			105		
26	29/11/16	12.260,18	66			106		
27	29/12/16	12.260,18	67			107		
28	29/01/17	12.260,18	68			108		
29	01/03/17	12.260,18	69			109		
30	29/03/17	12.260,18	70			110		
31	29/04/17	12.260,18	71			111		
32	29/05/17	12.260,18	72			112		
33	29/06/17	12.260,18	73			113		
34	29/07/17	12.260,18	74			114		
35	29/08/17	12.260,18	75			115		
36	29/09/17	12.260,18	76			116		
37	29/10/17	12.260,18	77			117		
38	29/11/17	12.260,18	78			118		
39	29/12/17	12.260,18	79			119		
40	29/1/2018	12.260,18	80			120		

4.3 Meio de Pagamento Débito em Conta-Corrente Boletim Bancário

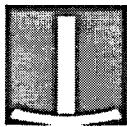
CONCLUSÃO

Ao M. M. Juiz da 8ª Vara Cível, nesta data

E m, 14 / 03 / 16


Escrivão do J. Cível

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Protocolo n. 201401700165

D E S P A C H O

Intime-se o Administrador Judicial para manifestar nos presentes autos acerca dos documentos juntados pelo falido em folhas 154/203, no prazo de 10 (dez) dias.

Goiânia, 16 de março de 2016.

PAULO CESAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

DATA

Em que hácuram com o despacho supra,

EM 21 / 03 / 16

[Handwritten signature]
Assinado por Sr. Celso César

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé de haver intimado
o Sr.(a) Dr. LEONARDO DE PATERNOSTA
do despacho da fls. 204.
Em, 11 / 04 / 2016

[Assinatura]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

CARGA

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTE AUTOS
AO Dr. LEONARDO DE PATERNOSTA
Em 11 / 04 / 16

[Assinatura]
Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado

CONTROLE DE CARGA

que adiante se vê.

Em, 13 / 06 / 2016

[Assinatura]
Escrivão do 5º. Ofício Cível

205
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58

xx AUTENTICAÇÃO/HASH: BD218129-B3A34ECC-9D0D047A-4B07709F SOLICITANTE: 4015 DATA: 2016-04-11 @ 16:16:08 PG: 1 **
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D15)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO PERITO 2142/2016

11/04/2016 16:13
MATR: 5924771
5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

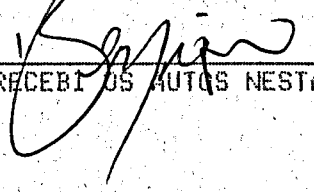
PROCESSO: 201401700165 AUTOS: 1011/2014 FLS.: 204

APENSOS: AUTOS FLS.

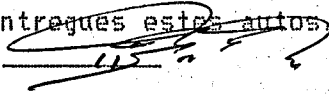
Autor : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
Reqdo : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Natureza: FALENCIA
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

PERITO : LEONARDO DE PATERNOSTRO
VOLUMES: 1
PRAZO: DE 10 (DEZ) DIAS
ENTREGUE A: BENIGNO MUNES (ASSISTENTE)
END: AV.C-255, Nº 270, GOIANIA-GO
FONE: 3088-0666

GOIANIA, 11 DE Abril DE 2016


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 13 dias de 06 de 2016

Foram-me entregues estes autos


CERTIDÃO

Certifico que transcorreu em branco o prazo
para manifestação da
Administração judicial
Dou fé
Goiânia 11 / 08 / 16

Escrivão do 5º Ofício Cível

CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz de 5º Vara Cível, no dia

Em 11 / 08 / 16

Escrivão do 3º Ofício Cível

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 14.

Dou fé

Em 01 / 09 / 16

Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAÇÃO
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:58



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS

Protocolo: 170016-17.2014.8.09.0051 (2014.017.001.65)

Natureza: FALÊNCIA

Credor: SH INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVICOS LTDA

Devedor: JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



201401700165

Ref.: Frustração da falência

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado, infra-assinado, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.^a nos autos da Ação de Falência em epígrafe, em primeiro plano, vem pedir as mais sinceras desculpas a V. Ex.^a, à preclara serventia, bem como aos credores, pela demora na entrega desta cota. A razão é que este subscritor esteve em busca de uma solução para o presente caso, vez que a massa falida não tem recursos sequer para garantir a publicação do edital.

206
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Citação e Intimação -> Processo de Citação e Intimação de Pessoa Jurídica -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Especiais -> Regidos por Outros
GOIÂNIA - 2ª UPP DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59

Handwritten notes: 10/11/14, Vista Paternostro, signed by Leonardo Paternostro

Em seguida, em cumprimento ao r. despacho de fl. 204, respeitosamente, vem relatar o que segue, e suscitar a frustração da falência por inexistência de bens a serem arrecadados.

Pois bem.

No r. despacho de fl. 204, V. Ex.^a determinou que este Administrador Judicial manifestasse sobre os documentos apresentados pelo falido às fl. 154-203.

Examinando-se a documentação apresentada às fl. 154-203, verifica-se que não foram atendidas todas as determinações do art. 104 da Lei 11.101/2005, uma vez que não foram apresentados todos os documentos pelo falido. Falta ao falido apresentar os seguintes documentos:

- Contrato social da empresa ALCANTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, o qual o Senhor JAEDER ALCANTARA DIAS declarou ser sócio (letra "e" do art. 104 da Lei 11.101/2005);
- Dados bancários e extratos das contas bancárias e aplicações (letra "f" do art. 104 da Lei 11.101/2005);
- Não foram depositados em cartório todos os seus livros obrigatórios (foi apresentado apenas o "Livro Diário" referente ao ano de 2012);
- Não foram apresentadas a relação dos bens, livros, papéis e documentos, para serem arrecadados, e os bens que porventura estejam em poder de terceiros.

Atento ao princípio da celeridade, este profissional vem relatar ainda que realizou uma reunião com o falido e sua representante legal, para dirimir dúvidas sobre a relação de credores, os bens do falido, documentos, entre outros, a qual passa a detalhar.

207
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros
Goiânia - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59



➤ **Da reunião com o falido**

O falido esclareceu primeiramente que após a decisão que decretou a falência, a empresa já estava com as atividades paralisadas, e que o local onde funcionavam as operações era alugado, tendo este sido entregue ao proprietário. Esclareceu ainda que a empresa **não possui nenhum bem para ser arrecadado.**

Informou ainda que existem várias ações trabalhistas, mas não soube esclarecer quais e nem quantas ações trabalhistas já foram pagas, e quais ainda estão em andamento.

Ao final da reunião, o falido se comprometeu a apresentar os documentos pendentes, ora relacionados nesta cota, os quais foram requeridos por este subscritor via *email* no dia 10/5/2016 (vide anexo1).

Todavia, até o presente momento os documentos não foram apresentados sob a alegação de que não mais existem ou não foram localizados.

➤ **Ação de indenização ajuizada pela falida em desfavor de CAIXA ECONOMICA FEDERAL**

Segundo relatou o sócio da empresa falida, uma das causas da quebra da empresa JMV foi a rescisão, pela Caixa Econômica Federal, de um contrato que a JMV detinha com esta (contrato apresentado às fl. 70-77).

O falido sinalizou que teve dificuldades durante a execução do contrato, não sendo possível entregar o que havia sido pactuado no contrato, por consequência de um imprevisto técnico, fato que levou a contratante CEF a rescindir o contrato.

Segundo entende o falido, a contratante Caixa Econômica Federal não cumpriu com suas obrigações e, por consequência disso, a JMV teve vários

problemas financeiros, não tendo conseguido cumprir seus pagamentos, e posteriormente teve sua falência decretada.

Com base nisto, a JMV ajuizou ação de indenização e danos morais contra a Caixa Econômica Federal. O processo está tramitando no Tribunal Regional Federal, Vara Única de Aparecida de Goiânia, sob o protocolo de nº 0006352-79.2014.4.01.3504.

Após realizar inúmeras diligências e exames, este Administrador Judicial constatou que a citada ação de indenização, no caso da falida se consagrar vencedora da demanda, é o único possível bem que a JMV pode vir a ter, uma vez que o valor da indenização que porventura seja determinado pela Justiça Federal seria arrecadado e seria revertido para pagamento dos credores.

Conforme dispõe a Lei 11.101/2005, a massa falida precisaria ser representada na referida ação por um Advogado contratado para esse fim. Porém, não há recursos para a contratação de Advogado, de modo que a massa falida não tem como ser representada na referida ação por falta de recursos.

Diligência frustrada.

➤ **Edital contendo sentença que decretou falência e contendo a 1ª relação de credores**

No que tange ao Edital de publicação da sentença e da relação de credores, que é o *start* de um processo de falência, este Administrador Judicial vem informar o Edital está confeccionado, tendo como base as determinações contidas na sentença de decretação da falência, e com base nos credores listados às fl. 179-180.

Todavia, conforme já explanado, a massa falida não possui nenhum bem (ativo) arrecadado e não há bens a arrecadar, de modo que não existe absolutamente nenhum recurso da massa falida para arcar com os custos da publicação do Edital no órgão oficial, e em jornais de grande circulação.

De igual modo, não há nenhum recurso da massa falida para pagamento das despesas da administração judicial, e nem dos honorários arbitrados por V. Ex.^a.

Diligência frustrada.

➤ Ofícios e Notificações

Na sentença de fl. 118-132 que decretou a falência, ficou determinado por V. Ex.^a a expedição de ofícios endereçados à JUCEG, para que esta promova a inclusão da expressão “falido” no registro do devedor, bem como a expedição de ofícios endereçados aos órgãos e repartições públicas.

Ficou determinado ainda o envio de notificações para as Fazendas Públicas Estadual e Federal, e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para ciência sobre a decretação da falência.

Pois bem.

Até a presente data a determinação para o envio dos ofícios não pôde ser cumprida por este Administrador Judicial tendo em vista que não existem recursos financeiros para arcar com as despesas postais.

Diligência frustrada.



➤ **Processos em andamento nos quais a JMV figura como ré**

Em atendimento ao disposto no art. 22, III, "c", este subscritor verificou que, até a presente data existem em curso as seguintes ações processuais contra o falido:

RELAÇÃO DOS PROCESSOS CONTRA O FALIDO			
Nº PROCESSO	AUTOR	SERVENTIA	NATUREZA
2013.043.373.02	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO
2014.006.339.44	TRANSPORTADORA MANARELLO LTDA	5ª VARA CIVEL DE GOIANIA	COBRANCA
2014.006.308.64	TORK LOCACAO E TERRAPLANAGEM LTDA	5ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO
2014.017.625.43	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO
2014.022.737.40	ITAU UNIBANCO S/A	2ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO
2014.023.005.43	JP LOCACOES DE MAQUINAS LTDA	4ª VARA CIVEL DE GOIANIA	ACAO MONITORIA
2014.032.611.42	DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	1ª VARA CIVEL DE GOIANIA	ACAO MONITORIA
2014.037.831.06	BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO

Este Administrador Judicial entende que todas as ações contra o falido, com exceção das trabalhistas e fiscais, devem ser apensadas aos autos principais da falência, conforme dispõe o art. 76, senão vejamos:

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Desta forma, ao final desta cota será requerido a V. Ex^a que determine o apensamento das ações aos presentes autos de falência.

➤ **Relatório sobre as causas da falência (letra "e", inciso III, do art. 22 da LRJEF)**

Entre as atribuições do Administrador Judicial, elencadas no art. 22 da LRJEF, está a de apresentar o relatório circunstanciado sobre as causas da falência (letra "e", inciso III, do art. 22 da LRJEF).

Ocorre que até a presente data o falido não apresentou todos os documentos determinados pela Lei, em especial os documentos contábeis e financeiros, os extratos bancários e contratos, de modo que não é possível elaborar o relatório, tendo em vista que este subscritor não tem elementos suficientes para examinar as causas que conduziram a empresa à situação de falência, e ainda eventualmente apontar a responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

Muito embora a falência tenha sido decretada em virtude da falta de pagamento e conseqüente ajuizamento da ação proposta por SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA, faz-se necessário explicitar as causas que levaram a empresa à situação de crise financeira e conseqüente quebra, o que seria feito mediante exame dos citados documentos que não foram apresentados pelo falido, ou porque não os possui ou porque não foram localizados.

Ressalta-se que o falido alegou nos autos e em reunião realizada com este subscritor que não dispõe de mais nenhum documento além daqueles já apresentados nos autos.

Diligência frustrada.

Ao fim, Meritíssimo, este Administrador Judicial vem salientar que, em tese, a finalidade do processo falimentar é a realização do ativo e a quitação do passivo da massa falida.

Todavia, não há ativos a realizar para a quitação do passivo da massa falida.

O revogado Decreto-lei nº 7.661/1945 previa a possibilidade de declaração de frustração da falência na hipótese legal prevista no caput de seu artigo 75, *in verbis*:

Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.

Em vista desse dispositivo, considerando que a Lei 11.101/2005 não contempla o instituto da falência frustrada, com o fim de se evitar que a máquina judiciária continue a ser impulsionada em vão quando já se conhece que o resultado provável da falência se revelará ineficaz, eis que já está verificada a inexistência de bens do falido, este Administrador Judicial vem requerer, ao fim, a mudança para o rito especial, com o fim de agilizar o processo, evitando-se, desse modo, a realização de atos judiciais desnecessários.

Muito embora a figura da frustração da falência não tenha sido repetida na redação da Lei nº 11.101/2005, Meritíssimo, vale assinalar que a jurisprudência pátria tem reiteradamente admitido a conclusão do feito falimentar em virtude de desinteresse econômico, proveniente de ausência de bens a arrecadar, como no presente caso.

Ressalta-se que, nesta hipótese, as obrigações perante os credores remanescem, não obstante a extinção da ação.



Portanto, tem-se que independentemente da legislação aplicável ao feito, é possível, em tese, a análise do pedido de reconhecimento da frustração da falência/desinteresse econômico e de adoção do rito especial.

Rememora-se ainda, Meritíssimo, que este subscritor não teve elementos para apresentar o Relatório contendo as causas da falência, e não tem fundamento para elaborar o Relatório de Prestação de Contas porque não administrou nenhum recurso da massa falida.

Portanto, com base no exposto, este Administrador Judicial, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.^a se digne determinar que sejam apensadas aos presentes autos as ações demonstradas no Quadro seguinte para que as decisões sejam tomadas pelo Juízo da Falência:

RELAÇÃO DOS PROCESSOS CONTRA O FALIDO			
Nº PROCESSO	AUTOR	SERVENTIA	NATUREZA
2013.043.373.02	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO
2014.006.339.44	TRANSPORTADORA MANARELLO LTDA	5ª VARA CIVEL DE GOIANIA	COBRANCA
2014.006.308.64	TORK LOCAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA	5ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO
2014.017.625.43	PEDRA BRITADA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO
2014.022.737.40	ITAU UNIBANCO S/A	2ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO
2014.023.005.43	JP LOCAÇÕES DE MAQUINAS LTDA	4ª VARA CIVEL DE GOIANIA	ACAO MONITORIA
2014.032.611.42	DISTRIBUIDORA POLO MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	1ª VARA CIVEL DE GOIANIA	ACAO MONITORIA
2014.037.831.06	BRITAGO MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	12ª VARA CIVEL DE GOIANIA	EXECUCAO

2. Que V. Ex.^a se digne reconhecer a frustração da falência, por absoluta falta de bens, nos moldes e dispositivos citados nesta cota, decretando que as obrigações do falido perante os credores devem permanecer.
3. Que V. Ex.^a se digne intimar o Ministério Público a opinar sobre o presente requerimento.



Por fim, com o mais elevado acatamento, vem proceder à devolução dos autos para apreciação de V. Ex.^a, e informa que aguardará as doulas decisões para que tome as providências necessárias.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia-GO, 24 de agosto de 2016.

Leonardo de Paternostro

Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Resolvidos por Outros
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59



Amex (112)

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59

Adm. Leonardo De Paternostro

De: Adm. Leonardo De Paternostro <leonardo@paternostro.com.br>
Enviado em: terça-feira, 10 de maio de 2016 14:25
Para: 'mgjuridicoparticular@hotmail.com'
Cc: Ranubia Oliveira
Assunto: JMV - Falência (solicitação de documentos e outros)

Prezada Dra. Marcia, muito boa tarde. Como vai?

Conforme tratado na nossa última reunião realizada na data de 4/5/2016, no meu escritório preciso das seguintes providências:

No que tange aos credores trabalhistas:

- 1) Os credores demitidos no ato do encerramento das atividades tiveram suas rescisões pagas? Preciso dos comprovantes de pagamento desses credores.
- 2) Qual o atual andamento das ações trabalhistas? Já têm sentença? Quem é o advogado do falido nas ações trabalhistas? Gentileza me enviar uma relação atualizada das ações trabalhistas para que eu protocole uma cota informando sobre a decretação da falência, e sobre a minha nomeação como administrador judicial.

Credores Quirografários:

- 1) Na relação apresentada na fl. 155, constam, a princípio, 21 credores, todos fornecedores. Entretanto, na fl. 180, a relação analítica tem 22 credores. Isso porque o credor ACCELLOR MITTAL não está na relação de fl. 155, e não consta o valor do crédito desse credor. Esta pessoa se trata mesmo de credor?
- 2) Da lista de credores apresentada, 5 credores não contem nenhuma informação sobre CNPJ, Endereço nem telefone. Neste caso, precisamos dos títulos que originaram a dívida, ou do telefone de contato para que eu os contate, tendo em vista que não será possível enviar a carta circular por falta de dinheiro da massa falida.

Dos documentos contábeis e financeiros:

- 1) Preciso dos demonstrativos contábeis e financeiros da empresa dos últimos 3 exercícios, até o encerramento das operações.

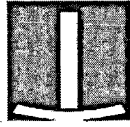
CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

E m, 02 / 09 / 16

Inscrição do 5.º Ofício Cível

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Protocolo n. 201401700165

D E S P A C H O

Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para os fins
de mister.

Goiânia, 09 de setembro de 2016.

Paulo César Alves das Neves
Juiz de Direito

D A T A

Em que baixaram com o despacho supra.

EM 19 / 09 / 16

[Assinatura]
Escrivão do 5º. Círculo Cível




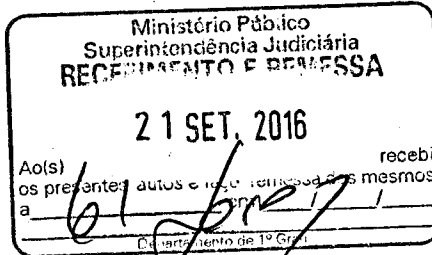
218
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Escritório: - Data: 22/11/2022 16:54:59

CERTIDÃO

Certifico, e dou fé de haver intimado
o Sr.(a) DE HUMBERTO M. DE OLIVEIRA
do despacho da fls. 218.

Em, 21 / 09 / 2016


Escrivão do 5º. Ofício Cível



61ª Promotoria de Justiça

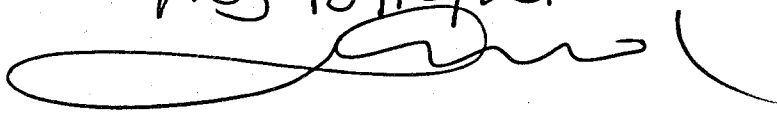
Recebi em 21 / 09 / 2016

Jose Humberto R.

MM. Juiz

Em 12 (doze) de out.

AoJ 19/10/2016



Umberto Machado de Oliveira

Promotor de Justiça

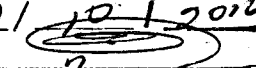
JUNTADA

Certifico haver juntado

CONTRATO DE CARGA

que adiante se vò.

Em, 20 / 10 / 2016


Escrivão do 5º. Ofício Cível

Processo: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59

** AUTENTICAÇÃO/HASH: 752464E9-FB01C67A-C96D2C18-649CF466 SOLICITANTE: 4015 DATA: 2016-09-21 @ 08:23:22 PG 1 **
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D20)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO MIN. PUBLICO 5219/2016

21/09/2016 08:24
MATR.: 5524771

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

PROCESSO: 201401700165 AUTOS: 1011/2014 FLS.: 218

APENSOS: AUTOS FLS.

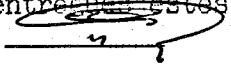
Autor : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
Reqdo : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
Natureza: FALENCIA
Juiz : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES

PROMOTOR : HUMBERTO MACHADO DE OLIVEIRA
VOLUMES: 1
PRAZO: LEGAL
ENTREGUE A: COORDENADORIA DOS PROMOTORES.

GOIANIA, 21 DE Setembro DE 2016


RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 20 dias de 10 de 2016

Foram-me entregues estes autos.


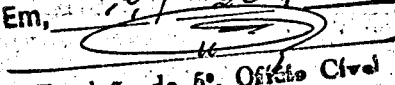
JUNTADA

Certifico haver juntado

MANIFESTAÇÃO DO
PROSEGUENTE DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

que adianto se vê.

Em, 10/11/2016


Escrivão do 5º. Office Cível



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Autos : 1011/14
Protocolo : 170016-17.2014.8.09.0051 (201401700165)
Origem : 5ª Vara Cível
Natureza : Falência
Fase : Manifestação Ministerial
Credor : SH Indústria de Metalurgia e Serviços Ltda.
Devedor : JMV Comércio e Serviços Ltda.

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de ação de falência proposta por **SH Indústria e Metalurgia e Serviços Ltda.** em face de **JMV Comércio e Serviços Ltda.**, com base no artigo 94, inciso I, da Lei n.º 11.101/2005, com vistas a receber a quantia atualizada de R\$ 440.900,64 (quatrocentos e quarenta mil novecentos reais e sessenta e quatro centavos), pela venda de equipamentos metálicos auxiliares da construção civil.

Conforme consta na inicial, após o vencimento da dívida objeto desta demanda, a parte autora tentou receber seu crédito de diversas formas, tendo, por fim, promovido o protesto especial do título para fins falimentares. Contudo, ainda assim, a parte ré não realizou o pagamento.

Segundo argumentou a requerente, a dificuldade em cumprir as obrigações assumidas, demonstrou, "de forma inequívoca", o estado de insolvência da requerida, ensejando o ajuizamento da presente ação. Assim, requereu a procedência do pedido, bem como a citação da devedora para, querendo, contestar o pedido inicial, instruído pelos documentos de fls. 06/29.

Devidamente citada, a parte ré apresentou contestação às fls. 50/61, requerendo, inicialmente, a substituição do depósito elisivo por caução real, consistente no próprio equipamento adquirido com a credora, ao argumento de que não tinha condições de efetuar o pagamento em pecúnia. Em sede de preliminar, a ré suscitou a carência de ação, sob o fundamento de que a parte autora utilizou a propositura da presente ação de falência como forma privilegiada de cobrança de créditos.

220
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Número: - Data: 22/11/2022 16:54:59



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

No mérito, a devedora alegou que não é insolvente e que sua inadimplência é resultado, tão somente, das dificuldades financeiras que tem enfrentado, as quais são pontuais e temporárias. Alegou, também, que não são exigíveis no processo de falência honorários de advogado, correção monetária, juros e multa contratual. Ao final, requereu a extinção do feito sem resolução do mérito e, caso não fosse esse o entendimento, a improcedência da inicial e a condenação da autora ao ônus da sucumbência. Juntou documentos às fls. 62/88.

A autora apresentou impugnação à contestação às fls. 90/101.

Com fundamento nas disposições do artigo 97, inciso I, da Lei nº. 11.101/2005, decretou-se a falência da empresa ré no dia 05 de maio de 2015, consoante sentença juntada às fls. 119/132. Na ocasião, fixou-se o termo legal no nonagésimo dia anterior ao ajuizamento da presente demanda, nomeou-se Leonardo Paternostro como administrador judicial, determinando, em seguida, a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida, com as devidas ressalvas, e a tomada das demais medidas previstas em lei.

O administrador nomeado compareceu aos autos para prestar o devido compromisso legal, requerendo, na mesma oportunidade, a intimação do falido para apresentação da relação nominal, dos valores e a classificação dos créditos, bem como a relação analítica de todos os credores. Requereu, ainda, a intimação do falido para assinar o termo de comparecimento e para cumprir todas as providências elencadas no artigo 104 da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 136/141).

A empresa falida demonstrou, de forma reiterada, as dificuldades que enfrentava para a apresentação dos documentos solicitados pelo administrador, argumentando que suas atividades foram suspensas em dezembro de 2013 e, desde então, não possui nem escritório, nem funcionários. Alegou que o atual sócio não detém o controle dos documentos da empresa, os quais “estão todos misturados e encaixados em sua residência” (fls. 154/157 e 159/160).

Posteriormente, a parte ré juntou apenas alguns dos documentos solicitados, os quais foram anexados às fls. 161/187 e 193/203.



Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59

61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

O termo de comparecimento foi devidamente assinado, conforme documento de fls. 188/189.

Intimado para se manifestar acerca da documentação apresentada pela falida, o administrador judicial suscitou a frustração da falência por inexistência de bens a serem arrecadados (fls. 206/215).

Autos encaminhados ao Ministério Público.

É o presente relatório.

I. Da manifestação do administrador judicial (fls. 206/215)

O administrador judicial nomeado compareceu aos autos para pugnar pelo reconhecimento da frustração da falência decretada em 05 de maio de 2015, sustentando que a empresa falida não possui recursos suficientes nem mesmo para a publicação do edital.

Informou que, em respeito ao princípio da celeridade, realizou reunião com a empresa falida e sua representante legal, no intuito de dirimir dúvidas remanescentes acerca da relação de credores, bens do falido, documentos, entre outros.

Na oportunidade, o administrador judicial tomou ciência pelo sócio remanescente da empresa (Jaeder Alcântara Dias) de que as atividades da empresa já estavam paralisadas antes mesmo da decretação da falência; que o local onde funcionavam as atividades era alugado, tendo este sido devolvido ao seu proprietário; que a empresa não possui nenhum bem a ser arrecadado; que existem várias ações trabalhistas em desfavor da empresa falida, contudo o sócio não soube precisar quais foram pagas e quais permanecem em curso.

O representante legal da empresa falida comprometeu-se a apresentar os documentos pendentes, quais sejam, a) contrato social da empresa Alcântara e Carvalho Construções Ltda. (vez que o senhor Jaeder Alcântara Dias declarou ser sócio); b) dados bancários e extratos das contas bancárias e aplicações; c) demais livros obrigatórios da empresa (somente o Diário de 2012 foi apresentado); e d) bens para serem arrecadados ou aqueles que estejam, porventura, na posse de terceiros. Porém, até o presente momento, não os juntou.



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Segundo narra o administrador, o sócio da empresa falida atribui como um dos principais motivos para suas dificuldades financeiras a rescisão, pela Caixa Econômica Federal (CEF), de contrato celebrado entre esta e a empresa falida, tendo juntado o documento às fls. 70/77. Segundo o administrador judicial, a empresa falida teve dificuldades quando da execução do contrato firmado com a CEF, em razão de um imprevisto técnico, que teria sido o motivo pela rescisão do negócio entabulado.

De acordo com o administrador, o sócio teria afirmado, ainda, que a CEF não cumpriu com as obrigações que lhe foram impostas, gerando problemas financeiros à empresa **JMV Comércio e Serviços Ltda.**, cuja consequência mais gravosa foi ter sua falência decretada. Com base nisso, a empresa falida ajuizou ação de indenização e danos morais contra a CEF, em trâmite no Tribunal Regional Federal, Vara Única de Aparecida de Goiânia/GO, sob o protocolo de nº. 0006352-79.2014.4.01.3504.

Segundo o administrador judicial, após realizar inúmeras diligências e exames, caso a requerida obtenha êxito no processo ajuizado em desfavor da CEF, este será o único possível bem que a **JMV Comércio e Serviços Ltda.** pode vir a ter. Todavia, a requerida nem sequer está representada na referida ação em virtude da escassez de recursos para contratação de advogado.

Ademais, segundo consta no relatório de fls. 206/215, a massa falida não possui recursos para arcar com os custos da publicação do Edital no órgão oficial, tampouco para a expedição de ofícios, que foi determinada na sentença que decretou a falência da requerida.

Feitas tais considerações, o administrador pleiteou: a) o apensamento das ações ajuizadas em desfavor da empresa falida aos presentes autos e b) o reconhecimento da frustração da falência, por absoluta falta de bens.

II. Da aplicação do instituto da falência frustrada na vigência da Lei nº. 11.101/2005

Como muito bem apontado pelo administrador judicial, o revogado Decreto-lei nº 7.661/1945 previa a possibilidade de declaração de frustração da falência na hipótese legal prevista no caput de seu artigo 75, *verbis*:

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59



222
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
- Data: 22/11/2022 16:54:59

61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.

Da leitura do sobredito dispositivo, depreende-se a preocupação do legislador em evitar que a máquina judiciária continuasse a ser impulsionada em vão quando o resultado provável se revelasse ineficaz, eis que verificada a inexistência ou insuficiência de bens do falido. Com a incidência do artigo 75, haveria mudança para o rito especial, no intuito de agilizar o processo, evitando-se, assim, a realização de atos judiciais desnecessários.

Destarte, a possibilidade jurídica de se reconhecer a frustração da falência era bem recebida, uma vez que facilitava o andamento do processo e evitava custos adicionais desnecessários.

Anote-se, contudo, que a atual Lei de Falências (Lei nº 11.101/2005) não contempla o instituto da falência frustrada, o que acarreta dúvidas sobre a possibilidade de se fazer uso desse instituto nas ações falimentares que se encontram sob a égide do atual diploma normativo, ou seja, se é possível a mudança de rito caso verificada a inexistência ou a insuficiência de bens para atender ao escopo do processo falimentar.

Todavia, em que pese a figura da frustração da falência não tenha sido repetida na redação da Lei nº 11.101/2005, vale assinalar que a jurisprudência pátria tem reiteradamente admitido a conclusão do feito falimentar em virtude de desinteresse econômico, proveniente da ausência de bens a arrecadar.

Afinal, o objetivo primordial do referido instituto é impedir que o Judiciário tenha seu bom funcionamento prejudicado, em virtude de demandas que certamente terão resultados ineficazes. Ressalte-se que, mesmo após o encerramento do processo de falência, as obrigações permanecem perante os credores.

Portanto, tem-se que independentemente da legislação aplicável ao feito, é possível a análise do pedido de reconhecimento da frustração da falência/desinteresse econômico e de adoção do rito especial.

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> GOIÂNIA - 2ª UPU DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
- Data: 22/11/2022 16:54:59



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

III. Do rito especial aplicável à falência frustrada

Prescreve o art. 75, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/1945 que é dever do síndico/administrador judicial comunicar ao juízo, de forma imediata, a inexistência de ativo suficiente. A omissão injustificada pode gerar, inclusive, a responsabilização do síndico pelas custas processuais despendidas inutilmente. Nesse sentido, colaciona-se da doutrina:

A falência frustrada refere-se ao art. 75 da lei falimentar. Verificando o síndico a inexistência de bens, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, deverá ele comunicar o fato imediatamente ao juiz, tomando então o processo um rumo especial mais simplificado. Não deve o síndico omitir a comunicação, pois poderá ser responsabilizado pelas custas se o processo seguir inutilmente o rito comum, muito mais oneroso e demorado.

Os tratadistas costumam ensinar que a inexistência de bens arrecadados acarreta o encerramento ou o trancamento da falência, caso não surja um credor que se ofereça para pagar as despesas do processo. Na essência das coisas, ou ontologicamente, como gostam de dizer os filósofos, não há dúvida que os mestres estão com a razão. De fato não há o que liquidar, parece realmente que a falência está encerrada para os credores.

Mas sob o aspecto processual não é correto falar-se em encerramento ou trancamento da falência. O que ocorre não é o encerramento, mas o desvio do rito comum para um rito especial mais simplificado, o rito da falência frustrada, ou melhor, dos credores frustrados¹.

Da análise do Decreto-Lei nº. 7.661/1945, verifica-se que este não previa forma ou requisitos específicos para elaboração do relatório pelo administrador judicial, no qual este pugnava pelo reconhecimento da falência frustrada.

Entretanto, segundo entendimento jurisprudencial aplicado à época da vigência do citado diploma legal, para a aplicação do rito especial do instituto da falência frustrada, revelava-se imprescindível que o relatório único do administrador judicial abordasse as matérias previstas nos artigos 63, XIX, e 103 do Decreto-Lei nº. 7.661/45:

FALÊNCIA. Sentença que determina encerramento da falência (art. 75, parágrafos 1º, 2º, e 3º, do Decreto-lei nº. 7.661, de 21 de junho de 1945 - Lei de Falência). Bens perecíveis e insuficientes.

¹Maximilianus Cláudio A. Führer, *apud* Amador Paes de Almeida. *Curso de Falência e Concordata*. Editora: Saraiva. 5ª ed., 1985, págs. 246/247.



233
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Número: - Data: 22/11/2022 16:54:59

61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Inobservância, no entanto, do processo sumário (art. 200, parágrafos e ss., da Lei de Falência). Nulidade da sentença. A inexistência ou a insuficiência de bens arrecadados não acarreta, de pronto, o encerramento da falência, mas a aplicação do rito sumário especial do art. 200 e seus parágrafos, da Lei de Falência, rito mais simplificado, para a caracterização da falência frustrada, dos credores frustrados, sendo imprescindível o relatório único do síndico, abordando a matéria dos artigos 103 e 63, XIX, da mesma Lei, formando-se os autos de inquérito judicial sumário. Nega vigência ao art. 200 e seus parágrafos, da Lei de Falência, o juiz que encerra a falência, sem o relatório único do síndico, mesmo na ausência de bens arrecadados para venda (parágrafo 2º. do art. 75, da mesma Lei). Apelo provido, para anular a sentença.

(TJPR - 2ª Câmara Cível – AC. 38038-5 - Londrina - Rel.: Negi Calixto - Unânime - J. 30.08.1995 – Grifo nosso).

III. 1. Do requerimento de diligências pelo Ministério Público

Destarte, antes de se determinar o encerramento da falência por insuficiência patrimonial, imperiosa a realização de certas diligências com a finalidade de certificar a inexistência de bens capazes de satisfazer o passivo da empresa falida. Mesmo porque, em que pese o administrador judicial nomeado tenha procurador desempenhar o seu encargo com a máxima diligência, não foram juntados quaisquer documentos que comprovassem as alegações feitas pelo sócio remanescente da requerida.

Assim, necessária a expedição de ofícios a órgãos públicos com intuito de averiguar se houve transferências de bens ou valores a partir do termo legal da falência, isto é, a partir do dia 14 de fevereiro de 2014 - nonagésimo dia anterior ao ajuizamento da presente demanda, que se deu no dia 14 de maio de 2014, como fixado na sentença que decretou a falência da requerida (fls. 119/132).

Nesses termos, este órgão ministerial requer a expedição de ofício aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia/GO e ao Banco do Brasil, visando averiguar eventual transferência, a partir do dia 14 de fevereiro de 2014, de bens ou valores pertencentes à empresa falida, bem como a realização de consulta aos sistemas InfoJud, BacenJud e RenaJud com a mesma finalidade.

III. 2. Da intimação dos credores (art. 200, §1º, II, Decreto-Lei nº.



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

7.661/45)

De acordo com o artigo 200, §1º, do revogado Decreto-Lei nº. 7.661/45,
in verbis:

Art. 200. A falência cujo passivo fôr inferior a 100 (cem) vêzes o maior salário-mínimo vigente no País será processada sumariamente, na forma do disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Verificando, pela comunicação do síndico a que se refere o artigo 63, nº XI, que o montante do passivo declarado pelos credores é inferior à quantia referida neste artigo, o juiz mandará que os autos lhes sejam conclusos e nêles proferirá despacho em que:

I - determinará que a falência seja processada sumariamente, designando, dentro dos dez dias seguintes, dia e hora para a audiência de verificação e julgamento dos créditos;

II - mandará que o síndico publique, imediatamente, no órgão oficial, aviso aos credores que lhes dê ciência da sua determinação e designação. (Grifo nosso)

Realizadas as diligências requeridas anteriormente, caso não haja modificação no quadro atual, necessária a intimação da requerente para se manifestar acerca do pedido de reconhecimento da falência frustrada feita pelo administrador judicial (fls. 206/215).

Afinal, a empresa requerente constitui a única credora habilitada nos presentes autos, em virtude da insuficiência de recursos para a publicação do edital de decretação da falência e a 1ª relação de credores (fls. 179/180), como fora informado pelo administrador judicial na sua última manifestação.

III. 3. Do relatório único elaborado pelo administrador judicial (art. 200, §3º, Decreto-Lei nº. 7.661/45)

De acordo com o § 3º do art. 200 do Decreto-Lei nº. 7.661/1945, após a intimação dos credores e a realização da audiência de verificação e julgamento dos créditos – o que não será realizado neste caso, pelas razões acima descritas -, o administrador judicial deve apresentar, em duas vias, relatório no qual exporá, de forma sucinta, a matéria contida nos artigos 103 e 63, inciso XIX, do mesmo diploma legal, os quais dispõem que:

Art. 63. Cumpre ao síndico, além de outros deveres que a presente lei



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Ihe impõe:

[...]

XIX - apresentar, depois da publicação do quadro geral de credores (art. 96, § 2º) e do despacho que decidir o inquérito judicial (art. 109 e § 2º), e no prazo de cinco dias contados da ocorrência que entre aquelas se verificar por último, relatório em que:

- a) exporá os atos da administração da massa, justificando as medidas postas em prática;
- b) dará o valor do passivo e o do ativo, analisando a natureza dêste;
- c) informará sobre as ações em que a massa seja interessada, inclusive pedidos de restituição e embargos de terceiro;
- d) especificará os atos suscetíveis de revogação, indicando os fundamentos legais respectivos;

Art. 103. Nas vinte e quatro horas seguintes ao vencimento do dôbro do prazo marcado pelo juiz para os credores declararem os seus créditos (artigo 14, parágrafo único, n° V) o síndico apresentará em cartório, em duas vias, exposição circunstanciada, na qual, considerando as causas da falência, o procedimento do devedor, antes e depois da sentença declaratória, e outros elementos ponderáveis, especificará, se houver, os atos que constituem crime falimentar, indicando os responsáveis e, em relação a cada um, os dispositivos penais aplicáveis.

§ 1º Essa exposição, instruída com o laudo do perito encarregado do exame da escrituração do falido (art. 63, n° V), e quaisquer documentos, concluirá, se fôr caso, pelo requerimento de inquérito, exames e diligência destinados à apuração de fatos ou circunstâncias que possam servir de fundamento à ação penal (Código de Processo Penal, art. 509).

§ 2º As primeiras vias da exposição e do laudo e os documentos formarão os autos do inquérito judicial e as segundas vias serão juntas aos autos da falência. (Grifo nosso)

Os dispositivos acima transcritos enumeram os pontos que devem ser abordados pelo administrador judicial quando da elaboração do chamado "relatório único". No presente caso, considerando a aparente ausência de bens da empresa falida, o referido documento basear-se-á, principalmente, no artigo 103 do Decreto-Lei nº. 7.661/45, o qual faz menção aos atos que constituem crime falimentar.

Sobre esse assunto, após detida análise do feito e dos documentos que o instruem, imperiosa a realização de alguns apontamentos acerca dos fatos ocorridos nos últimos quatro anos da empresa falida.

No dia 19 de outubro de 2012, Jaeder Alcântara Dias e Maria Ivanoura

224
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Carvalho Pinheiro, esta última antiga sócia da requerida (fls. 161/166), foram nomeados como procuradores da empresa falida **JMV Engenharia e Comércio Ltda. - ME**, à época representada por seu sócio Alane Ibraim da Silva, recebendo poderes para, em conjunto ou separadamente, gerir e administrar a firma outorgante, podendo assinar documentos e contratos, dar e receber quitações, movimentar contas bancárias, dentre outros poderes (escritura pública fl. 65).

Em 11 de novembro de 2013 foi realizada a Quinta Alteração e Consolidação Contratual do Contrato Social da empresa requerida, por meio da qual Jaeder Alcântara Dias recebeu de Alane Ibraim Silva, por transferência, a totalidade de suas cotas, bem como 64 (sessenta e quatro) cotas cedidas e transferidas pela sócia Roseline Oliveira de Aragão, que também cedeu e transferiu 16 (dezesesseis) cotas ao sócio recém admitido Valter Ribeiro de Souza (fls. 64/69 e 167/172).

Assim, a partir de 11 de novembro de 2013, a empresa **JMV Engenharia Comércio e Serviços Ltda.** passou a ser composta, tão somente, por Jaeder Alcântara Dias, que exercia o cargo de sócio administrador, possuindo 1.584 (mil quinhentos e oitenta e quatro) cotas, e por Valter Ribeiro de Souza, este detentor de 16 (dezesesseis) cotas, cada uma no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Em 24 de abril de 2015 foi formulada a Sexta Alteração e Consolidação Contratual do Contrato Social da empresa falida, em que o sócio Valter Ribeiro de Souza, não desejando mais fazer parte da sociedade, cedeu e transferiu suas cotas ao sócio remanescente, Jaeder Alcântara Dias, o qual passou a ter 1.600 (mil e seiscentas) cotas. O sócio cedente deu a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, desistindo de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente, o qual passou a ser o único responsável pelo passivo existente (fls. 173/177 – faltando as cláusulas X, XI, XII e XIII).

Entretanto, conforme manifestações reiteradas por parte do sócio remanescente, em virtude de graves dificuldades financeiras, as atividades da empresa falida foram suspensas antes mesmo da decretação da falência, já no



225

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59

61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

mês de dezembro de 2013 (fls. 154/157, 159/160). Isto é, apenas um mês após de ter se tornado sócio, as atividades da requerida foram cessadas.

Curioso notar, todavia, que Jaeder Alcântara Dias, antes de ter se tornado sócio da empresa, chegou a administrá-la no ano de 2012, conforme escritura pública lavrada em outubro daquele ano. Logo, é de se estranhar que o sócio remanescente, conhecedor da situação contábil e financeira da **JMV Engenharia Comércio e Serviços Ltda.**, tenha adquirido a maior parte de suas cotas apenas um mês antes de as atividades serem paralisadas por insuficiência de recursos, segundo afirmações feitas pelo próprio ao longo de todo o processo.

Ainda mais curioso é o fato de que na peça de contestação, protocolada em 19 de setembro de 2014, a empresa requerida, então composta por ambos os sócios Jaeder Alcântara Dias e Valter Ribeiro de Souza, negou veementemente a alegação de insolvência feita pela requerente, sustentando que a dificuldade financeira enfrentada era passageira, argumentando que a real pretensão da parte autora era a obtenção imediata do crédito que lhe era devido.

Como fator agravante da situação da empresa falida, esta deixou de apresentar em Juízo livros obrigatórios, notadamente os Diários referentes aos anos de 2013 e seguintes, nos quais são feitos os principais registros das operações da empresa, impossibilitando, inclusive, que o administrador judicial pudesse constatar as causas que levaram a requerida à falência. Em contrapartida, a parte ré aduziu que há documentos "encaixados na residência" do sócio remanescente, o que apenas aumenta a contradição entre os fatos narrados.

Nesses termos, diante dos indícios da prática de gestão temerária por parte dos sócios da empresa **JMV Engenharia Comércio e Serviços Ltda.**, necessária a elaboração de detalhado relatório pelo administrador judicial (art. 200, §3º, Decreto-Lei nº. 7.661/1945).

IV. Dos pedidos



61ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia

Feitas tais considerações, o Ministério Público do Estado de Goiás, por seu presente signatário, no uso de suas atribuições legais, requer:

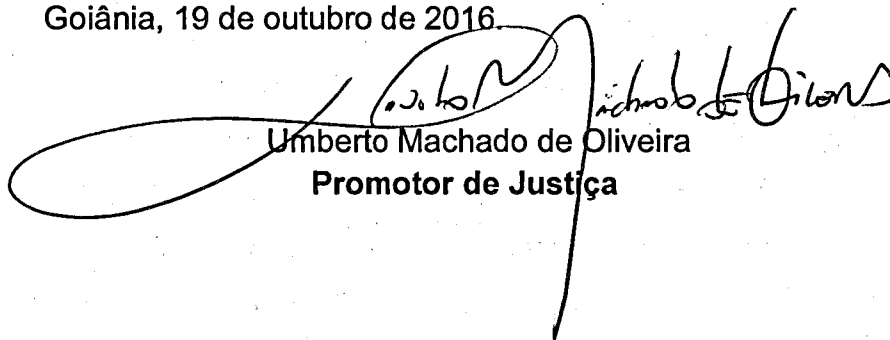
a) a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia/GO e ao Banco do Brasil, visando averiguar eventual transferência, a partir do dia 14 de fevereiro de 2014, de bens ou valores pertencentes à empresa falida, bem como a realização de consulta aos sistemas InfoJud, BacenJud e RenaJud com a mesma finalidade, sem prejuízo da eventual existência de bens ou numerários em nome da empresa falida;

b) não havendo êxito nas diligências acima, o reconhecimento da falência frustrada, nos termos do art. 75 do Decreto-Lei nº. 7.661/1945, com a observação do seu rito especial;

c) a intimação da requerente para manifestar-se acerca do pedido feito pelo administrador judicial e requerer o que entender de direito, observado o disposto no art. 200, §1º, II, do Decreto-Lei nº. 7.661/1945.

Após, requer nova vista.

Goiânia, 19 de outubro de 2016.


Umberto Machado de Oliveira
Promotor de Justiça

Ministério Público
do Estado de Goiás
SUPERINTENDÊNCIA JUDICIÁRIA

Ministério Público
Superintendência Judiciária
RECEBIMENTO E REMESSA

Ao(s) 19 OUT. 2016 recebi

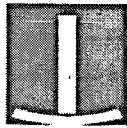
os presentes autos e faço remessa aos mesmos
à 5 - Adv. em 19/10/16 em 19/10/16

Departamento de 1º Grau

226
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
POMANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Estatuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59

CONCLUSÃO
M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta dat.
20 10 2016
Escrivão do 5º Cível

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Protocolo nº. 201401700165

DESPACHO

Intime-se a parte autora a manifestar nos autos acerca do teor das petições e documentos de folhas 154/203, bem como acerca da cota realizada pelo administrador judicial de folhas 206/217 e do parecer ministerial de folhas retro, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 25 de novembro de 2016.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

EXTRATADO
30.11.16

DATA

Em que baixaram com o despacho supra

Em 30 / 11 / 16

GL
Escrivão do 5º Ofício Cível

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE C(A) () DESPACHO () DECISÃO
() SENTENÇA DE FOLHAS 227 EXPEDIENTE
DO DIA 30/11/16 EXIPADO NO PROCESSO
Nº 17001617 EM 02/12/16 DISPONIBILIZADO
EM 02/12/16 NO DIÁRIO DA 2162 DOU FÉ.
GOIÂNIA, 05 12 / 16
Bel. Sérgio Manoel Caetano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTADA
Certifico haver juntado
pet. 15
que adiante se vê.
Em, 15/12/16
N.M.
Escrivão do 5º Ofício Cível

000077

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA - GO.

Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051

Pedido de Falência

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 227, manifestar-se sobre o teor das petições e documentos de fls. 154/203, da cota do administrador judicial de fls. 206/217 e do parecer ministerial de fls. 200/226, expor e requerer o seguinte:

01 - Em síntese, nas petições e nos documentos acostados às fls. 154/203, a requerida juntou a relação confeccionada pelo atual sócio, com débitos trabalhistas/alimentares, comerciais e tributários, as alterações contratuais da ré, os livros contábeis referentes ao de 2012, bem como informou a sua dificuldade para cumprir a determinação deste MM. Juízo no que se refere a apresentar a relação nominal dos credores, pelo fato de ter encerrado suas atividades, em dezembro de 2013.

02 - Instado a se manifestar acerca da documentação apresentada pela requerida, o administrador judicial, em resumo, elencou todas as determinações que não foram cumpridas, relatou acerca do teor da reunião realizada com o atual sócio, pontuou que a requerida não tem sequer recursos, conforme consta do relatório de fls. 206/215, para arcar com os custos da publicação do Edital no órgão oficial, bem como para a expedição de ofícios determinados por este E. Juízo na r. sentença que decretou a falência da requerida. E, por fim, requereu a declaração da frustração da falência, por absoluta falta de bens da massa falida.

Renato Mello Leal
Suzana Martins Marsiglio Delgado
Thiago Melim Braga
Tathiana de Freitas Marcondes
Viviane Emy Mendes

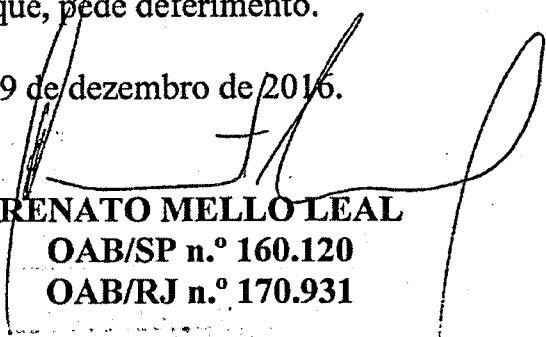
RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

03 - Após a detida apreciação dos documentos e considerando a aparente ausência de bens da massa falida, o d. Promotor analisou o feito com fulcro nos atos que constituem crime falimentar, tendo, assim, apontado alguns indícios da prática de gestão temerária pelos sócios da requerida. E, por isso, requereu a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia/GO e ao Banco do Brasil, bem como a realização de consulta aos sistemas Infojud, BacenJud e Renajud, para verificar eventual transferência de bens ou valores pertencentes à empresa falida e, não havendo êxito nas referidas diligências, requer o reconhecimento da frustração da falência, como pleiteado pelo administrador judicial.

04 - Considerando o teor de todas as manifestações apresentadas, a requerente requer que seja acolhida a cota ministerial, para apuração de eventuais transferências de bens ou valores pertencentes à requerida a partir do termo legal da falência, diante dos indícios de prática de gestão temerária por parte de seus sócios, como alegado pelo d. promotor.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

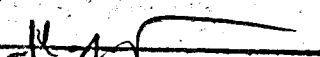

RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 16.

Dou fé

Em 27 de 12 de 2022


Escrivão do 5º Ofício Cível

Renato Melim Leal
Thiago Melim Braga
Tathiana de Freitas Marcondes
Viviane Emy Mendes

RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento
GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Legislação: - Portaria 22/11/2022 16:54:59

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DA
GOIANIA - GO.

Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 227, manifestar-se sobre o teor das petições e documentos de fls. 154/203, da cota do administrador judicial de fls. 206/217 e do parecer ministerial de fls. 200/226, expor e requerer o seguinte:

01 - Em síntese, nas petições e nos documentos acostados às fls. 154/203, a requerida juntou a relação confeccionada pelo atual sócio, com débitos trabalhistas/alimentares, comerciais e tributários, as alterações contratuais da ré, os livros contábeis referentes ao de 2012, bem como informou a sua dificuldade para cumprir a determinação deste MM. Juízo no que se refere apresentar a relação nominal dos credores, pelo fato de ter encerrado suas atividades, em dezembro de 2013.

02 - Instado a se manifestar acerca da documentação apresentada pela requerida, o administrador judicial, em resumo, elencou todas as determinações que não foram cumpridas, relatou acerca do teor da reunião realizada com o atual sócio, pontuou que a requerida não tem sequer recursos, conforme consta do relatório de fls. 206/215, para arcar com os custos da publicação do Edital no órgão oficial, bem como para a expedição de ofícios determinados por este E. Juízo na r. sentença que decretou a falência da requerida. E, por fim, requereu a declaração da frustração da falência, por absoluta falta de bens da massa falida.

Renato Mello Leal
Thiago Melim Braga
Tathiana de Freitas Marcondes
Viviane Emy Mendes

RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

03 - Após a detida apreciação dos documentos e considerando aparente ausência de bens da massa falida, o d. Promotor analisou o feito com fulcro nos atos que constituem crime falimentar, tendo, assim, apontado alguns indícios da prática de gestão temerária pelos sócios da requerida. Por isso, requereu a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia/GO e ao Banco do Brasil, bem como a realização de consulta aos sistemas Infojud, BacenJud e Renajud, para verificar eventual transferência de bens ou valores pertencentes à empresa falida e, não havendo êxito nas referidas diligências, requer o reconhecimento da frustração da falência, como pleiteado como administrador judicial.

04 - Considerando o teor de todas as manifestações apresentadas, a requerente requer que seja acolhida a cota ministerial, para apuração de eventuais transferências de bens ou valores pertencentes à requerida a partir do termo legal da falência, diante dos indícios de prática de gestão temerária por parte de seus sócios, como alegado pelo d. promotor.

Termos em que pede deferimento

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.

RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

JUNTADA

Certifico haver juntado
em frente a petição nº 1712/2014

Dou fé

Em

27/12/2014
Eduardo do 5º Ofício Cível

Renato Leal
Thiago Melim Braga
Tathiana de Freitas Marcondes
Viviane Emy Mendes

RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59
Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Estatos Códigos - Teis E

M/11/01
Pof.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.

Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA., já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, também já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls. 227, manifestar-se sobre o teor das petições e documentos de fls. 154/203, da cota do administrador judicial de fls. 206/217 e do parecer ministerial de fls. 200/226, expor e requerer o seguinte:

01 - Em síntese, nas petições e nos documentos acostados às fls. 154/203, a requerida juntou a relação confeccionada pelo atual sócio, com débitos trabalhistas/alimentares, comerciais e tributários, as alterações contratuais da ré, os livros contábeis referentes ao de 2012, bem como informou a sua dificuldade para cumprir a determinação deste MM. Juízo no que se refere apresentar a relação nominal dos credores, pelo fato de ter encerrado suas atividades, em dezembro de 2013.

02 - Instado a se manifestar acerca da documentação apresentada pela requerida, o administrador judicial, em resumo, elencou todas as determinações que não foram cumpridas, relatou acerca do teor da reunião realizada com o atual sócio, pontuou que a requerida não tem sequer recursos, conforme consta do relatório de fls. 206/215, para arcar com os custos da publicação do Edital no órgão oficial, bem como para a expedição de ofícios determinados por este E. Juízo na r. sentença que decretou a falência da requerida. E, por fim, requereu a declaração da frustração da falência, por absoluta falta de bens da massa falida.

Renato Mello Leal

Thiago Melim Braga

Tathiana de Freitas Marcondes

Viviane Emy Mendes

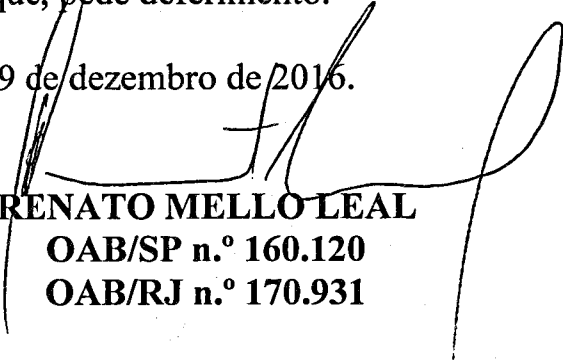
RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

03 - Após a detida apreciação dos documentos e considerando a aparente ausência de bens da massa falida, o d. Promotor analisou o feito com fulcro nos atos que constituem crime falimentar, tendo, assim, apontado alguns indícios da prática de gestão temerária pelos sócios da requerida. E por isso, requereu a expedição de ofícios aos Cartórios de Registros de Imóveis de Goiânia/GO e ao Banco do Brasil, bem como a realização de consulta aos sistemas Infojud, BacenJud e Renajud, para verificar eventual transferência de bens ou valores pertencentes à empresa falida e, não havendo êxito nas referidas diligências, requer o reconhecimento da frustração da falência, como pleiteado pelo administrador judicial.

04 - Considerando o teor de todas as manifestações apresentadas, a requerente requer que seja acolhida a cota ministerial, para apuração de eventuais transferências de bens ou valores pertencentes à requerida a partir do termo legal da falência, diante dos indícios de prática de gestão temerária por parte de seus sócios, como alegado pelo d. promotor.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 09 de dezembro de 2016.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM
Osório - Data: 22/11/2022 16:54:59

CONCLUSÃO

Ao M. M. Juiz da 5ª. Vara Cível, nesta data

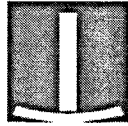
Em, 11 / 01 / 17

[Assinatura]

Escrivão do 5º. Ofício Cível

234
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:54:59

PODER JUDICIÁRIO



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Protocolo nº. 201401700165

DECISÃO

Defiro o requerimento de folhas retro e determino sejam expedidos ofícios endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia-GO e ao Banco do Brasil, solicitando informações acerca de eventuais transferências, a partir do dia 14 de fevereiro de 2014, de bens ou valores pertencentes a empresa falida JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.306.713/0001-39.

Despesas pela parte autora.

Goiânia, 20 de janeiro de 2017.

PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES
JUIZ DE DIREITO

EXTRATADO
27.01.17

DATA

Em que baixaram com o despacho supra.

Em 27/01/17

Escrivão do 5º Ofício Cível



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE G(A) DESPACHO () DECISÃO
() SENTENÇA DE FOLHAS 234 EXPEDIENTE
DO DIA 27/01/13 EXARADO NO PROCESSO
Nº 120016/13 FOI DISPONIBILIZADO
EM 31/01/13 E PUBLICADO EM 01/02/13 NO
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2701 DCU FÉ,
GOIÂNIA, 01/02/13
Bel. Sérgio Túlio Cactano da Costa
Escrivão do 5º Ofício Cível

JUNTA DA
Certifico haver juntado
Petição 18
que adiante se vê.
Em 10 / 02 / 13
pluo
Escrivão do 5º Ofício Cível

COPIA FÉ

ATA

Sec. Mello Leal
Sec. Martins Delgado
Thiago Melim Braga
Lúthiana de Freitas Marconies
Viviane Emy Mendes

RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

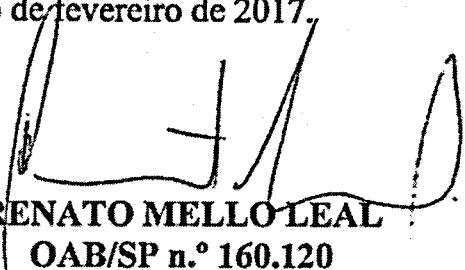
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE
GOIÂNIA - GO.

Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência

SH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.,
já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de JMV
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., também já qualificada, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado
que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., comprovar o
recolhimento das despesas necessárias para a expedição dos ofícios deferida
por este E. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

P.P. 1011/2014

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 5
 GOIANIA - 2ª UJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
 Usuário: - Data: 22/11/2022 16:55:00

Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
 GUIA INICIAL/COMPLEMENTAR

Numero: 18809363-1/09
 Emissão: 06/02/2017 Venc.: 31/12/2017

Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
 Requerido: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Comarca: 039-GOIANIA
 Natureza: 95-FALENCIA
 Processo: 170016.17.2014.8.09.0051

Serventia: SA VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Valor: 440.900,64

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1198	DESPESAS POSTAIS	2	25,71				
Total :							25,71

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
 GUIA INICIAL/COMPLEMENTAR

Numero: 18809363-1/09
 Emissão: 06/02/2017 Venc.: 31/12/2017

Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
 Requerido: JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Comarca: 039-GOIANIA
 Natureza: 95-FALENCIA
 Processo: 170016.17.2014.8.09.0051

Serventia: SA VARA CIVEL E ARBITRAGEM
 Valor: 440.900,64

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1198	DESPESAS POSTAIS	2	25,71				
Total :							25,71

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

07/02/2017 - BANCO DO BRASIL - 14:27:21
 486611517 0215

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
 Código de Barras 85620000000-3 25710143188-6
 09363109201-7 71231000001-3
 Data do pagamento 07/02/2017
 Valor em Dinheiro 25,71
 Valor em Cheque 0,00
 Valor Total 25,71

NR. AUTENTICACAO D.COC.FF7.986.F06.E18

JUNTADA

Certifico haver juntado

Petição nº 19

que adiante se vê.

Em, 15 / 02 / 17

f/ Wilnessa

Escrivão do 6º. Ofício Cível

Renato Mello Leal
Suzana Martins Marinho Delgado
Thiago Melim Braga
Tathiana de Freitas Marcones
Viviane Emy Mendes

RENATO LEAL
ADVOGADOS ASSOCIADOS

237
w
Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis E
GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:55:00

P.P. 102 / 1101 2014

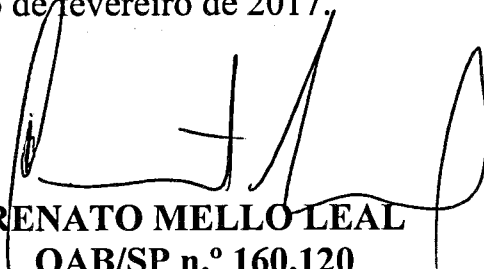
**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE
GOIANIA - GO.**

**Processo n.º 170016-17.2014.8.09.0051
Pedido de Falência**

NSH INDÚSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA.,
já qualificada nos autos da ação em epígrafe que move em face de **JMV
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.,** também já qualificada, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio de seu advogado
que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., comprovar o
recolhimento das despesas necessárias para a expedição dos ofícios deferida
por este E. Juízo.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.


RENATO MELLO LEAL
OAB/SP n.º 160.120
OAB/RJ n.º 170.931

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

GUIA INICIAL/COMPLEMENTAR

Emissão:06/02/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Requerido : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Comarca: 039-GOIANIA

Serventia: 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

Natureza: 95-FALENCIA

Processo: 170016.17.2014.8.09.0051

Valor: 440.900,64

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1198	DESPESAS POSTAIS	2	25,71				
Total :							25,71

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador: PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei 8.000/90 GOIÂNIA - 2ª UPJ DAS VARAS CIVEIS E DE ARBITRAGEM Usuário: - Data: 22/11/2022 16:55:00

Poder Judiciário

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial

Número: 18809363-1/09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

GUIA INICIAL/COMPLEMENTAR

Emissão:06/02/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA

Requerido : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA

Comarca: 039-GOIANIA

Serventia: 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

Natureza: 95-FALENCIA

Processo: 170016.17.2014.8.09.0051

Valor: 440.900,64

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1198	DESPESAS POSTAIS	2	25,71				
Total :							25,71

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

07/02/2017 - BANCO DO BRASLT - 14:27:21
486611517 0215

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio IJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85620000000-3 25710143188-6
09363109201-7 71231000001-3

Data do pagamento 07/02/2017
Valor em Dinheiro 25,71
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 25,71

NR.AUTENTICACAO D.CDC.FF7.986.106.E18

JUNTADA
Certifico haver juntado
Carta / Carta
n.º 196/17
que adiante se VA.
Em, 21/02/17
[Assinatura] do 2º. Oficial Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 170003452
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 814 / 801

EMITENTE: 4641166

OFÍCIO

----- PROCESSO ----- R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000196/2017

GOIANIA, 17 de fevereiro de 2017

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, acerca de eventuais transferências, a partir do dia 14 de fevereiro de 2014, de bens ou valores pertencentes a empresa falida JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.306.713/0001-39.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.
Atenciosamente,

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
GERENTE DO BANCO DO BRASIL
N E S T A

Valor: R\$ 440.900,64 | Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos
GERENTE DA UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:55:01

COMARCA DE GOIÂNIA
JUNTADA DE DOCUMENTOS

PROJECÇÃO Nº 170016-17.2014.8.09.0051

AVIAÇÃO : 1001
NATUREZA : 1001
CATEGORIA : 1001
AVIAÇÃO (RECEITA) : 1001
INVESTIMENTOS : 1001
AVIAÇÃO (RECEITA) : 1001
AVIAÇÃO (RECEITA) : 1001
AVIAÇÃO (RECEITA) : 1001

JUNTADA

Certifico haver juntado
Edson Roberto
n. 195/17
Em 27/12/17

Escritório do 6º. Oficial Cível

Escritório do 6º. Oficial Cível

240
Valor: R\$ 440.900,64 Classificador:
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Cód
GOIANIA - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E DE ARBITRAGEM
Usuário: - Data: 22/11/2022 16:55:01

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 170003451
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
5ª VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 3º ANDAR - SL 814 / 801

OFÍCIO

EMITENTE: 4641166

PROCESSO R071P089
PROTOCOLO NUMR: 170016-17.2014.8.09.0051 7983463

AUTOS NUMR. : 1011
NATUREZA : FALENCIA
CREDOR : SH INDUSTRIA DE METALURGICA E SERVICOS LTDA
ADV (REQTE) : (160120 SP) RENATO MELLO LEAL
DEVEDORES : JMV COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADV (REQDO) : (15844 GO) MARCIA GOMES
VALOR DA CAUSA: 440.900,64
JUIZ(A) : PAULO CESAR ALVES DAS NEVES (JUIZ 1)

Ofício n. 000000000195/2017
GOIANIA, 17 de fevereiro de 2017

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Pelo presente expedido nos autos epigrafados solicito a Vossa Senhoria que informe a este juízo e escrivania, acerca de eventuais transferências, a partir do dia 14 de fevereiro de 2014, de bens ou valores pertencentes a empresa falida JMV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.306.713/0001-39.

Solicito ainda que, ao responder este, informe também o protocolo supra epigrafado.
Atenciosamente,

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
TABELIÃO DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
N E S T A

ST

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
JUIZ DE DIREITO

Handwritten signatures and notes:
O/Adv. 17/11/2014
Adv. 17/11/2014
Adv. 17/11/2014

PROTÓCOLO Nº 170016-17.2014.8.09.0051
REQUERENTE: PAULO CÉSAR ALVES DOS REVERES

REQUERIDO: PAULO CÉSAR ALVES DOS REVERES
VALOR DA CAUSA: R\$ 440.900,64
ADV (REDO): 15004 E01 MARCIA BONES
DEVEDOR: JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ADV (REDE): 15010 E01 RAYMUNDO WELLS LEAL
CREDEUR: EM INDUSTRIA DE METALURGIA E SERVIÇOS LTDA
NATUREZA: BALENCIA
AUTOS Nº: 1011

Data n. 000000013215017
GOIÂNIA, 17 de fevereiro de 2014

Ilustração (a) Senhor (a),
Pelo presente expedido nos autos epígrafos solicito a Vossa Senhoria que informe a este Juízo a existência de eventuais transferências, a partir do dia 14 de fevereiro de 2014, de bens ou valores pertencentes a empresa JMV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.304.732/001-37.
Solicito ainda que, ao responder esta, informe também o protocolo supra registrado.
Atenciosamente,

AO ILUSTRADO (a) SENHOR (a),
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS